



# **O PROBLEMA DA UNIDADE DA RAZÃO EM KANT**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Adriano Perin**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2006**

# **O PROBLEMA DA UNIDADE DA RAZÃO EM KANT**

**por**

**Adriano Perin**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Filosofia Transcendental e Hermenêutica, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Filosofia.**

**Orientador: Prof. Dr. Christian Viktor Hamm**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2006**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Dissertação de Mestrado

**O PROBLEMA DA UNIDADE DA RAZÃO EM KANT**

elaborada por  
**Adriano Perin**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Mestre em Filosofia**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. Christian Viktor Hamm**  
(Presidente/Orientador)

---

**Prof. Dr. Nythamar Fernandes de Oliveira** (PUCRS)

---

**Prof. Dr. Hans Christian Klotz** (UFSM)

---

**Prof. Dr. Noeli Dutra Rossato** (UFSM)  
(Suplente)

## **AGRADECIMENTOS**

- Aos meus pais pelo apoio e pelo incentivo;
- Ao professor Christian pela orientação;
- À CAPES pelo financiamento da pesquisa.

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE ABREVIATURAS .....</b>	<b>VI</b>
<b>RESUMO.....</b>	<b>VII</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>VIII</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I O PROBLEMA DA UNIDADE DA RAZÃO NO CONTEXTO DA BUSCA DE UMA PASSAGEM DO USO TEÓRICO AO USO PRÁTICO.....</b>	<b>5</b>
1.1. <i>A distinção entre o uso teórico constitutivo e o uso teórico especulativo da razão .....</i>	<i>6</i>
1.2. <i>A busca de uma passagem na solução da Terceira Antinomia mediante a idéia transcendental da liberdade .....</i>	<i>24</i>
1.3. <i>O conceito positivo de liberdade como elemento que possibilitaria a passagem na terceira seção da Fundamentação da metafísica dos costumes .....</i>	<i>35</i>
<b>CAPÍTULO II A DESCOBERTA DA AUTO-SUFICIÊNCIA DOS DOMÍNIOS TEÓRICO E PRÁTICO E O PROBLEMA DA UNIDADE DA UNIDADE DA RAZÃO.....</b>	<b>49</b>
2.1. <i>A ainda injustificada não-dependência do uso prático em relação ao uso teórico na Doutrina Transcendental do Método da Crítica da razão pura .....</i>	<i>50</i>
2.2. <i>A necessidade de uma legitimação própria do uso prático como causa da auto-suficiência dos domínios teórico e prático .....</i>	<i>67</i>
2.3. <i>O estabelecimento da liberdade no domínio prático e a unidade da razão.....</i>	<i>92</i>
<b>CAPÍTULO III A FACULDADE DO JUÍZO COMO GARANTIA DA POSSIBILIDADE DA PASSAGEM ENTRE O DOMÍNIO TEÓRICO E O DOMÍNIO PRÁTICO E O PROBLEMA DA UNIDADE DA RAZÃO .....</b>	<b>110</b>
3.1. <i>A distinção entre “divisão da filosofia” e “divisão das faculdades superiores de conhecimento” e a situação peculiar da descoberta da faculdade do juízo .....</i>	<i>111</i>
3.2. <i>O princípio da conformidade a fins da natureza como princípio da faculdade do juízo reflexionante .....</i>	<i>122</i>
3.3. <i>A passagem entre o domínio teórico e o domínio prático e a unidade da razão .....</i>	<i>140</i>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>159</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>161</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS

- Unt.** *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral.*  
*Investigação sobre a distinção dos princípios da teologia natural e da moral.*
- Diss.** *De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis.*  
*Acerca da forma e dos princípios do mundo sensível e do mundo inteligível.*
- KrV** *Kritik der reinen Vernunft.*  
*Crítica da razão pura.*
- Prol.** *Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik.*  
*Prolegômenos a toda metafísica futura.*
- GMS** *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten.*  
*Fundamentação da metafísica dos costumes.*
- KpV** *Kritik der praktischen Vernunft.*  
*Crítica da razão prática.*
- EE** *Erste Einleitung in die Kritik der Urteilskraft.*  
*Primeira introdução à Crítica da faculdade do juízo.*
- KU** *Kritik der Urteilskraft.*  
*Crítica da faculdade do juízo.*
- Log.** *Logik: ein Handbuch zu Vorlesungen.*  
*Lógica.*
- V. Met.** *Vorlesungen über Metaphysik.*  
*Preleções de metafísica.*
- Refl.** *Reflexionen zur Logik / Reflexionen zur Moralphilosophie / Reflexionen zur Metaphysik.*  
*Reflexões sobre lógica / Reflexões sobre filosofia moral / Reflexões sobre metafísica.*
- Brief.** *Briefwechsel.*  
*Correspondência.*

## RESUMO

Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
Universidade Federal de Santa Maria

### **O PROBLEMA DA UNIDADE DA RAZÃO EM KANT**

AUTOR: ADRIANO PERIN

ORIENTADOR: CHRISTIAN VIKTOR HAMM

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 01 de março de 2006.

Este trabalho apresenta uma reconstrução do problema da unidade da razão na filosofia crítica-transcendental kantiana. Dado que a literatura discorda não apenas acerca da resposta crítica a esse problema, mas até mesmo sobre a sua especificidade e a sua função sistemática nos diversos momentos nos quais ele é considerado, a abordagem centra-se essencialmente na própria argumentação kantiana. Procura-se, outrossim, mostrar que o tratamento do mesmo problema segue o desenvolvimento da filosofia crítica-transcendental e que ele só pode ser compreendido desde que apresentado tal desenvolvimento. Assim sendo, busca-se uma localização sistemática dos momentos onde Kant aborda o problema da unidade da razão no intuito de justificar que a mesma abordagem é fundamentalmente vinculada à intenção crítica de determinar os limites que garantem legitimidade à própria razão e asseguram que esta tem autenticidade para operar tanto no domínio teórico como no domínio prático. A investigação é conduzida pela necessidade de se compreender que tanto os “resultados negativos” que Kant chega na busca da demonstração da unidade da razão como a única resposta crítica admitida para tal problema têm sua gênese nas possibilidades sistemáticas consideradas pela filosofia crítica no seu todo. Tomando em consideração a argumentação que corresponde ao período do início da mesma filosofia investiga-se, primeiramente, a procura de Kant de uma solução para o problema da unidade da razão a partir do uso teórico. A identificação sistemática da impossibilidade de qualquer tentativa de resposta mediante esse percurso conduz, num segundo momento, ao apreço de uma tentativa de estabelecer a unidade a partir do uso prático e, ainda, à descoberta sistemática de que os usos teórico e prático devem ser legitimados em dois domínios distintos e, assim, a unidade da razão não pode ser garantida partindo-se de um dos seus usos. Frente a essa situação, num último momento, pondera-se a resposta ao problema da unidade da razão garantida pela argumentação kantiana que considera de modo regulativo a relação dos domínios teórico e prático. Como resultado da impossibilidade sistemática de estabelecer a unidade da razão a partir de um dos seus usos, da necessária legitimação auto-suficiente dos mesmos e, ainda, do fato de que a relação dos seus domínios só pode ser admitida como regulativa, apresenta-se a conclusão de que a unidade da razão é um pressuposto fundamental para a articulação da filosofia crítica-transcendental em todos os seus momentos, mas que a resposta crítica a esse problema consiste na justificativa da impossibilidade da sua demonstração.

Palavras-chaves: Passagem, Limites da razão, Unidade da razão.

**ABSTRACT**

Master's Thesis  
Postgraduate Program in Philosophy  
Federal University of Santa Maria, Brazil

**KANT ON THE PROBLEM OF THE UNITY OF REASON**

AUTHOR: ADRIANO PERIN

ADVISOR: CHRISTIAN VIKTOR HAMM

Date and Place of the Defense: Santa Maria, March 1<sup>st</sup> 2006.

This master thesis presents a reconstruction of the problem of the unity of reason in Kant's critical-transcendental philosophy. Bearing in mind that there is much disagreement in the literature, not only as to the critical answer to this problem, but also as to its specificity and systematic function within the various moments in which it is considered by Kant, this approach centers essentially on Kant's own argumentation. The aim of this research is to show that Kant's treatment of the problem follows the development of the critical-transcendental philosophy and that it can only be understood insofar as this development is presented. Therefore, a search for the systematic localization of the moments in which Kant approaches the problem of the unity of reason has been carried out, with the intention of justifying that this approach is fundamentally connected with the critical intention of establishing the boundaries that guarantee legitimacy to reason and assure its authenticity to operate in the theoretical as well as in the practical domain. The investigation is guided by the necessity to understand that both the "negative results" at which Kant arrives in the search of the demonstration of the unity of reason and the only critical answer admitted to this problem have their genesis in the systematic possibilities considered by the critical philosophy as a whole. Initially, in view of the argumentation that corresponds to the first period of this philosophy, an examination of Kant's search for a solution to the problem of the unity of reason from the theoretical use is carried out. Secondly, the systematic identification of the impossibility of solving the problem through this route leads to the consideration of an effort to establish the unity from the practical use and, likewise, to the discovery that the theoretical and practical uses of reason must be legitimized in two distinct domains of reason and, thus, the unity of reason cannot be guaranteed from either of its uses. Finally, faced with this situation, an exploration of the answer guaranteed to the problem of the unity of reason by the Kantian argumentation that considers the relation of the theoretical and practical domains in a regulative manner is carried out. As a result of the systematic impossibility to establish the unity of reason from one of its uses, the necessary self-sufficient validation of these uses, and, also, the fact that the relation of their domains can only be admitted as regulative, the conclusion reached is that the unity of reason is a fundamental presupposition of the critical philosophy in the articulation of its entirety, but that the critical answer to this problem consists in the justification of the impossibility of its demonstration.

Key-words: Transition, Boundaries of reason, Unity of reason.



## INTRODUÇÃO

Numa das últimas seções da *Crítica da razão pura* Kant descreve a razão no todo dos seus empreendimentos garantindo que o mesmo todo é “[...] articulado (*articulatio*) e não amontoado (*coacervatio*), podendo, é verdade, crescer internamente (*per intus susceptionem*), mas não externamente (*per appositionem*), tal como acontece com um corpo animal cujo crescimento não leva à adição de um membro, mas antes, sem alterar a proporção, torna cada um deles mais forte e mais eficiente para a sua finalidade” (*KrV*, B 861). Nessa metáfora encontra-se o roteiro sistemático para a edificação da filosofia crítica-transcendental em todos os seus momentos.

Esse roteiro sistemático consiste no fato de que a filosofia crítica é concebida como “articulada” segundo o princípio de que a abordagem de um determinado momento não representa uma “adição” a um momento previamente considerado. De modo diferente, um momento abordado é sempre garantido sistematicamente já na própria consideração dos momentos precedentes que foram concebidos como legítimos e como partes integrantes do todo dos empreendimentos da razão. Essa é a notável marca que a filosofia crítica revela já no seu surgimento na *Crítica da razão pura* e que propriamente permitiria a Kant tanto a convicção da rigorosa estrutura da argumentação da mesma obra como também a certeza de que outros momentos pudessem ser sistematicamente abordados posteriormente.

Destarte, o referido “crescimento interno” configura-se como uma característica própria da filosofia crítica-transcendental no seu todo, a partir da qual Kant estruturaria a consideração de cada tarefa compreendida na mesma ou, ainda, justificaria criticamente a impossibilidade de se considerar determinadas tarefas. Vale dizer que esse “crescimento interno”, que representa o próprio desenvolvimento da filosofia crítica-transcendental, não é visto por Kant como um proceder estático. Por outro lado, a filosofia crítica segue um movimento essencialmente “dinâmico”, no qual soluções descobertas que não respeitam a articulação do todo são abandonadas e soluções que permitem cada parte ou momento do todo ser “mais forte e mais eficiente para a sua finalidade” são mantidas e legitimadas criticamente.

A abordagem kantiana do problema da unidade da razão segue genuinamente o mencionado “movimento dinâmico”. No percurso do mesmo Kant se apresenta, já muito cedo, consciente de que a resposta crítica para esse problema não poderia ser buscada na sobreposição ou no “amontoado” da faculdade que é legislante no domínio teórico e da faculdade que é legislante no domínio prático, e nem também na consideração das mesmas

faculdades de um modo dual ou inconseqüente. Essa “consciência” representa, respectivamente, a insatisfação com uma solução tanto wolffiana, mediante a qual as faculdades seriam meramente tomadas como reunidas na *vis repraesentativa universi*, como lockeana, segundo a qual seria pressuposta uma multiplicidade de faculdades inerentes ao sujeito. Isso porque nenhuma dessas propostas garantiria uma consideração crítica dessas faculdades que releva tanto a sua legitimação auto-suficiente e estabelecida de acordo com os domínios de suas legislações como a sua aquiescência ou articulação sistemática no todo dos empreendimentos da razão.

O presente trabalho aborda o problema da unidade da razão no percurso do supramencionado “movimento dinâmico” que caracteriza a articulação sistemática da filosofia crítica-transcendental kantiana. Para tal será necessário identificar três momentos na obra crítica kantiana nos quais o mesmo problema é considerado: a procura da legitimidade do uso prático a partir do uso teórico da razão; a descoberta da auto-suficiência dos domínios teórico e prático da razão; a apresentação da faculdade do juízo como garantia da possibilidade da passagem entre os domínios teórico e prático. A apreciação desses momentos justifica a divisão da abordagem do problema nos três capítulos do trabalho.

A procura da legitimidade do uso prático da razão a partir do uso teórico, que constitui o objetivo de abordagem do primeiro capítulo, compreende um período da filosofia crítica kantiana no qual a própria consignação dessa legitimidade nos moldes da mesma procura possibilitaria o estabelecimento da unidade da razão. Desse modo, Kant confia na possibilidade de que a partir do uso teórico seja garantida a própria legitimidade do uso prático da razão e, como conseqüência, assegurada a unidade desses usos.

Num primeiro momento do mesmo capítulo é necessário mostrar como a proposta da primeira *Crítica* é pensada por Kant de modo que a possibilidade sistemática de que os usos teórico e prático da razão sejam legitimados criticamente já é justificada na argumentação da mesma obra. A consideração dessa possibilidade é empreendida a partir da distinção estabelecida por Kant no domínio teórico entre um uso constitutivo e um uso meramente especulativo da razão. Essa distinção é abordada a partir da determinação dos limites que garantem legitimidade à própria razão. Para tal, primeiramente é considerada a particularidade da distinção crítica dos objetos em fenômenos e númenos. A partir dessa consideração é caracterizada a “delimitação interna”, ou, nas palavras de Kant, a garantia das **barreiras** do âmbito do conhecimento teórico objetivo mediante o uso teórico constitutivo da razão. Igualmente, num segundo instante, é considerado o uso teórico especulativo enquanto

encarregado da determinação dos **limites** da razão, ou seja, da garantia de que o que é pressuposto pelo uso teórico constitutivo como não submetido às condições necessárias para o conhecimento teórico objetivo definitivamente não pode ser assumido como um possível candidato ao mesmo conhecimento. É propriamente nesse segundo instante da argumentação de Kant no âmbito do domínio teórico da razão que é assegurado sistematicamente que o que é necessariamente indeterminado de um ponto de vista do uso teórico, ou ainda, admitido como um “lugar vazio” para o mesmo uso, possivelmente compreenda um campo de ocupação prática da razão.

Outrossim, é imprescindível que se compreenda que em dois contextos pontuais da argumentação de Kant no início da edificação da sua filosofia crítica ele procura no domínio teórico da razão não apenas a possibilidade sistemática do uso prático, mas também a própria legitimidade deste. Nesse período, que compreende a primeira metade da década de 1780, a idéia transcendental da liberdade, assegurada como uma causalidade possível pelo uso teórico especulativo da razão, é o elemento considerado na busca de uma mediação entre os domínios teórico e prático da razão. Essa mediação é buscada, no contexto da Dialética Transcendental da primeira *Crítica*, mediante a possibilidade de que a mesma liberdade seja também uma causalidade determinante no mundo sensível e, no contexto da terceira seção da *Fundamentação*, no sentido de que a sua pressuposição possibilitaria a justificação da lei moral enquanto sintética *a priori*. Uma apreciação desses dois contextos é realizada nas duas seções finais do primeiro capítulo deste trabalho.

Por sua vez, a descoberta da auto-suficiência dos domínios teórico e prático, abordada no segundo capítulo, é um momento peculiar da filosofia crítica-transcendental kantiana do ponto de vista do problema da unidade da razão. Isso porque agora Kant conta com a necessária justificação dos usos teórico e prático em dois domínios distintos da razão, mas também com a insistente necessidade de que os mesmos sejam admitidos como usos de “uma única e mesma razão pura”.

Numa primeira seção desse capítulo é argumentado que a referida auto-suficiência, considerada como a tese principal para a legitimação do uso prático da razão na *Crítica da razão prática*, já pode ser encontrada como um pressuposto no texto do Cânone da primeira *Crítica*. Assim, não obstante haver diferenças sistemáticas importantes entre esses dois textos que não podem ser negligenciadas, é defendido que em ambos Kant apresenta a necessidade de que o uso prático empreenda por si mesmo a sua legitimidade. Na argumentação do Cânone também é identificada uma tentativa de estabelecer a unidade da razão que não é

encontrada em nenhum outro texto da obra crítica-transcendental kantiana, a saber, a busca de uma passagem do uso prático ao uso teórico da razão.

A segunda seção apresenta a própria garantia da legitimidade do uso prático como elemento que leva Kant à descoberta da auto-suficiência dos domínios teórico e prático. A reconstrução da argumentação da segunda *Crítica* acerca deste segundo ponto é realizada a partir dos pressupostos sistemáticos da argumentação precedente de Kant que são retomados na mesma obra. Esses pressupostos compreendem: a necessidade de que o uso prático seja legitimado autonomamente em relação ao uso teórico (Cânone da *KrV*); a consideração da idéia de liberdade como uma condição sistemática de admissibilidade para o empreendimento de tal legitimidade (Dialética Transcendental da *KrV*); a impossibilidade de que a mesma liberdade seja tomada como um primeiro princípio de justificação (terceira seção da *GMS*).

Na última seção deste segundo capítulo considera-se propriamente o problema da unidade da razão no contexto da argumentação da *Crítica da razão prática*. A abordagem do problema nesta seção é realizada a partir da admissibilidade da liberdade como uma causalidade estabelecida e legislante no domínio prático da razão. Aqui também são notados três pontos da argumentação da segunda *Crítica* que são implicados na abordagem do problema da unidade da razão: se as conseqüências constitutivas do estabelecimento da liberdade devem ser admitidas apenas no âmbito do domínio prático da razão ou também no âmbito do domínio teórico; o caráter sistemático do primado do uso prático da razão; a impossibilidade de se garantir a liberdade como uma causalidade determinante no mundo sensível.

Finalmente, no terceiro e último capítulo, aborda-se a unidade da razão num momento em que é conferida a resposta da filosofia crítica-transcendental no seu todo a esse problema. Esse momento constitui a admissibilidade da faculdade do juízo reflexionante como garantia da possibilidade da passagem entre os domínios teórico e prático da razão. Nas duas primeiras seções deste capítulo pondera-se, respectivamente, o contexto no qual Kant concebe sistematicamente a admissibilidade da faculdade do juízo reflexionante e a justificação do princípio próprio da mesma faculdade, a saber, a conformidade a fins da natureza. Por fim, numa terceira seção, considera-se o problema da unidade da razão a partir da passagem entre os domínios teórico e prático. Nesta última seção é garantida tanto uma diferença sistemática entre as duas introduções da terceira *Crítica* acerca da referida passagem bem como especificado o sentido crítico em que ela é compreendida na argumentação do todo da mesma obra.

## CAPÍTULO I

### 1. O PROBLEMA DA UNIDADE DA RAZÃO NO CONTEXTO DA BUSCA DE UMA PASSAGEM DO USO TEÓRICO AO USO PRÁTICO

A primeira vista poderia parecer que a garantia de legitimidade ao uso teórico e ao uso prático da razão compreende duas etapas independentes, ou até inconseqüentes, do projeto crítico-transcendental kantiano. Assim sendo, poder-se-ia assumir que o estabelecimento das condições necessárias para o conhecimento de qualquer objeto e a delimitação do mesmo conhecimento são garantidas por Kant sem ainda pensar no estabelecimento do uso prático; ou, também, que o estabelecimento deste não pondera sistematicamente os resultados daquele primeiro empreendimento. Uma leitura atenta da primeira *Crítica* revela, contudo, que o propósito desta obra consiste no estabelecimento do uso teórico da razão de modo a garantir não apenas a consistência do mesmo, mas também a possibilidade sistemática do estabelecimento do uso prático da razão, embora sem ainda empreender este último estabelecimento.

É importante levar em conta também que no início da sua filosofia crítica Kant procurou garantir a unidade da razão mediante uma passagem do uso teórico ao uso prático. Assim, o problema da unidade da razão no período que vai desde o surgimento da primeira *Crítica* em 1781 até a publicação da *Fundamentação* em 1785 é considerado por Kant como intrinsecamente ligado à própria garantia de legitimidade ao uso prático da razão. O tratamento do problema da unidade da razão neste período é o objetivo de consideração do presente capítulo, o qual é dividido em três seções. Numa primeira seção é abordada a distinção apresentada na primeira *Crítica* entre o uso teórico constitutivo e o uso teórico especulativo da razão, visando justificar que Kant apresenta a mesma distinção no intuito de garantir a possibilidade sistemática de que ambos os usos da razão sejam legitimados criticamente. A abordagem é centrada na determinação dos limites da razão. Com relação a este ponto argumenta-se que Kant pensa a mesma determinação de modo que o estabelecimento do uso teórico constitutivo da razão no campo determinado da experiência possível pressupõe um campo indeterminado além da mesma e que o uso teórico especulativo assegura a total indeterminabilidade do último de um ponto de vista teórico. A segunda e a terceira seção são dedicadas às tentativas de Kant de estabelecer uma passagem entre o uso teórico e o uso prático e, mediante a mesma, garantir a unidade da razão. A segunda seção, que considera o

texto da solução da Terceira Antinomia (*KrV*, A 532-558 /B 560-586) e também a correspondente argumentação dos *Prolegômenos* (§ 53), investiga o problema da unidade da razão a partir da tentativa de Kant de justificar a idéia transcendental da liberdade como liberdade prática. Por sua vez, a última seção aborda a passagem na terceira seção da *Fundamentação* e objetiva garantir que a referência de Kant ao problema da unidade da razão no Prefácio desta obra deve ser compreendida no próprio contexto da mesma.

### **1.1. A distinção entre o uso teórico constitutivo e o uso teórico especulativo da razão**

Na conhecida carta a Marcus Herz de fevereiro de 1772 Kant, considerando tanto as suas investigações contidas na *Dissertação* de 1770 bem como o projeto de uma nova obra que daria conta de uma auto-revisão sistemática do plano da filosofia como um todo, afirma que

[...] enquanto examinava a parte teórica, considerando o seu esboço completo e a relação recíproca de todas as suas partes, notei que algo de essencial ainda me faltava que, como os outros, eu tinha descuidado nas minhas investigações metafísicas e que, de fato, constitui a chave de todo o mistério da metafísica, que até então estava escondido de si mesma.<sup>1</sup>

Esse trecho, que anuncia a preocupação com uma estruturação sistemática do uso teórico da razão, traça entre a *Dissertação* e a *Crítica da razão pura* uma importante diferença que, mais tarde no corpo desta última obra, daria possibilidade a Kant de pensar o plano da sua filosofia compreendendo a razão como um todo, não apenas no seu uso teórico mas também no seu uso prático. Desse modo, se faz proeminente considerar, nesta primeira parte do trabalho, o plano sistemático apresentado na *Crítica da razão pura* no que concerne tanto à demarcação do campo do conhecimento em sentido estrito mediante o uso teórico constitutivo da razão; como, também, à inegável e indispensável necessidade que a razão em seu uso teórico especulativo legitimamente apresenta de não se manter presa àquela demarcação. Será argumentado, assim, que Kant estrutura esse empreendimento na primeira *Crítica*, desenvolvido segundo o caráter constitutivo e especulativo da razão em seu uso teórico, não apenas presumindo uma fundamentação e restrição definitiva do conhecimento em sentido estrito, mas também um possível estabelecimento do uso prático da razão.

O percurso da argumentação nesta primeira seção, que mostra a importância da distinção crítica apresentada por Kant entre o uso teórico constitutivo e o uso teórico especulativo da razão em relação à solidificação do uso teórico e também à possibilidade

---

<sup>1</sup>*Brief.*, (10:130/131). Cf. tradução não publicada do professor Hans Christian Klotz.

sistemática do uso prático, será caracterizado a partir de certos momentos onde Kant aborda elementos que servirão como “guias de legitimidade” para toda a argumentação a ser apresentada posteriormente acerca do problema tratado no presente trabalho. Ora, estes elementos, que estão intimamente ligados com o que Kant chamara na passagem da Carta a Herz de 1772 de “chave de todo o mistério da metafísica”, fazem parte da compreensão crítica acerca da relação entre o que é considerado como campo que a razão pode ocupar constitutivamente e o que é considerado como campo onde ela, embora não podendo nunca negar um certo interesse de ocupação, não pode fazer o mesmo.

Kant já possuía na *Dissertação* os elementos supra-referidos que posteriormente pautariam toda a busca de legitimidade à razão. Assim, já é apresentada nessa obra a diferença entre mundo sensível (*mundi sensibilis*) e mundo inteligível (*mundi intelligibilis*) ou, também, entre fenômeno (*phaenomenon*) e númeno (*noumenon*).<sup>2</sup> Contudo, o que estava ainda faltando, e que assinalaria toda a sutileza do projeto crítico a ser meticulosamente desenvolvido posteriormente, era uma caracterização da distinção desses elementos que possibilitasse assumir a razão como legítima tanto no seu uso teórico como no seu uso prático.

De fato, segundo uma consideração retrospectiva, pode-se dizer que a ainda oculta “chave de todos os mistérios da metafísica” no projeto da *Dissertação* se manteve como tal devido a Kant ainda não ter pensado nessa obra uma distinção, quanto ao domínio teórico, entre um uso objetivo ou constitutivo e um uso meramente especulativo da razão. Na argumentação da *Dissertação* encontra-se, assim, a possibilidade de uma ocupação constitutiva pelo uso teórico da razão tanto do mundo sensível como do mundo inteligível, na medida em que ambos representam campos possíveis de conhecimento. Quanto a esse ponto Kant afirmava que “[o] conhecimento quando submetido às leis da sensibilidade [*sensualitas*] é *sensitivo*, quando submetido às leis da inteligência [*intelligentia*] é *intelectual* ou racional”.<sup>3</sup> O conhecimento sensível é o conhecimento dos objetos considerados como fenômenos e o conhecimento intelectual dos objetos considerados como númenos.

Tendo-se em consideração o desfecho crítico dessa questão, cuja estrutura concisa e minuciosa é apresentada na primeira *Crítica*, três pontos notáveis podem ser levantados a respeito da argumentação de Kant na *Dissertação*:

---

<sup>2</sup> Vale lembrar que, assim como em relação a muitos outros conceitos, Kant deixa claro que os conceitos “fenômeno” e “númeno” já estavam presentes na tradição. Assim, afirma que “[a] escola chama ao sensível *phaenomenon* e ao inteligível *noumenon*” (*Diss.*, sec. I, § 4). Mais tarde, em *Prol.*, § 32, Kant também assegura que “[d]esde os tempos mais remotos da filosofia, os pesquisadores da razão pura conceberam, além dos seres sensíveis ou fenômenos (*phaenomena*), que constituem o mundo sensível, seres inteligíveis (*noumena*), que deveriam constituir o mundo inteligível, e, como confundiam fenômeno com aparência (coisa desculpável numa época ainda inculta) atribuíram realidade apenas aos seres inteligíveis”.

<sup>3</sup> *Diss.*, Sec. II, § 3

i – O conhecimento sensível, dos objetos enquanto fenômenos, não é explicado através de uma relação do uso real do intelecto, mais tarde especificado como entendimento, com a sensibilidade. Nesse sentido, Kant não apresenta ainda uma justificação efetiva da demarcação do campo desse conhecimento;<sup>4</sup>

ii – O uso real do intelecto é referido a um conhecimento intelectual das coisas como númenos, o que exige que se admita um intelecto intuitivo. Isso quer dizer que o campo caracterizado como “supra-sensível” pode também ser ocupado constitutivamente pelo uso teórico da razão;<sup>5</sup>

iii – A concepção de Kant acerca da faculdade da inteligência (*intelligentia*) não comporta a distinção crítica entre um uso teórico objetivo, mediante a faculdade do entendimento (*Verstand*), e um uso teórico especulativo, o qual Kant especifica com o termo razão (*Vernunft*) em sentido estrito.

Não obstante nesses três pontos a posição de Kant poder ser caracterizada ainda como dogmática, pode-se dizer também que o próprio Kant foi o melhor crítico dessa posição. Os motivos dessa autocrítica se devem não apenas à necessidade de uma fundamentação e

---

<sup>4</sup> Em *Diss.*, sec. II, § 5, Kant traça uma distinção, aparentemente similar à distinção apresentada na primeira *Crítica* entre lógica geral e lógica transcendental, entre um uso lógico e um uso real do intelecto. Contudo, há de se considerar uma notável diferença entre a argumentação da *Dissertação* e a argumentação da *Crítica da razão pura* nesse respeito, uma vez que, se na primeira *Crítica* o ponto crucial da argumentação de Kant acerca do conhecimento em sentido estrito consiste na explicação da relação sintética do entendimento com a sensibilidade, na *Dissertação* esta relação não é pensada em termos do uso real do intelecto. Assim, em 1770 a única relação admitida entre a faculdade sensível e a faculdade intelectual ocorreria na medida em que, “[...] sendo dados conhecimentos sensíveis, eles são subordinados pelo uso lógico do intelecto a outros conhecimentos sensíveis como que a conceitos comuns, e os fenômenos estão subordinados a leis mais gerais dos fenômenos” (Sec. II, § 5). Então, a limitação dos conhecimentos sensíveis é realizada na *Dissertação* meramente “[...] em virtude da sua origem”, o que também difere substancialmente da argumentação da primeira *Crítica*, onde Kant mostra, na dedução das categorias, que a limitação do conhecimento em sentido estrito se dá na medida em que aqueles conceitos, primeiramente justificado como originados *a priori* no entendimento, têm também um uso legítimo apenas em relação a intuições sensíveis.

<sup>5</sup> A esse respeito Kant argumenta na seção IV da *Dissertação*. A posição crítica de Kant quanto a esse ponto, mesmo na dedução das categorias cujo primeiro passo consiste na consideração de uma intuição em geral, é de que esta intuição jamais pode ser dada imediatamente pelo próprio entendimento. Kant argumenta, assim, que, de acordo com a caracterização de nosso entendimento como discursivo, é sempre necessário que a intuição seja dada por outra faculdade. Com relação a esse ponto Kant sustenta que “[u]m entendimento, no qual todo o múltiplo [da intuição] fosse ao mesmo tempo dado pela autoconsciência, *intuiria*; o nosso só pode pensar e precisa procurar a intuição nos sentidos” (*KrV*, B 135). Assim também, no § 17 da Analítica dos Conceitos, Kant argumenta que apenas mediante a unidade transcendental da apercepção não é “[...] dado absolutamente nada de múltiplo”, sendo que esse tem que ser pressuposto como dado na intuição. Kant afirma, então, que “[...] um entendimento, mediante cuja autoconsciência o múltiplo da intuição fosse ao mesmo tempo dado e mediante cuja representação os objetos desta ao mesmo tempo existissem, para a unidade da consciência não necessitaria um ato particular da síntese do múltiplo, mas a qual é necessitada pelo entendimento humano, que apenas pensa e não intui. Para o entendimento humano, tal ato é inevitavelmente o primeiro princípio, a ponto de não poder fazer-se a menor idéia de um outro entendimento possível, seja de um que intuisse ele mesmo, seja de um que, embora possuísse um fundamento de intuição sensível, esta fosse de tipo diverso da que se encontra no espaço e no tempo” (*KrV*, B 138/139). Ainda, no § 21 Kant afirma que “[...] se eu quisesse pensar um entendimento que intuisse ele mesmo (como por exemplo um entendimento divino, que não me representasse objetos dados, mas mediante cuja representação os próprios objetos fossem ao mesmo tempo dados ou produzidos), então as categorias não teriam significação alguma no tocante a um tal conhecimento” (*KrV*, 145).



demarcação efetiva do campo do uso teórico da razão no mundo sensível, mas também à necessidade de encontrar um lugar sistemático para poder abordar o uso prático. Isso pode ser justificado pela constante preocupação de Kant, mesmo antes da *Dissertação*, de estabelecer um fundamento seguro para a razão tanto no seu uso teórico como no seu uso prático.<sup>6</sup>

Kant, tendo em vista exatamente a possibilidade de abordar uma fundamentação para ambos os usos da razão, tão logo após a publicação da *Dissertação*, manifesta-se a favor de uma demarcação dos limites do conhecimento em sentido estrito ao mundo sensível. Assim, já em 1771 Kant declara a Herz a sua ocupação numa obra que “[...] estabelece[ria] em detalhes a fundamentação dos princípios e leis que determinam o mundo sensível [*Sinnenwelt*]”.<sup>7</sup> Essa ocupação, que se faria presente até que fosse dada uma definitiva resposta à questão de porque o conhecimento em sentido estrito se limita ao mundo sensível, acompanha todo o pensamento de Kant na chamada “década de silêncio” entre a publicação da *Dissertação* e da *Crítica da razão pura*. Desse modo, na então anunciada publicação da primeira *Crítica*, Kant fala a Herz que “[e]sta obra contém o resultado das diferentes investigações que partem dos conceitos que nós discutimos em conjunto sob a denominação de ‘mundo sensível e mundo inteligível [*mundi sensibilis und intelligibilis*]’”.<sup>8</sup>

Se retomado pelo menos um dos documentados momentos da referida discussão percebe-se que Kant justamente procurava uma compreensão destes conceitos que desse conta do estabelecimento da razão no seu uso teórico e também no seu uso prático. Assim, na já mencionada carta a Herz de 1772, Kant escreve que

[s]em explicar de uma maneira pormenorizada toda série de investigações levada já ao seu termo, posso dizer que alcancei o que é essencial da minha intenção e que sou capaz agora de apresentar uma *Crítica da razão pura* que contenha a natureza do conhecimento tanto teórico como prático, na medida em que é puramente intelectual.<sup>9</sup>

<sup>6</sup> A esse respeito encontra-se já numa carta de Kant a Johann Heinrich Lambert de 31 de dezembro de 1765 a afirmação de Kant de que todos os seus empenhos em relação a problemas em filosofia “[...] são relacionados principalmente ao método próprio da metafísica e a filosofia como um todo”. Nesta mesma carta Kant menciona a publicação de dois ensaios que já teria esboçado, a saber, “[...] a ‘Fundamentação metafísica da filosofia natural’ e a ‘Fundamentação metafísica da filosofia prática’”. *Brief.*, (10: 56).

<sup>7</sup> Carta a Marcus Herz de 07 de Junho de 1771. E notável, já nessa carta, a preocupação de Kant com uma revisão sistemática da sua posição na *Dissertação* que estabelecia, quando ao âmbito do uso teórico da razão, a possibilidade de dois tipos de conhecimento, a saber o sensível e o intelectual. Assim, Kant afirma que “[v]isto que a *Dissertação*, acerca da qual mais será dito na minha próxima obra, contém certas idéias isoladas que eu não terei a chance de apresentar de novo, em certa medida me entristece pensar que [aquela] obra deva tão logo sofrer o destino de todos os esforços humanos, a saber, esquecimento; sendo que por todos os seus erros ela não parece digna de reimpressão”. *Brief.*, (10:121/122).

<sup>8</sup> *Brief.*, (10:266).

<sup>9</sup> *Brief.*, (10:132). Num outro trecho da mesma carta Kant especifica que a referida obra teria sido “[...] planejada em duas partes, uma teórica e a outra prática. A primeira parte conteria duas seções, (i) Fenomenologia geral e (ii) Metafísica, mas esta apenas no que concerne a sua natureza e método. A segunda parte do mesmo modo conteria duas seções, (i) Os princípios universais do sentimento, do gosto e dos desejos sensíveis e (ii) os primeiros princípios da moralidade”. *Brief.*, (10:129/130).

O propósito de Kant de apresentar, em “[...] uma obra que poderia talvez ter por título *Os limites da sensibilidade e da razão*”, um Crítica da razão pura em ambos os seus usos não seria empreendido precisamente devido à ainda ausente percepção crítica de que, embora a legitimação do conhecimento em sentido estrito, enquanto limitado ao mundo sensível, não poderia ser realizada sem, de alguma maneira, considerar o campo que está “além” da sua própria determinação; essa consideração só poderia ser assumida, do ponto de vista desse conhecimento, como especulativa. Ora, é justamente essa percepção, que é encontrada na *Crítica da razão pura*, que assegura também a possibilidade de apresentar legitimamente um uso prático da razão.

Até esse momento pode ser dito que foram apresentadas apenas as duas tarefas que, levando em conta os resultados da *Dissertação* em relação a uma fundamentação para ambos os usos da razão, logo após a publicação desta obra já ocupavam o pensamento de Kant, a saber, a limitação do conhecimento em sentido estrito ao mundo sensível e a possibilidade sistemática de uma abordagem do uso prático da razão. A seguir, argumentar-se-á que Kant somente chega a uma conciliação dessas duas tarefas na *Crítica da razão pura* a partir da distinção crítica entre o uso teórico objetivo e o uso teórico especulativo da razão. Sem a intenção de desenvolver uma abordagem reducionista e superficial da minuciosa argumentação de Kant com relação a todos os problemas que fazem parte da argumentação da primeira *Crítica*, a abordagem será restringida à problemática do estabelecimento dos limites da razão enquanto suas condições de legitimidade. Será argumentado que Kant realiza este estabelecimento de acordo com dois passos progressivos que são imprescindíveis para as tarefas inter-relacionadas que foram apresentadas acima. Esses passos compreendem a demarcação do campo do conhecimento em sentido estrito e a admissibilidade de um campo, ainda que indeterminado do ponto de vista deste conhecimento, para o uso prático da razão. No que segue são apresentados os referidos passos progressivos, segundo os quais Kant estrutura a circunscrição dos limites da razão tanto em relação ao seu uso teórico como também em relação ao seu uso prático:

i – Primeiramente, argumentando a partir do campo do conhecimento em sentido estrito (mundo sensível), Kant estabelece a demarcação de sua estrutura interna;

ii – A seguir, Kant argumenta a partir da relação deste campo, já demarcado e determinado, com o que é tido “além” ou “fora” da sua demarcação como um campo indeterminado. Campo este que, justamente por ser caracterizado como tal, a razão exprime uma inegável necessidade de ocupação. Este segundo passo tem a função de mostrar que o

campo concebido como indeterminado não pode ser ocupado constitutivamente e nem negado absolutamente pela razão em seu uso teórico.

O primeiro desses pontos permite a Kant instituir um uso teórico objetivo da razão como legítimo na medida em que esse se restringe ao mundo sensível. Essa legitimidade é evidenciada na compreensão crítica que a consideração da distinção dos objetos em fenômenos e númenos exerce na estrutura interna da demarcação do campo do conhecimento em sentido estrito. Assim, pode ser dito, em relação a esse primeiro passo, que a sua efetividade se deve a uma sutil caracterização crítica que Kant estabelece da referida distinção dos objetos em fenômenos e númenos. Essa caracterização é apresentada por Kant já no prefácio da segunda edição da *Crítica da razão pura*. Nesse trecho Kant argumenta que o ensinamento da *Crítica* consiste em “[...] tomar o objeto numa *dupla significação*, a saber, como fenômeno e como coisa em si mesma”.<sup>10</sup> Assim também numa nota marginal do mesmo prefácio Kant assegura que:

[...] os mesmos objetos po[dem] **ser considerados desde dois aspectos diversos**, *por um lado* como objetos dos sentidos e do entendimento para a experiência, *por outro lado* porém como objetos apenas pensados, quer dizer, como objetos da razão isolada que aspira elevar-se acima dos limites da experiência.<sup>11</sup>

Nesses trechos Kant apresenta o sentido em que deve ser compreendida a distinção crítica dos objetos em fenômenos e númenos. Nota-se que, segundo o que é argumentado por Kant, a distinção não se faz entre dois tipos de objetos ou duas entidades diferentes que são consideradas, mas sim entre dois aspectos em que os mesmo objetos são considerados.<sup>12</sup> É importante notar que essa compreensão da distinção crítica apresentada por Kant desempenha um papel fundamental na limitação interna do campo do conhecimento em sentido estrito. Somente a partir dessa compreensão pode ser dito que Kant, na distinção crítica dos objetos em fenômenos e númenos, não se refere a uma postulação ontológica dos objetos como são em si, mas sim a uma consideração destes enquanto não submetidos às condições humanas que conjuntamente são tidas como necessárias para qualquer conhecimento possível, a saber, intuições da sensibilidade e conceitos puros do entendimento.

<sup>10</sup> *KrV*, B XXVII.

<sup>11</sup> *KrV*, B XX. Negrilo adicionado.

<sup>12</sup> Cf. ALLISON, Henry E. *Kant's transcendental idealism: an interpretation and defense*. New Haven: Yale University Press, 1983. Especialmente o cap. 11: “A coisa em si e o problema da afecção”, p. 237-255; *Transcendental idealism: a retrospective*. In: *Idealism and freedom: essays on Kant's theoretical and practical philosophy*. New York: Cambridge University Press, 1996. p. 3-26. Em ambos esses importantes trabalhos, embora não faça menção aos trechos do prefácio da *Crítica* supracitados, Allison apresenta uma concisa e detalhada defesa do idealismo transcendental kantiano partindo do pressuposto de que Kant considera a distinção dos objetos em fenômenos e númenos como uma distinção entre dois modos de considerar os objetos e não como uma distinção entre duas entidades de objetos considerados.

Para que se possa admitir um uso teórico objetivo da razão como legítimo e limitado ao campo da experiência possível ou mundo sensível, o que Kant especifica mediante a determinação que a faculdade do entendimento exerce sobre intuições sensíveis, não é necessário que se parta da existência dos objetos em si para se estabelecer que objetos nos são dados como fenômenos. Kant, porém, realiza o movimento contrário, a saber, a partir do estabelecimento daquelas condições necessárias a partir das quais os objetos são considerados como objetos de conhecimento em sentido estrito (fenômenos) é ainda possível, legítimo e, também, necessário que se admita os mesmos objetos como possivelmente não submetidos a tais condições.

No capítulo “Do Fundamento da Distinção de Todos os Objetos em Geral em Fenômenos e Númenos”, que é apresentado no final da Analítica Transcendental, Kant se refere especificamente à demarcação interna do campo do conhecimento em sentido estrito. A argumentação de Kant nesse capítulo, desenvolvida segundo a metáfora do campo determinado do conhecimento como “a ilha da verdade” que é cercada por um campo totalmente indeterminado que é caracterizado como “um vasto e tempestuoso oceano”, assegura que a distinção dos objetos em fenômenos e númenos deve ser entendida apenas como um modo distinto de considerar os mesmos objetos. Que o “movimento crítico” de Kant no estabelecimento de tal distinção é empreendido partindo da consideração da demarcação interna daquela “ilha da verdade” é considerado já no início da argumentação de Kant. Ou seja, ao iniciar o mencionado capítulo Kant chama a atenção do leitor para o fato de que

[...] antes de arriscarmos-nos a esse mar para explorá-lo em toda a sua amplitude [Breiten], será útil lançar ainda antes um olhar para o mapa da terra que precisamente queremos deixar para perguntar, primeiro, se não poderíamos porventura contentar-nos com o que ela contém, ou também não teríamos que contentar-nos com isso por necessidade, no caso em que em parte alguma fosse encontrado um terreno sobre o qual pudéssemos edificar; segundo, sob que título possuímos esta terra e podemos considerar-nos assegurados contra todas as pretensões hostis.<sup>13</sup>

Nesse trecho Kant convida o leitor a averiguar se não seria suficiente apenas ter em conta o terreno da ilha do conhecimento objetivo para o estabelecimento da legitimidade de ocupação constitutiva do mesmo terreno. No parágrafo que segue Kant mesmo considera o contexto que deve ser levado em conta em possíveis respostas a esse problema. Desse modo, se referindo ao fato de que poderia ser dado como suficiente considerar somente a extensão interna da “ilha da verdade” tanto para a sua demarcação como para a garantia de uma legitimidade de posse da mesma, Kant assegura

---

<sup>13</sup> *KrV*, B 295. Rohden e Moosburger traduzem “Breiten” por “amplidão”.

[...] que o entendimento que se ocupa unicamente com o seu uso empírico e não reflete sobre as fontes do seu próprio conhecimento, pode muito bem progredir, mas uma coisa não pode absolutamente realizar, ou seja, determinar para si mesmo os limites do seu uso e saber o que pode situar-se dentro ou fora de sua esfera total.<sup>14</sup>

Nota-se que essas considerações são feitas por Kant tomando em conta a demarcação interna do campo do conhecimento em sentido estrito. Isto é, para considerar a metáfora de Kant, ainda a partir do olhar do “proprietário” da ilha que busca saber se essa é a única porção de terra que pode possuir ou, também, se a possui legitimamente. Assim, Kant argumenta que o mesmo proprietário, que busca uma resposta às suas questões não apenas “examinando cuidadosamente cada parte” do seu terreno “[...] mas também medi[ndo] e determina[ndo] o lugar de cada coisa nele”,<sup>15</sup> precisa, já com relação à demarcação interna do mesmo terreno, considerá-lo em relação ao que se encontra fora dele. Essa necessidade de se considerar, para a própria demarcação interna do campo do conhecimento em sentido estrito, o que se encontra fora do mesmo exige que se retome a peculiaridade crítica da distinção dos objetos em fenômenos e númenos.

Ora, foi assumido acima, quanto à demarcação interna do campo do conhecimento em sentido estrito e, assim também, quanto à garantia de legitimidade à razão em seu uso teórico objetivo, que o que caracteriza a distinção crítica dos objetos em fenômenos e númenos não é uma distinção entre dois tipos de objetos, mas sim entre dois modos de considerar os mesmos objetos. Esta posição, porém, poderia ser fortemente contraposta por uma outra que defende a distinção entre dois tipos de objetos considerados.<sup>16</sup> Neste caso, é necessário levar em conta, que vários trechos da própria argumentação de Kant parecem favorecer esta última posição. Faz-se pertinente considerar, então, um conhecido trecho dos *Prolegômenos* que é geralmente usado como base para uma leitura interpretativa que estabelece uma distinção entre dois tipos de objetos considerados. No referido trecho Kant afirma que

[d]e fato, quando **consideramos** os objetos dos sentidos – como é justo – simples fenômenos, então admitimos, ao mesmo tempo, que uma coisa em si lhe serve de

<sup>14</sup> *KrV*, B 297.

<sup>15</sup> *KrV*, B 294.

<sup>16</sup> ALLISON, Henry E. Transcendental idealism: a retrospective. In: \_\_\_\_\_. *Idealism and freedom: essays on Kant's theoretical and practical philosophy*. New York: Cambridge University Press, 1996. p. 3-26. Nesse trabalho, Allison retoma e contrapõe sua posição interpretativa, a qual caracteriza como uma “restituição epistemológica da distinção transcendental” dos objetos em fenômenos e númenos (p.17), em relação tanto a leituras ontológicas como semânticas da mesma. Segundo Allison, ambas estas leituras partem do pressuposto de que o idealismo transcendental kantiano estabelece uma distinção entre “dois objetos” ou “dois mundos”. Se para as leituras ontológica e semântica o idealismo transcendental kantiano com a distinção dos objetos em fenômenos e númenos considera, respectivamente, duas entidades distintas ou dois modos distintos de nomear ou se referir a essas entidades distintas, Allison sustenta que a distinção se dá “[...] entre dois modos de considerar as coisas ao invés de entre duas classes de coisas” (p. 17).

fundamento, apesar de não a conhecermos como é constituída em si mesma, mas apenas **seu** fenômeno, isto é, a maneira como nossos sentidos são afetados por esse algo desconhecido”.<sup>17</sup>

Embora, segundo uma leitura que parte da distinção kantiana dos objetos em fenômenos e númenos como sendo uma distinção estabelecida entre duas entidades ou dois objetos considerados, o termo a ser relevado nesse trecho seria “fundamento”, o trecho num todo pode ser lido no contexto de uma dupla consideração dos mesmos objetos. Assim, é proeminente ter presente, de acordo com os termos destacados, que no início do trecho citado Kant está garantindo que se trata apenas de uma consideração dos objetos enquanto fenômenos e, no final do mesmo, que esses são fenômenos das coisas em si, ou seja, estas mesmas coisas só que consideradas segundo as condições humanas necessárias para o conhecimento, a saber, conceitos relacionados a intuições sensíveis.<sup>18</sup>

Todavia, ainda dois pontos poderiam ser contestados no presente trecho, a saber, a relação de fundamentação estabelecida entre fenômenos e coisas em si e a consideração de Kant de que estas últimas, embora desconhecidas, nos afetam. Quanto a este último ponto parece ser claro que Kant, ao afirmar que não conhecemos uma coisa “como é constituída em si mesma, mas apenas **seu** fenômeno”, está sustentando que dizer que algo em si nos afeta pode ser tomado como equivalente a dizer que este algo está sendo considerado enquanto dado segundo as condições humanas necessárias para o seu conhecimento. Isto é, está sendo considerado como fenômeno, que é definido como um objeto de conhecimento na medida em que é representado pela determinação de uma intuição sensível por um conceito puro do entendimento.<sup>19</sup> Por sua vez, o primeiro ponto, que parece fortemente sugerir uma postulação ontológica da coisa em si na medida em que esta é admitida como “fundamento” do objeto que conhecemos enquanto fenômeno, só pode ser compreendido recorrendo-se à argumentação de Kant no parágrafo que segue. Neste parágrafo Kant esclarece o sentido em

<sup>17</sup> *Prol.*, § 32. Negritos adicionados.

<sup>18</sup> Veja-se a esse respeito também *KrV*, B 60, onde Kant afirma que “[...] o que possam ser os objetos em si mesmos jamais se nos tornaria conhecido nem mesmo pelo conhecimento mais esclarecido do **seu** fenômeno, o qual unicamente nos é dado”. Negrito adicionado. Em *Prol.*, § 13, Kant afirma, ao considerar os “objetos dos sentidos” (fenômenos), que “[...]em relação [a esses objetos] vale o princípio: nossa representação sensível não é, de modo algum, uma representação das coisas em si mesmas, mas somente de **como elas nos aparecem**”. Negrito adicionado. Também em *Prol.*, 374, Kant assegura que “[e]spaço e tempo, juntamente com tudo que eles contêm, não são as coisas ou suas propriedades em si mesmas, mas pertencem apenas **aos fenômenos das mesmas**”. Negrito adicionado. Ainda, nas suas Preleções de Metafísica ao abordar os conceitos do “mundo sensível” e “mundo inteligível”, Kant nota que “[u]m estrangeiro considerou fantasia impetuosa falar do mundo inteligível [*mundo intelligibili*]. Mas isto é justamente o contrário, desde que se entenda por ele **não outro mundo**, mas porém esse mundo como eu o penso pelo entendimento”. *V.Met.*, (29: 851). Negrito adicionado.

<sup>19</sup> Assim também, em *GMS*, BA 106, Kant argumenta que “[...] segue-se naturalmente [von selbst] que por detrás dos fenômenos há que admitir e conceder ainda outra coisa que não é fenômeno, quer dizer as coisas em si, ainda que [ob], uma vez que elas nunca podem ser conhecidas senão apenas como nos afetam, nos conformamos com não podermos aproximar-nos bastante delas e nunca podermos saber o que elas são em si”. Quintela traduz “von selbst” por “por si” e “ob” por “quando”.

que a afirmação de que uma coisa em si serve de fundamento aos fenômenos deve ser entendida. Assim, Kant argumenta que:

[...] seres inteligíveis são permitidos [zugelassen] apenas com a aplicação [Einschärfung] desta regra, que não tolera qualquer exceção: que nós não sabemos e não podemos saber de modo algum algo determinado sobre estes seres inteligíveis puros, porque os nossos conceitos puros do entendimento, assim como as nossas intuições puras, referem-se apenas a objetos da experiência possível, por conseguinte a meros seres sensíveis e, assim que nos desviamos destes últimos, a mínima significação resta para aqueles conceitos.<sup>20</sup>

Esse trecho mostra justamente que considerar algo como é em si, ou como númeno, é não apenas possível, mas mesmo necessário para a demarcação interna do campo do conhecimento em sentido estrito, isto é, o campo em que este algo é considerado, enquanto fenômeno, como submetido às condições necessárias para qualquer conhecimento possível. Assim sendo, a afirmação de Kant de que uma determinada coisa, considerada como é em si ou como númeno, serve de fundamento para os fenômenos deve ser entendida no sentido de que essa consideração é imprescindível, mesmo do ponto de vista desses fenômenos, uma vez que admitir o númeno é “[...] necessário para não estender a intuição sensível até as coisas em si mesmas e, portanto, para restringir a validade [Gültigkeit] objetiva do conhecimento sensível”.<sup>21</sup> Desse modo, Kant caracteriza sua consideração crítica da distinção dos objetos em fenômenos e númenos como uma consideração na qual estes últimos são admitidos apenas em sentido negativo.<sup>22</sup> Quer dizer,

<sup>20</sup> *Prologomena*, § 32. Tradução própria dessa citação.

<sup>21</sup> *KrV*, B 310. Rohden e Moosburger traduzem “Gültigkeit” por “validez”. É inegável, todavia, que o texto citado anteriormente, onde Kant menciona que uma coisa em si serve de fundamento ao fenômeno, traz presente o problema muito caro para Kant e para o qual ele continuaria buscando uma solução mesmo muito tempo depois da publicação das duas edições da primeira *Crítica*, a saber, a justificação da realidade dos objetos externos. Considerando a delimitação do propósito do presente trabalho não será trabalhado este problema aqui. Basta, contudo, dizer que, além das duas edições da *Crítica*, onde Kant apresenta uma argumentação a respeito do mesmo problema, também podem ser levadas em conta as seguintes reflexões: 5642 (18: 279), 5653 (18: 307/308), 5654 (18: 312) e 6315 (18: 618/619). Quanto ao presente trabalho, é suficiente ter presente que as dificuldades que Kant enfrentaria na busca de uma solução para o referido problema estão ligadas ao fato de ele não prescindir, no que concerne ao conhecimento teórico objetivo, da única consideração possível dos objetos enquanto númenos, a saber, como não submetidos às condições humanas necessárias para o conhecimento.

<sup>22</sup> Em *KrV*, B 307 Kant contrapõe a consideração do númeno em “sentido negativo”, “na medida em que não é objeto de nossa intuição sensível”, com uma consideração do mesmo em “sentido positivo”, segundo a qual o mesmo seria admitido como “objeto de uma intuição não sensível”. Neste último caso Kant nota que se faria necessário “[...] admiti[r] um modo peculiar de intuição, a saber, a intelectual, que, porém, não é a nossa e da qual tampouco podemos entrever a possibilidade”. Com respeito à essa contraposição, Kant conclui que “[...] a doutrina da sensibilidade é ao mesmo tempo a doutrina dos *noumena* em sentido negativo, isto é, das coisas que o entendimento deve pensar sem esta relação com o nosso modo de intuição, por conseguinte, não simplesmente como fenômenos, mas como coisas em si mesmas. Com essa separação, o entendimento, ao mesmo tempo compreende, com respeito a tais coisas – neste modo de considerá-las – que não pode fazer nenhum uso das suas categorias, porque estas possuem significação somente em relação à unidade da intuição no espaço e no tempo” (*KrV*, B 307/ B 308). Ainda em *KrV*, B 311 Kant argumenta que “[e]m significação positiva, portanto, a divisão dos objetos em fenômenos e númenos, e do mundo sensível e do mundo inteligível [Sinnen- und Verstandeswelt], não pode absolutamente ser admitida”. Rohden e Moosburger traduzem “Sinnen- und Verstandeswelt” por “mundo dos sentidos e mundo do entendimento”.

[...] o conceito de um *noumenon* é simplesmente um *conceito limite* para restringir a pretensão da sensibilidade, sendo portanto de uso meramente negativo. Tal conceito não é, entretanto, inventado arbitrariamente, mas se conecta com a restrição da sensibilidade, sem contudo poder colocar algo positivo fora do âmbito da mesma.<sup>23</sup>

Com essa caracterização do númeno em sentido negativo Kant especifica sua tarefa crítica de justificar a legitimidade de um uso teórico constitutivo da razão na medida em que esse, não obstante se limitar ao conhecimento dos objetos considerados como fenômenos, pode e deve ainda admitir ou pensar os mesmos objetos como númenos para garantir a própria validade objetiva daquele conhecimento. Somente a partir dessa consideração o entendimento poderia estar seguro, quanto à demarcação interna do campo do conhecimento possível, acerca da extensão e legitimidade de posse do mesmo campo. Do ponto de vista dessa demarcação pode, então, ser admitido que

[...] todos os *noumena* bem como o conjunto dos mesmos, de um mundo inteligível, nada mais são que representações de uma tarefa [*Aufgabe*], cujo objeto é possível em si, mas cuja solução, de acordo com a natureza de nosso entendimento, é totalmente impossível.<sup>24</sup>

Resta saber agora, em relação ao segundo propósito desta seção, como a razão em seu uso teórico especulativo procede diante dessa tarefa (*Aufgabe*) sem, ao mesmo tempo, deixar de levar em conta a única caracterização teórica possível daqueles objetos que são sistematicamente considerados “fora” ou “além” do campo onde ela exerce um uso teórico objetivo, a saber, a caracterização negativa.

Ora, a razão em seu uso teórico especulativo, segundo Kant, não apenas necessita admitir essa delimitação negativa empreendida em seu uso teórico constitutivo mediante a faculdade do entendimento, mas também necessita considerar que a mesma delimitação não pode realizar uma negação absoluta daquele “vasto e tempestuoso” oceano, que se apresenta como tal do ponto de vista do campo do conhecimento objetivo. É justamente por ela se situar com aquele uso especulativo, por assim dizer, “em cima” da linha divisória da “terra da verdade” e do “vasto e tempestuoso” oceano que ela tem necessariamente que reconhecer tanto a impossibilidade de ultrapassar constitutivamente o campo determinado da experiência possível (ou do conhecimento objetivo) como também a indeterminabilidade daquilo que está “além” desse campo. Essa “situação peculiar” em que a razão se encontra em seu uso teórico especulativo, de nem poder se satisfazer com a determinação da experiência possível e nem poder fazer uma ocupação constitutiva do que se encontra fora deste campo, é caracterizada por Kant, já no início da Dialética Transcendental, como

<sup>23</sup> *KrV*, B 310/B 311.

<sup>24</sup> *Prol.*, § 34. Bernkopf traduz “*Aufgabe*” por “problema”.



[...] uma dialética natural e inevitável da razão pura; não uma dialética em que um ignorante porventura incorra por falta de conhecimento ou que um sofista qualquer engenhou artificialmente para confundir pessoas racionais, mas uma dialética que é inseparavelmente ligada [unhintertreiblich anhängt] à razão humana e que, mesmo depois de termos descoberto o seu caráter ilusório, não cessará de enganá-la [ihr vorzugaukeln] e de precipitá-la incessantemente em momentâneas confusões, que precisarão cada vez ser eliminadas.<sup>25</sup>

Kant acentua nesse trecho precisamente que, se num uso teórico objetivo a razão tem como garantia de sua legitimidade o campo da experiência possível, num uso teórico especulativo ela tem a função de mostrar que aquele espaço indeterminado, que circunscreve o campo determinado do conhecimento, não pode ser negado constitutivamente. No uso teórico especulativo a razão tem presente, assim, a impossibilidade de ultrapassar constitutivamente o campo da experiência possível e também a sua “ânsia de ocupação” daquele espaço que garante como não determinado mas que, justamente por isso, se apresenta como “atraente” para ela. Essa é, não por ventura, mas pela própria natureza da razão em seu uso teórico especulativo, a sua “dialética natural e inevitável”. Numa de suas reflexões de metafísica Kant comenta essa “situação peculiar” da razão em seu uso teórico especulativo referindo-se à metáfora da “terra da verdade”, porém, agora não apenas considerando a determinação interna desta, mas precisamente a “linha” que a circunscreve ao oceano:

Se considerarmos a natureza como o continente dos nossos conhecimentos, e se a nossa razão consiste na determinação dos limites da mesma, não podemos conhecê-la senão desde que juntamos [a ela] o que a determina, o oceano, que, no entanto, só conhecemos na sua margem.<sup>26</sup>

Conforme afirma Kant agora, se faz necessário garantir, segundo o uso especulativo da razão, não apenas que o território delimitado constitui o único campo determinado, mas também a indeterminabilidade do espaço que o cerca, cuja negação absoluta consistiria justamente na suspeita de que “[o]s princípios, os quais limitam o uso da razão somente a experiência possível, poderiam se tornar transcendentais e por os limites de nossa razão como limites das coisas em si”.<sup>27</sup>

Com o empreendimento realizado pelo uso teórico constitutivo da razão Kant tem plena certeza de ter estabelecido que conceitos puros e intuições compreendem os únicos

<sup>25</sup> *KrV*, B 354/B 355. Rohden e Moosburger traduzem “unhintertreiblich anhängt” por “incindivelmente inerente” e “ihr vorzugaukeln” por “engodá-la”. A partir desse trecho poderia ser trabalhado também o problema abordado por Kant na Dialética Transcendental da necessidade de um “incondicionado” para garantir a “totalidade das condições para um condicionado dato”. *KrV*, B 379. Contudo, dada a delimitação da argumentação não será considerado esse problema aqui. A esse respeito vale considerar o recente trabalho de GRIER, Michelle. *Kant's doctrine of transcendental illusion*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001. Especialmente p. 101-139.

<sup>26</sup> *Refl.*, 4949 (18: 38). [1777]. “Wenn wir die Natur als das continent unserer Erkenntnisse ansehen und unsre Vernunft in der Bestimmung der Grenzen derselben besteht, so können wir diese nicht anders erkennen, als so fern wir das, was die Grenzen Macht, den Ocean, der sie begrenzt, mit dazu nehmen, den wir aber nur nach dem Ufer erkennen”.

<sup>27</sup> *Prol.*, § 57.

elementos cuidadosamente examinados que legitimam o conhecimento objetivo na “terra da verdade” e, também, de ter medido e determinado os mesmos elementos conforme o seu lugar próprio nessa terra, de modo que os primeiros são conferidos ao entendimento e as segundas à sensibilidade. Assim sendo, Kant garante que

[...] seria absurdo esperar conhecer mais de um objeto do que o que pertence à experiência possível do mesmo, ou de uma coisa qualquer, da qual admitimos não ser ela um objeto de uma experiência possível, fazer a menor pretensão de conhecimento [die mindeste Erkenntnis Anspruch machen], a fim de determinar como é em si mesma segundo sua constituição. Pois, como queremos conseguir esta determinação, se o tempo e o espaço e todos os conceitos do entendimento, com maior razão os conceitos derivados da intuição empírica, ou *percepção* no mundo sensível, não têm nem podem ter outro uso a não ser o de tornar possível a experiência, e se nós mesmos deixamos esta condição fora dos conceitos do entendimento puro, estes não determinam mais nenhum objeto, nem têm qualquer sentido.<sup>28</sup>

Esse trecho apresenta os resultados da argumentação de Kant na Analítica Transcendental, a saber, de que todo o conhecimento objetivo fica impreterivelmente delimitado à experiência possível. Não obstante isso, Kant argumenta também que “[...] seria absurdo ainda maior não admitir nenhuma coisa em si mesma ou pretender que nossa experiência seja o único modo possível de conhecer as coisas”.<sup>29</sup> É diante desse contexto “dilemático” de não poder nem prescindir da consideração negativa das coisas em si, que é a única que se apresenta a partir da experiência possível, e também não poder fazer uma negação absoluta delas, que Kant apresenta o uso especulativo da razão como dotado de idéias.

No início da Dialética Transcendental Kant apresenta a especificidade das idéias ou conceitos puros da razão a partir de uma consideração platônica dos mesmos conceitos. Segundo Kant, Platão entendeu o termo “idéia” como “[...] algo que não somente é jamais emprestado dos sentidos, mas que ultrapassada de longe os próprios conceitos do entendimento com os quais Aristóteles se ocupava, na medida em que na experiência não é encontrado nada congruente com ela”.<sup>30</sup> Kant concebe, assim, que Platão já demonstrara o caráter que o termo idéia deve possuir em relação à experiência, ou campo do conhecimento em sentido estrito. Kant ressalta que, já na concepção platônica, as idéias eram corretamente compreendidas como conceitos que não são derivados da experiência e que também não são “[...] como as categorias meramente chaves para experiências possíveis”.<sup>31</sup> Não obstante o empreendimento que o entendimento realiza com as categorias na determinação de intuições sensíveis e, assim, na constituição do conhecimento em sentido estrito dos objetos como

<sup>28</sup> *Prologomena*, § 57. Bernkopf não traduz o trecho "die mindeste Erkenntnis Anspruch machen".

<sup>29</sup> *Prologomena*, § 57.

<sup>30</sup> *KrV*, B 370.

<sup>31</sup> *KrV*, B 370.

fenômenos, Kant chama a atenção, nesse trecho, para a não limitação da razão, em seu uso teórico especulativo onde opera com as idéias, meramente ao campo da experiência. Ou seja, Kant assegura que “Platão observou muito bem que a nossa capacidade cognitiva [Erkenntniskraft] sente uma necessidade bem mais alta do que simplesmente soletrar fenômenos segundo uma unidade sintética para poder lê-los como experiência”.<sup>32</sup>

Dada essa caracterização a partir da concepção de Platão, Kant especifica sua própria consideração do termo idéia, enquanto transcendental, como “[...] um conceito necessário da razão ao qual não pode ser dado nos sentidos nenhum objeto congruente”.<sup>33</sup> Os conceitos puros da razão, ou idéias transcendentais, não possuem, então, como os conceitos puros do entendimento, nenhuma intuição correspondente na sensibilidade e, assim, não podem servir como conceitos constitutivos de objetos dados na experiência possível. Contudo, Kant também acentua que disso não decorre a caracterização das idéias como conceitos dos quais se poderia fazer um uso transcendente que estenderia o conhecimento em sentido estrito para além dos limites da experiência possível, sendo que a elas também não pode ser referida uma intuição intelectual, já que, conforme é argumentado na *Analítica Transcendental*, o único modo de intuição possível para seres racionais humanos com vistas à determinação de um objeto de conhecimento é o sensível.

Assim, considerando que as idéias transcendentais não possuem nem um uso imanente na experiência possível e nem um uso transcendente fora desta, caberia justificar a já referida “necessidade” destes conceitos puros da razão. Kant assegura que “[...] conquanto tenhamos que dizer, com respeito aos conceitos transcendentais da razão: *eles são somente idéias*, não os consideraremos de modo algum como supérfluos e nulos”.<sup>34</sup> A esse respeito Kant argumenta que se com o uso teórico objetivo, onde o entendimento opera com as categorias na demarcação interna da “ilha da verdade”, foram mostradas

[...] as barreiras [Schranken] da razão em relação ao conhecimento dos meros seres do pensamento; agora, visto que as idéias transcendentais ainda assim tornam o progresso para além destas barreiras necessário para nós, e só nos conduzem até o contato do espaço preenchido (da experiência) com o espaço vazio (do qual não podemos conhecer nada – os *noumena*), nos podemos também determinar os limites [Grenzen] da razão pura.<sup>35</sup>

<sup>32</sup> *KrV*, B 370/371. Também em *Prol.*, § 30, se referindo ao uso das categorias restrito ao campo da experiência possível, Kant afirma que “[...] os conceitos do entendimento puro não tem nenhuma significação, quando se afastam dos objetos da experiência e querem ser relacionados apenas a coisas em si mesmas (*noumena*). Servem de algum modo, apenas para soletrar fenômenos, a fim de que possam ser lidos como experiência”.

<sup>33</sup> *KrV*, B 383. Nas *Preleções de Metafísica* Kant afirma que “[c]onceitos da razão são chamados *idéias* e são aquelas *representações* cujos objetos *não podem ser dados adequadamente em nenhuma experiência possível*, mas são extremamente necessários para a razão e de modo algum se contradizem a si próprios”. *V.Met.*, (29:848).

<sup>34</sup> *KrV*, B 385.

<sup>35</sup> *Prol.*, § 57. Tradução própria dessa citação.

A insistência de Kant aqui é de que a razão no uso teórico apresenta uma notável diferença no modo em que estrutura a definição da sua própria legitimidade. Diferença essa que é explicitada, conforme os passos progressivos apresentados acima, (i) pela sua referência ao campo determinado do conhecimento, demarcando-o internamente e, também; (ii) pela sua referência à delimitação não apenas interna, mas também externa desse campo. Essa diferença, que especificamente caracteriza a distinção entre o uso teórico objetivo da razão (mediante o entendimento) e o seu uso teórico especulativo (mediante a razão em seu sentido estrito), é, portanto, caracterizada por Kant como uma diferença entre a consideração de barreiras (*Schranken*) e o estabelecimento de limites (*Grenzen*).<sup>36</sup>

No início da Dialética Transcendental Kant especifica a função do uso teórico especulativo na determinação efetiva dos limites da razão no seu domínio teórico. Assim sendo, Kant garante que as idéias transcendentais desempenham uma função necessária para o conhecimento em sentido estrito porque,

[...] se mediante [estes conceitos puros da razão] não pode ser determinado nenhum objeto, eles, não obstante, podem, no fundo e sem que se perceba, servir ao entendimento de cânone para o seu uso ampliado e coerente, pelo qual, na verdade não conhece mais nenhum objeto como os que conheceria pelos seus conceitos, mas não obstante, é guiado melhor e adiante nesse conhecimento.<sup>37</sup>

<sup>36</sup> Em *Prol.*, § 57 Kant argumenta que “[l]imites [Grenzen] (em entes extensos) pressupõe sempre um espaço, que é encontrado fora de um lugar determinado e o compreende; barreiras [Schranken] não necessitam disso, mas são meras negações que afetam uma grandeza, enquanto ela não possuir inteireza absoluta”. Logo adiante Kant também sustenta que “[a]s barreiras mencionadas [...] não são suficientes, depois de termos encontrado além delas ainda alguma coisa (apesar de nunca podermos conhecer o que é em si mesma)”. Ainda, no § 59, Kant assegura que “[...] o próprio limite é algo positivo, pertencente tanto ao que está no seu interior como o espaço fora de um complexo dado”. Uma análise minuciosa da distinção kantiana barreira/limite é encontrada em HAMM, Christian. Sobre o direito da necessidade e o limite da razão. *Studia Kantiana*, v. 4, n.1, p. 61-84. 2003.

<sup>37</sup> *KrV*, B 385. A esse respeito é proeminente considerar também as seguintes reflexões de Kant:  
i – 5925 (18: 387) [1783-1784]:

“NB. Os conhecimentos sintéticos (puros) por conceitos que não podem servir para determinar os objetos da experiência em geral, a saber, as idéias transcendentais, têm a importância de determinar os limites de todo conhecimento da experiência, ou seja, mostram [zeigen] que este nunca resulta suficiente nem está completo por si mesmo”.

“NB. synthetische (reine) Erkenntnisse aus Begriffen, die nicht zu Bestimmung der Gegenstände der Erfahrung überhaupt dienen können, dergleichen die transscendentalen Ideen sind, haben die Bedeutung, daß sie die Grentze aller Erfahrungserkenntnis bestimmen, d.i. zeigen, daß diese niemals sich selbst zulänglich und vollständig sey”.

ii – 5938 (18: 395) [1783-1784]:

“As idéias transcendentais servem para limitar os princípios da experiência, com a finalidade de que não se estendam às coisas em si mesmas, e para mostrar que o que não é objeto de uma experiência possível não é, por isso, um absurdo [‘Unding’, lit.: ‘não-objeto’], e que a experiência não satisfaz a si mesma e nem satisfaz a razão, mas ela cada vez mais se distancia de si mesma”.

“Die transscendentalen Ideen dienen dazu, die Erfahrungsgrundsätze zu beschränken, damit sie nicht auf Dinge an sich selbst ausgedehnt werden, und zu zeigen, daß, was gar kein Gegenstand möglicher Erfahrung ist, darum kein Unding sey und daß [es außer der] die Erfahrung sich selbst und der Vernunft nicht zureichend sey, sondern immer weiter und also von sich abweise”.

Ainda, em *GMS*, BA 107/108, Kant sustenta que “[...] o homem encontra realmente em si mesmo uma faculdade pela qual se distingue de todas as outras coisas, e até de si mesmo, na medida em que ele é afetado por objetos, essa faculdade é a *razão* [Vernunft]. Esta, como pura espontaneidade [Selbsttätigkeit], está acima do *entendimento* [Verstand] no sentido de que, embora este seja também espontaneidade [Selbsttätigkeit] e não

Nota-se, outrossim, que as idéias transcendentais desempenham esta função necessária para o entendimento, não mediante “[...] um uso constitutivo de maneira que através delas sejam dados conceitos de certos objetos”, mas mediante “[...] um uso excelente e imprescindivelmente necessário, ou seja, o uso regulativo que consiste em dirigir o entendimento para um determinado objetivo com vista ao qual as linhas de orientação de todas as suas regras confluem para um único ponto”.<sup>38</sup> Logo, para usar a precisa distinção entre barreiras e limites que Kant apresenta nos *Prolegômenos*, pode ser dito que as idéias possibilitam um conhecimento positivo do limite (*Grenze*) existente entre o “vasto e tempestuoso oceano” e a ilha do conhecimento objetivo, ou seja, a experiência possível, que é cercada por aquele oceano.<sup>39</sup> Segundo Kant, este conhecimento do limite é extremamente necessário para que se possa mostrar que o oceano, se buscado com pretensões de conhecimento objetivo, constitui “[...] a verdadeira sede da ilusão, onde nevoeiro espesso e muito gelo, em ponto de liquêfazer-se, dão a falsa impressão de novas terras e, [...] enganam com vãs esperanças o navegador errante a procura de novas descobertas”.<sup>40</sup> Em uma palavra, a determinação do limite é sumamente importante para que se possa ter certeza de que “o oceano” permanece indeterminado do ponto de vista do conhecimento teórico objetivo.

Ao ver de Kant a determinação, tanto interna quanto externa, do terreno da experiência possível – e a imediatamente conseqüente indeterminabilidade do campo que circunscreve àquele terreno – consiste precisamente na segunda tarefa da razão no seu domínio teórico. Tarefa essa que é desempenhada mediante um uso regulativo das idéias transcendentais. Nesse sentido, no prefácio da segunda edição lê-se que, se o resultado da primeira tarefa – a saber, aquela realizada pelo uso teórico constitutivo ou entendimento na fundamentação do conhecimento – consiste no fato de “[...] que com esta faculdade jamais

---

contenha somente, como o sentido, representações que só se originam quando somos afetados por coisas (passivos portanto), ele não pode contudo tirar de sua atividade outros conceitos senão aqueles que servem apenas para *submeter a regras as representações sensíveis* e reuni-las por este meio numa consciência, sem o qual uso da sensibilidade ele não pensaria absolutamente nada. A razão, pelo contrário, mostra sob o nome das idéias uma espontaneidade [Spontaneität] tão pura que por elas ultrapassa de longe tudo o que a sensibilidade fornecer ao entendimento; e mostra a sua mais elevada função na distinção que estabelece entre mundo sensível e mundo inteligível, marcando também assim os limites [Schranken] ao próprio entendimento”. Paulo Quintela traduz “Selbsttätigkeit” por “atividade própria”. No final do presente trecho Kant usa, para o termo traduzido por Paulo Quintela por “limites”, “Schranken”, cuja tradução mais adequada conforme a nota anterior seria “barreiras”. Porém, o contexto da argumentação de Kant indica que ele está se referindo a determinação dos limites.

<sup>38</sup> *KrV*, B 672.

<sup>39</sup> Em *Prol.*, § 59 Kant certifica que “[...] a *limitação* do campo da experiência por algo, que aliás lhe é desconhecido, é um conhecimento que resta a razão neste ponto, mediante o qual ela não se encerra dentro do mundo sensível [Sinnenwelt], nem vagueia fora do mesmo, mas, como convém ao conhecimento do limite, circunscreve-se apenas a relação daquilo que está fora dela com o que está contido dentro do mesmo limite”. Bernkopf traduz “Sinnenwelt” por “mundo dos sentidos”.

<sup>40</sup> *KrV*, B 295.

podemos ultrapassar os limites da experiência possível”; na segunda tarefa – que é desempenhada pelo uso teórico especulativo ou a faculdade da razão em sentido estrito – “[...] reside precisamente o experimento de uma contraprova da verdade do resultado daquela primeira apreciação do nosso conhecimento racional *a priori*, ou seja, que ele só concerne a fenômenos, deixando ao contrário a coisa em si mesma de lado como real pra si, mas não conhecida para nós”.<sup>41</sup> Ao ver de Kant, somente após a consecução também desta segunda tarefa pode-se garantir efetivamente a impossibilidade do conhecimento teórico objetivo de qualquer objeto no campo do supra-sensível e, como conseqüência, a indeterminabilidade deste campo do ponto de vista daquele conhecimento.<sup>42</sup>

Como resultado dessa primeira seção pode ser estabelecido que Kant apresenta, já na primeira grande obra da filosofia crítica, uma importante diferença no domínio teórico entre um uso constitutivo e um uso especulativo da razão. Conforme argumentado, esta diferença é estabelecida por Kant como importante tanto em relação ao uso teórico como em relação ao uso prático da razão. A este respeito num trecho dos *Prolegômenos* Kant apresenta o seguinte comentário conclusivo:

A distinção entre *idéias*, isto é, entre conceitos da razão pura e as categorias ou conceitos do entendimento puro, como conhecimentos de espécie, origem e uso inteiramente diverso, é uma parte tão importante para a fundamentação de uma ciência que deve conter o sistema de todos esses conhecimentos *a priori*, que sem essa distinção, a metafísica é absolutamente impossível, ou, no máximo, uma tentativa desordenada e imperfeita, sem conhecimento dos materiais com os quais nos ocupamos e da aptidão dos mesmos para serem aplicados desta ou daquela maneira, que se propõe apenas a construir um castelo de cartas. Se a *Crítica da razão pura* também tivesse conseguido apenas isto, ou seja, colocar esta distinção diante dos olhos, então teria contribuído mais para o esclarecimento de nosso conceito e para a direção da pesquisa no campo da metafísica do que todos os esforços até aqui empreendidos [unternommen] para resolver a tarefa transcendental da razão pura.<sup>43</sup>

Com relação ao uso teórico da razão tal distinção tem sua importância justificada na medida em que legitima a definitiva limitação do conhecimento objetivo ao campo da experiência possível. Que essa distinção também é importante para o uso prático da razão, pode ser assumido, segundo Kant, se levada em conta a imediata conseqüência da mesma delimitação que a primeira *Crítica* legitima. Quer dizer, ao passo que “[c]om um lance superficial de olhos sobre esta obra acreditar-se-á perceber que sua utilidade seja somente

<sup>41</sup> *KrV*, B XX.

<sup>42</sup> A esse respeito é importante considerar também os seguintes trechos das Preleções de Metafísica:

i – “Como nós poderíamos perceber algo mais lá [no espaço ilimitado]? Nós não podemos perceber algo mais, mas [disto] ainda não se segue que não haja de fato algo mais lá”. *V.Met.*, (29: 852);

ii – “Se eu chegasse ao limite do mundo a experiência ainda não me ensinaria nada mais do que que eu não percebo nada mais, mas não que não há algo mais.” *V.Met.*, (29:855).

<sup>43</sup> *Prol.*, § 41. Bernkopf traduz “unternommen” por “enviados”.

*negativa*, ou seja, de jamais ousarmos elevar-nos com a razão [teórica] especulativa acima dos limites da experiência”, também deve-se ter presente que

[ela] se tornará porém imediatamente *positiva* se nos dermos conta que os princípios, com os quais a razão especulativa se aventura além dos seus limites, de fato têm como inevitável resultado, se o observarmos mais de perto, não uma *ampliação*, mas uma *restrição* do uso da nossa razão na medida em que realmente ameaçam estender sobre todas as coisas os limites da sensibilidade à qual pertencem propriamente, ameaçando assim anular o uso puro (prático) da razão.<sup>44</sup>

Assim, pode ser admitido que as idéias transcendentais, ao empreenderem uma determinação definitiva dos limites do conhecimento em sentido estrito, asseguram, imediatamente a essa determinação, um lugar sistemático para o uso prático da razão.

Não obstante o referido resultado sistemático caracterizar a própria filosofia crítica no seu todo, na medida em que, a partir dele, é garantida a possibilidade de abordar ambos os usos da razão, é proeminente notar ainda que no início da estruturação sistemática da sua filosofia crítica e, assim, de modo concomitante à apresentação do mesmo resultado, Kant também acreditou ser possível garantir uma passagem do uso teórico ao uso prático da razão, o que asseguraria a unidade desses usos.

Assim sendo, nas próximas duas seções será argumentado que Kant, em alguns trechos pontuais da Dialética Transcendental da primeira *Crítica* e também na terceira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, buscou justificar a partir da liberdade transcendental uma passagem do uso teórico ao uso prático da razão.<sup>45</sup> Na Dialética transcendental a referida passagem seria consignada mediante a possibilidade de a idéia transcendental da liberdade ser concebida, enquanto liberdade prática, como uma causalidade determinante de ações no mundo sensível; e, na *Fundamentação*, mediante a possibilidade de justificar, partindo-se dessa idéia transcendental, o caráter sintético *a priori* de uma legislação prática para um ser que se concebe como pertencente tanto ao mundo inteligível como ao mundo sensível.

---

<sup>44</sup> *KrV*, B XXIV/XXV.

<sup>45</sup> A reconstrução dos textos da Dialética Transcendental da primeira *Crítica* e da *Fundamentação da metafísica dos costumes* no sentido de mostrar que Kant por um período procurou apresentar a unidade da razão no contexto da busca de uma passagem do uso teórico ao uso prático da razão foi pensada a partir da tese desenvolvida por Dieter Henrich de que até 1787 Kant ainda procurava uma “dedução” da legitimidade uso prático partindo do teórico da razão. Todavia, não será seguido o esquema no qual Henrich apresenta, a partir das reflexões de Kant, o que chama de “tentativas de dedução”. Isso se deve principalmente ao fato de que, ao contrário do que pensa Henrich, no segundo capítulo deste trabalho procurar-se-á mostrar que a concepção da teoria moral como “dignidade de ser feliz”, a qual Kant expõe no Cânone da Razão pura da primeira *Crítica*, já apresenta o uso prático da razão como não-dependente em relação ao seu uso teórico, embora Kant ainda não tivesse o instrumentário suficiente para legitimar essa “não-dependência”. Veja-se, dentre outros textos de Henrich a esse respeito: The concept of moral insight and Kant’s doctrine of the fact of reason. In: \_\_\_\_\_. *The unity of reason: essays on Kant’s philosophy*. Trad. Richard Velkley. London: Harvard University Press, 1994. p. 73-82.

## 1.2. A busca de uma passagem na solução da Terceira Antinomia mediante a idéia transcendental da liberdade

É justamente depois de afirmar que as idéias transcendentais servem, com relação à justificativa de sua importância para o uso teórico constitutivo da razão, para garantir “um uso ampliado e coerente ao entendimento” que Kant também certifica

[...] o fato de que tais conceitos transcendentais da razão tornem talvez possível uma passagem [Übergang] dos conceitos naturais aos conceitos práticos e deste modo possam fornecer às idéias morais mesmas consistência e conexão com conhecimentos especulativos da razão.<sup>46</sup>

No contexto do Prefácio da Segunda Edição da *Crítica* já referido na seção anterior Kant ressalta que a razão, em seu uso teórico especulativo onde opera com as idéias transcendentais, possui, à primeira vista, uma “utilidade apenas *negativa*”, que consiste na limitação efetiva do conhecimento objetivo à experiência possível. Segundo Kant, contudo, se “[...] uma crítica que limita a razão [teórica] especulativa é, nesta medida, *negativa*; na medida em que ao mesmo tempo elimina com isso um obstáculo que limita ou até ameaça aniquilar o uso prático, de fato [ela] possui utilidade *positiva* muito importante”.<sup>47</sup>

Embora esse trecho descreva a finalidade do uso teórico especulativo da razão, no seu segundo aspecto, como “positiva”, deve-se ter em conta que o caráter dessa finalidade não é concebido no sentido de que mediante ela se faça possível a supramencionada passagem dos conceitos naturais aos conceitos morais. Na citação do Prefácio da *Crítica* apresentada Kant está assinalando apenas que da restrição do conhecimento à experiência possível resulta imediatamente a possibilidade de se admitir um uso prático da razão, sendo que, “[c]om um tal procedimento, a razão [teórica] especulativa ainda assim nos conseguiu pelo menos lugar para tal ampliação [Erweiterung] [prática], embora tivesse que deixá-lo vazio”.<sup>48</sup>

Torna-se relevante destacar, assim, que entre o Prefácio da Segunda Edição da *Crítica* e o texto da Dialética, no que concerne aos trechos nos quais é mantida a argumentação de 1781, pode ser encontrada uma notável diferença na argumentação de Kant a respeito da referida busca de “uma passagem dos conceitos naturais aos conceitos práticos”. Na Dialética Kant parece atribuir ao uso teórico especulativo da razão, em relação ao uso prático, uma finalidade mais efetiva do que a imediata possibilidade deste último, que é resultante da restrição do conhecimento em sentido estrito à experiência possível. Na

<sup>46</sup> *KrV*, A 329/B 386.

<sup>47</sup> *KrV*, B XXV.

<sup>48</sup> *KrV*, B XXI. Nota-se que esta argumentação de Kant, datada de abril de 1787, já considera os resultados da teoria moral a ser apresentada 5 meses depois na *Crítica da razão prática*. Cf. carta a Ludwig Heinrich Jakob, 11 de setembro de 1787, onde Kant afirma que o texto da segunda *Crítica* já fora enviado para publicação. *Brief.*, (10:494).



Dialética Transcendental pode ser vista, então, uma tentativa de Kant de fundamentar o uso prático da razão na espontaneidade que a razão possui, com as idéias transcendentais, em seu uso teórico especulativo. Nisso consistiria, segundo a argumentação da Dialética, a função efetiva das idéias no que concerne ao uso prático da razão.

De fato, na também já referida exposição da concepção platônica do termo idéia, Kant afirma que não seguirá Platão quanto à extensão e ao uso do termo idéia para legitimar a possibilidade de conhecimentos especulativos que vão além dos limites da experiência possível. Mas, que “[...] o ímpeto intelectual [Geistesschwung] do filósofo de elevar-se da observação da cópia do que é físico na ordem do mundo à conexão arquitetônica da mesma segundo fins, isto é, segundo idéias, é um esforço merecedor de respeito e imitação”, sendo que, “[...]com respeito aos princípios da moralidade [...] as idéias possuem um mérito peculiaríssimo, que só não é reconhecido por ser julgado segundo regras empíricas, cuja validade enquanto princípios devia justamente ter sido suprimida pelas idéias”.<sup>49</sup> A extensão da razão num uso teórico especulativo, segundo essa argumentação, justifica-se não apenas segundo uma necessidade de delimitação do uso teórico constitutivo no campo da experiência possível, mas sim mediante a garantia da legitimidade do uso prático da razão num campo que se apresenta indeterminado do ponto de vista do conhecimento em sentido estrito. É, pois, considerando o uso prático da razão que Kant admite a necessidade das idéias transcendentais, já que

[...] relativamente à natureza a experiência fornece-nos a regra e é a fonte da verdade; porém, no que concerne às leis morais, a experiência é (infelizmente) a mãe da ilusão; e é sumamente reprovável tirar as leis sobre o que *devo fazer* daquilo que *é feito* ou querer limitar a primeira coisa pela segunda.<sup>50</sup>

Ao finalizar sua explicação acerca da opção pela consideração platônica do termo idéia, Kant apresenta, assim, a fundamentação e o estabelecimento de um terreno firme para a razão em seu uso moral como tarefa a ser desenvolvida na Dialética Transcendental. Ou seja,

[...] ocupar-nos-emos agora com um trabalho não tão brilhante, mas nem por isso desmerecedor, a saber, de aplainar e de consolidar o terreno para aqueles majestosos edifícios morais nos quais se encontra toda a espécie de galeria de toupeira, cavadas por uma razão à procura inútil, mas bem intencionada, de tesouros e que tornam insegura aquela construção.<sup>51</sup>

Caberia justificar, entretanto, como Kant poderia, mediante o uso teórico especulativo, estabelecer o uso prático da razão além dos limites da experiência possível sem que, contudo, esse estabelecimento resultasse numa extensão do conhecimento teórico em

<sup>49</sup> *KrV*, A 318/B 375. Rohden e Moosburger traduzem “Geistesschwung” por “ímpeto espiritual”.

<sup>50</sup> *KrV*, A 318-319/B 375.

<sup>51</sup> *KrV*, A 319/B 375-B 376.

sentido estrito. Kant define, já no início da Dialética Transcendental, “prático” – no sentido que representaria, embora apenas do ponto de vista prático, a ocupação pela razão daquele espaço indeterminado para o conhecimento – como o que é possível mediante a liberdade.<sup>52</sup>

Na seção da Dialética Transcendental dedicada à solução da Terceira Antinomia Kant apresenta a liberdade, no sentido cosmológico, como “[...] uma idéia transcendental pura, que, em primeiro lugar, não contém nada emprestado da experiência e cujo objeto, em segundo lugar, não pode ser dado determinadamente em nenhuma experiência”.<sup>53</sup> A possibilidade desta idéia transcendental da razão teórica especulativa é admitida teoricamente, como não contraditória com a causalidade da natureza, a partir da distinção dos objetos em fenômenos e númenos. Kant argumenta que a causalidade da natureza determina os eventos enquanto fenômenos, sendo que não é contraditório pensar que uma outra causalidade os possa determinar enquanto númenos.<sup>54</sup>

A liberdade é apresentada, outrossim, num segundo sentido que representa a própria espontaneidade da razão em seu uso teórico especulativo. Neste sentido Kant explicita que

[...] a liberdade não pode ser encarada, de um modo exclusivamente **negativo**, como uma independência frente a condições empíricas (pois mediante tal a faculdade da razão cessaria de ser uma causa dos fenômenos), mas ela também pode ser indicada **positivamente** por uma faculdade de iniciar espontaneamente uma série de eventos.<sup>55</sup>

Essa faculdade positiva de “iniciar espontaneamente uma série de eventos” difere da idéia transcendental da liberdade, que, num sentido cosmológico negativo, representa apenas a possibilidade de uma causalidade pensada como possível enquanto pertencente a um mundo que não o sensivelmente condicionado pela causalidade da natureza. Esta última causalidade, de acordo com Kant, “[...] pela qual fenômenos pela primeira vez podem constituir uma *natureza* e fornecer objetos a uma experiência, é uma lei do entendimento, da qual sob nenhum pretexto é permitido excetuar qualquer fenômeno”.<sup>56</sup> Logo, todo e qualquer evento

---

<sup>52</sup> Cf. *KrV*, A 314/B 371. Esta citação corresponde à primeira seção da Dialética Transcendental, onde Kant apresenta a consideração platônica do termo idéia. Nesta seção Kant afirma que “Platão encontrou suas idéias predominantemente em tudo que é prático, isto é, no que se funda sobre a liberdade, a qual por sua vez faz parte de conhecimentos que são um produto peculiar da razão”. Na nota correspondente a este trecho Kant justifica que, embora Platão tenha estendido “[...] o seu conceito também aos conhecimentos especulativos, conquanto fossem dados só de modo puros *a priori*”, ele não o seguirá quanto a este último aspecto.

<sup>53</sup> *KrV*, A 533/B 561.

<sup>54</sup> Nota-se que a possibilidade da liberdade, enquanto idéia transcendental, em relação à causalidade da natureza é apresentada por Kant no sentido apenas de uma possibilidade lógica. Ou seja, a liberdade é admitida em relação à causalidade que rege todos os eventos do mundo sensível como uma possível causalidade operante em um outro mundo que não o sensível. Sobre esse aspecto da discussão, bem como uma análise dos argumentos da tese e da antítese da Terceira Antinomia, veja-se PERIN, Adriano. A teoria kantiana da causalidade por liberdade na “Crítica da razão pura”. *Disciplinarum Scientia*, v.2, nº 1, p. 15-35, 2004. Especialmente a segunda seção.

<sup>55</sup> *KrV*, A 553-554/B 581-582. Negritos adicionados.

<sup>56</sup> *KrV*, A 542/B 570.

no mundo sensível, enquanto fenômeno, necessariamente está submetido à causalidade da natureza.

No mundo sensível, segundo Kant, os eventos podem ser consideradas de uma dupla perspectiva, a saber, como fenômenos, e, portanto, submetidas à causalidade da natureza, e como sujeitos que se representam fenômenos, sendo neles mesmos dado o fundamento das representações de algo que acontece.<sup>57</sup> Neste segundo caso,

[e]xclusivamente o homem, que de outra maneira conhece toda a natureza através dos sentidos, se conhece a si mesmo também mediante uma pura apercepção, e isto em ações e determinações internas que ele de modo algum pode contar como impressões dos sentidos; para si mesmo, ele certamente é, de uma parte, fenômeno, mas de outra, ou seja, no que se refere a certas faculdades, um objeto meramente inteligível porque a sua ação de modo algum pode ser computada na receptividade da sensibilidade. Denominamos estas faculdades de entendimento e razão.<sup>58</sup>

Convém ressaltar que nessa citação Kant não se refere ao fato de que o homem se pense como possivelmente livre num mundo inteligível, cujo resultado consiste na admissibilidade da liberdade transcendental, mas sim como sujeito não apenas sensivelmente determinado no mundo sensível. Logo, no mundo sensível, a liberdade é concebida positivamente como “[a] faculdade de uma substância que pertence a natureza, para agir independentemente do mecanismo da natureza”.<sup>59</sup> Em outro trecho Kant também assegura que “[n]o mundo, considerado como uma série de aparências, nós não podemos e não devemos explicar qualquer evento a partir da espontaneidade (*ex spontaneitate*), somente a razão dos seres humanos é excetuada disso. Ela não pertence à série das aparências. Ela é a independência das leis da natureza, e somente nisso consiste a liberdade”.<sup>60</sup>

É precisamente essa consideração da liberdade, que representa a espontaneidade do uso teórico especulativo da razão, que Kant tem presente ao considerar uma necessidade efetiva das idéias transcendentais no que diz respeito ao uso prático da razão. Segundo essa consideração positiva a razão não é concebida apenas negativamente como uma faculdade que não possui na experiência nenhum objeto correspondente às suas idéias. Pelo contrário, Kant afirma que “[...] com toda espontaneidade ela se constrói uma ordem própria segundo idéias, à

<sup>57</sup> Cf. *Refl.*, 5975 (18: 411/412) [1783-1784]:

"Die Dinge der Sinnenwelt können auf zwifache Weise betrachtet werden: 1. als Erscheinungen, und da geschieht alles nach dem Mechanismus überhaupt, sie aber sind die subiecre, darin etwas geschieht; 2. als subiecte, [deren Borste] die sich Erscheinungen vorstellen; und da stellen [sich] sie sich zwar vor, ws geschieht, aber es geschieht in ihnen nichts, sondern es ist in ihnen der Grund von den Vorstellungen, daß etwas geschehe".

<sup>58</sup> *KrV*, A 546-547/B 574-575.

<sup>59</sup> *V.Met.*, (28: 582). De acordo com os modos negativo e positivo em que a liberdade foi apresentada acima, neste texto Kant também oferece uma definição meramente negativa da liberdade, a saber, “[...] a independência de uma causalidade das aparências, então a liberdade não pertence ao mundo sensível” e uma definição positiva que, conforme citado acima, corresponde “[à] faculdade de uma substância que pertence à natureza, para agir independentemente do mecanismo da natureza”.

<sup>60</sup> *V.Met.*, (29:862).

qual adapta as condições empíricas e segundo a qual declara necessárias até ações que ainda *não ocorreram* e que talvez não venham a ocorrer”.<sup>61</sup> Embora, segundo essa concepção positiva, o uso teórico especulativo, mediante a espontaneidade instituída pelas idéias transcendentais, seja apresentado de tal maneira que poderia assumir o caráter do uso prático da razão, há de se notar que Kant ainda teria que apresentar um outro elemento para que tal passagem fosse possível.

É visível, no final da seção dedicada a solução da Terceira Antinomia, a retomada do propósito, anunciado no início da Dialética Transcendental, de, mediante as idéias transcendentais, fornecer uma “consistência teórica” para o uso prático da razão. Assim, Kant afirma que, no que concerne ao uso prático da razão, “o dever”, que enquanto imperativo imposto no “[...] que tange às questões práticas [...] expressa um tipo de necessidade e de conexão que não ocorre alhures em toda natureza”, “[...] exprime uma ação cujo fundamento nada mais é do que um simples conceito”.<sup>62</sup> Logo Kant assegura que, tendo em vista o estabelecimento de um fundamento para o uso prático da razão, é necessário que se admita “[...] pelo menos como possível que a razão realmente possua uma causalidade com referência aos fenômenos. Neste caso, por mais que também seja razão, ela ainda assim tem que exibir um caráter empírico”.<sup>63</sup>

Ora, se do ponto de vista do conhecimento objetivo, o uso teórico especulativo da razão é apresentado, com as idéias transcendentais, como “[...] jamais se refer[indo] imediatamente à experiência ou a qualquer objeto, mas ao entendimento, para dar aos seus múltiplos conhecimentos unidade *a priori* mediante conceitos”,<sup>64</sup> agora, do ponto de vista da fundamentação do uso prático da razão, se faria necessária a possibilidade que a sua causalidade determinante atuasse na experiência possível. Isso corresponderia ao fato de o uso teórico especulativo, em sua espontaneidade, ser compreendido como uso prático da razão na determinação de ações fenomênicas no mundo sensível. A prova de que as idéias transcendentais realmente demonstram ter um poder de determinação em relação a ações que acontecem no mundo sensível é precisamente o elemento que possibilitaria a já mencionada “passagem dos conceitos naturais aos conceitos práticos”, bem como uma fundamentação teórica para o uso prático da razão.

Kant atesta, quanto à determinação da razão de ações no mundo sensível, que

[à]s vezes, no entanto, achamos ou pelo menos acreditamos achar, que as idéias da razão realmente demonstram ter uma causalidade com respeito às ações do homem

---

<sup>61</sup> *KrV*, A 548/B 576.

<sup>62</sup> *KrV*, A 547/B 575.

<sup>63</sup> *KrV*, A 548-549/B 576-577.

<sup>64</sup> *KrV*, A 302/B 359.

enquanto fenômenos, e que estas aconteceram [geschehen sind] devido ao fato de que estavam determinadas, não por causas empíricas, mas sim por fundamentos da razão.<sup>65</sup>

É importante destacar que o problema de estabelecer uma fundamentação do uso prático da razão apresenta-se com a mesma roupagem na explicação de como a liberdade, mesmo teoricamente concebida num sentido positivo como a espontaneidade do uso teórico especulativo da razão, poderia ser assumida, a partir dessa caracterização teórica, como liberdade prática. Considerando o problema apresentado a partir deste ponto de vista, Kant consente que “[é] sumamente [überaus] digno de nota que o conceito prático de *liberdade* se funde sobre esta idéia *transcendental* da mesma e que esta última constitua naquela o momento próprio das dificuldades que desde sempre envolveram a questão sobre a sua possibilidade”.<sup>66</sup>

Kant concebe a liberdade prática como “[...] a independência do arbítrio da *coerção* dos impulsos da sensibilidade”.<sup>67</sup> O arbítrio do homem é descrito por Kant como possuindo um caráter empírico e um caráter inteligível. No caráter empírico “[...] todas as ações do homem são determinadas segundo a ordem da natureza”.<sup>68</sup> Segundo Kant, contudo, esse caráter empírico do arbítrio humano pode ser determinado por um caráter inteligível, que não pode ser conhecido, mas que só pode ser indicado por fenômenos do caráter empírico do arbítrio que dão a conhecer a sua determinação.<sup>69</sup>

Uma explicação de como se daria no mundo sensível uma determinação racional mediante o caráter inteligível do arbítrio humano de ações que, por serem praticadas no mesmo mundo sensível são também determinadas pela causalidade da natureza e pertencem ao seu caráter empírico, seria o elemento que definitivamente explicaria como as idéias transcendentais fundamentariam o uso prático da razão mediante a determinação espontânea das ações no mundo sensível. Ou seja, se fosse explicado como a razão pode usar legitimamente as idéias transcendentais para determinar ações que não podem ser praticadas a não ser aonde estas também são determinadas pela causalidade da natureza, também seria explicado como estas ações, agora caracterizadas do ponto de vista do uso prático da razão, possuiriam um fundamento teórico. Essa seria a tão buscada “passagem dos conceitos naturais

<sup>65</sup> *KrV*, A 550/B 578. Rohden e Moosburger traduzem “geschehen sind” por “sobrevieram”.

<sup>66</sup> *KrV*, A 533/B 561. Rohden e Moosburger traduzem “überaus” por “sobremaneira”.

<sup>67</sup> *KrV*, A 534/B 562.

<sup>68</sup> *KrV*, A 549/B 577.

<sup>69</sup> Cf. *KrV*, A 551/B 579. Nota-se que agora Kant relaciona o caráter empírico e o caráter inteligível ao arbítrio do homem, o que difere da primeira parte da seção – dedicada a demonstrar a compatibilidade da liberdade transcendental com a causalidade da natureza –, onde Kant relacionara estes termos ao sujeito em geral. Esta reintrodução dos termos “caráter empírico” e “caráter inteligível” com relação ao arbítrio humano tem o propósito de explicar como, no mundo sensível onde o homem age de fato, é possível que uma determinada ação esteja sob uma determinação exclusivamente racional.

aos conceitos práticos” ou também “o momento próprio das dificuldades” de se mostrar como uma liberdade teoricamente caracterizada pode ser assumida como liberdade prática, segundo a qual o arbítrio humano é representado no mundo sensível como independente “da coerção dos impulsos da sensibilidade”.

No texto dos *Prolegômenos* de 1783 Kant se dá por satisfeito quanto à demonstração da possibilidade lógica da liberdade transcendental e usa praticamente toda a argumentação referente à Terceira Antinomia no intuito de explicar o problema da possibilidade de se admitir a liberdade como uma causalidade positiva determinante na série condicionada dos fenômenos do mundo sensível. Assim, ele assegura que

[...] se a liberdade deve ser uma propriedade de certas causas dos fenômenos, então deve ser relativamente aos últimos, enquanto acontecimentos, um poder de os começar *por si mesma (esponte)*, isto é, sem ser preciso que a própria causalidade da causa comece, e, com isso, sem precisar de outro fundamento que determine seu início.<sup>70</sup>

O problema apresentado nesse trecho por Kant não consiste nem na admissibilidade de uma possível causalidade num mundo que não o sensível, nem na admissibilidade dessa causalidade como inerente à série dos fenômenos, que é determinada pela causalidade da natureza; mas sim, na garantia de que aquela causalidade admitida como possível de fato exerce uma determinação espontânea dos fenômenos que, enquanto encadeados numa série condicionada de acontecimentos, também estão submetidos à causalidade da natureza. Eis o hiato que se apresenta como dificuldade também na argumentação dos *Prolegômenos* acerca da liberdade.

Kant, numa nota marginal do § 53, onde chama a atenção do leitor para o fato de que “[...] ao considerar a liberdade um poder de iniciar por si um acontecimento encontr[ou] precisamente o problema da metafísica”, apresenta o hiato supramencionado caracterizando a liberdade em sua acepção positiva em contraposição com a causalidade da natureza. Assim, garante que no mundo sensível surge a questão de se “a causalidade da própria causa deve ter tido um início”, sendo assim caracterizada como causalidade da natureza ou “se a causalidade da própria causa pode originar um efeito, sem que sua própria causalidade tenha um começo”, o que especificaria uma causalidade por liberdade positivamente considerada. Ora, uma resposta afirmativa a essa questão exige que se “[...] po[ssa] atribuir natureza e liberdade à mesma coisa, mas em diferentes considerações, em um caso como aparência, no outro como coisa em si”.<sup>71</sup>

<sup>70</sup> *Prol.*, § 53.

<sup>71</sup> *Prol.*, § 53. Tradução própria dessa citação.

De novo presente, pode ser dito, o problema de se admitir a liberdade enquanto uma causalidade positiva como atuante no mundo sensível. Ou seja, é retomada a dificuldade, já presente na argumentação da *Crítica* de 1781, de se explicar a possibilidade de admitir uma causalidade da razão como determinante de ações no mundo sensível sem, contudo, prescindir da determinação destas mesmas ações pela causalidade da natureza. Kant insiste que “[...] a causalidade da razão em relação aos efeitos do mundo sensível seria liberdade, enquanto tal causalidade for considerada como determinante por fundamentos *objetivos*, ou seja, idéias”, sendo que

[...] neste caso, sua ação não dependeria de condições subjetivas, por conseguinte de condições temporais e tampouco de leis temporais, que servem para determinar as últimas, porque os fundamentos da razão determinam as ações universalmente, a partir de princípios, sem influência de circunstâncias de tempo e de lugar.<sup>72</sup>

Ora, se considerada a terminologia própria da *Crítica* pode ser dito que Kant localiza aqui “o momento próprio das dificuldades” de justificar que a liberdade, caracterizada como liberdade prática, deve exercer uma determinação espontânea de ações que também são sensivelmente condicionadas. Kant justifica o caráter hipotético da argumentação no trecho citado mediante a afirmação de que “[...] o que aqui é exposto vale apenas como exemplo de compreensibilidade [Verständlichkeit] e não pertence necessariamente a nossa questão, que deve ser resolvida por simples conceitos independentemente das propriedades que nós encontramos no mundo real”.<sup>73</sup>

Tendo por base apenas a compreensibilidade do problema e não propriamente a solução do mesmo, no próximo parágrafo, Kant certifica que

[...] po[de-se] dizer, sem entrar em contradição: todas as ações de entes racionais, enquanto fenômenos (encontrados em qualquer experiência), estão sujeitas à necessidade da natureza; mas as mesmas ações, consideradas apenas em relação com o sujeito racional e com a sua capacidade de agir apenas pela razão, são livres.<sup>74</sup>

A estratégia de Kant neste intrincado trecho, que está contido num dos dois parágrafos onde é resumida toda a sua argumentação sobre o problema, parece ser de que a consideração da causalidade da natureza ainda permite que o homem, enquanto sujeito racional, possa sem contradição ser admitido no mundo sensível também como não submetido à determinação da mesma causalidade. Ou seja, “[...] pode[-se] pensar, sem cair em contradição com as leis naturais, uma capacidade para os entes racionais em geral – enquanto sua causalidade é neles determinada como coisas em si mesmas – de iniciar espontaneamente

<sup>72</sup> *Prol.*, § 53.

<sup>73</sup> *Prol.*, § 53. Bernkopf traduz "Verständlichkeit" por "compreensão".

<sup>74</sup> *Prol.*, § 53.

uma série de estados”.<sup>75</sup> Embora Kant insista na possibilidade de uma não contraditoriedade da liberdade positivamente considerada com a causalidade da natureza, nota-se que o *status* dessa argumentação coloca a liberdade nessa acepção positiva também numa condição de mera possibilidade. Ou seja, para considerar novamente a terminologia empregada acima, Kant chega à condição de admitir o homem como dotado tanto de um caráter empírico como de um caráter inteligível. Contudo, ele ainda não poderia apresentar uma explicação de como ações que, segundo o seu caráter empírico são compreendidas como determinadas na série condicionada dos fenômenos, também são consideradas como espontâneas pelo ato de determinação do seu caráter inteligível.

Na *Crítica* Kant já reconhecera que “[...] a supressão da liberdade transcendental aniquilaria, concomitantemente, toda a liberdade prática”.<sup>76</sup> Assim, também nos *Prolegômenos* é acentuado que “[...] o que tínhamos para dizer acerca da liberdade transcendental e sua conciliação com a causalidade da natureza (no mesmo sujeito mas não tomado numa única relação)” consiste no fato de que “[c]om isto é salva a liberdade prática, a saber, aquela na qual a razão tem causalidade segundo fundamentos objetivamente determinantes, sem que a necessidade da natureza em relação aos mesmos efeitos, como fenômenos, seja prejudicada”.<sup>77</sup> Nota-se, todavia, que a relação não problemática da liberdade prática e da causalidade da natureza se mantém como tal apenas na medida em que a liberdade transcendental, pensada como uma causalidade possível num mundo que não o sensível, legitima também a possibilidade de se admitir apenas regulativamente que a liberdade prática não estaria em contradição com a causalidade que determina as ações que são compreendidas na série sensível dos fenômenos, a saber, a causalidade da natureza. Contudo, não é ainda garantida a caracterização daquela idéia transcendental como liberdade prática.<sup>78</sup> Assim sendo, pode ser dito que a liberdade transcendental ainda legitima a admissibilidade de que “[a] liberdade não tolhe, portanto, a lei natural dos fenômenos, [e] tampouco esta impede a liberdade do uso prático da razão, que está relacionado às coisas em si mesmas, como princípios determinantes”.<sup>79</sup>

---

<sup>75</sup> *Prol.*, § 53.

<sup>76</sup> *KrV*, A 534/B 562.

<sup>77</sup> *Prol.*, § 53.

<sup>78</sup> Faz-se oportuno considerar aqui que a afirmação da não contraditoriedade da liberdade prática e da causalidade da natureza nos *Prolegômenos* deve ser entendida apenas no sentido de que estas causalidades não são imediatamente incompatíveis. Ou seja, Kant apenas pretende mostrar que a idéia transcendental da liberdade, sendo admitida como uma causalidade possível, também legitima a possibilidade da liberdade prática. Porém, o caráter desta possibilidade, desde que compreendido apenas regulativamente, pode ser apenas logicamente caracterizado no sentido de que a sua possibilidade teórica é assegurada pela idéia transcendental da liberdade.

<sup>79</sup> *Prol.*, § 53.



Na argumentação dos *Prolegômenos*, porém, Kant, sem abrir mão da determinação necessária das ações no mundo sensível pela causalidade da natureza, reconhece ser impossível apresentar uma justificativa acerca da determinação daquelas mesmas ações pelo uso teórico especulativo, na espontaneidade que a razão possui com as idéias. Ora, essa impossibilidade consiste justamente na dificuldade encontrada na tentativa de garantir uma passagem do uso teórico especulativo ao uso prático da razão ou, do mesmo modo, na dificuldade de explicar como a liberdade, teoricamente concebida como idéia transcendental, fundamenta um conceito prático de liberdade. Então, assim como no trecho da *Crítica* supracitado onde afirma que o “dever” “[...] expressa um tipo de necessidade e de conexão que não ocorre alhures em toda natureza”,<sup>80</sup> também nos *Prolegômenos* Kant assegura que este termo expressa a conexão de uma faculdade

[...] não apenas com [...] seus fundamentos subjetivamente determinantes, que são as causas naturais de suas ações – e assim realmente é uma faculdade de um ser que pertence aos fenômenos –, mas que também é relacionada com fundamentos objetivos que são meras idéias, na medida em que estas idéias podem determinar esta faculdade.<sup>81</sup>

O que vale ser destacado, de acordo com argumentação deste trecho, é que a possibilidade de uma fundamentação do uso prático mediante a determinação que as idéias exercem no uso teórico especulativo da razão consistiria justamente na explicação do caráter dessa determinação em relação ao homem concebido também como “pertencente aos fenômenos” ou, conforme dito mais acima, em relação ao seu caráter empírico.

A resposta encontrada no texto dos *Prolegômenos* acerca desse problema é de que,

[...] desde que consideramos um ser (o ser humano) apenas com relação a esta razão objetivamente determinável, ele não pode ser considerado como um ser sensível; mas, a propriedade pensada é a propriedade de uma coisa em si mesma, e a possibilidade dessa propriedade – a saber, como o *dever*, que ainda nunca aconteceu, pode determinar a atividade desse ser e pode ser a causa de ações cujo efeito é um fenômeno no mundo sensível – nós não podemos compreender.<sup>82</sup>

Conforme a argumentação apresentada nesse trecho vê-se que Kant, ao se referir à “possibilidade da razão objetivamente determinável”, não pensa apenas na justificativa da liberdade enquanto idéia transcendental ou na admissibilidade de que esta garanta teoricamente a possibilidade da liberdade prática, mas sim, na explicação de como, de fato, se daria uma relação de fundamentação entre elas. O que ainda não pode ser compreendido, então, é como uma determinação objetiva mediante idéias, que caracteriza o caráter inteligível do homem, poderia também determinar este enquanto ser também sensível, ou seja, dotado de

<sup>80</sup> *KrV*, A 547/B 575.

<sup>81</sup> *Prol.*, § 53. Tradução própria dessa citação.

<sup>82</sup> *Prol.*, § 53. Tradução própria dessa citação.

um caráter empírico e cujas ações são também fenômenos no mundo sensível e, portanto, submetidas à causalidade da natureza.

Kant, do mesmo modo que no texto dos *Prolegômenos*, ao finalizar a seção dedicada à solução da Terceira Antinomia, após quase cinco páginas de tentativa de demonstrar como pode ser dado, mediante o caráter inteligível do homem, um fundamento teórico objetivo para o uso prático da razão, no qual ações necessariamente pertencentes ao caráter empírico seriam caracterizadas como moralmente livres, afirma que:

[...] porque o caráter inteligível resulta, nas circunstâncias existentes, exatamente nestes fenômenos e neste caráter empírico é uma questão que ultrapassa tão de longe [so weit] a faculdade de nossa razão para responder, e até todo o direito de ela sequer perguntar.<sup>83</sup>

Kant acaba por concluir, assim, que a tentativa de estabelecer, na Dialética Transcendental da primeira *Crítica*, um fundamento teórico para o uso prático da razão não poderia ser empreendida justamente pela consideração dos limites que a razão mesma reconhece como sua condição de legitimidade em seu uso teórico. Assim, a possibilidade de estabelecer um fundamento teórico mediante a liberdade transcendental, compreendida como a própria espontaneidade da razão no uso teórico especulativo, para a liberdade positivamente considerada enquanto liberdade prática, que precisa ser assumida como uma causalidade determinante das ações do homem no mundo sensível, só poderia ser bem sucedida se fosse possível explicar como a razão, naquele uso teórico, poderia legitimar um uso prático sem, com isso, transcender os limites de sua própria legislação teórica.

Kant, numa breve apresentação dos resultados da argumentação desenvolvida no decorrer da seção, chama a atenção do leitor para a impossibilidade de se considerar que precedentemente tenha sido estabelecida “[...] a *realidade efetiva* da liberdade enquanto uma das faculdades que contém a causa dos fenômenos do nosso mundo sensível”, justamente porque “[...] não seria possível concretar tal meta na medida em que a partir da experiência jamais podemos inferir algo que de modo algum pode ser pensado segundo leis da experiência”. Assim também argumenta que não foi demonstrada “[...] a *possibilidade* da liberdade; pois tal empreitada também não teria sido exitosa, já que em geral não podemos conhecer, a partir de puros conceitos *a priori*, a possibilidade de qualquer fundamento real ou de qualquer causalidade”.<sup>84</sup> Pode-se dizer, então, que o fracasso da tentativa de apresentar uma passagem do uso teórico ao uso prático – e, assim, garantir a unidade desses usos – na Dialética Transcendental da primeira *Crítica* traz consigo também a impossibilidade de

---

<sup>83</sup> *KrV*, A 557/B 585.

<sup>84</sup> Trechos citados em *KrV*, A 558/B 586.

legitimar o uso prático apenas com os elementos pertencentes ao uso teórico; bem como a rigorosa necessidade de manter a aplicabilidade do mesmo uso teórico como um todo ao campo da experiência possível e à determinação dos seus limites.

O que ainda haveria de se esperar é que, segundo a necessidade de se legitimar um uso positivo da razão no domínio prático, poderia ser apresentada a possibilidade de uma passagem do uso teórico àquele uso não mais pelo viés da demonstração da realidade objetiva ou da possibilidade real da idéia transcendental da liberdade, o que Kant se considera incapaz de realizar justamente pensando em manter a fundamentação e a delimitação efetiva do campo do conhecimento teórico objetivo, mas sim mediante a demonstração de que o caráter sintético *a priori* da lei da moralidade poderia ser garantido pressupondo-se essa idéia transcendental da liberdade. Esse empreendimento, no qual ainda procuraria legitimar o uso prático da razão a partir do uso teórico, é buscado por Kant no contexto da *Fundamentação da metafísica dos costumes* de 1785.

### **1.3. O conceito positivo de liberdade como elemento que possibilitaria a passagem na terceira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes***

No prefácio da *Fundamentação da metafísica dos costumes* Kant especifica que nessa obra “fundamentação” do uso prático da razão “[...] nada mais é, porém, do que a busca [Aufsuchung] e fixação [Festsetzung] do princípio supremo da moralidade, a qual constitui, no seu propósito, uma tarefa completa e distinta de qualquer outra investigação moral”.<sup>85</sup>

Que essa tarefa não fosse e não pudesse ser empreendida na primeira *Crítica*, não quer dizer, conforme argumentado na seção anterior, que na mesma obra Kant não tenha buscado justificá-la. Resta saber, agora, se na *Fundamentação da metafísica dos costumes* a referida tarefa é consignada de modo que a possibilidade da sua realização, com relação à fixação ou estabelecimento do referido princípio, ainda conta com uma passagem do uso teórico ao uso prático da razão. Todavia, antes de considerar propriamente essa possibilidade será necessário ter em conta a relação dessa argumentação encarregada do estabelecimento do princípio da moralidade com aquela que objetiva a busca da sua fórmula.

Ora, Kant concebe na *Fundamentação* a tarefa da justificação do princípio supremo da moralidade quanto a sua busca e fixação como desenvolvida, respectivamente, segundo os métodos analítico e sintético. Assim sendo, seria necessário, primeiro, analiticamente “determinar o princípio supremo” como único possível e universalmente válido, e, depois,

---

<sup>85</sup> GMS, BA XV. Tradução modificada, Paulo Quintela não mantém o itálico do texto original.

sinteticamente partir “do exame deste princípio e das suas fontes” para garantir também a sua “aplicação”.<sup>86</sup>

Que o método analítico seja o mais adequado à busca do princípio pode ser visto a partir da própria natureza desse empreendimento, no qual o uso prático da razão só pode contar com uma possibilidade que considera os resultados sistemáticos garantidos pelo uso teórico, mas que também não descuida da garantia da validade objetiva e universal do princípio em questão. De fato, Kant é consciente de que o princípio, desde que transcendental, não pode ser procurado nem na natureza humana, o que o tornaria um princípio empírico, nem num ser transcendente, o que seria não apenas contraditório com os resultados da argumentação teórica mas também comprometedor no que concerne à própria validade do princípio enquanto um princípio autônomo. Sobre esse ponto, mais uma vez valendo-se de uma metáfora, Kant argumenta que

[...] aqui vemos nós a filosofia posta de fato numa situação melindrosa, situação essa que deve ser firme, sem que possa encontrar nem no céu nem na terra qualquer coisa a que se agarre ou em que se apóie. Aqui deve ela provar a sua pureza como mantenedora das suas próprias leis e não como arauto daquelas que lhes segrede um sentido inato ou não sei que natureza tutelar, as quais no seu conjunto, sendo melhores que coisa nenhuma, nunca poderão alias fornecer princípios que a razão dite e que tenham de ter a sua origem totalmente *a priori* e com ela simultaneamente a sua autoridade imperativa.<sup>87</sup>

É justamente tendo presente essa “situação melindrosa” que Kant vê a tarefa da formulação do princípio da moralidade como sendo passível de realização a partir de um método analítico. Para entender essa necessidade de um método analítico para a formulação do princípio é necessário ter presente uma nota marginal dos *Prolegômenos* onde se lê que o mesmo

[...] método analítico, enquanto contrário ao sintético, é algo completamente diferente de um complexo de proposições analíticas: significa apenas que se parte daquilo que se analisa, como se tivesse sido dado, e se chega às condições das quais somente é possível.<sup>88</sup>

Uma consideração atenta do que Kant sustenta nessa nota é de suma importância para que se possa entender a relação sistemática da argumentação desenvolvida nas duas primeiras seções da *Fundamentação* segundo um método analítico com aquela desenvolvida na última seção segundo um método sintético, sendo esta última, de acordo com o propósito desta parte do trabalho, a que se deve ter em conta no que segue, no sentido de localizar aquele “momento dinâmico” onde Kant busca garantir a “fixação” do princípio da moralidade ainda contando com uma passagem do uso teórico ao uso prático da razão.

<sup>86</sup> *GMS*, BA XVI.

<sup>87</sup> *GMS*, BA X 60.

<sup>88</sup> *Prol.*, § 5.

É pertinente considerar, assim, de acordo com o trecho supracitado, que nas duas primeiras secções da *Fundamentação* a argumentação de Kant deve ser entendida no sentido de que “se parte daquilo que se analisa, como se tivesse sido dado, e se chega às condições das quais somente é possível”. Mesmo que o método em questão opere com algo que é considerado “como se fosse dado”, Kant garante que “[...] pela simples análise dos conceitos da moralidade pode-se, porém, mostrar muito bem que o citado princípio da autonomia é o único princípio da moral”.<sup>89</sup> Nesse sentido, Kant tem certeza que o método analítico é suficiente para chegar à definição do princípio da moralidade. Quer dizer, partindo do pressuposto do mesmo princípio como universal e objetivamente válido, pode-se – após um meticuloso trabalho de exclusão de todos os elementos que poderiam resultar num princípio heterônomo que seria legitimado de modo empírico ou transcendente – garantir que o mesmo princípio é possível desde que compreendido unicamente como autonomia da vontade, ou seja, “[...] não escolher senão de modo que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal”.<sup>90</sup>

Que o mesmo princípio também é considerado, nas duas primeiras secções da *Fundamentação*, como uma proposição sintética *a priori* é garantido também na própria definição que Kant apresenta do referido método que é empregado nessas secções. Assim, seguindo o trecho da nota dos *Prolegômenos* onde se encontra uma definição do “método analítico”, Kant também assegura que “[n]este método empregam-se frequentemente proposições sintéticas”.<sup>91</sup> O princípio da moralidade pode, assim, ser pressuposto como sintético *a priori* na determinação analítica da sua fórmula.

Contudo, o que Kant não poderia fazer nas duas primeiras secções é apresentar uma justificativa do caráter sintético *a priori* do mesmo princípio. Isso por que

[...] que esta regra prática seja um imperativo, quer dizer que a vontade de todo o ser racional esteja necessariamente ligada a ela como condição, é coisa que não pode demonstrar-se pela simples análise dos conceitos nela contidos, pois se trata de uma proposição sintética; teria que passar-se além do conhecimento dos objetos e entrar numa crítica do sujeito, isto é, da razão pura prática; pois esta proposição sintética, que ordena apoditicamente, tem que poder reconhecer-se inteiramente *a priori*.<sup>92</sup>

<sup>89</sup> *GMS*, BA 88.

<sup>90</sup> *GMS*, BA 87.

<sup>91</sup> *Proleg.*, § 5. Uma comparação dos métodos analítico e sintético – tendo presente tanto a relação da primeira *Crítica* com os *Prolegômenos* como a própria estrutura interna da *Fundamentação* – é desenvolvida, mediante a caracterização e especificação do significado do termo “dedução” na filosofia de Kant, por HENRICH, Dieter. The deduction of the moral law: the reasons for the obscurity of the final section of Kant’s *Groundwork of the metaphysics of morals*. In: GUYER, Paul (Ed.). *Groundwork of the metaphysics of morals: critical essays*. Oxford: Rowman & Littlefield, 1998. p. 303-341.

<sup>92</sup> *GMS*, BA 87.

Como esse trecho indica, faz-se necessário, agora, como garantia do princípio, cuja fórmula fora exposta analiticamente, que o mesmo seja “fixado” ou estabelecido segundo um método sintético. Ou, conforme Kant especifica um pouco mais adiante,

[...] para estabelecer que a moralidade não é uma quimera vã, coisa que se deduz logo que o imperativo categórico e com ele a autonomia da vontade sejam verdadeiros e absolutamente necessários como princípio *a priori*, é preciso admitir um *possível uso sintético da razão pura prática*, o que não podemos arriscar sem o fazer preceder de uma *Crítica* dessa faculdade da razão.<sup>93</sup>

Se considerados ambos os textos anteriores, vê-se que Kant menciona uma “Crítica da razão pura prática” como imprescindível para o estabelecimento do princípio da moralidade enquanto um princípio sintético *a priori*. Outrossim, no último trecho citado Kant também especifica que uma “Crítica da razão pura prática” deve *preceder* a admissibilidade de um “*uso sintético da razão pura prática*”, que é tomado como possível na apresentação analítica do princípio e cuja justificativa unicamente garantiria “que a moralidade não é uma quimera vã”.

Retornando à caracterização dos métodos analítico e sintético nos *Prolegômenos* vê-se que Kant também define o primeiro como “regressivo” e o segundo como “progressivo”.<sup>94</sup> Com esta definição é possível, agora, dizer também que a argumentação das duas primeiras seções da *Fundamentação*, segundo a qual é posta em evidência a única fórmula possível do imperativo da moralidade, deve ser entendida necessariamente como regressiva em relação à argumentação sintética que é apresentada na terceira seção. Isso porque, ainda faltaria justificar aquela peculiaridade do imperativo em questão, a saber, o seu caráter sintético *a priori*. Se levada em conta essa possibilidade, pode-se também dizer que a argumentação da *Fundamentação*, pela qual Kant garante uma fórmula do imperativo enquanto universal e objetivamente válido, retrocede, com vistas à garantia do mesmo imperativo enquanto sintético *a priori*, à necessidade de uma “Crítica” da razão no seu uso prático.

De fato, o título da última seção da *Fundamentação* contempla uma “Passagem [Übergang] da Metafísica dos costumes para a Crítica da razão pura prática”.<sup>95</sup> Na argumentação que segue nesta parte do trabalho será defendido que, sob a denominação de uma “Crítica da razão pura prática”, a possibilidade dessa “Crítica” no contexto da *Fundamentação* ainda conta com uma passagem do uso teórico ao uso prático da razão, cujo resultado consistiria na demonstração da unidade desses usos.<sup>96</sup>

<sup>93</sup> *GMS*, BA 96.

<sup>94</sup> *Prol.* § 5.

<sup>95</sup> *GMS*, BA 97. Paulo Quintela traduz “Übergang” por “transição”.

<sup>96</sup> Também é importante notar, em relação a então publicada *Crítica da razão prática* de 1788, que, numa consideração sistemática, a sua argumentação sintética não pode ser lida como partindo de um “trabalho

Ora, é numa conhecida citação do prefácio da *Fundamentação da metafísica dos costumes* que Kant diz ser “[...] requer[ido] para a Crítica de uma razão pura prática, desde que deva ser completa, que a sua unidade com a [razão teórica] especulativa possa ser apresentada num princípio comum”.<sup>97</sup> Não tão conhecido, talvez, é o fato de que Kant nessa citação não parece estar se referindo ao projeto de uma nova obra – como a *Crítica da razão prática* publicada três anos mais tarde – mas sim aos resultados da argumentação desenvolvida na terceira secção da própria *Fundamentação*.

As implicações desta consideração – a primeira vista aparentemente irrelevantes – são imprescindíveis para a compreensão do caráter sistemático segundo o qual a supracitada referência de Kant ao problema da unidade da razão deve ser situada no contexto da própria *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Isso porque, se for possível dizer que Kant ao falar da necessidade de um princípio que apresenta a unidade dos usos teórico e prático da razão se refere apenas a algo que não tem sido apresentado na argumentação da *Fundamentação*, pode também ser admitido que nesta obra – mediante o projeto de uma “Crítica da razão pura prática” – Kant ainda não pensa numa “Crítica” para o uso prático da razão que seria realizada de modo independente da crítica do seu uso teórico. Assim, o projeto chamado “Crítica da razão pura prática”, que conta com a demonstração da unidade dos usos teórico e prático da razão, deve ser entendido como a possibilidade de demonstrar que a razão pura, já criticada no uso teórico, também pode ser admitida num uso prático.

Cabe neste momento especificar o sentido em que o termo “Crítica” deve ser considerado no contexto do projeto de uma “Crítica da razão pura prática”. Ora, vale notar que na *Fundamentação* Kant não pretende realizar uma nova Crítica da razão em seu uso

---

introdutório”, que seria a argumentação analítica da *Fundamentação*, pela qual Kant apresenta a fórmula do imperativo categórico. Por outro lado, todos os esforços progressivos de Kant no contexto daquela obra servem justamente para justificar o caráter sintético *a priori* do mesmo imperativo. Caráter esse que é pressuposto e admitido na apresentação analítica da sua fórmula, seja na argumentação completa das duas primeiras seções da *Fundamentação* ou na retomada sumária dessa argumentação no início da analítica da segunda *Crítica*. Assim, do mesmo modo que no contexto da própria *Fundamentação*, a relação sistemática entre uma argumentação analítica e uma argumentação sintética deve ser entendida no sentido de que aquela primeira compreende a apresentação do princípio como possível, mas pressupõe um procedimento sintético progressivo de justificação do mesmo princípio; assim, também a relação sistemática da argumentação apresentada por Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes* com a *Crítica da razão prática* é constituída de modo que esta última obra compreende precisamente a resposta definitiva de Kant para a justificativa do caráter sintético *a priori* do imperativo, a qual é pressuposta na argumentação analítica daquela obra. Para tal, quanto Kant afirma na segunda *Crítica* que a mesma obra “[...] pressupõe a *Fundamentação da metafísica dos costumes*, mas só na medida em que esta chega a conhecer provisoriamente o princípio do dever e indica e justifica uma fórmula determinada deste” (*KpV*, A 14), deve-se ter presente que é justamente este “conhecimento provisório” e esta “regra determinada” do imperativo que devem ser justificados sinteticamente por uma “Crítica” da razão no seu uso prático. A esse respeito veja-se também HENRICH, Dieter. *Op. cit.*, p. 303-308. Uma consideração mais atenta da argumentação da segunda *Crítica* em relação ao problema da unidade da razão, tendo em conta também os resultados sistemáticos da *Fundamentação*, constitui o propósito da segunda seção do próximo capítulo deste trabalho.

<sup>97</sup> *GMS*, BA X. Tradução própria dessa citação.

prático, se essa Crítica for tomada no sentido forte em que é empreendida na *Crítica da razão pura*. Ao passo que nesta última obra Kant entende por “Crítica” a demonstração do uso legítimo da razão “[...] com respeito a todos os conhecimentos que pode aspirar *independentemente de toda experiência*”,<sup>98</sup> agora, na *Fundamentação*, Kant objetiva empreender uma crítica, mas apenas no sentido “[...] de ver se a razão não se *ultrapassa*, ao presumir simplesmente uma faculdade desse gênero”,<sup>99</sup> ou seja, o uso prático da razão. Desse modo, o projeto de uma “Crítica da razão pura prática” tem como pressuposto a razão pura que já foi criticada no seu uso teórico, sendo necessário que se mostre apenas que ela não ultrapassa os limites deste uso ao se admitir um uso prático.<sup>100</sup>

Na última seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes* a realização de uma “Crítica da razão pura prática”, a qual prescindiria a demonstração da unidade entre os usos teórico e prático da razão, é apresentada a partir da possibilidade de se justificar a liberdade no domínio do uso prático da razão. Não obstante a concordância acerca da complexidade da argumentação de Kant e as discordâncias até mesmo acerca da tese que a argumentação dessa seção pretende estabelecer, pode ser dito que Kant tem como propósito mostrar que a liberdade, como elemento necessário para a fundamentação do uso prático da razão, tem que assumir uma caracterização mais efetiva do que aquela dada pelo uso teórico especulativo. Para apresentar os pormenores e o resultado desse propósito em relação ao problema da unidade da razão será necessário retornar à consideração sistemática do mundo sensível e do mundo inteligível, a partir da qual Kant estabelece a “dupla cidadania metafísica” do homem.

Que Kant, ao pensar a possibilidade de um uso prático, parte dos resultados da crítica feita à razão no seu uso teórico, pode ser mostrado a partir do próprio modo em que é

---

<sup>98</sup> *KrV*, A XII.

<sup>99</sup> *KpV*, A 3. Nesse trecho do prefácio da segunda *Crítica*, Kant precisamente compara a argumentação a ser apresentada na então publicada *Crítica da razão prática* com o projeto da terceira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, que fora denominado de “Crítica da razão pura prática”.

<sup>100</sup> Nota-se que Kant, mesmo antes da publicação da *Fundamentação da metafísica dos costumes* – Cf. Carta a Christian Gottfreid Schütz de 13 de setembro de 1785. *Brief.*, (10: 406) – e também no próprio texto da obra – Cf. *GMS*, BA XIII e nota em BA 53 – apresenta a proposta de publicar, como obra procedente a um “trabalho preparatório de fundamentação”, não uma “Crítica da razão prática”, mas sim uma “Metafísica dos costumes”. No prefácio da *Fundamentação* Kant ainda argumenta que, ao passo que no uso teórico uma Crítica da razão é de suma importância, dado que a razão nesse uso é “exclusivamente dialética”, no uso prático uma Crítica da razão não é “[...] de extrema necessidade, porque a razão humana no campo moral, mesmo no caso do mais vulgar entendimento, pode ser facilmente levada a um alto grau de justiça e desenvolvimento”. A “dispensabilidade” de uma Crítica da razão no seu uso prático parece sugerir precisamente que no período da composição da *Fundamentação* Kant pensava esta Crítica apenas como “Crítica da razão pura prática”. Assim, se levado em conta que o prefácio certamente foi escrito depois de Kant ter presente o resultado da terceira seção da mesma obra, pode-se dizer também que, de acordo com a argumentação desse trecho de 1785, Kant não apenas não pensava em publicar uma posterior Crítica do uso prático da razão, senão que também não via a sua possibilidade.



pretendido estabelecer esta possibilidade. Isto é, Kant presume a fundamentação e delimitação do uso teórico da razão, no que concerne ao conhecimento teórico objetivo ao “mundo sensível” e, então, pretende estabelecer um uso prático da razão num mundo do qual o homem ainda pode legitimamente se pensar como pertencente, a saber, o “mundo inteligível”. Assim, toda a argumentação de Kant acerca da possibilidade de um uso prático da razão parte da consideração de que a localização sistemática desse uso não pode ser compreendida a partir do mundo sensível, cuja ocupação legítima já fora atribuída ao uso teórico da razão e também não pode resultar numa transgressão dos limites rigorosamente traçados para este uso teórico.

Na *Crítica da razão pura*, conforme argumentado na seção anterior, a liberdade foi concebida como uma possível causalidade num mundo que não o sensível. Recordar-se que o resultado da argumentação de Kant a este respeito concorda que não foi, ainda, “[...] expo[sta] a realidade efetiva da liberdade enquanto uma das faculdades que contém a causa dos fenômenos no nosso mundo sensível”.<sup>101</sup> Na *Fundamentação* Kant mantém esta posição pensando justamente em assegurar a solidez da fundamentação do conhecimento teórico objetivo que fora edificada na primeira *Crítica*. Assim, a admissibilidade da liberdade como um princípio sob o qual seria possível fundamentar o uso prático da razão parte do pressuposto de que esta admissibilidade só poderia ser estabelecida a partir do mundo inteligível.<sup>102</sup>

Nota-se que, na terceira seção da *Fundamentação*, o problema de explicar essa transição da liberdade concebida apenas enquanto conceito teórico para a sua admissibilidade e justificação como conceito prático consistiria justamente na demonstração da unidade entre

---

<sup>101</sup> *KrV* B 585/586. Esse trecho é citado na seção anterior.

<sup>102</sup> Que o resultado sistemático da Terceira Antinomia da primeira *Crítica* é tomado como um marco de legitimidade da argumentação na *Fundamentação* é comprovado também por diversas reflexões de Kant datadas do período da composição desta última obra:

i – 5972 (18, 410), [1783-1784]:

“Liberdade é a causalidade sem nenhuma condição externa. No *mundo phaenomeno* ela não é dada [não existe]. Mas é possível que neste haja necessidade natural e, no *noumeno*, liberdade. Do mesmo modo [vale que] a necessidade absoluta na existência não é dada em *phaenomenis* que existem em determinado lugar no espaço e no tempo que sempre é casual”.

“Freiheit ist die causalitaet ohne äußere Bedingung. In dem *mundo phaenomeno* findet sie nicht statt. Es ist aber möglich, dass Naturnothwendikeit in dieser, und im *noumeno* Freiheit sei. Eben so absolute nothwendikeit im Dasein, nicht in *phaenomenis*, sie in Raum und Zeit in gewisser Stelle existiren, die immer zufällig ist”.

ii – 5976 (18, 412-413), [1783-1784]:

“Não posso explicar a liberdade: isso ela tem em comum com outras forças fundamentais. Contudo, eu também não posso demonstrá-la empiricamente; pois é uma mera idéia de algo que não pertence à experiência”.

“Ich kan die Freiheit nicht erklären: das hat sie mit andern Grundkräften gemein. Ich kan sie aber auch nicht empirisch beweisen; denn sie ist eine bloße Idee von Etwas, was gar nicht in die Erfahrung gehört”.

iii – 6014 (18, 423), [1783-1784]:

“[...] (Liberdade é a independência da causalidade de todas as causas determinantes na natureza (do mundo sensível).)”

“[...] (Freiheit ist die independenß der Caussalitaet von allen bestimmenden Ursachen in der Natur (der Sinnenwelt).)”

os usos teórico e prático da razão. Assim, Kant é consciente de que ficaria demonstrado que “[...] trata-se sempre de uma única e mesma razão, que só na aplicação se deve diferenciar”<sup>103</sup> na medida em que fosse possível demonstrar que a liberdade, já legitimada pelo uso teórico especulativo da razão, agora, pode ser assumida como um princípio de legitimação do uso prático da razão.

No contexto da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant concebe essa tarefa como passível de ser realizada num terreno muito frágil da argumentação, a saber, a argumentação por analogia.<sup>104</sup> Assim, dado que sistematicamente a liberdade só pode ser concebida como não pertencente ao mundo sensível e que este é o único campo de uma argumentação forte no sentido teórico objetivo, Kant só poderia legitimar a liberdade no mundo inteligível de forma analógica ao mundo sensível.

O resultado dessa argumentação analógica é o de que, no domínio do uso prático da razão, a caracterização negativa da liberdade – enquanto idéia transcendental – ainda pode corresponder a uma caracterização positiva que é concebida “[...] como autonomia, isto é, a propriedade da vontade de ser lei para si mesma”.<sup>105</sup> Kant considera esta caracterização positiva da liberdade, enquanto autonomia da vontade, como o elemento que possibilitaria a já referida passagem entre os usos teórico e prático da razão. Antes de discutir este resultado nos seus pormenores é necessário, todavia, apresentar os pressupostos a partir dos quais Kant pretende chegar até ele:

i – A liberdade positiva e a lei moral, dado que são ambas concebidas como autonomia da vontade, são conceitos auto-correspondentes, sendo que “vontade livre e vontade submetida a leis morais são a mesma coisa”;<sup>106</sup>

ii – A lei moral, como consequência, só poderia ser derivada do conceito negativo de liberdade. Isto é, ela “[...] não pode derivar-se senão da propriedade da liberdade” que é a

---

<sup>103</sup> *GMS*, BA XIV.

<sup>104</sup> Já na segunda seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes* Kant chama a atenção do leitor para o fato de que um mundo inteligível, moralmente considerado como “[u]m reino dos fins só é [...] possível por analogia com um reino da natureza” (*GMS*, BA 84). A argumentação acerca desse mundo inteligível só pode, portanto, ser estabelecida na medida em que se “[...] considera um possível reino dos fins como um reino da natureza” (*GMS*, BA 81). Assim também nas palavras que finalizam a terceira seção, Kant assegura que com relação ao uso prático da razão o mundo inteligível é um “[...] magnífico ideal de um reino universal *dos fins em si mesmos* (de seres racionais), ao qual podemos pertencer como membros logo que nos conduzamos cuidadosamente segundo máximas da liberdade como se elas fossem leis da natureza” (*GMS*, BA 127). Deve-se ter em conta, contudo, que Kant ao falar de “analogia” entre esses mundos não pretende que o mundo inteligível seja concebido como determinado pela causalidade do mundo sensível. Outrossim, Kant objetiva mostrar que, sem ainda determinar constitutivamente o mundo inteligível, é possível admiti-lo apenas a partir da sua relação com o mundo sensível.

<sup>105</sup> *GMS*, BA 99.

<sup>106</sup> *GMS*, BA 99.

propriedade da vontade de seres racionais “[...] pela qual ela [a vontade] pode ser eficiente, independentemente de causas estranhas que a *determinem*”;<sup>107</sup>

iii – Contudo, Kant chega à conclusão de que, neste terreno da argumentação por analogia, só pode ser mostrado que a liberdade negativa (idéia transcendental) e a lei moral também são conceitos auto-correspondentes. Quer dizer, “[...] na idéia da liberdade pressupusemos apenas propriamente a lei moral, isto é, o próprio princípio da autonomia da vontade, sem podermos demonstrar por si mesmas a sua realidade e necessidade objetiva”.<sup>108</sup>

Ora, considerando esses pressupostos, pode-se dizer que o resultado acima referido garante, primeiramente, apenas a demonstração de que a liberdade negativa – que no âmbito do uso teórico da razão é concebida como idéia transcendental – e a liberdade positiva ou lei moral – que no âmbito do uso prático assume a caracterização da autonomia da vontade – são conceitos que se equivalem. Nesse sentido, Kant argumenta que “[a] liberdade [negativa] e a própria legislação da vontade [liberdade positiva ou lei moral] são ambos conceitos transmutáveis [Wechselbegriffe], um dos quais não pode, por isso mesmo, ser usado para explicar o outro e fornecer o seu fundamento”.<sup>109</sup>

No entanto, num segundo instante, Kant argumenta que

[...] ainda nos resta uma saída, que é procurar se, quando nós nos pensamos, pela liberdade, como causas eficientes *a priori*, não adotamos um outro ponto de vista do que quando nos representamos a nós mesmos, segundo as nossas ações, como efeitos que vemos diante dos nossos olhos.<sup>110</sup>

A “dupla cidadania” do homem é novamente considerada neste momento da argumentação. De fato, Kant agora concebe a solução de tal modo que a consideração negativa da liberdade (idéia transcendental) difere da liberdade considerada positivamente (autonomia da vontade) na medida em que esta última representa a consciência de um ser como pertencente tanto ao mundo inteligível como ao mundo sensível. Assim, Kant argumenta que, embora num nível de seres racionais em geral (no mundo inteligível) o conceito negativo de liberdade não possa ser distinguido do conceito positivo ou da lei moral, num ser que se concebe com relação ao uso prático da razão, como pertencente também ao mundo sensível, este conceito positivo de liberdade possibilitaria a referência da lei moral como obrigante também em relação a esse mundo sensível. Ou seja,

[...] quando nos pensamos como livres, nos transpomos para o mundo inteligível como seus membros e conhecemos [erkennen wir] a autonomia da vontade juntamente com a sua consequência – a moralidade; mas quando nos pensamos

<sup>107</sup> *GMS*, BA 100 e BA 97, respectivamente.

<sup>108</sup> *GMS*, BA 103.

<sup>109</sup> *GMS*, BA 105.

<sup>110</sup> *GMS*, BA 105.

como obrigados, consideramo-nos como pertencentes ao mundo sensível e contudo ao mesmo tempo também ao mundo inteligível.<sup>111</sup>

A liberdade seria, então, justificada no domínio do uso prático da razão enquanto autonomia da vontade na medida em que através dessa sua consideração positiva seria possível mostrar a relação necessária do homem considerado como pertencente ao mundo inteligível com a sua consciência de também pertencente ao mundo sensível. Essa relação necessária, segundo Kant, é expressa precisamente pelo caráter sintético *a priori* do imperativo categórico. Isto é, “[...] esse dever *categórico* representa uma proposição sintética *a priori* porque acima da minha vontade afetada por apetites sensíveis, sobrevém ainda a idéia da mesma vontade como pertencendo ao mundo inteligível”.<sup>112</sup>

Que o homem possa considerar-se, especificamente a partir do ponto de vista prático, como um cidadão do mundo inteligível ou, nas palavras de Kant, como “membro do reino dos fins”, pode ser admitido pelo uso teórico e, também, legitimamente justificado pelo uso prático da razão, na medida em que a liberdade, com relação a este último uso, pode ser ainda admitida como autonomia da vontade.

Todavia, Kant é consciente de que, para mostrar que o homem possa se admitir, com relação ao uso prático da razão, como pertencente também ao mundo sensível é necessário que se justifique uma determinação necessária dele enquanto cidadão sensível pela sua cidadania no mundo inteligível. Ora, uma prova dessa determinação necessária consistiria na legitimação efetiva da liberdade no âmbito do uso prático da razão, na medida em que ela seria o conceito que apresentaria a necessária justificativa do caráter sintético *a priori* da lei moral que determina um ser que também pertence ao mundo sensível. Assim, a liberdade, positivamente considerada como autonomia da vontade, teria a função de tornar compreensível a mediação necessária entre os dois mundos aos quais o homem pertence enquanto se reconhece como submetido ao imperativo categórico. Essa seria justamente a tarefa que deveria ser desempenhada segundo um método sintético na justificação do caráter sintético *a priori* do imperativo categórico, o qual é pressuposto na argumentação analítica das duas primeiras seções da *Fundamentação*.

Kant, após especificar este problema como a justificação do uso prático da razão – visto que ele exigiria que se explicasse como, através da autonomia da vontade, a idéia transcendental da liberdade se refere necessariamente à determinação moral do homem enquanto ser também sensível – chama a atenção para a dificuldade de assegurar um “terceiro elemento” que garantiria a possibilidade dessa necessidade. Esse “terceiro elemento” é

<sup>111</sup> *GMS*, BA 111. Paulo Quintela traduz “erkennen wir” por “reconhecemos”.

<sup>112</sup> *GMS*, BA 111.

caracterizado como a explicação de que o homem, que como inteligível é consciente da lei moral, enquanto sensível se vê submetido a ela através de uma causa movente (*Bewegursache*) ou de um móbil (*Triebfeder*), que de forma alguma pode ser dado a partir do mundo sensível e nem buscado de forma constitutiva no mundo inteligível. Nesse sentido, Kant argumenta em relação a esse “movimento dinâmico”, que precisamente justificaria o imperativo categórico enquanto sintético *a priori*, que a liberdade não pode ser tornada evidente como um primeiro princípio, mas permanece “[...] apenas uma *idéia* da razão cuja realidade objetiva é em si mesma duvidosa”.<sup>113</sup>

O referido resultado é justamente o que Kant chegara na Dialética Transcendental da primeira *Crítica*. Todavia, é ainda pertinente notar que a caracterização da liberdade como autonomia da vontade permite a Kant conjeturar agora esse conceito como “[...] uma causalidade segundo leis imutáveis”<sup>114</sup> que, do ponto de vista do uso prático da razão, desempenha um papel fundamental. A esse respeito Kant argumenta que, embora “[...] *com uma intenção [teórica] especulativa*, a razão ache o caminho [Weg] da necessidade natural muito mais plano e praticável do que a liberdade, no entanto, *com uma intenção prática*, o atalho [Fußsteig] da liberdade é o único pelo qual é possível fazer um uso da razão nas nossas ações e omissões”.<sup>115</sup> É preciso ter presente, então, que

[...] é impossível [tanto] à mais subtil filosofia como à razão humana eliminar a liberdade com argumentos sofisticos. A razão tem, pois, que pressupor que entre liberdade e necessidade natural dessas mesmas ações humanas não se encontra nenhuma verdadeira contradição; pois ela não pode renunciar nem do conceito de natureza, nem do conceito de liberdade.<sup>116</sup>

No texto que segue Kant assegura, com relação à referida “pressuposição” da liberdade, que para o uso prático é suficiente ter em conta que “[...] a teoria a este respeito é um *bonum vacans*”,<sup>117</sup> sendo que uma justificativa constitutiva da realidade objetiva da mesma jamais compreenderia uma tarefa legítima.

Vale lembrar que na Dialética Transcendental o resultado ao qual Kant chegara fora o de que uma determinação inteligível mediante a liberdade transcendental em relação aos eventos no mundo sensível é “[...] uma questão que ultrapassa tão de longe a faculdade de nossa razão para responder, e até o todo o direito de ela sequer perguntar”.<sup>118</sup> E precisamente essa dificuldade de compreender a liberdade como uma causalidade determinante em relação

<sup>113</sup> *GMS*, BA 114.

<sup>114</sup> *GMS*, BA 98.

<sup>115</sup> *GMS*, BA 114. Tradução própria dessa citação.

<sup>116</sup> *GMS*, BA 114. Tradução modificada. Paulo Quintela traduz a segunda frase do trecho citado com sujeito impessoal.

<sup>117</sup> *GMS*, BA 116.

<sup>118</sup> *KrV*, B 585. Esse trecho também foi citado na seção anterior.

ao mundo sensível que impossibilita, mediante a sua pressuposição, a justificação de uma legislação da razão no seu uso prático que deve ter validade, desde que sintética *a priori*, para um ser que, ao se reconhecer como unicamente racional, também tem consciência de si mesmo como sensível. Em uma palavra, a ausência de um elemento dinâmico que possibilitasse a passagem da liberdade transcendental no mundo inteligível para a liberdade prática como uma causalidade livre no mundo sensível é também o fator que impossibilitaria uma mediação desses mundos partindo-se da pressuposição da idéia transcendental da liberdade.

Ora, uma solução para essa questão daria por estabelecida que a mesma razão, que no uso teórico especulativo assegura uma causalidade por liberdade num mundo que não o sensível, agora, no uso prático, fundamenta nessa mesma causalidade uma legislação sintética *a priori* para um ser que se compreende como membro também do mundo sensível. Kant, contudo, afirma, com a mesma força em que esta necessidade se apresenta no contexto da argumentação da *Fundamentação*, que “[...] a razão ultrapassaria todos os seus limites se se empreendesse em *explicar* [zu *erklären* unterfinge] *como é* que a razão pura pode ser prática, o que seria a mesma coisa que explicar *como é possível a liberdade*”.<sup>119</sup>

A possibilidade de, através da liberdade concebida como autonomia da vontade, proporcionar uma ligação necessária entre a idéia teórica da liberdade, pensada como possível apenas num mundo inteligível, e a lei moral, que deve ter um caráter obrigante para o homem também no mundo sensível, é considerada como ilegítima, então, pelo motivo de que esta possibilidade não poderia ser levada a cabo sem transgredir o limite que garante a legitimidade da razão no domínio teórico e, como agora pode também ser dito, no domínio prático. Nesse sentido, Kant argumenta que “[o] conceito de um mundo inteligível é, portanto apenas um *ponto de vista* que a razão se vê forçada a tomar fora dos fenômenos *para se pensar a si mesma como prática*”.<sup>120</sup> Quer dizer, esse conceito tem necessariamente que permanecer enquanto tal, já que diante dele a razão encontra, assim como o fim da legitimidade do seu uso teórico, “o limite extremo de toda investigação moral” no seu uso prático. Não obstante isso, Kant ainda garante que

[...] determin[ar] [o mesmo limite] é de grande importância já para que, dum lado, a razão não vá andar no mundo sensível, de modo prejudicial aos costumes, à busca de uma causa motora [Bewegursache] e dum interesse, concebível sem dúvida, mas empírico, e para que, por outro lado, não agite em vão as asas, sem sair do mesmo lugar [Stelle], no espaço, para ela vazio, dos conceitos transcendententes, sob o nome de mundo inteligível, e para que não se perca em quimeras.<sup>121</sup>

<sup>119</sup> GMS, BA 120. Paulo Quintela traduz “zu *erklären* unterfinge” por “se arrojasse a *explicar*”.

<sup>120</sup> GMS, BA 119.

<sup>121</sup> GMS, BA 126. Paulo Quintela traduz “Bewegursache” por “motivo supremo de determinação” e “Stelle” por “sítio”.

Com isso, do mesmo modo que no uso teórico o limite permite à razão certeza da indeterminabilidade do campo que ela admite além do espaço determinado da experiência possível, agora, no uso prático, o mesmo limite assegura que uma determinação empírica não é a única possível e também que uma determinação transcendente seria ilegítima.

Assim sendo, se na terceira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes* a admissibilidade de “[...] um possível uso sintético da razão pura prática, o que não podemos arriscar sem o fazer preceder de uma *Crítica* dessa faculdade da razão”,<sup>122</sup> é apresentada justamente considerando a possibilidade de garantir a unidade desse uso com o uso teórico da razão, pode-se dizer que o “insucesso” dessa tentativa de Kant de assegurar a mesma unidade tem sua causa na própria garantia do “sucesso” da filosofia crítica no seu todo, filosofia para a qual é essencialmente necessário que se garanta a admissibilidade sistemática de ambos os usos da razão. Kant assegura, então, que, do mesmo modo que é impossível conceber um uso prático da razão como “atuante” no mundo sensível mediante a demonstração da sua unidade com o uso teórico, assim também é impossível que o uso teórico estabeleça uma negação daquele, visto que a sua legitimidade acaba na fronteira do mundo sensível.

Para concluir esta parte é necessário dizer ainda que, apesar de o resultado negativo dessa segunda tentativa de Kant de estabelecer a unidade da razão mediante a busca de uma passagem do uso teórico ao uso prático ter sua origem na própria proposta da filosofia crítica que considera a legitimidade de ambos os usos da razão, o seu resultado é também negativo quanto à própria efetividade da mesma legitimidade para o uso prático. Ou seja, a formulação analítica do princípio da moralidade ainda careceria de uma justificação do caráter sintético *a priori* do mesmo imperativo.

Seria justamente a necessidade de estabelecer essa justificação que levaria Kant, alguns anos depois da publicação da *Fundamentação*, à concepção de que o uso prático deve estabelecer por si mesmo a sua legitimidade. Essa concepção consiste no abandono do tratamento do problema da unidade da razão no contexto da busca de uma passagem do uso teórico ao uso prático. Por outro lado, o mesmo problema precisaria ser considerado na medida em que o uso teórico e o uso prático são compreendidos em dois domínios autonomamente fundamentados em suas legalidades, mas que ainda são insistentemente vistos como domínios de uma “única e mesma razão pura”.

---

<sup>122</sup> GMS, BA 96. Trecho já citado anteriormente.

## CAPÍTULO II

### 2. A DESCOBERTA DA AUTO-SUFICIÊNCIA DOS DOMÍNIOS TEÓRICO E PRÁTICO E O PROBLEMA DA UNIDADE DA UNIDADE DA RAZÃO

A tese principal da *Crítica da razão prática* é a de que o uso prático pode ser justificado criticamente e, assim, dotado de um domínio legítimo da razão apenas na medida em que ele empreende por si só tal justificativa, sem contar constitutivamente com nenhum elemento de cunho teórico. Outrossim, essa necessidade sistemática é imprescindível para que se compreenda que Kant na segunda *Crítica* não mais considerara o problema da unidade da razão como conexo à tarefa da garantia de legitimidade ao uso prático. Por outro lado, justamente por essa legitimidade ter que ser assegurada internamente no domínio prático ela parece agora não mais buscar empreender a unidade da razão, mas justamente suscitar a mesma como problema.

Na argumentação deste capítulo considera-se o problema da unidade da razão mediante a descoberta de Kant da legislação auto-suficiente dos domínios teórico e prático. Nesse sentido, é necessário ter presente que Kant, mesmo antes da argumentação da *Crítica da razão prática* de 1788, já tinha pensado, embora ainda sem possuir o instrumentário suficiente para a sua garantia, num projeto com o mesmo pressuposto dessa obra de uma legitimação autônoma de ambos os usos da razão. Tal parece ser não apenas a hipótese de alguns dos textos pré-críticos de Kant, mas também essencialmente a concepção apresentada na segunda grande parte da *Crítica da razão pura*, a saber, a Doutrina Transcendental do Método.

A argumentação deste capítulo é dividida em três seções. A primeira seção considera a argumentação da Doutrina do Método da primeira *Crítica* e, especificamente do Capítulo do Cânone da Razão Pura, com o objetivo justificar que a argumentação neste texto segue o mesmo pressuposto da argumentação da segunda *Crítica*, a saber, a auto-suficiência dos domínios teórico e prático da razão. Contudo, será argumentado também que há diferenças sistemáticas importantes entre esses dois textos, de modo que no Cânone Kant concebe uma garantia ao problema da unidade da razão que não é mais admitida na segunda *Crítica*. A segunda seção objetiva apresentar a necessidade da justificativa própria do uso prático da razão como causa da auto-suficiência dos domínios teórico e prático. A esse respeito é argumentado que Kant concebe essa justificativa de modo a integrar os resultados sistemáticos da sua argumentação precedente. Então, a mesma seção considera tanto a



especificidade da referida justificativa na segunda *Crítica* segundo o pressuposto, admitido já no Cânone, de que o uso prático deve empreender por si mesmo a sua legitimidade, como também a importância de que essa justificativa tenha a liberdade transcendental, garantida na Dialética Transcendental da primeira *Crítica*, como uma **condição sistemática de admissibilidade**, sem que ela seja tomada, conforme assegura a argumentação da terceira seção da *Fundamentação*, enquanto uma **condição de legitimação**. Por fim, a terceira seção considera propriamente o problema da unidade da razão a partir do estabelecimento da liberdade no domínio prático.

### **2.1. A ainda injustificada não-dependência do uso prático em relação ao uso teórico na Doutrina Transcendental do Método da *Crítica da razão pura***

Na *Investigação sobre a distinção dos princípios da teologia natural e da moral* de 1763 Kant apresenta a questão acerca da dependência ou não do uso prático da razão em relação ao uso teórico como algo que não pudera ser definido e que ainda precisaria ser tomado em consideração. Assim, ao terminar o mesmo ensaio, Kant nota que

[...] não obstante ser possível de atingir o mais elevado grau de certeza filosófica nos princípios fundamentais da moralidade, os últimos conceitos fundamentais da obrigação precisam, antes de tudo, ser determinados de modo mais seguro. E, nesse respeito, a filosofia prática é ainda mais deficiente do que a filosofia especulativa, porque ainda precisa ser definido se é meramente a faculdade de conhecer ou o sentimento (o primeiro fundamento interior da faculdade de desejar) que decide os seus primeiros princípios.<sup>123</sup>

Ora, a “irresolução” dessa questão parece ter seus motivos no fato de que Kant, embora já consciente de que os primeiros princípios da filosofia só poderiam alcançar um determinado grau de distinção na medida em que também se estabelecesse um método específico de investigação, ainda não ter presente a consecução desse método de modo que fosse garantida uma abordagem sistemática tanto do conhecimento no domínio teórico como da moralidade no domínio prático. Esse também parece ser o motivo pelo qual Kant, em dois períodos imediatamente procedentes à publicação do ensaio supra-referido, buscava uma resolução considerando sucessivamente cada uma das seguintes hipóteses:

i – Até o final da década de 1760 Kant parece ter aderido à justificativa da moralidade a partir do sentimento.<sup>124</sup> Todavia, Kant logo percebera que uma legitimação

<sup>123</sup> *Unter.*, (2:300). Tradução própria dessa citação.

<sup>124</sup> A esse respeito pode ser considerada a posição no *Anúncio para o programa das preleções para o semestre de inverno de 1765-1766*, onde Kant assegura que “[a] filosofia moral possui este fato especial: que ela se aduz do semblante de ser uma ciência e desfruta certa reputação por ser completamente fundamentada, e ela o faz com mais facilidade até do que a metafísica, e isso sem considerar o fato de que não é nem uma ciência e nem completamente fundamentada. A razão pela qual ela apresenta essa aparência e desfruta essa reputação é a

empírica, como fizera a filosofia do *moral sense*, não era suficiente para o seu propósito e que seria necessário encarar as dificuldades que se apresentariam na busca de uma justificativa do uso prático da razão no âmbito moral a partir da “faculdade de conhecer” ou do uso teórico;

ii – Assim, no início da década de 1770, após estabelecer na *Dissertação* os primeiros indícios sistemáticos de uma legitimação da “faculdade de conhecer”, Kant apresenta a posição a favor de uma justificativa puramente intelectual da moralidade.<sup>125</sup>

Essa consideração sucinta do percurso de Kant no período pré-crítico com relação ao problema da relação sistemática dos usos teórico e prático da razão é importante para se ter em conta dois pontos essenciais na compreensão do mesmo problema na Doutrina do Método da *Crítica da razão pura*.

Primeiramente, será pertinente considerar que, na segunda grande parte da primeira *Crítica*, a posição de Kant não pode ser caracterizada como uma concepção onde é buscado um estabelecimento do uso prático a partir do uso teórico. Estabelecimento esse que, na *Dissertação*, compreendera uma caracterização intelectual da moralidade e, na Dialética Transcendental e na terceira seção da *Fundamentação*, exigiria uma passagem do uso teórico ao uso prático.

Ainda, será necessário ter em mente que a posição de Kant na Doutrina do Método difere consideravelmente também daquela hipótese avaliada na década de 1760, onde Kant considerara já a hipótese de uma legitimação não-dependente do uso prático, mas que só poderia ser considerada empiricamente a partir do sentimento.

No seu conjunto, esses dois momentos parecem pontuar não uma abordagem pré-crítica da Doutrina do Método, mas sim a necessidade de se compreender a argumentação de Kant nesse texto como dotada de uma conjetura que, embora ainda não garantida com o instrumentário disponível, seria o ponto de partida para o projeto da *Crítica da razão prática*. Assim, de acordo com essa proposta de leitura da Doutrina Transcendental do Método, será necessário ponderar que, apesar de haver diferenças sistemáticas desse texto com a segunda

---

seguinte. A distinção entre bem e mal nas ações, e o julgamento de retidão moral, podem ser conhecidos, fácil e precisamente, pelo coração humano mediante o que é chamado o sentimento [Sentiment], e isso sem a necessidade elaborada de provas”. Referência do texto citado em (2: 311). No mesmo contexto também pode ser considerado o último capítulo dos *Sonhos de um visionário esclarecidos pelos sonhos da metafísica* de 1766, que é intitulado “Conclusão prática estabelecida a partir do tratado como um todo” (2:369-2:373).

<sup>125</sup> Os referidos “indícios sistemáticos” constituem principalmente a concepção da *Dissertação*, que é totalmente mantida na estrutura da Estética Transcendental da primeira *Crítica*, do espaço e do tempo como formas puras da sensibilidade. Quanto ao favorecimento de uma justificativa intelectual da moralidade na *Dissertação* é proeminente considerar a afirmação de Kant de que “[...] os conceitos *morais* não nos são dados pela experiência, mas pelo intelecto puro” (§ 7). E ainda de que “[a] *filosofia moral*, na medida em que fornece os primeiros *princípios do discernimento*, é apenas conhecida pelo intelecto puro e faz parte da filosofia pura. Epicuro e alguns modernos, que até certo ponto foram seus discípulos, tais como Shaftesbury e seus seguidores, uma vez que estabeleceram o *critério* da moral no sentimento do prazer e da dor, cometeram, portanto, um grande erro” (§ 9).

*Crítica* acerca do problema da unidade da razão que não podem ser desconsideradas, a tese de Kant no mesmo parece antecipar um elemento chave do projeto da segunda *Crítica*, a saber, a auto-suficiência dos domínios teórico e prático.

Kant inicia a Doutrina Transcendental do Método da primeira *Crítica* justamente caracterizando um projeto que, embora concorde com resultados alcançados pelo uso teórico especulativo, também acentua a necessidade de uma instituição não-dependente do uso prático da razão. Para tal, Kant primeiramente lembra o leitor de que, naquela primeira parte da *Crítica*, não obstante a intenção de realizá-lo, o projeto de uma passagem do uso teórico ao uso prático da razão não poderia ter sido levado a cabo justamente porque “[...] a provisão de materiais mal chegou para uma moradia, suficientemente espaçosa para os nossos trabalhos ao nível da experiência, e bastante alta para abrangê-lo com toda a vista [übersehen]”.<sup>126</sup>

Ora, esse empreendimento compreende, conforme apresentado na primeira seção deste trabalho, os resultados alçados por Kant na fundamentação e delimitação efetiva de todo conhecimento em sentido estrito, sendo que unicamente para tal “construção” foi possível mostrar que a razão em seu uso teórico possui legitimidade no emprego adequado dos materiais a ela disponíveis. Agora, tendo presente os resultados da Doutrina Transcendental dos Elementos quanto ao uso teórico e também a necessidade de considerar um uso prático da razão, Kant argumenta que seria necessário empreender uma investigação cujo intento estaria relacionado “[...] não tanto com os materiais, mas antes com o plano”.<sup>127</sup> A respeito desse plano de algo a ser arquitetado Kant antecipa o seguinte comentário:

[...] mesmo que estejamos advertidos para não arriscarmos a sua concretização segundo um projeto cego e qualquer que possa talvez ultrapassar toda nossa capacidade, mas que por outro lado não podemos nos abster de construir uma moradia firme, devemos fazer a provisão de um edifício [den Anschlag zu einem Gebäude...zu machen] de acordo com o suprimento dos materiais que nos é dado e que seja, ao mesmo tempo, conforme às nossas necessidades [Bedürfnis].<sup>128</sup>

Ora, nesse trecho Kant apresenta os dois importantes, e não menos facilmente conciliáveis, elementos que se propõe a abarcar no plano que compreende a “[...] determinação das condições formais de um sistema completo da razão pura”.<sup>129</sup> Quer dizer, deve-se ter como objetivos tanto o “suprimento dos materiais”, o que garante a legitimidade do que seria projetado, bem como “as necessidades”, que exclusivamente em si sustentam a finalidade do esboço de tal plano.

<sup>126</sup> *KrV*, B 735. Essa citação segundo a tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 4ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1997.

<sup>127</sup> *KrV*, B 735.

<sup>128</sup> *KrV*, B 735. Rohden e Moosburger traduzem "den Anschlag zu einem Gebäude ...zu machen" por "encetar a ereção de um edifício".

<sup>129</sup> *KrV*, B 735.

Se for levado em conta um momento da argumentação um pouco posterior, vê-se exatamente que na Doutrina do Método Kant retoma o percurso percorrido até então para recordar as condições que garantem legitimidade à razão em seu uso teórico que, uma vez estabelecidas, não podem mais ser abandonadas, bem como a necessidade que, do mesmo modo, também não pode ser abandonada, de se considerar a razão como legítima também no seu uso prático. Assim sendo, após retomar o trajeto da razão em seu uso teórico – no qual foi estabelecida a fundamentação constitutiva de todo conhecimento possível e também admitido que, além dessa fundamentação, a razão apresenta legitimamente um empreendimento que de modo especulativo tem sua função sistemática assegurada pelo fato de colaborar para a efetiva limitação daquele conhecimento ao campo da experiência possível –, Kant observa que, não obstante a importância desse resultado para o uso teórico, o propósito de garantir a legitimidade do uso prático da razão ainda precisaria ser edificado. Desse modo, afirma que:

Em seu uso especulativo, a razão conduziu-nos pelo campo da experiência e, por jamais poder encontrar uma satisfação completa [völlige Befriedigung] em tal âmbito, daí às idéias especulativas; ao fim e ao cabo, entretanto, estas últimas reconduziram-nos à experiência, realizando portanto o seu propósito de um modo proveitoso, se bem que de modo algum conforme as nossas expectativas. Agora resta-nos uma alternativa: se também é possível encontrar a razão pura num uso prático [...] e se sob o ponto de vista do seu interesse prático a razão não nos pode conceder aquilo que nos declinou completamente com respeito ao interesse especulativo.<sup>130</sup>

Conforme esse trecho garante, a proposta da Doutrina Transcendental do Método parece ser justamente a consideração da possibilidade de uma instituição auto-suficiente do uso prático da razão. Faz-se necessário, contudo, antes de analisar essa proposta nos seus pormenores, considerar a sua localização sistemática. Ou seja, primeiro será pertinente entender como Kant, que no intuito de salvaguardar a legitimidade do uso teórico da razão reconhecera a impossibilidade de instituir uma passagem deste uso ao uso prático mediante a idéia transcendental da liberdade, agora também empreende um projeto que não desconsidera os resultados alcançados nessa tentativa.

Ora, como já referido, na segunda parte da *Crítica* Kant considera não apenas os “materiais” que tornaram possível a edificação do uso teórico da razão, mas o “plano” de uma edificação que, do mesmo modo que tem presente o suprimento desses materiais, também tem em vista o uso prático da razão. Uma consideração sistemática dessa proposta, contudo, exige que se responda a seguinte questão: Como compreender sistematicamente que, não obstante aquela legitimidade em relação aos “materiais”, agora elementos da argumentação

---

<sup>130</sup> *KvV*, B 832. Rohden e Moosburger traduzem "völlige Befriedigung" por "satisfação cabal".

apresentados a pouco como “necessidade” ou “interesse” da razão podem legitimamente levar a consecução de um “plano” que abarca também a consideração do uso prático?

Mesmo retornando a um contexto essencialmente teórico especulativo já é possível observar que Kant conta com tais elementos na sua argumentação, embora não podendo incluí-los constitutivamente numa consideração teórica que, “[...] avalia[ndo] os materiais e determina[ndo] para que tipo de edifício, bem como de que altura e solidez são suficientes”,<sup>131</sup> permite apenas que o uso da razão se ocupe da fundamentação do conhecimento possível no campo da experiência possível e da determinação dos seus limites. Assim, logo após apresentar os quatro momentos antinômicos, aos quais a razão é naturalmente sujeita em seu uso teórico especulativo, Kant convida o leitor a considerar “o interesse da razão neste seu conflito”.<sup>132</sup> Kant deixa claro, nessa seção da Dialética Transcendental, que a argumentação será desenvolvida tendo em conta “[...] simplesmente o nosso interesse e não o critério lógico da verdade”, sendo que, em relação às afirmações da tese e da antítese, “[...] nada [seria] decid[ido] sobre o direito de ambas as partes”, mas apenas “[...] concebível por que os participantes dessa disputa prefeririam pôr-se de um lado ao invés do outro, sem que a causa disso fosse um conhecimento melhor do objeto”.<sup>133</sup> Kant observa, por conseguinte, que unicamente do lado das afirmações da tese poderia ser sustentado um interesse especulativo bem como um interesse prático da razão.

Kant sustenta, assim, que “[...] o interesse arquitetônico da razão (que requer, não uma unidade empírica, mas uma unidade pura *a priori* da razão) traz consigo uma recomendação natural a favor das asserções da tese”.<sup>134</sup> Kant é consciente, porém, que a consecução desse interesse arquitetônico (tanto teórico especulativo como prático) com os “materiais” disponíveis à razão no seu uso teórico levaria a uma postura que só poderia ser constitutivamente realizada do lado do dogmatismo da razão pura.<sup>135</sup> Por sua vez, a postura crítica em relação a esse interesse, que tem em vista “o acabamento de um edifício dos conhecimentos”, teria que relevar os dois elementos dos quais a razão não pode abrir mão: a legitimidade do seu uso teórico com vistas aos “materiais” disponíveis e a incapacidade de desconsiderar, segundo sua natural necessidade, também o uso prático. De fato, nessa mesma seção, Kant também acentua que

---

<sup>131</sup> *KrV*, B 735.

<sup>132</sup> *KrV*, B 490. Kant intitula a seção terceira do livro II da Dialética Transcendental, que é encontrada logo após a apresentação dos quatro conflitos antinômicos, “Do interesse da razão neste seu conflito”.

<sup>133</sup> *KrV*, B 493.

<sup>134</sup> *KrV*, B 503.

<sup>135</sup> Em *KrV*, B 494-496 Kant corresponde as afirmações da tese das antinomias ao dogmatismo e as afirmações da antítese ao empirismo.

[a] razão humana é por sua natureza arquitetônica, isto é, considera todos os conhecimentos como pertencentes a um sistema possível e por isso permite também somente aqueles princípios que pelo menos não tornem um conhecimento projetado incapaz de coexistir, em qualquer sistema, com outros conhecimentos.<sup>136</sup>

Ora, Kant apresenta nesse trecho justamente a proposta de uma abordagem crítica que se refere tanto ao uso teórico como ao uso prático da razão, a qual unicamente poderia dar conta da sua “natureza arquitetônica” que dilematicamente se vê impossibilitada de estender os limites do seu uso teórico e, também, de negar um interesse no estabelecimento do seu uso prático. Eis a proposta de um “sistema possível”, cujo plano tem que mostrar não apenas que o uso teórico admite a possibilidade do uso prático, mas também que este, desde que incluído sistematicamente em tal plano, não representa uma transgressão dos limites daquele.

Kant retoma a abordagem do “interesse arquitetônico” da razão, a saber, que mesmo o uso teórico já admite sistematicamente a possibilidade da inclusão de um uso prático da mesma no plano de um sistema possível de todos os seus conhecimentos, no capítulo primeiro da Doutrina do Método da *Crítica*. Este capítulo é dedicado a mostrar que o uso teórico especulativo da razão, na consideração do plano de um sistema dos seus conhecimentos, está sempre frente à precisão “[...] de uma disciplina para reprimir os seus excessos e guardá-la contra as ilusões que disto resultam”.<sup>137</sup> Assim, Kant afirma que, a partir do uso teórico especulativo, a defesa sistemática do propósito de incluir o uso prático num sistema da razão só pode constituir na demonstração de que “[...] ninguém jamais pode afirmar o contrário com certeza apodítica”.<sup>138</sup>

Todavia, Kant garante também que, mesmo que não equipada de nenhum elemento de *status* objetivo como os da fundamentação do conhecimento possível, a razão pode ainda pressupor sistematicamente a inclusão do seu uso prático no plano sistemático dos seus conhecimentos tendo a certeza de que esses elementos não podem ser negados por qualquer oponente. Ou seja,

[...] podemos ficar totalmente tranquilos quanto a que alguém nos venha algum dia provar o contrário. Devido a isto, também não temos necessidade de pensar em provas escolásticas, pelo contrário, podemos sempre aceitar aquelas proposições que se interconectam muito bem com o interesse especulativo de nossa razão em seu uso empírico, e que além disso são os únicos meios de unir este interesse especulativo ao prático.<sup>139</sup>

A roupagem teórica dessa pressuposição sistemática de um interesse prático da razão em concordância com seu interesse especulativo é apresentada por Kant sob a denominação

---

<sup>136</sup> *KrV*, B 502.

<sup>137</sup> *KrV*, B 823.

<sup>138</sup> *KrV*, B 767.

<sup>139</sup> *KrV*, B 770.

de “hipótese da razão”. Na sua caracterização Kant garante que uma “hipótese” não pode ser admitida com nenhuma finalidade efetiva para o domínio teórico da razão pelos seguintes motivos:

i – Em relação à fundamentação do conhecimento possível mediante o uso teórico constitutivo nenhum outro elemento além das intuições puras da sensibilidade e dos conceitos puros do entendimento pode ser admitido. Nesse caso, Kant argumenta que “[...] de acordo com estas categorias não podemos idear originariamente um único objeto sequer dotado de uma natureza nova e não indicável empiricamente. Por conseguinte, não podemos tomá-lo como fundamento para uma hipótese admissível; com efeito, isso significaria prover a razão de quimeras vazias ao invés de fornecer-lhe conceitos das coisas”;<sup>140</sup>

ii – Quanto ao uso teórico especulativo, que tem a função de determinar o limite de todo conhecimento possível, Kant também acentua que “[o]s conceitos da razão só são pensados problematicamente a fim de que fundemos, em referência a eles (enquanto ficções heurísticas), os princípios regulativos do uso sistemático do entendimento no campo da experiência”.<sup>141</sup> Assim sendo, “[u]ma *hipótese transcendental*, na qual uma simples idéia da razão fosse usada para a explicação das coisas da natureza, não seria, por conseguinte, uma explicação na medida em que aquilo que não se compreende suficientemente a partir de princípios empíricos conhecidos seria explicado através de algo do qual nada se compreende”.<sup>142</sup>

A função sistemática de uma “hipótese da razão” deve ser vista, entretanto, levando em conta justamente o plano de um sistema completo dos seus conhecimentos. Nesse sentido, ela tem a sua importância justificada na medida em que permite mostrar que no campo do uso teórico especulativo já é possível contar com a possibilidade de um interesse prático.

Todavia, Kant acentua, em relação a esse interesse, que “[...] as hipóteses só são permitidas como armas de guerra e para defender um direito, mas não para lhe servirem de fundamento”.<sup>143</sup> Quer dizer, mediante elas é até possível assegurar, na consideração de um

<sup>140</sup> *KrV*, B 798.

<sup>141</sup> *KrV*, B 799.

<sup>142</sup> *KrV*, B 800.

<sup>143</sup> *KrV*, B 805. No seu ensaio de 1786 intitulado “*O que significa orientar-se no pensamento?*” Kant, tomando este problema em consideração, também garante que, em relação ao mesmo, pode ser assegurado “[...] o *direito da necessidade* da razão, como fundamento subjetivo, para supor e admitir aquilo que ela com fundamento objetivo não pode pretender saber; e em consequência a possibilidade da razão *orientar-se* no pensamento unicamente por sua própria necessidade, no incomensurável espaço do supra-sensível, para nós cheio de especas trevas”. Acerca do “direito” que a razão possui nessa sua situação onde não é possível apresentar nenhuma prova objetiva Kleingeld sustenta que a “[r]azão tem esse direito *apenas* quando é impossível provar tanto a existência de algo como a sua não-existência, e onde assumir uma das duas não envolve uma contradição”. KLEINGELD, Pauline. The conative character of reason in Kant’s philosophy. *Journal of the History of Philosophy*, n. 36, p. 77-97, 1998.

sistema possível de todos os conhecimentos da razão, mesmo no campo do uso teórico especulativo um lugar para o interesse prático. Contudo, o que ainda não pode ser feito é definir ou descrever o modo em que o uso prático da razão seria incluído em tal plano. Isto exigiria que fosse apresentada, além da sua admissibilidade sistemática em relação ao uso teórico especulativo, a sua ocupação como constituinte do mesmo plano.

Ora, até aqui foi possível mostrar que elementos da argumentação kantiana, como “necessidade” e “interesse”, são mencionados já na *Dialética Transcendental* da primeira *Crítica* e retomados no primeiro capítulo da *Doutrina do Método* no intuito de assegurar um lugar para o uso prático da razão num possível sistema completo dos conhecimentos. Com isso foi mostrado que, mesmo num campo essencialmente teórico, é imprescindível admitir que a razão não se contenta com a sua tarefa em relação ao conhecimento teórico e também apresenta uma “necessidade” ou um “interesse” na legitimidade e no estabelecimento do seu uso prático. O que ainda faltaria fazer é mostrar como Kant pensa a inclusão do uso prático no plano completo dos conhecimentos da razão, o qual a *Doutrina Transcendental do Método* tem em vista.

Assim, depois de mostrado que na *Doutrina do Método* Kant busca conceder, mesmo que num contexto fundamentalmente teórico especulativo, um lugar sistemático para o interesse prático da razão, pode-se agora ter em conta, de acordo com o propósito desta seção, o modo como Kant procuraria legitimar a “ocupação” desse lugar pelo uso prático. Será sustentado que Kant procura realizar tal tarefa mediante a possibilidade de um “cânone” para a razão em seu uso prático, o qual justificaria o estabelecimento não-dependente desse uso em relação ao uso teórico.

Kant inicia o segundo capítulo da *Doutrina Transcendental do Método* argumentando ser humilhante para a razão no seu uso teórico especulativo o fato de ela sempre ter que contar com uma disciplina, sendo que

[o] maior e talvez único proveito de toda a filosofia da razão pura [especulativa] é, pois, tão somente negativo; serv[indo] não como um órgãoon para a ampliação, mas sim como uma disciplina para a determinação dos limites, e em vez de descobrir verdade só possui o silencioso mérito de impedir erros.<sup>144</sup>

---

<sup>144</sup> *KrV*, B 823. Quanto à indispensabilidade de uma disciplina no uso teórico especulativo da razão Kant nota em *KrV*, B 738 que “[...] pode parecer estranho que também a razão, à qual compete propriamente prescrever a sua disciplina a todos os demais esforços, tenha necessidade de uma tal disciplina; e de fato, até agora se esquivou a uma tal humilhação em virtude de que, tendo em vista o caráter solene e o decoro ímpar de sua conduta, jamais alguém pôde nem de leve suspeitar que ela incorria num jogo leviano que se munia de ilusões em lugar de conceitos e de palavras em lugar de coisas”.



A essa “humilhação”, caracterizada pela incapacidade de garantir na consideração dos “materiais” que são disponíveis no campo teórico algo mais que a determinação efetiva do limite do campo do conhecimento possível, é imediatamente contraposta, entretanto, a consideração de “[...] que, por outro lado, a razão é enaltecida e recobra a sua autoconfiança pelo fato de que ela mesma pode e tem que exercer esta disciplina sem admitir uma outra instância censora que lhe seja superior”.<sup>145</sup> E é com base nessa “autoconfiança” da razão que Kant sustenta na investigação que segue que “[...] tem que haver, em algum lugar, uma fonte de conhecimentos positivos pertencentes ao domínio da razão pura; [que] talvez e só por um mal-entendido dão motivo para erros [zu Irrtümern Anlaß geben], perfazendo de fato, no entanto, o objetivo dos esforços zelosos da razão”.<sup>146</sup> A esse respeito, em pelo menos dois momentos do segundo capítulo da Doutrina Transcendental do Método, onde considera a finalidade da razão ir além do campo da experiência possível, Kant justamente interroga se a sua intenção última em não considerar como suficiente o campo da experiência possível não estaria voltada para o uso prático. Assim, encontram-se os seguintes questionamentos:

i – [Se não há] uma fonte de conhecimentos positivos [da razão] [...] a que causa dever-se-ia imputar de outro modo a ânsia indomável de tomar pé firme em esferas que ultrapassam de todo os limites da experiência? A razão presente objetos que se revestem de um grande interesse para ela. Enceta o caminho da simples especulação para se aproximar destes objetos, estes últimos, no entanto, se esquivam dela. Presumivelmente poderá esperar melhor sorte na única senda que ainda lhe resta, a saber, a do uso prático da razão.<sup>147</sup>

ii – A razão é impelida por um pendor da sua natureza a ultrapassar o uso da experiência e a se aventurar, num uso puro e mediante simples idéias, até os limites extremos de todo conhecimento, bem como a não encontrar paz antes de atingir a completude de seu círculo num todo sistemático e auto-subsistente. Este empenho funda-se tão somente sobre o seu interesse especulativo, ou antes, única e exclusivamente no seu interesse prático?<sup>148</sup>

Uma justificativa acerca da existência de “uma fonte de conhecimentos positivos” ou de “um interesse prático”, que efetivamente legitima a necessidade da razão de ir além do campo constitutivo da experiência possível, é considerada por Kant mediante a possibilidade de um “cânone” para o uso prático da razão.

Kant afirma que “[p]or um cânone entendo o conjunto dos princípios *a priori* do uso correto de certas faculdades do conhecimento em geral”.<sup>149</sup> Ao passo que o entendimento possui um domínio específico do seu uso e a Analítica Transcendental constitui o seu cânone, Kant argumenta que razão ainda não pode contar com a mesma sorte pelo fato de que “[...]”

<sup>145</sup> *KrV*, B 823.

<sup>146</sup> *KrV*, B 823/824. Rohden e Moosburger traduzem “zu Irrtümern Anlaß geben” por “dão azo a erros”.

<sup>147</sup> *KrV*, B 824.

<sup>148</sup> *KrV*, B 825.

<sup>149</sup> *KrV*, B 824.

todo conhecimento sintético da *razão* pura em seu uso especulativo é, segundo todas as provas até agora levadas a cabo, totalmente impossível. Logo não existe qualquer cânone para o uso especulativo da razão (pois este é inteiramente dialético)<sup>150</sup>. É precisamente considerando que, “[...] se há algum uso correto da razão pura, caso em que também deverá haver um cânone da mesma, este último referir-se-á não ao uso especulativo, mas sim ao *uso prático da razão*”,<sup>151</sup> que Kant vê a razão constrangida “[...] a abrir mão de suas pretensões demasiado elevadas no uso especulativo e a se retrair para dentro dos limites do seu território próprio, a saber, o dos princípios práticos”<sup>152</sup>.

Ora, esse último trecho parece precisamente assegurar que a proposta da Doutrina do Método da *Crítica*, e precisamente do segundo capítulo onde Kant considera a possibilidade de um cânone do uso prático da razão, já busca um domínio próprio para a razão no âmbito prático, domínio esse que não lhe poderia ser concedido a partir do uso teórico especulativo. Nessa busca, embora com consideráveis diferenças sistemáticas a serem apontadas no que segue, Kant parece já antecipar a necessidade de um domínio prático da razão, para o qual o “conjunto dos princípios *a priori* do uso correto” deve ser buscado de modo não-dependente em relação ao domínio do uso teórico.

A argumentação no percurso da referida busca será apresentada em dois momentos que constituem a estrutura do segundo capítulo da Doutrina Transcendental do Método:

i – A instituição do uso prático da razão de modo não-dependente em relação ao uso teórico, com o instrumentário disponível na argumentação da primeira *Crítica*, é vista a partir de uma consideração teológica da moral;

ii – Como consequência imediata dessa consideração, Kant vê a possibilidade de estabelecer a unidade da razão a partir do uso prático. Com isso também é possível dizer que “O Cânone da Razão Pura” compreende um lugar singular na obra kantiana, onde o problema da unidade da razão é tratado mediante a possibilidade de uma passagem do uso prático ao uso teórico.<sup>153</sup>

---

<sup>150</sup> *KrV*, B 824.

<sup>151</sup> *KrV*, B 822.

<sup>152</sup> *KrV*, B 822/823.

<sup>153</sup> A esse momento devem ser contrapostos dois outros momentos da argumentação posterior de Kant que não podem mais ser considerados segundo uma possível passagem do uso prático ao uso teórico da razão, conforme sugere a Doutrina Transcendental do Método da primeira *Crítica*:

i – O “primado do uso prático da razão” na *Crítica da razão prática*. Quanto a esse aspecto, conforme argumenta-se na última seção deste capítulo, é necessário ter presente que, na segunda *Crítica*, Kant se refere a uma primazia do uso prático em relação ao uso teórico apenas num campo onde o uso teórico não pode apresentar um domínio constitutivo e efetivar a sua legalidade, a saber, o campo do uso teórico especulativo;

ii – A consideração do problema da unidade da razão nos parágrafos 87-88 da Doutrina do Método da *Crítica da Faculdade do Juízo Teleológica* não pode ser vista como um retorno a uma teologia moral. A esse respeito veja-se a nota 311 na última seção do próximo capítulo.

Numa das reflexões de metafísica, datada do período contíguo à publicação da primeira *Crítica*, Kant apresenta os dois momentos mencionados:

[...] O princípio da teologia moral é: que a idéia (positiva) da liberdade enquanto fundamento de toda moral é tomada da idéia do sumo bem, o qual constitui o sistema de todos os fins no qual nos pensamos como membros e [no qual] devemos agir a partir deste ponto de vista, já que isso deve ser possível por nós [mesmos] e pela nossa liberdade. Esse sistema de todos os fins a partir da liberdade não é senão um mundo em que a (suprema) felicidade e a dignidade de ser feliz estão em proporção. Portanto, a moral compreende esta idéia como princípio. Tal mundo é, porém, não só possível mediante a nossa liberdade, mas a natureza deve conter a concordância para essa lei. Mas esta [natureza] só pode conter a mesma [concordância] se há um Deus.<sup>154</sup>

De princípio será pertinente considerar o primeiro momento, a saber, a busca de um estabelecimento auto-suficiente do uso prático da razão, no qual o conceito positivo de liberdade (ou liberdade prática), que é colocado como fundamento da moral, é concebido a partir do sumo bem.<sup>155</sup> Tal momento é caracterizado no segundo capítulo da Doutrina Transcendental do Método em dois passos que assinalam a diferença desse texto em relação à Dialética transcendental:

i.i – A partir do mundo sensível, e retomando a impossibilidade de estabelecer a liberdade transcendental como uma causa primeira atuando no mesmo mundo, Kant justifica que a liberdade prática só pode ser pressuposta a partir da consideração de que uma determinação segundo leis da natureza não é a única determinação “constatada” no mesmo mundo;

i.ii – Partindo da constatação da liberdade prática no mundo sensível, Kant pretende estabelecer a sua legitimação mediante um mundo inteligível, o qual é caracterizado pela pressuposição prática das idéias de Deus e da imortalidade da alma que, conjuntamente, configuram a possibilidade do sumo bem.

Na consideração desses dois passos que compreendem o primeiro momento da argumentação de Kant no Cânone é necessário, antes de tudo, ter em vista que o “movimento” da argumentação neste texto é de trajetória oposta ao movimento da Dialética Transcendental. Ou seja, se neste último texto Kant partira da liberdade transcendental, como uma causalidade da razão possível num mundo inteligível, para a justificação da mesma enquanto um conceito

<sup>154</sup> *Refl.* 6132 (18: 464) [1778-1789]: “[...] Das princip der moraltheologie ist: daß die ( positive) Idee der Freyheit als der Grund aller Moral von der Idee des höchsten Guts hergenommen ist, welches allein das System aller Zweke ausmacht, in welchem wir uns als Glieder denken und aus diesem Gesichtspuncte handeln sollen, weil es durch uns und unsere Freyheit möglich seyn soll. Nun ist dies System aller Zweke aus Freyheit nichts anders als eine Welt, in der (höchste) Glückseligkeit mit der Würdigkeit glücklich zu seyn in proportion steht. Also schließt Moral diese Idee in sich als princip. Eine solche Welt ist aber nicht blos durch unsere freyheit möglich, sondern die Natur muß [dies] die Übereinstimmung zu diesem Gesetze enthalten. Allein diese kan dieselbe nur enthalten, wenn ein Gott ist”.

<sup>155</sup> O termo “höchsten Guts”, traduzido por Rohden e Moosburger por “bem supremo”, será traduzido nos trechos citados por “sumo bem”.

positivo no mundo sensível; agora, no Cântico, Kant considera a liberdade prática como uma causalidade constatada no mundo sensível e, a partir dessa constatação, pretende estabelecer a sua justificação. Esse “movimento oposto”, não obstante as suas dificuldades sistemáticas, tem por princípio que um conceito prático de liberdade, como fundamento do uso prático da razão, não é derivado de um conceito de liberdade que é legitimado pelo uso teórico especulativo. É necessário, então, averiguar como procede a argumentação de Kant nos referidos passos desse primeiro momento que objetiva garantir um estabelecimento auto-suficiente para o uso prático da razão.

É de acordo com o primeiro passo mencionado acima, a saber, a constatação de que no mundo sensível a causalidade da natureza não determina todos os eventos, que parece ser necessário entender a afirmação de Kant de que “[a] liberdade prática pode ser evidenciada [bewiesen] pela experiência”.<sup>156</sup> Quer dizer, com esta afirmação Kant parece estar se referindo ao fato de que “[...] o arbítrio humano não é determinado só por aquilo que estimula, isto é, afeta imediatamente os nossos sentidos”.<sup>157</sup> Embora apenas na argumentação que segue oferecendo uma justificativa Kant afirma, outrossim, que

[...] conhecemos, pois, a liberdade prática pela experiência como sendo uma das causas naturais, a saber, uma causalidade da razão na determinação da vontade; enquanto isto, a liberdade transcendental exige uma independência da mesma razão (com referência à causalidade de começar uma série de fenômenos) frente a todas as causas determinantes do mundo sensível.<sup>158</sup>

Uma justificativa desse “conhecimento” da liberdade prática no mundo sensível exige que se passe ao segundo passo mencionado na busca de um fundamento para o conceito prático de liberdade a partir do sumo bem, a saber, a admissibilidade prática de um mundo inteligível mediante as idéias de Deus e da imortalidade da alma. É com relação a este segundo passo que Kant, considerando a impossibilidade de se admitir a liberdade transcendental como uma causalidade positiva no mundo sensível, assegura que “[...] num cânone da razão prática só temos que nos haver com duas perguntas que tocam o interesse prático da razão pura e com respeito às quais tem que ser possível um cânone do uso dessa mesma razão, a saber: Existe um Deus? Existe uma vida futura?”.<sup>159</sup>

Como já argumentado, e agora explicitado nesse trecho por Kant, na Doutrina Transcendental do Método, a possibilidade de um uso prático auto-suficiente da razão, no qual a liberdade prática não é fundamentada na idéia teórica especulativa de liberdade, é admitida mediante uma teologia moral. Assim, após considerar a necessidade de se “[...] por

<sup>156</sup> *KrV*, B 830. Rohden e Moosburger traduzem “bewiesen” por “provada”.

<sup>157</sup> *KrV*, B 830.

<sup>158</sup> *KrV*, B 831.

<sup>159</sup> *KrV*, B 831.

de lado o sucesso que a razão pura obtém em seus propósitos especulativos e perguntar só por aquelas questões cujas soluções perfazem o seu fim último”,<sup>160</sup> Kant concebe que esse fim último, a saber, a possibilidade de um uso prático da razão, tem o “ideal do sumo bem como um fundamento determinante [Bestimmungsgrunde]”.<sup>161</sup>

Na sua familiar caracterização Kant concebe o sumo bem como a exata proporção da felicidade, cuja determinação configura o uso apenas de regras pragmáticas, com aquilo que também pode ser reconhecido como “merecimento de ser feliz” e que configura a possibilidade de uma lei prática pura ou lei da moralidade. Kant argumenta que, quanto à primeira (ou regra pragmática) não haveria problema em admitir que a razão empreenda “[...] um uso regulativo, servindo unicamente para efetivar a unidade das leis empíricas”.<sup>162</sup> Com relação à segunda (ou lei moral), contudo, não se poderia contar com a mesma facilidade na admissibilidade de um uso prático da razão já que “[...] as leis práticas puras, cujo fim fosse dado completamente *a priori* pela razão e que nos comandassem de maneira absoluta e não empiricamente condicionada, seriam um produto da razão pura”.<sup>163</sup> Então, para a admissibilidade de uma legalidade para o uso prático da razão e, assim, para a justificação do princípio dessa legalidade, a saber, a liberdade prática como “evidenciada” ou “conhecida” de fato no mundo sensível, Kant assegura ser mister admitir “[...] as condições necessárias unicamente sob as quais esta mesma liberdade harmoniza-se com a distribuição da felicidade segundo princípios; [e que] portanto, esta lei *pode* pelo menos repousar sobre meras idéias da razão pura e ser conhecida *a priori*”.<sup>164</sup>

Objetivando garantir um “*mundo moral*”, o qual “[...] é pensado unicamente como inteligível, pois nele se abstrai de todas as condições (fins) e mesmo de todos os obstáculos da moralidade (fraqueza ou impureza da natureza humana)”,<sup>165</sup> Kant assegura, portanto, que

[a] razão é forçada ou a admitir um tal Regente [Deus], juntamente com uma vida num mundo tal que temos que encarar como futuro, ou a considerar as leis morais como quimeras vazias, pois sem este pressuposto as conseqüências necessárias que a razão conecta com tais leis estariam dadas a não se realizarem.<sup>166</sup>

Ora, com esse trecho Kant encerra o primeiro momento da argumentação do Cânone, a saber, a instituição de um uso prático da razão de modo não-dependente em relação ao uso teórico. Então, essa instituição dependeria, segundo uma concepção teológica da

<sup>160</sup> *KrV*, B 825.

<sup>161</sup> *KrV*, B 832. O título da segunda seção do Cânone é intitulado por Kant “Do ideal do sumo bem como um fundamento determinante do fim último da razão pura”. No percurso da argumentação dessa mesma seção (B 844), Kant também nota que o “[...] uso moral [...] repousa inteiramente sobre a idéia do sumo bem”.

<sup>162</sup> *KrV*, B 828.

<sup>163</sup> *KrV*, B 828.

<sup>164</sup> *KrV*, B 834.

<sup>165</sup> *KrV*, B 836.

<sup>166</sup> *KrV*, B 839.

moral, da pressuposição prática das idéias de Deus e da imortalidade da alma, as quais são concebidas como garantia, num mundo inteligível pensado como possível, do conceito positivo de liberdade evidenciado no mundo sensível e, “[e]m consequência disto, [de que] os princípios da razão pura possuem uma realidade objetiva em seu uso prático, nomeadamente, em seu uso moral”.<sup>167</sup>

Antes de pontuar alguns problemas sistemáticos que essa tentativa de estabelecer o uso prática da razão no Cânone da Razão Pura da primeira *Crítica* apresenta em relação ao projeto, apresentado posteriormente por Kant na *Crítica da razão prática* e que partiria do mesmo pressuposto da auto-suficiência do uso prático em relação ao uso teórico, é pertinente, ainda, considerar um segundo momento da argumentação de Kant. Assim, de acordo com o propósito de assegurar que unicamente na Doutrina Transcendental do Método da primeira *Crítica* é encontrada uma tentativa de garantir a unidade da razão partindo da possibilidade de uma passagem do uso prático ao uso teórico, toma-se em conta, agora, também a imediata consequência de uma consideração teológica da moral para o problema da unidade da razão.

Segundo Kant, mediante a pressuposição prática das idéias de Deus e da imortalidade da alma, a concepção de um mundo moral, pensado como inteligível, também não pode assumir a caracterização de algo mais do que “uma simples idéia”. Assim, Kant vê como necessário para a própria “eficácia” dessa concepção teológica da moral que se mostre também que a mesma idéia “[...] pode e deve exercer o seu influxo sobre o mundo sensível a fim de torná-lo, tanto quanto possível, conforme a essa idéia”.<sup>168</sup>

É nesse momento que se pode localizar no Cânone da Doutrina Transcendental do Método uma tentativa de Kant de garantir a unidade entre o uso teórico e o uso prático da razão, sendo este último o ponto de partida para a garantia de tal tarefa. Quando apresenta ao leitor essa proposta, Kant especifica que aquele “interesse arquetônico”, que fora referido a pouco, ou seja, “[...] todo o interesse da minha razão (tanto o especulativo quanto o prático) concentra-se nas três seguintes perguntas: 1. Que posso saber?; 2. Que devo fazer?; 3. Que me é permitido esperar?”.<sup>169</sup>

---

<sup>167</sup> *KrV*, B 836.

<sup>168</sup> *KrV*, B 836.

<sup>169</sup> *KrV*, B 833. Essas três perguntas, cujas respostas segundo uma teologia moral no Cânone assegurariam também a unidade dos usos teórico e prático da razão, são apresentadas posteriormente por Kant também em outros três momentos. Contudo, nestes momentos, Kant parece justamente compreender a terceira questão como tarefa a ser respondida não mais por uma investigação moral no que concerne ao uso prático da razão, mas sim pela filosofia da religião, cujo fundamento pode ainda ser admitido a partir da moralidade, mas que não pode mais fazer parte da própria justificação ou fundamentação desta última. Ora, esse descolamento da questão de um nível “fundamental” para um nível “conseqüente” do uso prático da razão parece justamente consistir no abandono de uma tentativa de estabelecer a unidade a partir do mesmo uso. Assim, consideram-se um trecho das Preleções de Metafísica de Kant datadas de 1790 a 1791 (que é praticamente o mesmo trecho apresentado no

Kant concebe que “[a] primeira pergunta é puramente [teórica] especulativa”; “[a] segunda pergunta é puramente prática” e “[a] terceira pergunta – a saber, quando faço o que devo, que me é então permitido esperar? – é concomitantemente prática e teórica”.<sup>170</sup>

Destaca-se que Kant concebe a terceira pergunta não como “teórica e prática” e sim com “prática e teórica”, sendo que neste caso ela deve ser considerada “[...] de um modo tal que o prático serve apenas como um fio condutor [Leitfaden] para se responder a questão teórica”.<sup>171</sup> Assim, logo após apresentar uma concepção da moralidade como dignidade de ser feliz e baseada na pressuposição de um mundo inteligível mediante as idéias de Deus e da imortalidade da alma, Kant argumenta ser necessário para essa concepção da moralidade que o uso prático seja tomado com fio condutor ou como guia para se garantir a sua unidade com o uso teórico da razão. Destarte, dado que a “idéia de um mundo moral” só poderia possuir realidade objetiva desde que “[...] se referindo ao mundo sensível enquanto um objeto da razão pura em seu uso prático”,<sup>172</sup> Kant assegura que

manual de lógica transcrito e publicado por Jäsche em 1800) e também um trecho de uma carta a Carl Friedrich Stüdlin de 1793. Nesses três trechos Kant também apresenta uma quarta questão que seria respondida pela antropologia.

i – “O campo da filosofia no sentido cosmopolita [*in sensu cosmopolitico*] pode ser abreviado nas seguintes questões: 1. O que posso *saber*? A *metafísica* mostra isso. 2. O que devo *fazer*? A *filosofia moral* mostra isso. 3. O que posso esperar? A *religião* ensina isso. 4. O que é o homem? A *antropologia* ensina isso”. *V. Met.*, (28: 5333/534); *Log.* (09: 25);

ii – “O plano que prescrevi para mim mesmo a um longo tempo atrás exige uma investigação do campo da filosofia pura com o intuito de solucionar três problemas: (1) O que posso saber? (metafísica). (2) O que devo fazer? (filosofia moral). (3) O que posso esperar? (filosofia da religião). Finalmente, uma quarta questão deve seguir: O que é o homem? (antropologia, uma disciplina que eu tenho lecionado por 20 anos). Com relação ao recente trabalho, *Religião nos limites [da simples razão]*, eu tenho procurado completar a terceira parte do meu trabalho. Nesse livro, eu tenho procedido arduamente e com genuíno respeito à religião cristã, mas também com certa integridade, não evitando nada mas, contudo, apresentando abertamente o modo no qual e acredito ser possível a união do cristianismo com a mais pura razão prática”. *Brief.*, (11: 429);

<sup>170</sup> *KrV*, B 833. Kant afirma que a primeira pergunta já fora respondida nas investigações precedidas na *Crítica* e que a segunda pergunta não pertence propriamente a mesma obra. Contudo, um pouco mais adiante onde especifica a concepção da moralidade como dignidade de ser feliz, Kant apresenta de fato uma resposta a esta questão essencialmente prática. Ou seja, “[a] resposta a primeira das duas perguntas da razão pura que se referiram ao seu interesse prático é a seguinte: *faze aquilo através de que te tornarás digno de ser feliz*” (*KrV*, B 836/837). De acordo com a argumentação da segunda seção do capítulo anterior e também da presente seção, pode-se dizer que a Dialética Transcendental e o Cânone contêm duas tentativas de Kant de estabelecer um uso da razão no domínio prático. Todavia, as afirmações de Kant de que a filosofia moral não pode ser incluída na argumentação da primeira *Crítica*, bem como num plano de um possível sistema da filosofia transcendental, parecem resultar de dois motivos que contribuíram para um empreendimento posterior de justificação auto-suficiente do uso prático da razão:

i – A ainda ausente compreensão acerca do móbil (*Triebfeder*) ou causa movente (*Bewegursache*) da moralidade que deve ser dada no nível empírico mas que não pode de forma alguma ter sua origem ou ser justificada a partir desse nível. A esse respeito conferem-se os seguintes trechos: A 14/15 e respectivo B 28/29 (considera-se principalmente a troca do termo *Bewegungsgründe* na edição A para o termo *Triebfedern* na edição B); A 569/B 597 e A 802/B 830;

ii – A percepção da impossibilidade de justificar o uso prática da razão como um uso naturalmente dialético ou meramente regulativo como o uso teórico especulativo. Nesse caso, conferem-se os trechos: A 425/ B 453 e A 480/B 508.

<sup>171</sup> *KrV*, B 833.

<sup>172</sup> *KrV*, B 836.

[...] assim como os princípios morais são necessários segundo a razão em seu uso *prático*, assim também é necessário supor, segundo a razão em seu uso *teórico*, que todos têm motivo para esperar a felicidade na mesma medida em que dela se tornaram dignos com o seu comportamento, e que portanto o sistema da moralidade [como dignidade de ser feliz] está indissolivelmente ligado, se bem que só na idéia da razão pura, ao da felicidade.<sup>173</sup>

É com base nessa argumentação que se justifica a parte final da reflexão 6132 citada acima de que a efetividade de um mundo moral, admitido como possível, necessita também que a natureza esteja de acordo com a sua legislação, sendo isso possível apenas se um ser supremo é concebido também como fundamento dessa natureza. Aqui, encontra-se a argumentação de Kant de novo no hiato da mediação entre os mundos sensível e inteligível. Desse modo, se um mundo moral fora concebido como possível enquanto inteligível ele ainda “é uma simples idéia”, sendo necessário também que se mostre a sua “síntese dinâmica” com aquele âmbito já habitado constitutivamente pelo uso teórico da razão, a saber, o mundo sensível, que é determinado pela causalidade da natureza. Na concepção do Cânone Kant afirma que “[...] uma tal conexão só pode ser esperada se uma *razão suprema*, que comanda segundo leis morais, é posta ao mesmo tempo como fundamento enquanto causa da natureza”.<sup>174</sup>

Então, a conexão dos elementos necessários para o estabelecimento do uso prático da razão no campo moral, a saber, a concordância da dignidade de ser feliz que é admitida num mundo inteligível com a felicidade no mundo sensível só poderia ser realizada se também fosse concebido um ser como fundamento desses dois mundos e, assim também, como fundamento dos domínios teórico e prático da razão.<sup>175</sup> Kant conclui, assim, que num ser supremo seria encontrada a

[...] unidade sistemática dos fins n[um] mundo das inteligências, que enquanto mera natureza pode ser chamado tão somente de mundo sensível, mas enquanto um sistema da liberdade pode ser denominado mundo inteligível, isto é, moral (*regnum gratiae*), [e que] também nos conduz inevitavelmente à unidade final [zweckmäßige Einheit] de todas as coisas que constituem este grande todo segundo leis universais da natureza (tal como a primeira está de acordo com as leis universais e necessárias da moralidade), unindo a razão prática com a razão [teórica] especulativa.<sup>176</sup>

Ora, se na Dialética Transcendental e também na terceira seção da *Fundamentação* a garantia da unidade da razão exigiria uma passagem do uso teórico ao uso prático mediante a idéia teórica da liberdade; agora, no Cânone, essa garantia se daria numa passagem do uso

<sup>173</sup> *KrV*, B 837.

<sup>174</sup> *KrV*, B 838.

<sup>175</sup> Kant apresenta esse passo da argumentação considerando que “[...] é só no ideal do sumo bem *originário* que razão pura pode encontrar o fundamento de conexão praticamente necessária de ambos os elementos do sumo bem derivado, a saber, de um mundo inteligível, isto é, *moral*”.

<sup>176</sup> *KrV*, B 843.



prático ao uso teórico desde que aquele seria não apenas admitido como possível num mundo inteligível, mediante a pressuposição prática das idéias de Deus e da imortalidade da alma, mas também como efetivo no mundo sensível, na medida em que um ser supremo é colocado como fundamento de ambos esses mundos.

Sopesando esses dois percursos no qual Kant procurara estabelecer a unidade entre os usos teórico e prático, e também considerando os seus resultados sistemáticos para o projeto da segunda *Crítica* de uma instituição auto-suficiente de ambos os domínios da razão, pode ser dito que as duas tentativas apresentadas no capítulo anterior apresentam-se, nos seus pormenores, bem mais favoráveis àquele projeto. Ou seja, apesar do seu resultado negativo para o problema da unidade da razão, ambas as tentativas garantem importantes resultados a partir dos quais Kant poderia edificar o projeto da *Crítica da razão prática*.

Nesse sentido é que Kant, quanto à Dialética Transcendental, estabeleceria a idéia da liberdade como um pressuposto necessário para o uso prático da razão que de forma alguma pode ser refutado pelo uso teórico da razão tanto no âmbito do seu uso teórico constitutivo como naquele âmbito onde a razão possui um uso apenas especulativo. Também o projeto da *Fundamentação da metafísica dos costumes* garante que a admissibilidade da liberdade no domínio do uso prático da razão como autonomia da vontade, se não pudera ser justificada como propriedade sintética *a priori* da vontade de um ser que se reconhece como pertencente tanto ao mundo inteligível como ao mundo sensível, também não pode ser refutada nem pelo uso teórico e nem pelo uso prático, já que tal “proeza” estaria justamente além do limite de legitimidade da razão.

Considerando a proposta do Cânone, é preciso dizer que no projeto da segunda *Crítica* Kant estabeleceria uma autocrítica de ambos os momentos da argumentação apresentados no mesmo texto. Então, uma “Crítica” do uso prático da razão, que objetiva justificar o caráter sintético *a priori* da lei moral enquanto autonomia da vontade, não poderia mais partir das idéias de Deus e da imortalidade da alma como elementos que garantem o fundamento desse uso prático. Assim, também a admissibilidade de um ser que, desde que concebido como fundamento também da natureza, garantiria a mediação entre o domínio prático e o domínio teórico não poderia ser mais sustentada. Em uma palavra, Kant chegaria à compreensão de que a mediação necessária entre o mundo inteligível e o mundo sensível que se faz necessária para a justificação de um uso prático da razão como sintético *a priori* deveria ser realizada internamente no domínio desse uso, sem que fosse necessária uma passagem do mesmo domínio ao domínio do uso teórico.

Não obstante essas diferenças sistemáticas entre a argumentação do Cânone e da segunda *Crítica* que devem ser tomadas em consideração, é imprescindível também ter presente, conforme o propósito desta seção, que o pressuposto do qual parte a argumentação de ambos os textos é o mesmo. Ou seja, que uma garantia da legitimidade do uso prático da razão deve partir da consideração deste uso como não-dependente em relação ao uso teórico. Assim sendo, poder-se-ia também dizer que o projeto da segunda *Crítica* compreende precisamente um retorno ao pressuposto apresentado no Cânone, mas tendo em vista agora os resultados sistemáticos da argumentação da Dialética Transcendental e da *Fundamentação*.

Portanto, a conjectura do Cânone onde Kant sustentara a precisão de uma justificação que ao mesmo tempo não dependesse do uso teórico e também não se constituísse como empírica, na qual seria “[...] necessário evitar ambos os perigos mantendo-[se] o mais próximo possível do transcendental e pondo inteiramente de lado tudo o que nessa questão é de caráter psicológico, isto é, empírico”,<sup>177</sup> parece ser justamente a proposta a ser considerada numa “Crítica” do uso prático da razão que procura estabelecer esse uso como sintético *a priori* tendo como pressuposição que esse estabelecimento só pode constituir uma tarefa do seu domínio próprio.

Contudo, o que haveria de se considerar nesse empreendimento é como seria tratado o problema da unidade da razão, desde que a consideração do mesmo deve ponderar também os resultados da argumentação da Dialética da primeira *Crítica* e da *Fundamentação*. Ora, o retorno a um pressuposto de justificação do uso prático da razão como auto-suficiente em relação ao uso teórico, mas contando com os resultados sistemáticos importantes das tentativas de justificação a partir desse uso teórico, assinalaria precisamente não apenas a impossibilidade de sustentar essas tentativas de estabelecer a unidade da razão mediante um percurso teórico-prático, mas também a impossibilidade de uma tentativa, como esta do Cânone, de percurso prático-teórico.

## **2.2. A necessidade de uma legitimação própria do uso prático como causa da auto-suficiência dos domínios teórico e prático**

Nas últimas duas seções do capítulo anterior e na primeira seção deste capítulo argumentou-se que o problema da unidade da razão na *Crítica da razão pura* e também na *Fundamentação da metafísica dos costumes* era concebido por Kant como intrinsecamente ligado à própria justificativa do uso prático da razão. Eis porque nessas duas obras Kant consideraria o problema a partir da possibilidade de uma passagem entre os usos teórico e

---

<sup>177</sup> *KrV*, B 829.

prático. Assim, foi necessário reconstruir a argumentação da Dialética Transcendental da primeira *Crítica* e da terceira seção da *Fundamentação* para mostrar que nesses dois textos a referida passagem fora buscada a partir do uso teórico no intuito de garantir o próprio estabelecimento do uso prático. A idéia teórica da liberdade fora o “elemento chave”, ao qual Kant confiara à possibilidade de um “movimento dinâmico” do domínio teórico ao domínio prático. Também foi pertinente, no que concerne ao início deste capítulo, uma reconstrução da argumentação da Doutrina do Método da primeira *Crítica* para mostrar que na consideração do problema da unidade da razão nesse texto encontra-se uma argumentação de Kant que não é encontrada em nenhum outro contexto do seu sistema crítico, a saber, a busca de uma passagem do uso prático ao uso teórico.

O que desde já deve ser dito é que a argumentação da *Crítica da razão prática* não legitima mais uma passagem entre os domínios teórico e prático da razão. Assim, tanto a proposta, bem como o desdobramento e, também, o resultado da argumentação dessa obra sustentam precisamente a necessidade de que no próprio domínio prático seja legitimada uma legislação prática incondicionada e, ainda, que as conseqüências constitutivas desse empreendimento de legitimação não sejam consideradas a não ser intrinsecamente ao mesmo domínio prático.

Não obstante essa consideração deve-se também ter presente que Kant apenas concebe a proposta da segunda *Crítica* partindo dos resultados da sua argumentação precedente que são sistematicamente favoráveis à sua consecução. Assim, na presente seção será argumentado que o projeto da *Crítica da razão prática* de um estabelecimento auto-suficiente do uso prático da razão só pode ser compreendido se levados também em consideração os resultados sistemáticos que configuraram a busca de legitimação do uso prático da razão na Doutrina do Método e na Dialética Transcendental da primeira *Crítica* e também na terceira seção da *Fundamentação*. Desse modo, será possível dizer que tal estabelecimento auto-suficiente consiste propriamente na integração sistemática desses resultados.

Então, antes mesmo de considerar o projeto da segunda *Crítica*, será necessário recordar os pontos chaves que possibilitariam a Kant a consolidação do mesmo projeto. Destarte, na *Crítica da razão prática* Kant parte das seguintes teses sistemáticas que foram garantidas pela sua argumentação anterior:

i – De acordo com a Doutrina do Método da primeira *Crítica* deve-se ter presente que a justificativa do uso prático da razão deve ser dada de modo não-dependente em relação ao uso teórico. Esse parece ser o pressuposto principal da segunda *Crítica* e que propriamente

legitimaria a sua consecução com um instrumentário próprio e que não pudera ser fornecido ainda na *Crítica da razão pura*;

ii – Tendo-se em conta a Dialética Transcendental também será necessário dizer que, embora **não-dependente** em relação ao uso teórico, o estabelecimento auto-suficiente do uso prático na segunda *Crítica* não seria de modo algum considerado por Kant como **independente** em relação aos resultados garantidos por aquele uso. Assim, a possibilidade da idéia transcendental da liberdade em relação à causalidade da natureza seria precisamente o elemento que garantiria também a admissibilidade sistemática de um domínio prático autonomamente fundamentado;

iii – Por sua vez, a argumentação da terceira seção da *Fundamentação* conseguiu garantir que, não obstante a idéia transcendental da liberdade poder ser admitida no uso prático como equivalente a própria legislação autônoma da vontade, nenhum “movimento dinâmico” entre esses conceitos seria possível; sendo que o uso prático da razão não poderia ser legitimado partindo-se daquela idéia como um primeiro princípio e, assim também, a unidade do mesmo uso prático com o uso teórico da razão não poderia ser apresentada. Essa “transmutabilidade” da idéia teórica da liberdade e da legislação própria da razão no uso prático seria o “impulso” principal para a realização de uma “Crítica” que deveria “garimpar” o conteúdo próprio do domínio deste uso no intuito de garantir aquela legislação prática como legítima.

Outrossim, é pertinente ter presente na consideração do projeto da segunda *Crítica* de um estabelecimento auto-suficiente do uso prático que essa tarefa pode, agora, ser tomada como uma tarefa bem distinta daquela tarefa da garantia da sua unidade com o uso teórico. Assim sendo, nesta seção procurar-se-á especificar esse estabelecimento auto-suficiente para na seção seguinte considerar propriamente o problema da unidade da razão.

Na consideração do projeto da *Crítica da razão prática* será tomado como guia os três pontos mencionados acima. Então, será argumentado que no projeto dessa obra transparece o que fora chamado de integração sistemática dos resultados da argumentação precedente de Kant: a legitimidade auto-suficiente do uso prático deve ter presente tanto a possibilidade sistemática da idéia da liberdade garantida pelo uso teórico especulativa, como também a impossibilidade de, tomando-se essa idéia como um primeiro princípio, fundamentar uma legislação de caráter sintético *a priori* no domínio prático.

Por motivos de organização, a argumentação que procede nesta seção será dividida em três momentos, nos quais será argumentado que o estabelecimento auto-suficiente do uso prático da razão leva em consideração os referidos resultados sistemáticos garantidos por

Kant nas investigações que antecederam a *Crítica da razão prática*. Então, será pertinente considerar: (i) a própria especificidade do projeto de Kant de uma garantia do domínio prático da razão que deve ser dada considerando o instrumentário próprio do mesmo; (ii) a necessidade de que esse projeto parta da admissibilidade da idéia transcendental da liberdade garantida pelo uso teórico especulativo da razão e, ainda; (iii) a consecução sistemática do referido projeto, tendo presente a “transmutabilidade” dessa idéia teórica da liberdade e da lei moral.

*i – A especificidade do projeto da Crítica da razão prática e a necessidade de uma legitimação auto-suficiente para o domínio prático:*

Na Doutrina do Método da primeira *Crítica*, conforme argumentado na seção anterior, Kant já parecia “desconfiar” que o uso prático da razão deve ser legitimado sem que para isso seja necessária uma passagem a partir do uso teórico. Contudo, conforme também dito, essa “suspeita” na primeira *Crítica* ainda seria mantida enquanto tal visto que Kant ainda não possuía o instrumentário suficiente para garantir a sua devida consolidação. Na segunda *Crítica*, Kant parece precisamente retomar esse pressuposto. Contudo, essa retomada seria dada num contexto muito diferente daquele no qual a não-dependência do uso teórico seria legitimada tendo como ponto de partida as idéias de Deus e da imortalidade da alma. O ponto de partida seria aquele que propriamente levaria a necessidade de uma *Crítica da razão prática*: a legitimação da legislação prática da razão enquanto autonomia da vontade.

A apresentação da especificidade do projeto da segunda *Crítica*, visando compreender como nessa obra a necessidade de uma legitimação do uso prático com um instrumentário próprio leva Kant à descoberta da auto-suficiência dos domínios teórico e prático, requer que se considere o sentido no qual Kant propriamente concebe a possibilidade de uma “Crítica” do uso prático da razão. Para tal será brevemente feita uma comparação com o sentido em que Kant apresenta uma “Crítica” do uso teórico da razão.

Já na *Crítica da razão pura* Kant assegura que uma “Crítica” deve ser entendida como “[...] um convite à razão para assumir a mais difícil das suas tarefas [Geschäfte], a saber, o conhecimento de si mesma e o estabelecimento de um tribunal que lhe assegure as pretensões legítimas e que, por outro lado, possa despachar todas as presunções infundadas”.<sup>178</sup> Nesse trecho Kant fornece a direção sistemática que toda a argumentação do sistema crítico-transcendental deve seguir: a apresentação dos elementos que na própria razão garantem uma fundamentação para o uso teórico bem como para o uso prático deve,

---

<sup>178</sup> *KrV*, A IX. Tradução própria.

imprescindivelmente, ser dada considerando a garantia das suas “pretensões legítimas” e, também, o abandono das suas “presunções infundadas”.

É também na primeira *Crítica*, um pouco mais tarde, que Kant especifica o sentido em que a referida “Crítica” é empreendida com relação ao uso teórico. Assim, no início da Doutrina do Método encontra-se a argumentação de que

[t]orna-se desnecessária uma Crítica da razão pura em seu uso empírico, pois os seus princípios são submetidos a um teste contínuo na pedra de toque da experiência; essa crítica também é dispensável na matemática, onde os seus conceitos têm que ser imediatamente apresentados in concreto na intuição pura, ficando desse modo patente em seguida qualquer coisa infundada e arbitrária nos mesmos. Onde, porém, nem a intuição empírica nem a intuição pura mantêm a razão em trilhos visíveis, a saber, em seu uso transcendental segundo meros conceitos, ela *tanto* necessita [da *bedarf sie so sehr*] de uma disciplina que detenha [abhalte] a sua tendência de estender-se para além dos estreitos limites da experiência possível, mantendo-a afastada de extravagância e do erro, que também toda a filosofia da razão pura [teórica] se ocupa unicamente dessa finalidade negativa.<sup>179</sup>

Então, uma “Crítica” no domínio teórico da razão deve garantir a impossibilidade da razão empreender um uso teórico constitutivo ao “estender-se para além dos estreitos limites da experiência possível”. Isso significa que a validade objetiva dos conceitos fundamentais do uso teórico da razão deve ser apresentada sem recorrência tanto a intuições empíricas como a intuições puras, mas também que o seu uso só pode ser legítimo desde que referido a tais intuições. Assim, deve-se ter em conta, no trecho citado acima, que Kant não está sugerindo a dispensabilidade da consideração de intuições puras ou empíricas numa “Crítica” do uso teórico da razão, mas sim que essas intuições não podem ser tomadas como elementos fundamentais a partir dos quais a legitimidade da razão no mesmo uso seria garantida.<sup>180</sup> É nos “meros conceitos” do entendimento, todavia, que deve ser encontrada a própria legitimidade do uso teórico constitutivo da razão. A partir desses conceitos é que pode

<sup>179</sup> *KrV*, B 739. Rohden e Moosburger não mantêm o itálico do texto original em “*so sehr*” e traduzem “abhalten” por “domar”.

<sup>180</sup> De fato, o argumento da dedução transcendental das categorias da segunda edição da *Crítica* objetiva, no seu primeiro passo, mostrar que a validade desses conceitos puros tem que ser dada *a priori* no entendimento sem recorrência a qualquer condição da sensibilidade ou empírica e; no seu segundo passo, mostrar que esses conceitos têm um uso legítimo apenas em relação a intuições puras da sensibilidade e também a intuições empíricas. O segundo passo é justamente apresentado por Kant em dois momentos parciais: i - No § 24 Kant argumenta que os conceitos puros do entendimento determinam necessariamente intuições puras da sensibilidade (espaço e tempo). Kant realiza este momento parcial mediante a consideração do espaço e do tempo como *formas puras da intuição*; ii - No § 26 Kant também assegura que os mesmos conceitos determinam necessariamente também intuições empíricas. Este momento parcial é realizado considerando-se espaço e tempo como *intuições puras da sensibilidade*. Não é possível apresentar todos os detalhes do argumento da dedução das categorias neste momento, sendo apenas necessário ter presente que, no domínio teórico da razão, a “Crítica” deve impreterivelmente partir da validade objetiva de conceitos fundamentais para depois também assegurar o seu uso legítimo em relação a intuições puras e também a intuições empíricas. A dedução transcendental das categorias compreende, assim, sem dúvida as “[...] investigações mais importantes para estabelecer os fundamentos da faculdade que designamos por entendimento e, ao mesmo tempo, para a determinação das regras e limites do seu uso”. *KrV*, A XVI.

também ser assegurada a importância das intuições na constituição do conhecimento em sentido estrito que, justamente por pertencerem à sensibilidade como uma faculdade não redutível ao entendimento, asseguram também os limites de uso dos mesmos conceitos ao campo da experiência possível.

Ora, se no uso teórico uma “Crítica” objetiva estabelecer que para que a razão se assegure das condições de possibilidade do conhecimento em sentido estrito é imprescindível “dete[r] a sua tendência de estender-se para além dos estreitos limites da experiência possível”; no uso prático, Kant argumenta que uma “Crítica” “[...] tem a obrigação de deter [abzuhalten] a presunção da razão empiricamente condicionada de querer, ela só e exclusivamente, fornecer o fundamento determinante da vontade”.<sup>181</sup> Então, pode ser dito que, ao passo que no uso teórico era um uso constitutivo da razão “além” dos limites da experiência que era tido como transcendente, ou ainda, como dotado de “presunções infundadas”; agora, no uso prático, “[é] o uso empiricamente condicionado, que se arroga ao domínio absoluto, [que] é, ao contrário, transcendente e manifesta-se em pretensões e mandamentos que excedem totalmente o seu domínio”.<sup>182</sup> Kant nota, assim, que a possibilidade de se apresentar, mediante uma “Crítica”, um uso puro da razão no domínio prático, do mesmo modo que no domínio teórico, deve justificar esse uso prático como “unicamente imanente”. Tal justificativa, assegura Kant, deve ser empreendida de um modo que “[...] consiste precisamente na relação inversa do que podia ter sido dito sobre a razão pura no uso [teórico] especulativo”.<sup>183</sup>

Kant dedica quase toda a argumentação do Prefácio e da Introdução da *Crítica da razão prática* à explicação da referida “relação inversa” que agora possibilita a ele a realização de uma “Crítica” da razão também no domínio prático e com um instrumentário próprio. Para entender essa possibilidade é necessário compreender que ela representa a perspectiva de um novo modo em que o uso prático da razão deve ser legitimado.

Conforme argumentado na última seção do capítulo anterior na terceira seção da *Fundamentação* Kant apresenta a argumentação como empreendida no projeto de uma “Crítica da razão pura prática” no sentido de justificar o caráter sintético *a priori* do

<sup>181</sup> *KpV*, A 31.

<sup>182</sup> *KpV*, A 31.

<sup>183</sup> *KpV*, A 31. Sobre esse ponto vale considerar HENRICH, Dieter. Ethics of autonomy. In: \_\_\_\_\_. *The unity of reason: essays on Kant's philosophy*. Trad. Richard Velkley. London: Harvard University Press, 1994. p. 93. Nesse trabalho Henrich afirma que “[e]nquanto que a *Crítica da razão pura* limita a possibilidade do conhecimento à experiência, e é, então, dirigida contra um uso da razão apenas com base em si mesma [on the basis of itself alone], a crítica na sua forma prática é dirigida precisamente contra o seu uso empiricamente condicionado. Os títulos dos dois trabalhos devem, então, ser lidos não simplesmente como análogos mas sim como opostos em sentido. Tanto a razão pura teórica como a razão prática condicionada empiricamente fazem afirmações injustificadas e demandam criticismo”.

imperativo categórico. Naquele projeto a mesma justificação exigiria que fosse mostrada uma passagem da idéia teórica da liberdade à própria legislação prática da razão. A conseqüência negativa dessa tentativa de justificação decorreu do fato de que Kant do mesmo modo que não podia admitir a liberdade como um primeiro princípio também não prescindia da legislação prática da razão enquanto sintética *a priori*. Nesse contexto, onde o problema da unidade da razão ainda fora considerado mediante a possibilidade de uma passagem do uso teórico ao uso prático, podem ser recordados os seguintes trechos, nos quais Kant propriamente chega a conclusão da impossibilidade de tal passagem:

i – “[...] a razão ultrapassaria todos os seus limites se se empreendesse em *explicar* [zu *erklären* unterfinge] *como é* que a razão pura pode ser prática, o que seria a mesma coisa que *explicar como é possível a liberdade*”;<sup>184</sup>

ii – “[...] *como uma razão pura possa ser prática* – explicar isto, eis o que toda a razão humana é absolutamente incapaz; e todo o esforço e todo o trabalho que se empreguem para buscar a explicação disto serão perdidos”.<sup>185</sup>

Ora, tendo presente essas afirmações conclusivas de Kant e também recordando que na argumentação do prefácio da *Fundamentação* ele assegura a desnecessidade de uma “Crítica” do uso prático da razão, pareceria estranho que três anos mais tarde ele estivesse justamente considerando tal projeto como possível e, mais ainda, como genuinamente garantido sem recorrência a qualquer passagem a partir do uso teórico.<sup>186</sup>

Todavia, a “estranheza” não parece ser o caso se levado em consideração que, embora o projeto da *Crítica da razão prática* seja diferente daquele de uma “Crítica da razão pura prática”, a sua consecução parte precisa e sistematicamente dos resultados garantidos e das impossibilidades encontradas neste último projeto. Assim sendo, é necessário considerar que a o projeto da *Fundamentação* nas suas implicações e, precisamente, na determinação do

---

<sup>184</sup> GMS, BA 120. Paulo Quintela traduz “zu *erklären* unterfinge” por “se arrojasse a *explicar*”. Trecho também citado no capítulo anterior.

<sup>185</sup> GMS, BA 125.

<sup>186</sup> Num trecho do Prefácio da segunda *Crítica* Kant de fato afirma que “[...] os conceitos e proposições fundamentais da razão especulativa pura, que já sofreram sua crítica particular, são aqui às vezes submetidos de novo à prova, o que, aliás, não convém muito ao curso sistemático de uma ciência a ser constituída (já que coisas ajuizadas, justamente, só têm que ser referidas e não ser de novo discutidas), o que porém, *aqui* era permitido e mesmo necessário; porque com aqueles conceitos a razão é considerada em passagem [Übergange] para um uso totalmente diferente do que ela *lá* fez deles. Semelhante passagem [Übergang], porém, torna necessária uma comparação do uso antigo com o novo para distinguir bem a nova via da anterior e, ao mesmo tempo, permitir observar a sua interconexão [Zusammenhang]”. *KrV*, A 11/12. Rohden traduz “Übergang” por “trânsito”. Contudo, deve ser considerado que neste trecho, ao fazer uso do conceito de “passagem”, Kant não está se referindo à possibilidade de justificar o uso prático a partir do uso teórico, mas sim à possibilidade de que os “conceitos da razão”, ou idéias, possam ser admitidos num uso prático que é, agora, sistematicamente concebido como “totalmente diferente” do uso teórico e também como auto-suficiente em relação a este no estabelecimento da sua justificação.



“limite extremo de toda filosofia moral” é o ponto de partida para a realização de uma *Crítica da razão prática*.

As implicações do projeto denominado na *Fundamentação* de “Crítica da razão pura prática” podem ser sintetizadas na necessidade de se demonstrar a unidade da razão para que seja assegurada a legitimidade do uso prático enquanto dotado de uma legislação sintética *priori*. Na segunda *Crítica*, Kant parte do fato de que esta legitimação não pode ser considerada no campo das “pretensões legítimas da razão” se buscada mediante uma passagem a partir do uso teórico. Assim, conforme já aludido acima, a possibilidade de uma “Crítica” do uso prático da razão está essencialmente edificada na concepção de que a legitimidade do uso prático e a unidade da razão agora são compreendidas como duas tarefas distintas.

Na *Crítica da razão prática*, então, Kant parece estar mais do que consciente de que qualquer tentativa de estabelecer a legitimidade do uso prático mediante uma passagem a partir do uso teórico não apenas encontra-se além do próprio limite de legitimidade da razão tanto no domínio teórico como prático senão que também não se faz mais necessária considerando-se que o mesmo uso prático deve ser legitimado autonomamente.

Tendo presente o projeto apresentado na *Fundamentação* como ponto de partida do projeto a ser empreendido na *Crítica da razão prática* e, também, a necessidade que se apresenta de um estabelecimento auto-suficiente do uso prático cabe agora retornar a especificação deste último projeto considerando-se que a “Crítica” em questão tem em vista a “presunção infundada” do uso empiricamente condicionado da razão de ser o único fundamento determinante da vontade.

Já nas primeiras palavras da segunda *Crítica* Kant considera necessário “[...] esclare[cer] suficientemente porque [a mesma] Crítica não é intitulada Crítica da razão pura prática e sim Crítica razão prática em geral”.<sup>187</sup> Que a “Crítica” seja denominada *Crítica da razão prática* se deve, segundo Kant, ao fato de que, ao procurar instituir um uso prático como legítimo, ela “[...] não precisa criticar a *própria faculdade pura* para ver se razão não se *excede*, com uma tal faculdade pura, numa vã presunção (como certamente ocorre com a razão especulativa)”.<sup>188</sup>

Ora, o “cuidado” em manter o uso da razão tanto no domínio teórico como prático como imanente parece ter sido a causa da impossibilidade das tentativas anteriores de

---

<sup>187</sup> *KpV*, A 3. Rohden traduz a expressão “reine praktische Vernunft” por “razão prática pura”. Neste trecho, assim como nos trechos da *Fundamentação* citados no capítulo anterior e também nos próximos trechos a serem citados, a mesma expressão será traduzida por “razão pura prática”.

<sup>188</sup> *KpV*, A 3.

legitimar o uso prática partindo-se da idéia teórica da liberdade. Isso por que nessas tentativas Kant estava sempre frente ao hiato que se configurava entre a segurança de que a razão, no seu uso teórico, não excedesse os próprios limites e garantia de que o uso prático não fosse uma “quimera vã”, ou como dito agora, “uma vã presunção”.

O fato que permite Kant agora manter os limites de legitimidade da razão no uso teórico e também mostrar que essa razão legitimamente se apresenta num uso prático é a percepção definitiva de que, no domínio do mesmo uso prático, a razão não depende constitutivamente de nenhum elemento que fora garantido no domínio teórico. Essa percepção se deve propriamente à possibilidade que agora Kant vê para uma “Crítica” do uso prático da razão mediante a especificação da tarefa deste uso.

Na base da separação do problema da unidade da razão do problema da justificação do uso prático pode ser colocado, assim, um dos teoremas principais da segunda *Crítica* que consiste na apresentação da tarefa do mesmo uso prático como uma tarefa bem diferente daquela do seu uso teórico. E de fato Kant parece agora saber muito bem que “[...] são muito diversas as duas tarefas [Aufgaben]: como a razão pura pode, *por um lado, conhecer a priori* objetos e, *por outro*, como ela pode ser imediatamente um fundamento determinante da vontade”.<sup>189</sup>

É precisamente na consideração dessa tarefa específica do uso prático, ou seja, como a razão no mesmo uso pode ser apresentada como um “fundamento determinante da vontade”, que Kant concebe uma “Crítica” do mesmo uso como possível não mais mediante a demonstração de que o uso teórico da razão não transcende os seus limites para além da experiência possível ao se procurar legitimar um uso prático; mas sim mediante a garantia de que esse uso prático, por si só, se configura como um uso imanente e legítimo no seu domínio próprio. Essa garantia, conforme já argumentado acima, Kant vê como possível por meio de uma “Crítica” do uso empiricamente condicionado da razão.

Assim, Kant argumenta que, ao passo que “[o] uso teórico da razão ocupava-se com objetos da simples faculdade de conhecer, e uma crítica da mesma com vistas a este uso concernia propriamente só à faculdade de conhecer *pura*, porque esta provocava a suspeita, que depois também se confirmava, de que ela facilmente se perde, acima de seus limites, entre objetos inalcançáveis ou entre conceitos reciprocamente discordantes”; no uso prático a “[...] razão ocupa-se com fundamentos determinantes da vontade”, sendo que para uma “Crítica” do mesmo uso “[...] a questão primeira é se a razão pura basta por si só para a determinação

---

<sup>189</sup> *KpV*, A 78. Os termos “Aufgabe/Aufgaben”, assim como nos trechos já citados no presente trabalho, são também neste capítulo traduzidos por “tarefa/tarefas”.

da vontade ou se somente enquanto razão empiricamente condicionada ela pode ser um fundamento determinante da mesma”.<sup>190</sup>

Na *Crítica da razão prática* Kant empreende esta última tarefa tanto mostrando que a razão pura possui para a “determinação incondicional da vontade” uma legislação prática que a razão empiricamente condicionada não pode fornecer como mostrando que esta legislação é legítima desde que justificada enquanto sintética *a priori*. Assim, a “Crítica” objetiva suprimir as “presunções infundadas” e transcendentais do uso empiricamente condicionado da razão no domínio prático e instituir um uso puro prático como imanente e de acordo com as suas “pretensões legítimas” mediante a consideração de que essa legislação é sistematicamente possível em relação ao domínio teórico da razão e também necessária desde que dotada de um caráter sintético *priori*.

A admissibilidade de uma determinação incondicional da vontade e a garantia da sua necessidade são, respectivamente, consignadas na segunda *Crítica* a partir da consideração de que aquela admissibilidade é sistematicamente assegurada pela idéia teórica da liberdade e, também, tendo presente a impossibilidade de se tomar a mesma idéia como um primeiro princípio, justificada no seu caráter sintético *a priori* de modo auto-suficiente. Nos próximos dois momentos parciais desta seção procura-se, então, considerar como o projeto, que é especificado por Kant propriamente no título da *Crítica da razão prática*, não independe sistematicamente dos resultados alcançados no domínio teórico mediante a idéia transcendental da liberdade e, ainda, como ele é garantido autonomamente no domínio prático da razão.

---

<sup>190</sup> Trechos citados em *KpV*, A 30. Aqui também é pertinente considerar HENRICH, Dieter. The deduction of the moral law: the reasons for the obscurity of the final section of Kant’s Groundwork of the metaphysics of morals. In: GUYER, Paul (Ed.). *Groundwork of the metaphysics of morals: critical essays*. Oxford: Rowman & Littlefield, 1998. p. 309. Nesse texto Henrich assegura que “[a]penas aquela razão prática que não é pura, mas todavia pressupõe interesses sensivelmente condicionados para toda ação precisa ser criticada: isso porque ela desenvolve a opinião de que todas as motivações são como que propriamente suas, e essa ‘pressuposição’ é que será repelida. Num programa fundamentado desse modo, ‘criticar’ significa apenas disputar ou rejeitar. O sentido mais teórico de ‘crítica’, de acordo com o qual a crítica pertence à razão enquanto tal e, assim, a um todo de realizações, não pode mais ser considerado quando a meta tem se tornado uma crítica da ‘razão empiricamente condicionada’”. Considera-se ainda HENRICH, Dieter. Ethics of autonomy. In: \_\_\_\_\_. *The unity of reason: essays on Kant’s philosophy*. Trad. Richard Velkley. London: Harvard University Press, 1994. p. 93. Neste trabalho Henrich também sustenta que “[...] o problema genuíno de uma Crítica da razão prática encontra-se na questão de qual o modo em que a razão é prática. A razão pode ser prática em dois sentidos, como ‘pura’ e como ‘empiricamente condicionada’. A razão prática empiricamente condicionada certamente desenvolve princípios para a prática, mas apenas com relação a móveis para a ação que não tem o seu fundamento naqueles princípios mesmos. [...] Apenas uma razão prática que torna suficiente a determinação da vontade por si mesma com outros impulsos externos seria pura. É a tese de Kant de que uma tal razão realmente existe. Kant estabelece para a *Crítica da razão prática* a tarefa de refutar aqueles que pensam que a nossa razão pode ser prática apenas se ela é ao mesmo tempo empiricamente condicionada”.

ii – *A idéia transcendental da liberdade e a admissibilidade sistemática da legitimação auto-suficiente do uso prático da razão:*

No Prefácio da Segunda Edição da *Crítica da razão pura* Kant já assegura que “[...] um uso prático absolutamente necessário da razão (o moral) [...] não necessit[a] de nenhuma ajuda da razão [teórica] especulativa”.<sup>191</sup> Essa afirmação contempla, já neste texto de 1787, a convicção de que os domínios teórico e prático da razão devem ser legitimados de modo auto-suficiente. Não obstante a mesma convicção, Kant também tem como certo que uma legitimação auto-suficiente do uso prático não pode ser considerada de modo independente, ou ainda inconseqüente, em relação àquela legitimação do uso teórico já empreendida. Kant insiste, contudo, que a mesma legitimação só é possível desde que já sistematicamente assegurada, embora não ainda edificada, pelo uso teórico. Assim, um pouco mais adiante no mesmo Prefácio, Kant chama a atenção para a necessidade de se

[...] admiti[r] agora que a moral pressupõe necessariamente a liberdade (no sentido mais estrito) como propriedade da nossa vontade, na medida que na nossa razão encontram-se *a priori* como *dados* mesmos princípios práticos originários que, sem a pressuposição da liberdade, seriam absolutamente impossíveis; se, porém, a razão [teórica] especulativa tivesse demonstrado que essa liberdade era impensável, esta pressuposição, ou seja a moral, teria necessariamente que ceder à outra cujo contrário envolve uma manifesta contradição, e conseqüentemente a *liberdade* e com ela a moralidade (pois o seu oposto não contém nenhuma contradição se a liberdade já não for pressuposta) dar lugar ao *mecanismo da natureza*. Como para a moral nada mais necessito a não ser que a liberdade não se contradiga e portanto seja pelo menos pensável sem necessidade de discerni-la ulteriormente, que, portanto, não oponha nenhum obstáculo ao mecanismo natural precisamente da mesma ação (tomada em outra relação), assim tanto a doutrina da moralidade como a da natureza mantêm o seu lugar.<sup>192</sup>

Claro é nesse trecho que a pressuposição da idéia da liberdade figura como um elemento que sistematicamente legitima a possibilidade do uso prático da razão. É só essa “não-contraditoriedade” em relação à causalidade da natureza que a razão no uso prático sistematicamente exige agora do seu uso teórico especulativo. É nesse sentido que Kant também assegura que, “[c]om um tal procedimento, a razão [teórica] especulativa ainda assim nos conseguiu pelo menos lugar para tal ampliação [Erweiterung] [prática], embora tivesse que deixá-lo vazio, competindo-nos preenchê-lo, se pudermos, com os dados práticos, ao que por ela somos até mesmo convidados”.<sup>193</sup>

De fato, o uso teórico parece “convidar” a um preenchimento daquele lugar vazio que ele encontra diante de si precisamente porque o mesmo lugar se apresenta a ele sempre como necessariamente indeterminado teoricamente, ou seja, como um campo no qual ele não

<sup>191</sup> *KrV*, B XXV.

<sup>192</sup> *KrV*, B XXVIII/XXIX. O trecho segue a tradução de Rohden e Moosburger mas apresenta algumas alterações feitas mediante a consideração do texto original.

<sup>193</sup> *KrV*, B XXI. Tradução modificada. Trecho parcialmente citado no capítulo anterior.

pode jamais exercer um uso constitutivo. O que em 1787 no texto do Prefácio da Segunda Edição da *Crítica* parece ser muito claro já para Kant é que esse “convite” do uso teórico é assinalado pela impossibilidade de qualquer ajuda sua para o uso prático naquele “preenchimento”. O uso teórico pode, isso sim, garantir que o uso prático tem legitimidade sistemática num tal empreendimento.

Na *Crítica da razão prática* Kant analisa pelo menos em dois conhecidos momentos a necessidade de se pressupor a idéia transcendental da liberdade como uma condição da admissibilidade sistemática – embora não como uma condição de legitimação – do uso prático da razão. Assim, é necessário considerar o sentido em que a argumentação que apresenta a liberdade como “*ratio essendi*” e como “credencial” da lei moral deve ser compreendida. Para tal, a seguir são citados os referidos momentos:

i – Para que não se imagine encontrar aqui *inconseqüências*, quando agora denomino **a liberdade condição da lei moral** e depois, no tratado, afirmo que a lei moral seja a condição sob a qual primeiramente podemos *tornar-nos conscientes* da liberdade quero apenas lembrar que **a liberdade é sem dúvida a *ratio essendi* da lei moral**, mas que a lei moral é a *ratio cognoscendi* da liberdade. Pois, se a lei moral não fosse pensada *antes* claramente em nossa razão, jamais nos consideraríamos autorizados a *admitir* algo como a liberdade (ainda que esta não se contradiga). Mas, **se não existisse liberdade alguma, a lei moral não seria de modo algum encontrável em nós.**<sup>194</sup>

ii – De fato a lei moral **é uma lei de causalidade mediante liberdade** e, portanto, da possibilidade de uma natureza supra-sensível, assim como a lei metafísica dos eventos no mundo sensorial era uma lei da causalidade da natureza sensível; logo aquela determina aquilo que a filosofia especulativa tinha que deixar indeterminado, a saber, a lei para **uma causalidade cujo conceito na última era só negativo** e, portanto, proporciona a este, pela primeira vez, realidade objetiva. Esta **espécie de credencial [Art von Kreditiv] da lei moral [...]** é, em vez de toda a justificação *a priori*, plenamente suficiente à suplementação de uma necessidade [Bedürfnisses] da liberdade.<sup>195</sup>

<sup>194</sup> *KpV*, nota em A 6. Negritos adicionados.

<sup>195</sup> *KpV*, A 82/83. Negritos adicionados. Rohden traduz “Bedürfniss” por “carência”. Que na segunda *Crítica* a idéia transcendental da liberdade é tomada por Kant como uma condição de admissibilidade sistemática, mas não como uma condição de legitimação, do uso prático da razão também deve ser considerado nos seguintes trechos: i- *KpV*, A 4: “Mas a liberdade é também a única entre todas as idéias da razão especulativa de cuja possibilidade *sabemos* [wissen] *a priori*, sem, contudo compreendê-la [ohne sie doch einzusehen], porque **ela é a condição da lei moral** que sabemos [wissen]”;

ii – *KpV*, A 13: “O conceito de liberdade é a pedra de escândalo para todos os *empiristas* mas também **a chave das mais sublimes proposições fundamentais práticas** para os moralistas *críticos*”;

iii – *KpV*, A 32: “A lei da causalidade **a partir da liberdade**, isto é, qualquer proposição fundamental prática, constitui aqui inevitavelmente o começo e determina os objetos aos quais esta proposição unicamente pode ser referida”;

iv – *KpV*, A 76: “Logo, essa lei [a lei moral] tem que ser a idéia de uma natureza, não dada empiricamente e, contudo, **possível pela liberdade**, por conseguinte de uma natureza supra-sensível à qual conferimos realidade objetiva pelo menos numa perspectiva prática”;

v - Carta a Johann Gottfried Carl Christian Kiesewetter. 20 de abril de 1790. *Brief.*, (11: 155). “A possibilidade da liberdade, se essa é considerada (como na *Crítica da razão pura*) **antes de qualquer discussão da lei moral**, significa apenas o conceito transcendental de causalidade de uma criatura terrena em geral desde que aquela causalidade não é determinada por nenhum fundamento no mundo sensível; e tudo o que é mostrado é que não há nada auto-contraditório sobre esse conceito”.

Por uma questão de organização, agora será possível considerar apenas as afirmações de Kant destacadas, sendo que os demais pontos da argumentação serão tratados na próxima seção. O que é relevante para o presente propósito é a consideração de que o resultado sistemático acerca da idéia transcendental da liberdade, que fora assegurado na Dialética Transcendental, é plenamente mantido na segunda *Crítica* e, mais ainda, tomado como um ponto no qual fica assegurada a admissibilidade sistemática do projeto da mesma obra de uma legitimação auto-suficiente do uso prático.

Assim, ao assegurar que a liberdade é a “condição”, a “*ratio essendi*” ou a “credencial” da lei moral, Kant tem plena convicção de que já o uso teórico especulativo garante, ao admitir esse conceito, a possibilidade sistemática para um uso prático da razão. O que ele não pode garantir, contudo, e que a *Crítica da razão prática* procura propriamente mostrar, é que essa possibilidade seja uma condição suficiente de legitimação. Então, em relação à retomada e também à importância do resultado sistemático da Dialética Transcendental da primeira *Crítica* para o projeto da segunda *Crítica*, é proeminente ter presente que, se o uso teórico especulativo mediante a idéia transcendental da liberdade configura sistematicamente a possibilidade do mesmo projeto, ele também conserva o lugar necessário para a sua realização sem o emprego constitutivo de qualquer elemento do domínio teórico, ou seja, como um “lugar vazio”.

A consideração da liberdade transcendental como uma condição de possibilidade, mas não como um primeiro princípio ou uma condição de legitimação, parece estar marcada por outro resultado sistemático que sinaliza de modo peculiar o projeto da segunda *Crítica*. Seria a “transmutabilidade” dessa idéia teórica e da legislação prática da razão, que exige uma legitimação enquanto sintética *a priori*, que propriamente levaria à descoberta e à consecução de um projeto que procura instituir a mesma legitimação de modo auto-suficiente. Essa “descoberta” da *Fundamentação* parece ser, assim, não apenas um resultado sistemático, mas também o elemento apenas a partir do qual se pode compreender o modo em que o uso prático da razão pode e deve agora ser legitimado com um instrumentário intrínseco ao seu domínio próprio.

---

Negritos adicionados em todos os trechos. No trecho “i” Rohden traduz o verbo “wissen” no segundo momento em que ele é usado por “conhecemos” e “ohne sie doch einzusehen” por “ter perspicácia dela”. Neste e nos demais trechos citados “einsehen/Einsicht” são traduzidos por “compreender/compreensão”.

iii – A “transmutabilidade” da idéia teórica e da legislação prática e a consecução sistemática do projeto da segunda Crítica:

O que fica garantido segundo a argumentação destes dois momentos parciais já apresentados pode ser resumido na necessidade de uma “Crítica” do uso prático da razão que legitime o caráter sintético *a priori* da legislação prática incondicionada tomando-se, num tal empreendimento, a idéia teórica da liberdade não como um primeiro princípio de legitimação mas apenas como um ponto de admissibilidade sistemática. Assim sendo, pode-se também dizer que a singularidade do projeto da *Crítica da razão prática* parece estar intrinsecamente contida na necessidade de especificação de um domínio prático para a razão que seja autonomamente fundamentado em sua legalidade. Conforme também dito, Kant concebe agora essa especificação não mais como a demonstração de que a razão não transgride os limites do seu uso teórico e, assim, não se apresenta num uso transcendente ao admitir um uso prático; mas, essencialmente, na consecução de um projeto no qual esse uso prático por si mesmo apresenta-se como imamente. Essa é a causa da substituição do prometido título de uma “Crítica da razão pura prática” para o título do então concretizado projeto de uma *Crítica da razão prática*. Outrossim, é neste último projeto que Kant concebe o uso prático como encarregado de ocupar de modo auto-suficiente aquele “lugar vazio” que fora sistematicamente garantido pelo uso teórico.

Cabe agora apresentar os traços principais da legitimação do caráter sintético *a priori* da legislação incondicionada do uso prático da razão. Não é demais enfatizar, de acordo com o que já foi referido acima, que essa tarefa, uma vez empreendida e edificada, também levaria Kant à apresentação de um uso prático da razão que, não obstante instituído totalmente de acordo com as possibilidades sistemáticas que a fundamentação do uso teórico oferece, apresenta-se num domínio exclusivamente autônomo em relação a este uso teórico. Esse fato é, sem dúvida, essencial para o tratamento do problema da unidade da razão uma vez que Kant, se não mais considerando o problema a partir de uma passagem do uso teórico ao uso prático, ainda insistiria na necessidade de esses usos, mesmo que em dois domínios autonomamente legitimados, fossem considerados como usos de uma “única e mesma razão pura”.

Tendo em vista a apresentação da legitimação auto-suficiente de uma legislação incondicionada do uso prático da razão, a argumentação neste momento parcial considerará dois pontos: (i) as possibilidades sistemáticas disponíveis à legitimação de uma proposição fundamental dotada de caráter sintético *a priori* no domínio do uso prático da razão e (ii) a retomada da “transmutabilidade” da mesma e da idéia da liberdade.

Já na *Fundamentação* Kant argumenta que uma legislação prática, desde que incondicionalmente determinante da vontade e, assim, válida para seres racionais em geral, pode unicamente ser concebida como autonomia da vontade, ou seja, como “[...] aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer)”.<sup>196</sup> Essa caracterização objetiva da legislação prática é, segundo Kant, totalmente suficiente para que ela seja “fixada” como a única forma possível de uma determinação incondicional da vontade. Kant mostra, outrossim, que essa legislação concebida como possível mediante um método analítico pode também ser pressuposta como sintética *a priori*. Contudo, o que ainda não pode ser garantido mediante uma argumentação analítica é que a mesma legislação prática seja de fato “estabelecida” como sintética *a priori*, ou seja, que determine incondicionalmente a vontade de todo ser racional (também de seres racionais sensíveis).

Para ilustrar a natureza do problema pode-se fazer uma breve comparação com a tarefa que Kant se dispõe a realizar na dedução das categorias. Sem a intenção de fazer uma análise exaustiva e pretensiosa, objetiva-se, mediante a mesma comparação, unicamente mostrar que, no domínio prático, deve-se considerar uma possibilidade que não pode ser dada à razão no domínio teórico. Essa possibilidade sistemática consiste no fato de que no domínio prático a razão pode partir da lei moral como uma proposição sintética *a priori* para estabelecer a sua legitimidade. No uso teórico, por outro lado, uma proposição sintética *a priori* não pode ser tomada como ponto de partida, sendo que ela é o próprio resultado de um procedimento de legitimação do mesmo uso que se configura na determinação de intuições por conceitos puros.

Que a lei moral possa ser tomada fundamentalmente como uma proposição sintética *a priori*, ou em outras palavras, que ela possa ser considerada enquanto tal como ponto de partida para a sua própria legitimação deve ser tomado como um elemento essencial para compreender a própria proposta de Kant para a mesma legitimação. Essa possibilidade sistemática que se apresenta no domínio prático é, assim, de suma importância para entender a coerência da proposta kantiana a ser exposta no que segue.

Conforme já referido acima, na dedução das categorias, que visa autenticar uma fundamentação incontestável para o uso teórico da razão, Kant garantira que esses conceitos têm a sua validade objetiva assegurada *a priori* no entendimento sem referência a intuições da sensibilidade ou a intuições empíricas. Do mesmo modo pode-se dizer, agora no domínio prático, que uma legislação prática incondicionada é válida objetivamente sem referência a

---

<sup>196</sup> *GMS*, BA 88.



qualquer outra condição que não seja a própria forma da sua legalidade. Kant dedica as duas primeiras seções da *Fundamentação* e também boa parte da argumentação dos oito primeiros parágrafos da segunda *Crítica* à especificação da validade objetiva da lei moral. Ela é garantida, segundo a argumentação desses textos, objetivamente num nível de seres racionais em geral.

Todavia, assim como o núcleo da dedução das categorias consistira no percurso sintético dos conceitos puros do entendimento objetivamente válidos à legitimação do seu uso enquanto referidos a intuições; agora, no domínio prático, também se apresenta como tarefa seminal a garantia de que aquela legislação objetiva seja assegurada sinteticamente como válida também para seres que não são unicamente racionais, ou seja, seres também sensíveis. Assim, Kant vê o percurso sintético no domínio do uso prático da razão com a garantia de que aquela legislação objetivamente “fixada” agora é “estabelecida” como uma legislação incondicional também para seres que, por sua própria natureza, não corroboram uma determinação garantida pela lei na sua caracterização objetiva.

Kant mesmo, ao assegurar que a lei moral apresenta-se a seres racionais sensíveis como um imperativo categórico, faz menção à comparação proposta. Considera-se o trecho onde Kant justifica porque a lei moral constitui-se como uma proposição sintética *a priori*:

E esse dever *categórico* representa uma proposição sintética *a priori*, justamente pelo fato de que [dadurch] acima da minha vontade afetada por apetites sensíveis sobrevém ainda a idéia dessa mesma vontade, mas como pertencente ao mundo inteligível, pura, prática por si mesma, que contém a condição suprema da primeira, segundo a razão; é semelhante ao modo que os conceitos do entendimento, os quais em si mesmos nada significam a não ser a forma da lei em geral, são adicionados às intuições do mundo sensível e, então, tornam possíveis proposições sintéticas *a priori* sobre as quais repousa todo o conhecimento da natureza.<sup>197</sup>

A “semelhança” sugerida por Kant entre proposições sintéticas *a priori* no domínio teórico e no domínio prático não deve ser compreendida além da necessidade que se apresenta em ambos esses domínios de um **movimento sintético** para a garantia das mesmas proposições como legítimas. Conforme já dito, no domínio teórico o mesmo movimento se configura a partir de conceitos tidos como objetivamente válidos a intuições sensíveis e, no domínio prático, a partir de uma legislação incondicional objetiva referida a uma vontade pura a sua legitimação como válida igualmente para uma vontade que também é sensivelmente condicionada.<sup>198</sup> O que deve ser considerado é que, neste último caso, pode-se partir de uma

<sup>197</sup> *GMS*, BA 112. Paulo Quintela traduz “dadurch” por “porque”. Tradução própria da última frase.

<sup>198</sup> Assim também é necessário compreender o trecho da *Crítica da razão prática* onde Kant afirma que “[p]odemos tornar-nos conscientes de leis práticas puras do mesmo modo como somos conscientes de proposições fundamentais teóricas puras, na medida em que prestamos atenção à necessidade com que a razão as prescreve a nós e à eliminação de todas as condições empíricas, à qual aquela nos remete”. *KpV*, A 53. A semelhança se dá apenas na necessidade de um procedimento de legitimação, tanto no domínio teórico como no

proposição fundamental como sintética num empreendimento que visa a sua própria legitimação enquanto tal.

Na segunda *Crítica* Kant precisamente nota que, no domínio prático, “[a] lei de causalidade a partir da liberdade, isto é, qualquer proposição fundamental pura prática, constitui aqui inevitavelmente o começo e determina os objetos aos quais esta proposição unicamente pode ser referida”.<sup>199</sup> O que necessário compreender nessa citação, e também no projeto da segunda *Crítica* enquanto tal, é que a legitimação do uso prático deve partir da proposição fundamental que se garante no domínio desse uso como objetivamente válida num nível de seres racionais em geral e também como sintética *a priori* na medida em que esta validade é pensada como válida para seres que são também sensíveis. É propriamente esse último ponto, ou seja, validade de uma legislação incondicional prática para seres também sensíveis que justifica a insistência de Kant de que uma “Crítica” do uso prático da razão tem em vista o uso empiricamente condicionado da razão. Em outras palavras, é necessário mostrar que esse uso empiricamente condicionado não constitui o único fundamento determinante da vontade de seres que são também empiricamente condicionados.

Kant recorda que no domínio teórico a “Crítica” conseguiu garantir que

[p]roposições fundamentais sintéticas a partir de simples conceitos e sem intuições eram impossíveis, muito antes, só podiam ocorrer em referência àquela intuição que era sensível, por conseguinte também só em referência a objetos da experiência possível, porque unicamente os conceitos do entendimento vinculados a essa intuição tornam possível aquele conhecimento que chamamos experiência.<sup>200</sup>

No domínio prático, por sua vez, assegura agora Kant que a “Crítica” “[...] pode sem objeção começar, e tem que fazê-lo, a partir de leis práticas puras e de sua efetividade. Mas, em vez da intuição, põe-lhes como fundamento o conceito de sua existência no mundo inteligível, ou seja, da liberdade”.<sup>201</sup>

Conforme a argumentação do momento parcial precedente, o “fundamento” ao qual Kant se refere nesse ponto deve ser entendido apenas como uma condição sistemática de admissibilidade. A esse respeito também uma formulação do final da terceira seção da

---

domínio prático, de proposições sintéticas *a priori* para a própria garantia de um uso legítimo da razão em ambos esses domínios. Contudo, há de se considerar, conforme argumenta-se no que procede, que no domínio prático essa legitimação é compreendida de um modo necessariamente diferente do modo em que ela é empreendida no domínio teórico.

<sup>199</sup> *KpV*, A 32.

<sup>200</sup> *KpV*, A 73.

<sup>201</sup> *KpV*, A 79. Sobre esse ponto também vale considerar *KpV*, A 159/160: “A Analítica da razão teórica pura ocupava-se com o conhecimento dos objetos que possam ser dados ao entendimento, e tinha de começar pela *intuição*, por conseguinte (porque esta é sempre sensível) pela sensibilidade, e a partir daí pela primeira vez avançar até conceitos (dos objetos dessa intuição), e só após o tratamento de ambos era-lhe permitido terminar nas *proposições fundamentais*. Contrariamente, [...] uma crítica da Analítica da razão pura prática, na medida em que esta deve ser uma razão prática (que é o problema propriamente dito), tem que começar *da possibilidade de proposições fundamentais práticas a priori*”.

*Fundamentação* apresenta-se não só concorde, mas de modo que parece até antecipar a argumentação da segunda *Crítica*. Assim, já naquele texto Kant assegurava que:

A pergunta, pois: - Como é possível um imperativo categórico? – pode ser respondida na medida em que se pode indicar o único pressuposto de que depende a sua possibilidade, quer dizer, a idéia da liberdade, e igualmente na medida em que se pode compreender [einsehen] a necessidade desse pressuposto, o que para o *uso prático* da razão, isto é, para a convicção da *validade desse imperativo*, e portanto também da lei moral, é suficiente; mas como seja possível este pressuposto mesmo, isso é o que nunca se deixará jamais compreender [einsehen] por nenhuma razão humana.<sup>202</sup>

Já se sabe, e agora Kant novamente enfatiza que, de acordo com o projeto apresentado na segunda *Crítica*, o uso prático só exige do uso teórico especulativo que esse uso garanta, mediante a idéia da liberdade, um lugar sistemático para a argumentação no domínio prático. Antes mesmo de considerar o núcleo deste último empreendimento é mister ainda mencionar sumariamente a conjectura que levou Kant a sua edificação de um modo sistematicamente concorde com o domínio teórico da razão e também de forma auto-suficiente e autonomamente garantida.

No projeto da *Fundamentação* – que partira da idéia teórica da liberdade para legitimar a legislação prática como sintética *a priori* – Kant, seguindo a argumentação apresentada no trecho acima de que como é possível a liberdade enquanto uma causalidade determinante no mundo sensível “não se deixará jamais compreender por nenhuma razão humana”, concluiu que “[...] nós não compreendemos, na verdade, a necessidade prática incondicionada do imperativo moral, mas compreendemos, no entanto, a sua *incompreensibilidade*”.<sup>203</sup>

Partindo para o segundo ponto proposto neste momento parcial, a saber, a auto-correlação da idéia da liberdade e da lei moral, pode-se dizer, então, que a conjectura sistemática que a argumentação da terceira seção da *Fundamentação* apresenta ao projeto da segunda *Crítica* é de que esses conceitos são, na denominação de Kant, “transmutáveis”. Assim sendo, a perspectiva da qual parte propriamente o projeto da segunda *Crítica* é de que não se pode compreender ou justificar a legislação prática da razão como sintética *a priori* partindo-se da idéia teórica da liberdade como uma condição de legitimação.<sup>204</sup>

<sup>202</sup> GMS, BA 125. Paulo Quintela traduz “einsehen” por “aperceber”.

<sup>203</sup> GMS, BA 128. “Und so begreifen wir zwar nicht die praktische unbedingte Notwendigkeit des moralischen Imperativs, wir begreifen aber doch seine *Unbegreiflichkeit*”.

<sup>204</sup> Que a “transmutabilidade” da idéia teórica da liberdade e a legislação prática, garantida já na argumentação da *Fundamentação*, é tomada como um elemento sistemático a partir do qual a argumentação da segunda *Crítica* é edificada considera-se também nos seguintes trechos:

i – *KpV*, A 52: “[...] a liberdade e a lei prática incondicionada referem-se de modo transmutável [wechselsweise]”. O termo “wechselsweise” é traduzido por Rohden por “reciprocamente”;

ii – *KpV*, A 167/168: “[...] se se compreendesse [einsähe] a possibilidade da liberdade de uma causa eficiente, compreender-se-ia [einsehen würde] também talvez não apenas a possibilidade mas talvez a necessidade da lei

De fato, antes mesmo de proporcionar ao leitor o núcleo do projeto da segunda *Crítica*, Kant apresenta, nos parágrafos cinco e seis da mesma obra, como duas tarefas inviáveis tanto a trajetória da legislação prática à idéia da liberdade como a trajetória desta àquela legislação prática.<sup>205</sup> Para este momento considera-se a inviabilidade da segunda tarefa, sendo que a consideração da primeira será imprescindível para o propósito da próxima seção deste capítulo, a saber, o apreço da possibilidade de se passar da lei moral à idéia teórica da liberdade.

Ora, a inviabilidade de se partir da idéia da liberdade com o intento de justificar a lei moral enquanto sintética *a priori* se deve segundo Kant ao fato de que “[...] nem podemos tornar-nos imediatamente conscientes dela, porque seu primeiro conceito é negativo, [e] nem podemos inferir-la da experiência, pois a experiência só nos dá conhecer as leis dos fenômenos, por conseguinte, o mecanismo da natureza, o exato oposto da liberdade”.<sup>206</sup> Assim sendo, o que se mostra evidente agora para Kant é que, visto que a idéia da liberdade, “[...] *no que concerne a sua possibilidade*, [é] uma proposição fundamental analítica da razão especulativa pura”,<sup>207</sup> ou seja, ela não pode ser demonstrada como uma causalidade determinante no mundo sensível, ela também não pode garantir uma legislação sintética *a priori*, que se configura enquanto tal justamente porque deve ter um caráter determinante para seres que se caracterizam por possuírem uma natureza também sensível.

Abreviando os dois pontos tomados como guia da argumentação neste momento parcial, a saber, as possibilidades sistemáticas à justificação da lei moral e a “transmutabilidade” desta com a idéia da liberdade, pode-se dizer que o projeto da segunda *Crítica* parece estar num impasse: ao mesmo tempo em que a proposição da moralidade pode ser tomada fundamentalmente como sintética *a priori* a sua justificação não pode ser oferecida nem partindo-se da idéia da liberdade e, muito menos ainda, a partir da experiência.

---

moral enquanto lei prática suprema de entes racionais, aos quais se atribui liberdade da causalidade da sua vontade; pelo fato de que ambos os conceitos estão tão inseparavelmente vinculados”;

iii - Carta a Johann Gottfried Carl Christian Kiesewetter. 20 de abril de 1790. *Brief.*, (11: 155). “O conceito de liberdade, como causalidade, é apreendido numa afirmação, e este conceito é sem circularidade transmutável com o conceito de um fundamento moral de determinação”;

Sobre esse ponto vale considerar ALLISON, Henry. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University press, 1995. p. 201-213. Nesse trabalho Allison analisa, sob a denominação de “tese da reciprocidade”, a correlação que Kant estabelece entre os conceitos da liberdade e da lei moral tanto na sua apresentação na terceira seção da *Fundamentação* como na sua retomada na segunda *Crítica*.

<sup>205</sup> *KpV*, A 51-52. Aqui também o título dos referidos parágrafos “Aufgabe I/ Aufgabe II” como “tarefa I/ tarefa II”. Nesses dois parágrafos Kant mostra que a legislação prática incondicionada e a liberdade transcendental são conceitos que se equivalem, sendo que partindo-se ou pressupondo-se um deles chega-se imediata ou analiticamente ao outro. A exposição dessa analiticidade que marca qualquer tentativa de movimento entre esses conceitos parece justamente ter em vista a caracterização da impossibilidade de garantir de modo sintético *a priori* um dos conceitos partindo-se do outro.

<sup>206</sup> *KpV*, A 53.

<sup>207</sup> *KpV*, A 84.

O que é também claro para Kant é que, tratando-se de uma justificação no sentido teórico, o referido impasse não é apenas aparente, mas precisamente intrínseco à natureza do problema que se tem presente. Assim sendo, se na *Fundamentação* fora dito que diante da explicação de uma legislação sintética *a priori* “toda a razão humana é absolutamente incapaz” ou que só se consegue compreender porque não é possível tal explicação; agora, na segunda *Crítica*, confirma-se também que “[...] toda a compreensão [Einsicht] humana termina tão logo tenhamos alcançado as forças ou faculdades fundamentais; pois sua possibilidade não pode ser concebida por nada, tão pouco pode ser também forjada e admitida arbitrariamente”.<sup>208</sup>

De fato, Kant parece estar num problema que se situa propriamente no limite da investigação crítica. Isso porque uma explicação nesse sentido exigiria também que fosse dito como uma legislação concebida objetivamente mediante uma causalidade num mundo inteligível (ou mediante a liberdade) agora determina a vontade de seres também sensíveis. Mas, se no domínio teórico um movimento constitutivo no percurso sensível-inteligível fora concebido como totalmente ilegítimo, agora, também no domínio prático, o movimento constitutivo no percurso inteligível-sensível não pode ser admitido.

Se considerada essa impossibilidade sistemática também se pode dizer que uma justificação no sentido teórico, sob a denominação de “dedução”, não pode ser admitida por dois motivos:

i – Ela exigiria que fosse explicada sinteticamente em sentido teórico constitutivo uma relação que não pode ser abarcada por uma argumentação legítima nos moldes da filosofia crítica: como um legislação concebida como objetivamente válida num mundo inteligível determina necessariamente um vontade também sensivelmente condicionada;

ii – Mesmo que a referida explicação fosse concebida como legítima ela não justificaria o caráter sintético *a priori* da lei moral. Isso porque, se excluída a possibilidade de se partir da idéia da liberdade e também de qualquer elemento do mundo sensível (como uma intuição), não resta nenhum outro elemento ao qual uma “dedução” poderia referir uma lei moral objetivamente válida a fim de justificá-la como sintética *a priori*.

E Kant precisamente assegura que

[...] a realidade objetiva da lei moral não pode ser provada por nenhuma dedução, por nenhum esforço da razão teórica, especulativa ou empiricamente apoiada, e, pois, ainda que se quisesse renunciar à certeza apodíctica, [nem] ser confirmada

<sup>208</sup> *KpV*, A 80. A este respeito também confere-se A 128 “[...] Pois o modo como uma lei pode ser por si e imediatamente fundamento determinante da vontade (o que com efeito é o essencial de toda a moralidade) é um problema insolúvel para a razão humana e idêntico à [questão]: como é possível uma vontade livre”.

pela experiência e deste modo ser provada *a posteriori* e, contudo, é por si mesma certa.<sup>209</sup>

O que se garante até agora é que a proposição fundamental da moralidade pode ser presumida como sintética *a priori* mas que qualquer explicação da mesma enquanto tal num sentido teórico e também empírico se mostra não apenas como impossível mas também como desnecessária visto não ser capaz de uma justificativa dela enquanto tal.

O que poderia ser perguntado é que outra “saída” resta à argumentação no domínio prático. Na *Fundamentação* Kant já precavera que “[...] onde cessa a determinação segundo leis naturais, cessa também toda a *explicação*”.<sup>210</sup> Assim sendo, já lá Kant acabara por concluir que para se pensar uma legislação como objetivamente válida num domínio que não é o teórico da legislação da natureza e, igualmente, para se justificar a mesma legislação como sintética *a priori* não se pode contar também com nenhum recurso de “explicação” no sentido teórico.

É também na *Fundamentação* que Kant assegurara que, não obstante vedado qualquer recurso teórico ou empírico, “[a]o intruzir-se assim pelo *pensamento* num mundo inteligível, a razão prática não ultrapassa em nada os seus limites”.<sup>211</sup> De fato, a própria argumentação dessa obra garantira que uma legislação no domínio prático da razão pode sistematicamente ser estabelecida como autonomia da vontade mas que uma explicação de como essa legislação objetiva determina a vontade de seres também subjetivamente condicionados transcenderia os próprios limites de legitimidade da razão. Conforme já dito, a segunda *Crítica* parte dessa determinação do “limite extremo de toda investigação moral”. Mas, agora Kant considera também que “[...] não é impossível pelo menos pensar uma lei – a qual serve meramente à forma *subjetiva* das proposições fundamentais – como fundamento determinante mediante a forma *objetiva* de uma lei em geral”.<sup>212</sup>

Essa “mediação” entre os níveis objetivo e subjetivo agora se configura como imediata e totalmente intrínseca ao domínio prático da razão. Então, tendo presente a impossibilidade de realizar a mesma mediação com o apoio de qualquer recurso do domínio teórico e, também, com qualquer recurso empírico e, como consequência, a impossibilidade de entendê-la num sentido teórico constitutivo, Kant agora parece sugerir a possibilidade de que a mesma seja pensada no domínio prático considerando as condições sistemáticas disponíveis à razão no mesmo domínio.

---

<sup>209</sup> *KpV*, A 81/82.

<sup>210</sup> *GMS*, BA 121.

<sup>211</sup> *GMS*, BA 119.

<sup>212</sup> *KpV*, A 55.

A condição sistemática mais importante disponível à razão no domínio prático, como argumentado no início deste momento parcial, é que a própria argumentação analítica acerca de uma legislação objetiva incondicionalmente válida pode, sem contradição, já presumir essa legislação como sintética *a priori*. É justamente essa condição sistemática que Kant resgata na argumentação da segunda *Crítica* ao considerar que essa legislação deve ser ela mesma o elemento do qual se deve partir e unicamente ter em conta na sua própria justificação. Desse modo, o projeto da segunda *Crítica* consiste essencialmente em determinar que é sistematicamente possível, e também para o domínio prático necessário, ter em conta apenas a própria possibilidade de que a lei moral objetivamente válida seja, sem recorrência a qualquer outro elemento, subjetivamente determinante.

O passo da argumentação da *Fundamentação* à argumentação da *Crítica da razão prática*, que caracteriza propriamente o projeto desta última obra, é, então, de que, depois de se mostrar meticulosamente a impossibilidade de qualquer justificação no sentido teórico, a razão se vê sistematicamente dotada da possibilidade de admitir uma legislação prática como sintética *a priori* tendo a certeza de que nenhuma argumentação em tal sentido teórico pode negar a mesma e, também, que, com essa admissibilidade, ela não apresenta uma “presunção infundada” ou um uso prático transcendente.

Então, na segunda *Crítica* Kant sustenta terminantemente que, embora sem o recurso a nenhuma justificativa de caráter teórico constitutivo, a razão não transcende os limites do seu domínio teórico e também não institui um uso num domínio prático transcendente ao admitir que aquela legislação objetiva determina categoricamente um ser também sensivelmente condicionado. Pelo contrário, essa admissibilidade, por si só e sem o recurso a qualquer outro elemento de justificação (ou explicação), parece ser o único meio de garantir tanto a efetividade da tarefa específica concedida ao uso prático como as “pretensões legítimas” da razão em ambos os seus domínios.

Num conhecido trecho da segunda *Crítica*, e para o propósito deste trabalho suficiente, Kant expõe a referida admissibilidade da lei moral enquanto determinante da vontade de seres dotados de natureza também sensível:

Pode-se denominar a consciência desta lei fundamental um *factum* da razão, porque não se pode sutilmente inferir-la de dados antecedentes da razão, por exemplo, da consciência da liberdade (porque esta consciência não nos é dada previamente), mas porque ela se impõe por si mesma a nós como uma proposição sintética *a priori*, que não é fundada sobre nenhuma intuição, seja pura ou empírica, se bem que ela seria analítica se pressupusesse a liberdade da vontade, para que porém se requereria como conceito positivo uma intuição intelectual, que aqui de modo algum se pode admitir. Contudo, para se considerar esta lei como inequivocamente *dada*, precisa-se observar que ela não é nenhum fato empírico mas o único *factum*

da razão pura, que deste modo se proclama como originariamente legislativa (*sic volo, sic jubeo*).<sup>213</sup>

Então, o que fica essencialmente garantido no projeto da segunda *Crítica* é que a legislação prática da razão por si mesma se impõe como sintética *a priori*. A aparente estranheza com que esta solução figura no projeto da filosofia moral madura de Kant somente pode ser contrafeita a partir da compreensão das possibilidades sistemáticas as quais Kant rigorosamente tem presente ao apresentar o mesmo projeto e, também, a partir da imprescindível necessidade, de que ele também não abre mão, de garantir que o uso prático da razão possui uma legislação incondicionalmente válida para todo ser racional.

Desse modo, o que é importante destacar acerca da solução que Kant apresenta para a sua filosofia moral em 1788 no projeto da *Crítica da razão prática* é que ela parece ser a única possível para um problema que se apresenta no domínio prático da razão sem a possibilidade de recorrer a qualquer elemento de justificação do único domínio ao qual criticamente fica garantida a possibilidade de uma justificação no sentido teórico constitutivo. Assim, também deve ser levado em conta que essa solução de Kant não pode ser justificada e nem refutada por qualquer argumentação de caráter teórico ou dedutivo. A sua aceitação e compreensão se deve essencialmente ao fato de que no domínio prático a lei moral pode primordialmente ser tomada como uma legislação sintética *a priori* e também ao fato de que, sistematicamente, a sua admissibilidade como determinante da vontade de seres também sensivelmente condicionados é totalmente legítima.<sup>214</sup>

---

<sup>213</sup> *KpV*, A 56. A tradução completa da frase latina de Juvenal por Guido de Almeida e reproduzida na tradução da segunda *Crítica* por Valério Rohden é “É isto que eu quero, é assim que ordeno: por razão baste a minha vontade”. Aqui também não será possível discutir as diversas formulações nas quais Kant apresenta a lei moral no seu caráter sintético *a priori* na segunda *Crítica* como *factum* da razão. A presente seção objetiva apenas mostrar que, ao justificar a lei moral – de modo intrínseco ao domínio prático e sem recorrência a qualquer outro elemento de cunho teórico – como o único *factum* razão, Kant estabelece um ponto sistematicamente essencial para a consideração do problema da unidade da razão, a saber, a auto-suficiência dos domínios teórico e prático. Desse modo, pode também ser dito que a própria necessidade de uma legitimação autônoma do domínio prático levou Kant à descoberta de que esse deve ser considerado como um domínio não-dependente em relação ao domínio teórico. Para uma discussão dos diversos momentos da segunda *Crítica* onde Kant aborda a doutrina do *factum* da razão vale considerar: ALLISON, Henry. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University press, 1995. p. 230-239; BECK, Lewis White. *A commentary on Kant's Critique of practical reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1960. p. 164-175.

<sup>214</sup> A este respeito considera-se, HENRICH, Dieter. The deduction of the moral law: the reasons for the obscurity of the final section of Kant's Groundwork of the metaphysics of morals. In: GUYER, Paul (Ed.). *Groundwork of the metaphysics of morals: critical essays*. Oxford: Rowman & Littlefield, 1998. p. 309. Nesse texto Henrich afirma que “[...] foi propriamente a experiência de Kant com a *Fundamentação* que tornou possível para ele conceber a *Crítica da razão prática* na inequivocidade e simplicidade que distingue essa obra. Nela, toda a filosofia moral deve ser fundamentada no ‘facto’ da consciência da lei que torna válida a afirmação incondicional e inegável da determinação da vontade. Pode-se apenas defender esse facto, então interpretá-lo e localizá-lo no *nexus* de todo os empreendimentos da razão. Kant expressa com toda clareza que não há nenhuma possibilidade de explicar esse facto enquanto tal, ou seja, de assegurar a validade da lei partindo de premissas nas quais essa validade não é já considerada como aceita. Com certeza, as condições de possibilidade da validade dessa lei devem ser clarificadas. Mas, a sua validade não pode ser demonstrada nem pode a sua origem, que



Esta imposição da lei moral objetivamente válida como o único *factum* da razão para seres que possuem uma vontade também sensivelmente condiciona permite a Kant também articular no nível sensível ou subjetivo que os mesmos seres não apenas tem consciência desta lei enquanto tal mas que eles propriamente se reconhecem como submetidos a sua determinação. Esse reconhecimento encontra-se no projeto da segunda *Crítica* presente na teoria do sentimento de respeito.

Na *Fundamentação* Kant não admitira um móbil ou força movente que levasse um agente a agir moralmente nem como empiricamente originado no mundo sensível e nem como procurado constitutivamente no mundo inteligível. Agora, na *Crítica da razão prática*, a “mediação” praticamente reconhecida e garantida entre esses mundos pela imposição da lei moral como *factum* da razão permite a Kant pensar também uma força movente que tem sua origem exclusivamente na razão mas que se efetiva sensivelmente como respeito pela lei. Num trecho da segunda *Crítica* considera-se, assim, que “[...] não temos que indicar *a priori* o fundamento a partir do qual a lei moral produz em si um móbil [Triebfeder], mas, na media em que ela o é, o que ela efetiva (ou, para dizer melhor, tem de efetivar) no ânimo”.<sup>215</sup> Assim, dado que a lei moral propriamente se apresenta como o único *factum* garantindo objetivamente a lei moral como sintética *a priori*, Kant também vê como possível que, a partir dessa imposição, pode-se garantir subjetivamente o único modo como ela pode ser reconhecida enquanto tal por um ser que também é sensivelmente condicionado. Esse único modo, segundo Kant, é expresso pelo sentimento de respeito que se efetiva subjetivamente mas que “[...] é de natureza tão peculiar que parece estar à disposição da razão e, na verdade, da razão pura prática”.<sup>216</sup>

---

encontra-se além de todo conhecimento racional, ser entendida. Nesse sentido, [...] Kant declara que nenhuma tentativa de *dedução* do facto tem qualquer perspectiva de sucesso”.

<sup>215</sup> *KpV*, A 128. Rohden traduz “Triebfeder” por “motivo”. Sobre a necessidade de se compreender neste contexto do capítulo “Von den Triebfedern der reinen praktischen Vernunft” “Triebfeder/Triebfedern” como “móbil/móviles” veja-se HAMM, Christian. Princípios, motivos e móveis da vontade na filosofia prática kantiana. In: NAPOLI, Ricardo B. de; ROSSATO, Noeli (Eds.). *Ética e justiça*. Santa Maria: Palotti, 2003. p. 67-82.

<sup>216</sup> *KpV*, A 135. Veja-se também A 164/165: “A heterogeneidade dos fundamentos determinantes (empíricos e racionais) torna-se, mediante esta resistência de uma razão praticamente legislativa contra toda a mescla de inclinação, tão cognoscível, tão excelsa e saliente através de uma peculiar espécie de *sensação*, que, porém, não precede a legislação da razão prática mas, muito antes, é produzida unicamente por ela e, na verdade, como uma coerção. Ou seja, pelo sentimento de um respeito como nenhum homem tem por inclinações”. Sobre este ponto vale considerar HENRICH, Dieter. Ethics of autonomy. In: HENRICH, Dieter. *The unity of reason: essays on Kant's philosophy*. Trad. Richard Velkley. London: Harvard University Press, 1994. p. 108. Nesse trabalho Henrich garante que “[o] conceito de respeito conclui o sistema kantiano da filosofia moral de modo que permite a Kant unir todas as suas partes entre si e combinar elas consistentemente com os resultados a *Crítica da razão pura*: A doutrina da incognoscibilidade da liberdade leva a teoria do imperativo categórico como um *facto* da razão. Quem quer que procure compreender essa facticidade enquanto tentando garantir a incondicionalidade e a racionalidade desse facto da *razão* chegara a essa doutrina do respeito pela lei. Isso porque essa doutrina mostra

Apesar do projeto da *Crítica da razão prática* – que é garantido no domínio do uso prático da razão mediante a consideração de que a lei moral se apresenta enquanto sintética *a priori* como o único *factum* da razão e que ela pode ser reconhecida enquanto tal por um ser também condicionado sensivelmente mediante o sentimento de respeito – ser de caráter peculiar justamente pela impossibilidade de qualquer justificação teórica, é necessário dizer que a sua consecução é vista por Kant como a única possível na medida em que objetiva tanto garantir um uso prático como auto-suficiente na consumação da sua tarefa própria como a arquitetônica da filosofia crítica no seu todo. Quanto a este último cuidado pode-se, agora, referir os seguintes resultados sistemáticos que são garantidos numa legitimação auto-suficiente do uso prático e estabelecida de modo totalmente intrínseco ao seu domínio próprio:

i – É garantido tanto o uso teórico da razão como imamente, visto Kant não se pensar mais a legitimação do uso prático a partir do mesmo, e também, o uso prático é agora instituído como imanente, dado que este mostra que um uso empiricamente condicionado da razão, desde que objetiva ser o único fundamento determinante da vontade, é que se institui como transcendente;

ii – A tese já promulgada no domínio teórico de que entre os âmbitos sistematicamente admitidos como mundo sensível e mundo inteligível não se pode realizar nenhuma passagem no sentido teórico constitutivo é totalmente consentida no domínio prático. A admissibilidade da lei moral enquanto sintética *a priori* como o único *factum* da razão pura prática tem presente precisamente essa tese;

iii – Assim, também o âmbito do supra-sensível, caracterizado no domínio teórico como indeterminado, mantém-se, no domínio prático, totalmente como tal num sentido teórico. Destarte, se aquela indeterminabilidade fora essencial para propriamente se poder admitir sistematicamente um domínio prático, este também, ao se instituir de modo auto-suficiente, confirma plenamente a mesma indeterminabilidade no sentido teórico. “Assim se torna compreensível por que em toda a faculdade da razão *somente o domínio prático* possa ser o que nos eleva acima do mundo sensível [Sinnenwelt] e proporcione conhecimentos de uma ordem e conexão supra-sensível, mas que precisamente por isso podem ser estendidos somente tão longe quanto exatamente é necessário ao ponto de vista prático puro”.<sup>217</sup>

iv – Por fim, pode-se dizer também que a compreensão das faculdades intelectual e sensível como não redutíveis, que é admitida no domínio teórico, é também sistematicamente

---

de que modo esse facto pode ser conhecido por um ser livre e como ele pode se tornar o fundamento da determinação da sua vontade”.

<sup>217</sup> *KpV*, A 190. Rohden traduz “Sinnenwelt” por “mundo sensorial”.

considerada no domínio prático. Então, do mesmo modo que no domínio teórico foram mantidas sensibilidade e entendimento como duas faculdades distintas, no domínio prático é também mais do que essencial que se garanta que a razão, ao legitimar uma legislação incondicionada para a vontade de um ser sensivelmente condicionado, não se reduza à faculdade sensível.

Considerando esses elementos sistemáticos pareceria não só possível, mas também muito provável – na medida em que aquele “lugar”, que é garantido pela razão teórica como “[...] lugar vazio, é preenchido pela razão pura prática através de uma determinada lei de causalidade em um mundo inteligível (mediante liberdade), ou seja, pela lei moral”<sup>218</sup> de modo auto-suficiente, mas ao mesmo tempo totalmente concorde com aquele uso teórico – encontrar no projeto da *Crítica da razão prática* também uma argumentação que permite garantir a unidade da razão.

Essa possibilidade depende fundamentalmente da consideração da argumentação de Kant de que a liberdade, **admitida como possível** no domínio teórico da razão, agora é **efetivada** ou **garantida** no domínio prático. Assim sendo, depois de mostrar que a proposta de Kant para a legitimação do uso prático da razão resulta sistematicamente na admissibilidade de dois domínios que devem ser garantidos como autonomamente fundamentados em suas legalidades,<sup>219</sup> cabe agora considerar o sentido em que deve ser entendida a assertiva de Kant de que a “[...] liberdade, na medida em que sua realidade é provada por uma lei apodíctica da razão prática, constitui o *fecho da abóbada* de todo o edifício de um sistema da razão pura, mesmo da razão especulativa”<sup>220</sup> e, assim também, qual o resultado da mesma para o problema da unidade da razão. Esse é propósito da próxima seção deste capítulo.

---

<sup>218</sup> *KpV*, A 85.

<sup>219</sup> A tese da presente seção, que objetivou mostrar que no projeto da *Crítica da razão prática* a própria garantia da legitimidade do uso prático da razão leva Kant a descoberta de que os domínios teórico e prático devem ser considerados como dois domínios auto-suficientes, é ressaltada também por HENRICH, Dieter. Ethics of autonomy. In: \_\_\_\_\_. *The unity of reason: essays on Kant's philosophy*. Trad. Richard Velkley. London: Harvard University Press, 1994. p. 107. Nesse trabalho Henrich garante que “[o] resultado da autocrítica de Kant, a qual alcança a sua conclusão na segunda metade da década de 1780, é o conhecimento de que o conceito de razão pura prática não pode ser entendido de maneira alguma como uma implicação da espontaneidade da razão teórica. O dualismo da concepção de razão de Kant é, então, o resultado do fracasso das suas tentativas de evitar o mesmo resultado. É o resultado da consistência com a qual Kant localizou o problema da ética e o fenômeno da moralidade e com o qual ele, ao mesmo tempo, manteve a sua teoria do conhecimento e autoconsciência nas suas possibilidades, sem introduzir arbitrariamente postulados no interesse da maior unidade do sistema”.

<sup>220</sup> *KpV*, A 4.

### 2.3. O estabelecimento da liberdade no domínio prático e a unidade da razão

Numa das suas reflexões sobre filosofia moral, que é datada do período compreendido entre o final da década de 1790 e o início de 1800, Kant considera que “[a] moralidade é aquilo que, se ela é certa, pressupõe de fato [durchaus] a liberdade. Se aquela é verdadeira, então a liberdade é provada”.<sup>221</sup> Esse trecho contempla precisamente a aparente relação paradoxal entre a lei moral e a liberdade e, também, parece indicar o único modo sistemático mediante o qual ela pode ser compreendida sem que o argumento de Kant seja revertido num círculo vicioso.

Na seção anterior objetivou-se mostrar que a afirmação de que “[a] moralidade é aquilo que, se ela é certa, pressupõe de fato a liberdade” deve ser entendida no contexto da segunda *Crítica* no sentido de que o uso prático da razão toma a liberdade transcendental, enquanto garantida como possível pelo uso teórico especulativo, como uma condição sistemática de admissibilidade da sua legitimidade, mas que esta é estabelecida de modo autônomo em relação ao uso teórico. Conforme já dito, esse resultado, ao qual Kant chega em 1788 na *Crítica da razão prática*, garante os domínios teórico e prático como dois domínios auto-suficientes em suas legalidades. Outrossim, como consequência dessa justificação autônoma do uso prático e da descoberta da auto-suficiência dos domínios teórico e prático considera-se que os problemas da garantia do uso prático como um uso legitimamente válido e da unidade da razão foram resolutamente estabelecidos como dois problemas distintos.

Agora pode-se levar em conta os trechos da segunda *Crítica* que contemplam a segunda parte da asserção acima, a saber, que se a moralidade “[...] é verdadeira, então a liberdade é provada”. Em outras palavras, seria necessário, depois de negado qualquer movimento sintético da idéia transcendental da liberdade à lei moral no sentido de legitimar esta última, ver como deve ser entendida a afirmação de Kant de que a partir da lei moral pode-se também assegurar a liberdade como uma causalidade não apenas possível, mas também *efetiva* ou dotada de *realidade objetiva* no domínio prático.

A consideração do estabelecimento da liberdade no domínio prático é essencial para que se compreenda como o problema da unidade da razão deve ser tratado na argumentação da *Crítica da razão prática*. Isso porque, a argumentação com relação a esse ponto apresenta resultados sistemáticos que são admitidos, embora não “empossados”, também no domínio

---

<sup>221</sup> *Refl.*, CLXXVI E 52 - A 558 [1798-1804]. “Die Moral ist das, was wenn sie richtig ist, durchaus Freyheit voraussetzt. Ist jene wahr, so ist die Freyheit bewiesen”.

teórico da razão. Ou seja, na medida em que a lei moral é garantida como absolutamente certa “[...] fica também estabelecida [fest] a *liberdade* transcendental e, em verdade, naquele sentido absoluto em que a razão [teórica] especulativa, no uso do conceito de causalidade, a necessitava para salvar-se da antinomia em que inevitavelmente cai ao querer pensar, na série da conexão causal, o *incondicionado*”.<sup>222</sup>

Ora, essa insistência de Kant na argumentação da segunda *Crítica* de que a partir da lei moral é “estabelecida” ou “efetivada” a liberdade transcendental pode ser entendida em dois sentidos fundamentais:

i – Ela representa um movimento sintético da lei moral à idéia da liberdade transcendental. Neste sentido, não obstante a impossibilidade de uma passagem da liberdade transcendental à lei moral, agora seria possível uma passagem desta última àquela idéia garantida como legítima. Essa possibilidade corroboraria também a garantia da unidade da razão, uma vez que as conseqüências constitutivas do estabelecimento da liberdade seriam válidas não apenas para o domínio prático da razão mas também para o domínio teórico;<sup>223</sup>

ii – Ela deve ser compreendida mediante a impossibilidade de uma passagem da lei moral à idéia da liberdade. Assim sendo, a analiticidade ou “transmutabilidade” que propriamente não legitimara a passagem da idéia da liberdade à lei moral deve ser também considerada agora ao se conjecturar uma passagem da lei moral à idéia da liberdade. Essa possibilidade garantiria que as conseqüências consecutivas do *estabelecimento* ou *efetivação* da liberdade devem ser entendidas como compreendidas unicamente no domínio do uso prático da razão. Isso não significaria, contudo, que a razão no seu uso teórico especulativo não pudesse ter por certo que àquela causalidade, garantida por ela como possível, agora é assegurada realidade objetiva. O que não seria possível, todavia, é que agora o uso prático garantisse constituivamente também para o uso teórico realidade objetiva a uma idéia transcendental que no domínio teórico deve precisamente manter-se enquanto tal. Como conseqüência deste segundo sentido, não seria possível assumir a unidade da razão como

<sup>222</sup> *KpV*, A 4.

<sup>223</sup> Esse ponto é sustentado por ALLISON, Henry. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University press, 1995. p. 243-245. Numa seção desse trabalho que recebe o título de “A dedução da liberdade, a Terceira Antinomia e a unidade da razão teórica e prática” Allison considera que “[...] a razão prática proporciona a solução para um problema colocado pela razão teórica na Terceira Antinomia” (p.243) e ainda que na segunda *Crítica* “[...] a nova afirmação é de que a razão pura prática preenche o vazio através da lei moral, resolvendo o problema especulativo da razão” (p. 244). Allison acaba por concluir que a “[...] caracterização da lei moral como uma lei causal é crucial para Kant porque ele também sustenta que a liberdade enquanto um modo de causalidade pode ser pensada determinadamente apenas se uma lei (*modus operandi*) de uma tal causalidade pode ser dada. Dado que a lei moral é justamente uma tal lei, ela proporciona conteúdo positivo para a idéia de uma causalidade inteligível ou noumenica, a qual a razão requer na sua função teórica. Como o texto claramente indica, Kant tomou esta afirmação dual para suportar (se não para estabelecer) a unidade da razão teórica e prática” (p. 244).

garantida. Ou seja, a liberdade seria um elemento que sistematicamente figura como *possível* no domínio teórico e como *efetiva* ou dotada de *realidade objetiva* no domínio prático, mas nenhuma passagem entre esses domínios poderia ser legitimamente admitida mediante uma argumentação que tem sua força constitutiva apenas neste último domínio.

Na argumentação que segue nesta seção será sustentado que a possibilidade considerada no segundo ponto acima é não apenas importante para se entender a proposta de Kant para a garantia da liberdade como a causalidade da razão no domínio prático, mas também imprescindível para que sistematicamente seja assegurada a auto-suficiência dos domínios teórico e prático da razão.

Assim, tomando como guia a necessidade de se considerar o estabelecimento da liberdade como dotada de força constitutiva apenas no domínio prático da razão, o percurso na argumentação da presente seção segue os três pontos procedentes que propriamente possibilitam considerar o problema da unidade da razão na segunda *Crítica*: (i) o estabelecimento da liberdade no domínio prático da razão; (ii) o caráter sistemático em que deve ser compreendido o “primado do uso prático da razão”; (iii) a impossibilidade de se assegurar a liberdade como uma causalidade determinante no mundo sensível e a permanência sistemática do problema da unidade da razão.

Na argumentação que segue será defendido, então, que a compreensão do estabelecimento da liberdade como uma possibilidade concedida à razão apenas no âmbito do seu domínio prático é essencial para se entender a função sistemática do *primado* do uso prático da razão e também para se ter presente que o problema da compatibilidade da liberdade enquanto uma causalidade atuando no mundo sensível e da causalidade da natureza não pode ser tomado como resolvido na *Crítica da razão prática*. Por outro lado, essa compatibilidade, que já nas tentativas de Kant de estabelecer a legitimidade do uso prático a partir do uso teórico é essencialmente concebida como o problema da unidade desses usos, exigiria que se considerasse a relação dos dois domínios da razão. Para este momento do trabalho, contudo, será suficiente uma reconstrução dos três pontos acima de modo que seja possível considerar o problema da unidade da razão na segunda *Crítica*.

*i – O estabelecimento da liberdade no domínio prático da razão:*

O estabelecimento da liberdade na *Crítica da razão prática* pode ser compreendido a partir da consideração da segunda parte da reflexão de Kant citada acima, ou seja, se a moralidade “[...] é verdadeira...então a liberdade é provada”. Será argumentado que a “prova” da liberdade no domínio prático da razão, que é considerada nessa asserção de Kant, depende

fundamentalmente das **possibilidades** consideradas e também dos **resultados** garantidos na argumentação segundo a qual a lei moral foi admitida legitimamente como sintética *a priori*.

Assim sendo, é importante lembrar, quanto às **possibilidades** sistemáticas relevadas na justificação da lei moral, que já na *Fundamentação* Kant garantia que a liberdade transcendental e a mesma lei moral, são, num nível de seres racionais em geral, conceitos auto-correspondentes ou que se equivalem. Esse foi o motivo da impossibilidade de uma justificação da lei moral como uma legislação prática sintética *a priori* partindo-se da idéia da liberdade como um primeiro princípio. Na segunda *Crítica*, conforme já referido, Kant parte dessa “transmutabilidade”, argumentando ser uma tarefa inviável a justificação da lei moral mediante a tentativa de superação da mesma. Assim, tomando-se a lei moral como sintética *a priori*, é mediante ela mesma que deve ser dada a sua justificativa.

Ora, se a “transmutabilidade” da idéia da liberdade e da lei moral levava à única justificativa sistematicamente possível da lei moral como dotada de caráter sintético *a priori*, é pertinente notar que ela também configura o modo como Kant admite a liberdade enquanto estabelecida no domínio prático. É assim que, num contexto já referido da seção anterior, encontra-se também a afirmação de Kant de que, considerando-se a legislação prática como necessariamente compreendida apenas mediante a sua forma legislativa, pode-se apenas chegar analiticamente à idéia da liberdade. Então, seria também uma tarefa ilegítima partir da lei moral no intuito de passar sinteticamente desta à idéia da liberdade.<sup>224</sup>

Não obstante essa impossibilidade, vale notar que a mesma “transmutabilidade” constitui um primeiro passo na compreensão do estabelecimento da liberdade no domínio prático da razão. Ou seja, é a partir da consideração da liberdade como correspondente ou equivalente à lei moral que se deve entender, na medida em que esta última é justificada praticamente como sintética *a priori*, o modo em que Kant pretende estabelecer a liberdade como uma legalidade determinante num domínio específico da razão.

Cabe, então, ver como Kant pretende garantir a efetividade da liberdade no domínio prático considerando os **resultados** da admissibilidade da lei moral como sintética *a priori* levando em conta que a mesma se impõe enquanto tal como o único *factum* da razão. É já no início do prefácio da segunda *Crítica* que se pode considerar a esse respeito que

[...] a razão prática obtém agora por si mesma, e sem ter acertado um compromisso com a razão especulativa, realidade [Realität] para um objeto supra-sensível da categoria de causalidade, a saber, da *liberdade* (embora, como conceito prático

<sup>224</sup> Considera-se o § 5 da segunda *Crítica*, intitulado “Tarefa I/Aufgabe I”. Nesse parágrafo Kant justifica a analiticidade de qualquer tentativa de passagem da lei moral a idéia da liberdade concluindo que “[...] uma vontade, à qual unicamente a simples forma legislativa da máxima pode ser lei, é uma vontade livre”.

também só para o uso prático), portanto confirma [bestätigt] mediante um *factum* o que lá meramente poderia ser *pensado*.<sup>225</sup>

A realidade que a razão prática obtém para a liberdade deve ser entendida, assim, como uma confirmação ou autenticação (*Bestätigung*) daquela idéia transcendental no domínio prático. É imprescindível que essa “confirmação” seja compreendida precisamente considerando a impossibilidade de uma passagem entre os domínios teórico e prático. Eis porque Kant enfatiza que a liberdade é confirmada agora “como um conceito prático”, ou seja, apenas no domínio prático e “também só para uso prático”, o que significa que as conseqüências constitutivas desse estabelecimento só são legitimamente admitidas e também válidas no âmbito interno desse domínio prático.

Mas, com isso ainda não se responde à questão acerca do modo como Kant objetiva que seja garantida a “efetividade” ou a “realidade” da liberdade no domínio prático da razão. Isto é, como deve ser compreendida aquela “confirmação” que lhe é dada no domínio prático mediante a lei moral. Tendo em vista essa questão vale mencionar um trecho da segunda *Crítica* onde Kant propriamente a toma em consideração. Então, logo após ter mostrado ao leitor que para a compreensão da lei moral como sintética *a priori* uma justificação no sentido teórico constitutivo se apresentou não apenas como impossível, mas também como desnecessária dada a natureza do mesmo problema, Kant assegura que

[...] algo diverso e inteiramente paradoxal [Widersinnisches] substitui essa inutilmente procurada dedução do princípio moral, a saber, que ele mesmo serve, inversamente, como princípio de dedução de uma imperscrutável faculdade que nenhuma experiência tinha que provar, mas que a razão especulativa (para encontrar entre as suas idéias cosmológicas, segundo sua causalidade, o incondicionado e assim não contradizer a si mesma) tinha de admitir pelo menos como possível, ou seja, a da liberdade, da qual a lei moral, que não necessita ela mesma de nenhum fundamento que a justifique, prova não apenas a possibilidade mas a efetividade em entes que reconhecem essa lei como obrigatória para eles. De fato a lei moral é uma lei da causalidade mediante liberdade e, portanto, da possibilidade de uma natureza supra-sensível, assim como a lei metafísica no mundo sensível [Sinnenwelt] era uma lei da causalidade da natureza sensível; logo aquela determina aquilo que a filosofia especulativa tinha de deixar indeterminado, a saber, a lei para uma causalidade cujo conceito na última era só negativo, e portanto, proporciona a este, pela primeira vez, realidade objetiva.<sup>226</sup>

Tendo-se admitido que o estabelecimento da liberdade no domínio prático deve apresentar conseqüências constitutivas apenas nesse mesmo domínio pode-se agora entender o que Kant quer dizer ao certificar que a lei moral “serve de princípio para a dedução da liberdade” ou que ela garante a esta “realidade objetiva”. Assim, do mesmo modo como foi considerado que tal estabelecimento deve respeitar as possibilidades sistemáticas que se apresentam na “transmutabilidade” da idéia da liberdade e da lei moral, agora pode-se

<sup>225</sup> *KpV*, A 11.

<sup>226</sup> *KpV*, A 82. Rohden traduz “Sinnenwelt” por “mundo sensorial”.



também dizer que o único modo sistemático de entender a garantia da realidade objetiva da liberdade na segunda *Crítica* é justamente considerando que ela é assegurada mediante o caráter sintético *a priori* da própria lei moral.

Kant garante, então, que a liberdade é estabelecida no domínio prático levando em conta que num nível de seres racionais em geral ela corresponde à lei moral e também que esta por si só justifica o seu caráter sintético *a priori* e se impõe enquanto tal para um ser também sensível. Assim, na medida em que a liberdade é assumida como equivalente à lei moral e que esta se legitima como uma legislação prática incondicionada da vontade, Kant assegura que no domínio prático é legítimo assumir a liberdade como efetiva ou como “provada”.

O que deve ser claro é que essa “prova” tem força ou validade apenas no domínio prático da razão ou, como já enfatizado acima, ela deve ser admitida “como conceito prático [e] também só para uso prático”. Kant considera, assim, que “[...] em nada é incrementada a razão especulativa com vistas a sua compreensão [Einsicht], mas com vistas ao *asseguramento* de seu problemático conceito de liberdade, para o qual é obtida aqui *realidade objetiva*, se bem que somente prática, todavia indubitável”.<sup>227</sup>

No que concerne a este último trecho vale notar ainda um aspecto importante em relação à garantia da realidade objetiva da liberdade na *Crítica da razão prática*. Esse aspecto consiste na necessidade de se admitir que, se a liberdade deve ser estabelecida unicamente no domínio prático e também as conseqüências constitutivas desse estabelecimento não podem

---

<sup>227</sup> *KpV*, A 85. Em diversos textos da argumentação posterior à *Crítica da razão prática* Kant assegura que o único modo de se garantir a liberdade como uma causalidade efetiva ou dotada de realidade objetiva é mediante a lei moral, que se impõe como dotada de caráter sintético *a priori*. Dentre vários trechos a este respeito, vale considerar os seguintes:

i – “Mas o que é muito curioso é que se encontra mesmo entre os fatos uma idéia da razão (que em si não é capaz de qualquer apresentação na intuição e por conseguinte de nenhuma prova teórica da sua possibilidade). Tal é a idéia de *liberdade*, cuja realidade, como espécie particular de causalidade (da qual o conceito seria transcendente de um ponto de vista teórico), deixa-se demonstrar mediante leis práticas da razão pura e em ações efetivas adequadas àquelas, por conseguinte na experiência. Ela é a única dentre todas as idéias da razão pura cujo objeto é um fato [Tatsache] e que tem de ser contada entre os *scibilia*”. *KU*, B 547;

ii – “Então não é possível tornar-se consciente da liberdade e [do fato] que esta oferece os fundamentos de determinação para nossas ações morais, mas todavia deve-se inferir a existência dela apenas a partir da consciência de leis morais”. *Metaphisik Vigilantius (K3)*; *V.Met.*, (29: 1023);

iii – “O conceito de *liberdade* é um conceito puro da razão que, precisamente por isso, é transcendente para a filosofia teórica [...], e não pode valer de modo algum como um princípio constitutivo da razão especulativa, senão unicamente como regulativo e, sem dúvida, meramente negativo; porém no uso prático da razão prova a sua realidade mediante princípios práticos que demonstram, mediante leis, uma causalidade da razão pura [...]”. *Metaphisik der Sitten*, A 221;

iv – “Não se pode proporcionar realidade objetiva a nenhuma idéia teórica, nem prová-la, com exceção da idéia da liberdade; e isto porque esta é a condição da *lei moral*, cuja realidade é um axioma”. *Log.*, (9:142);

v – “O imperativo categórico, o qual funda o incompreensível sistema da liberdade humana, não começa a partir da liberdade, mas termina e completa com ela. [...] A possibilidade da liberdade não pode ser diretamente provada, mas apenas indiretamente, mediante a possibilidade do imperativo categórico, o qual não requer nenhum móbil da natureza”. *Opus postumum*, (22:53).

ser consideradas como válidas fora do mesmo domínio, isso não significa que no domínio teórico a razão não possa tomar por certo que tal estabelecimento tenha sido edificado no domínio prático. Assim, também pode-se dizer que a efetividade da liberdade no domínio prático apresenta resultados sistemáticos que são “notados” ou assumidos pela razão no domínio teórico. Em outras palavras, e para lembrar a metáfora de Kant, o uso teórico da razão é consciente de que o uso prático “responde” o seu convite para preencher aquele “lugar vazio” e, agora, institui a liberdade num domínio próprio, na medida em que nesse domínio prático ela equivale a uma legislação incondicionada da vontade que por si só se impõe como sintética *a priori*.

Então, é necessário ter presente que o que Kant chama de “prova” ou mesmo de “dedução” da liberdade mediante a lei moral não pode ser entendida como um movimento sintético desta àquela, mas que a prova ou o caráter dedutivo em questão é assegurado imediatamente pelo elemento sintético que a própria lei moral contém ao se instituir como uma legislação incondicional para seres também sensíveis. No contexto sistemático da segunda *Crítica* esse parece ser o único modo de se entender que a liberdade seja tanto uma legalidade que agora é estabelecida no domínio prático como que este domínio e o domínio teórico mantêm-se legitimamente como dois domínios auto-suficientes da razão.

Que o uso teórico da razão possa sistematicamente assumir como legítimo esse resultado garantido no domínio prático não significa, contudo, nem que a auto-suficiência desses domínios esteja sendo desconsiderada e, muito menos, que uma argumentação de caráter constitutivo no domínio prático tenha “primazia” em relação à argumentação que fora tomada como dotada de caráter constitutivo naquele domínio teórico. Esse último ponto exige que também seja considerado sistematicamente o sentido da argumentação de Kant referente ao “primado da razão pura prática em sua vinculação com a razão [teórica] especulativa”. A esse ponto refere-se a argumentação do próximo momento parcial desta seção.

*ii – O caráter sistemático do primado do uso prático da razão:*

Na seção anterior e também no primeiro momento parcial desta seção procurou-se garantir que o uso prático institui-se num domínio próprio e autonomamente fundamentado e, também, que a possibilidade dessa instituição é sistematicamente “abonada” pelo uso teórico da razão. Assim, objetivou-se mostrar que o uso prático por si só ocupa aquele lugar que é admitido no domínio teórico como necessariamente vazio.

É tendo presente essa metáfora de Kant de um lugar, que é sistematicamente considerado como vazio pelo uso teórico e no qual o uso prático empreende um domínio auto-

suficiente, que deve ser entendida a argumentação acerca do primado do uso prático da razão na *Crítica da razão prática*. Assim, vale dizer que o “primado” ao qual Kant se refere não é o primado de um uso em relação ao outro considerando os domínios constitutivos onde os mesmos exercem as suas legalidades, mas sim o primado que o uso prático legitimamente possui num lugar onde o uso teórico não possui legitimidade de ocupação constitutiva. Em uma palavra, Kant se refere ao “primado” nesse sentido como um primado do interesse do uso prático em relação ao do uso teórico considerando o lugar que é sistematicamente admitido como vazio para este último.

Segundo Kant, o interesse do “[...] uso [teórico] especulativo consiste no *conhecimento* do objeto até os princípios supremos *a priori*, e o do uso prático na determinação da *vontade* em relação ao fim último e completo”.<sup>228</sup> Conforme se objetivou mostrar na seção anterior, esse último interesse pode legitimamente ser garantido mediante uma argumentação prática que estabelece para a determinação da vontade uma lei como sintética *a priori*, sem que para isso tenha necessidade de estender os limites do domínio do uso teórico da razão ou ainda recorrer a qualquer elemento deste para a sua justificação. É também importante lembrar que essa legitimação autônoma do uso prático, à qual Kant chega na *Crítica da razão prática*, apresenta-se como a única alternativa sistemática possível, uma vez que, nas tentativas anteriores, qualquer possibilidade de justificativa do uso prático mediante o uso teórico num lugar onde este não pode ser exercido constitutivamente se deparara sempre com o hiato da natureza dialética ou regulativa deste último e da necessidade de uma argumentação de força constitutiva para o empreendimento daquele uso prático como legítimo.

É justamente esse aspecto da argumentação, que considera o lugar sistematicamente admitido pelo uso teórico como vazio e ocupado de modo auto-suficiente pelo uso prático, que deve levado em conta quando Kant assegura que

Se à razão prática não for permitido admitir e pensar como dado nada além do que a razão [teórica] *especulativa* a partir da sua compreensão [Einsicht] podia por si oferecer-lhe, então esta última toma o primado. Mas, posto que ela tivesse por si princípios originários *a priori* [...] então a questão é: [...] se a razão [teórica] especulativa, que nada sabe do que a razão prática lhe propõe admitir, tem de acolher essas proposições e se, conquanto sejam para ela excessivas, tem de procurar unificá-las com seus conceitos como uma posse estranha transferida a ela, ou se ela está justificada a seguir obstinadamente o seu próprio interesse particular e [...] rejeitar como vazia racionalização tudo o que não deixa certificar sua realidade objetiva através de exemplos evidentes apresentáveis na experiência.<sup>229</sup>

---

<sup>228</sup> *KpV*, A 216.

<sup>229</sup> *KpV*, A 216/217.

Ora, considerando o que é dito nesse trecho pode-se garantir que o uso prático da razão possui um primado sistemático em relação ao uso teórico num lugar onde este não pode exercer sua legalidade e desempenha uma função apenas regulativa. Nesse sentido, o uso prático, na medida em que se justifica num domínio próprio e institui uma legalidade no mesmo domínio de modo auto-suficiente e também sistematicamente concorde com o domínio teórico, pode agora exigir que a razão neste domínio teórico “unifi[que] com seus conceitos como uma posse estranha transferida a ela” aquela legitimação válida apenas no domínio prático. Em outras palavras, o uso prático pode exigir que o uso teórico, mesmo que tomando como uma “posse estranha”, reconheça que aquela argumentação, que no domínio prático tem força constitutiva, não apenas preenche o lugar deixado como vazio senão que também é sistematicamente concorde com os elementos que tem força constitutiva no domínio teórico.

Que esse primado do uso prático, ou seja, a exigência que ele legitimamente pode fazer ao uso teórico de que este sistematicamente admita a sua argumentação como legítima, não pode também ser tomado como um elemento que asseguraria a unidade da razão, pode-se justificar pelo fato de que ele é um primado da razão apenas naquele âmbito onde a uso teórico não faz um uso constitutivo de sua legalidade. Assim sendo, a argumentação de Kant de que o uso prático da razão possui um primado em relação ao uso teórico, e diga-se agora teórico especulativo, parece também ter precisamente presente a garantia dos domínios prático e teórico como auto-suficientes e autonomamente fundamentados em suas legalidades.

Esse ponto deve ser considerado nos seguintes trechos nos quais poderia ser buscada uma resposta de Kant ao problema da unidade da razão. Pelo fato de que os mesmos trechos se encontram em dois condensados parágrafos, e dada a relevância dos mesmos para o problema que este trabalho toma em consideração, faz-se necessária a sua citação integral.

Considera-se, assim, inicialmente o primeiro trecho:

“Todavia, se a razão pura pode ser por si prática, e efetivamente o é, como a consciência da lei moral o acusa, então **se trata sempre de uma e mesma razão que, seja de um ponto de vista teórico ou prático, julga segundo princípios a priori**, e com isso fica claro que, embora sua faculdade, do primeiro ponto de vista, não baste para estabelecer afirmativamente certas proposições, que, no entanto, tampouco a contradizem, tão logo essas mesmas proposições pertençam *inseparavelmente* ao interesse prático da razão pura, ela tem de assumi-las, em verdade como uma oferta estranha a ela, que não proveio de seu solo mas está suficientemente certificada, e ela tem de procurar compará-las e conectá-las com tudo o que ela como razão [teórica] especulativa tem em seu poder; todavia, resignando-se com o fato de que elas não são compreensões [Einsichten] suas e, contudo, extensões de seu uso em outra perspectiva, a saber, a perspectiva prática, o que não é de modo algum contraditório ao seu interesse, que consiste na limitação da temeridade especulativa.”<sup>230</sup>

<sup>230</sup> *KpV*, A 218. Negrito adicionado.

A afirmação de que, na medida em que a lei moral é justificada, e assim a razão é por si mesma prática, também se admite que “se trata sempre de uma e mesma razão que, seja de um ponto de vista teórico ou prático, julga segundo princípios *a priori*” parece ter dois motivos que legitimam a pressuposição da unidade da razão. Nenhum deles, porém, apresenta a sua justificativa:

i – Na medida em que no domínio prático a lei moral é admitida legitimamente como sintética *a priori* Kant é consciente de que tanto o uso teórico como o uso prático têm princípios *a priori* que compartilham o fato de que ambos poderiam ser admitidos como oriundos de uma única razão pura;

ii – Conforme a argumentação da segunda parte da frase indica, a lei moral é justificada no domínio prático de modo totalmente concorde com a argumentação do domínio teórico da razão e, também, sem estender ou transgredir os limites deste domínio. Essa concordância sistemática da argumentação dos domínios teórico e prático poderia ser um forte indício de que ambos esses domínios são na verdade domínios de uma única razão pura.<sup>231</sup>

Não obstante a importância sistemática desses dois pontos, que propriamente guiam toda argumentação de Kant na edificação de um domínio prático autônomo para a razão e no qual esta pode estabelecer uma lei incondicionalmente válida para a determinação da vontade, é essencial ter presente que nenhum deles pode ser assumido como uma justificativa de que é “uma única e mesma razão” que agora possui dois domínios auto-suficientes e cujos princípios são legitimamente fundamentados *a priori*. Isso se deve ao fato de que qualquer tentativa que pretendesse apresentar a mesma justificativa teria que ir além dos limites do domínio prático com uma argumentação que imprescindivelmente apenas pode ter força constitutiva no mesmo domínio.

Também é necessário tomar em consideração um segundo trecho, com o qual Kant conclui a seção dedicada a doutrina do primado do uso prático da razão:

Portanto, **na vinculação [Verbindung] da razão pura especulativa com a razão pura prática em vista de um conhecimento, a última toma o primado**, pressupondo-se que essa vinculação não seja porventura *contingente* e arbitrária mas fundada *a priori* sobre a própria razão, por conseguinte seja *necessária*. Pois sem esta subordinação surgiria um desacordo da razão com ela mesma; porque, se elas fossem meramente agregadas (coordenadas) uma à outra, a primeira fechar-se-ia estritamente em seus limites e não assumiria nada da última em seu domínio mas esta, contudo, estenderia seus limites sobre todas as coisas e, sempre que sua necessidade [Bedürfnis] o reclamasse, procuraria compreender aquela dentro dos

<sup>231</sup> A esse respeito vale considerar também *KpV*, A 190: “Seja-me permitido, nesta ocasião, chamar ainda a atenção sobre uma coisa apenas, a saber, que cada passo que se dá com a razão pura, mesmo no campo prático, em que a especulação sutil de modo algum é tomada em consideração, concorda todavia tão precisamente e em verdade espontaneamente com todos os momentos da crítica da razão teórica, como se cada um fosse projetado com refletido cuidado simplesmente para proporcionar confirmação a esta”.

seus limites. Porém não se pode de modo algum exigir que a razão pura prática esteja subordinada à razão especulativa e, pois, inverter a ordem, porque todo o interesse é por fim prático e mesmo o interesse da razão [teórica] especulativa é somente condicionado e unicamente no uso prático é completo.<sup>232</sup>

Com relação a este trecho, Kant parece deixar claro que não se está tomando em conta a unidade (*Einheit*) da razão. Por outro lado, o que está em jogo, e que representa o propósito da seção da Dialética da segunda *Crítica* onde Kant considera o primado do uso prático da razão, é a vinculação ou conexão (*Verbindung*) do uso teórico especulativo e do uso prático em vista e em preponderância de um interesse ou de uma argumentação constitutiva que apenas o último pode fornecer num âmbito que a razão no seu domínio teórico necessariamente mantém como vazio.

Como conclusão desse momento parcial pode ser dito que é importante para a própria estrutura sistemática da segunda *Crítica* ter presente que Kant ao se referir, na Dialética da mesma obra, ao primado do uso prático da razão não está oferecendo uma resposta ou mesmo uma tentativa de resposta ao problema da unidade dos usos teórico e prático da razão e, sim, justificando o primado que o uso prático tem num âmbito onde a razão no domínio teórico não pode fazer qualquer uso constitutivo.

É mediante esse primado que o uso prático pode exigir do uso teórico que este não apenas lhe conceda a propriedade do mesmo lugar mas também aceite e tome como certo a sua ocupação prática mediante um domínio próprio e também com uma argumentação própria. Essa consideração é imprescindível para que seja assegurado que o uso prático institui por si só um domínio autonomamente fundamentado e, também, para a garantia sistemática dessa instituição, responde aquele “**convite**” do uso teórico com uma “**convocação**” para que este reconheça que aquele lugar vazio agora recebe uma ocupação constitutiva legítima e também totalmente concorde com a sua argumentação teórica.

Depois de argumentar que nem mediante a garantia do estabelecimento da liberdade no domínio prático da razão e nem também na consideração do primado do uso prático pode ser admitido que Kant esteja garantindo uma resposta ao problema da unidade da razão, cabe agora, num último momento dessa seção, considerar ainda um contexto onde de fato se refere explicitamente ao problema da unidade da razão na *Crítica da razão prática*. Nesse contexto, assim como nas tentativas anteriores onde Kant buscara garantir a unidade da razão mediante a possibilidade de legitimar o uso prático a partir do uso teórico, o problema da unidade da razão encontra-se intrinsecamente vinculado à admissibilidade da liberdade como uma causalidade determinante no mundo sensível.

---

<sup>232</sup> *KpV*, A 218/219. Negrito adicionado. Alteração na construção da última frase.

*iii – A impossibilidade de se assegurar a liberdade como uma causalidade determinante no mundo sensível e a permanência sistemática do problema da unidade da razão:*

Não obstante haver uma diferença sistemática importante no modo como Kant legitima o uso prático da razão na *Crítica da razão prática* em relação às argumentações precedentes, vale notar que há um problema que já se apresentava naquelas tentativas que partem do uso teórico e que se faz também presente agora numa argumentação na qual o uso prático é justificado autonomamente. Esse problema constitui a admissibilidade da liberdade como uma causalidade atuante no mundo sensível.

Considerou-se que a dificuldade seminal encontrada por Kant, tanto na Dialética Transcendental da primeira *Crítica* como na *Fundamentação*, era a de justificar a idéia teórica da liberdade, que fora admitida como possível num mundo inteligível, como uma causalidade prática que é determinante em relação às ações no mundo sensível, no qual estas necessariamente estão submetidas também à legalidade da natureza. Agora, na segunda *Crítica*, Kant parte dessa dificuldade e considera ser possível e também necessário que no domínio prático e mediante a lei moral se admita que a liberdade se efetiva como uma causalidade de um ser que reconhece aquela lei como determinante.

Kant tem plena convicção de que, na medida em que no domínio prático a liberdade equivale à própria lei moral e esta se impõe como sintética *a priori*, ela pode também ser admitida como uma causalidade *efetiva* ou dotada de *realidade objetiva*. Contudo, essa justificação prática da liberdade parece suscitar novamente aquele problema sistemático da sua compatibilidade com a causalidade da natureza no mundo sensível. Isso porque essa compatibilidade das duas causalidades, dado elas legislarem em dois domínios distintos da razão, exige que se considere não apenas o âmbito interno ao domínio prático, mas também a relação deste com o domínio teórico.

Se nas argumentações precedentes à segunda *Crítica* o referido problema da admissibilidade da liberdade como determinante no mundo sensível era considerado mediante a possibilidade de garantir uma passagem do domínio teórico ao domínio prático, agora ele se configura na garantia de que as legislações desses dois domínios, admitidas como autonomamente fundamentadas, são compatíveis no mundo sensível.

A argumentação que segue objetiva justificar a importância de que o mesmo problema não seja resolvido na segunda *Crítica*. Com isso busca-se também garantir que é sistematicamente imprescindível que o problema da unidade da razão não encontre a sua solução numa “Crítica” do uso prático da razão que tem por propósito estabelecer esse uso

num domínio próprio e com uma argumentação que não apresenta validade constitutiva fora do âmbito do mesmo.

Como ponto de partida faz-se necessário recordar a tese tomada como guia da argumentação desta seção, que foi apresentada na Introdução e também defendida no primeiro momento parcial, qual seja, que o estabelecimento da liberdade na *Crítica da razão prática* deve ser compreendido como garantido apenas no domínio prático e também como válido apenas para esse domínio.

Essa tese é essencial para se compreender também que o problema da admissibilidade da liberdade como uma causalidade determinante no mundo sensível exige, agora, que se considere essa causalidade, legitimada no domínio prático, em relação com aquela causalidade do domínio teórico, a saber, a legalidade da natureza. Isso porque é um resultado imperativo da argumentação no domínio teórico da razão que todos os eventos no mundo sensível estão necessariamente submetidos à causalidade da natureza. É na última seção da Analítica da segunda *Crítica*, intitulada “Elucidação Crítica da Analítica da Razão Pura Prática”, que é encontrada uma argumentação que toma em consideração a relação dos domínios teórico e prático da razão.

Kant inicia a referida seção assegurando precisamente que a mesma terá em vista a alegação de porque a consideração de um uso da razão no domínio prático deve ter precisamente a forma sistemática que lhe fora concedido, se essa forma for comparada com a forma sistemática que fora assegurada ao uso da razão no domínio teórico. Com relação a esse ponto encontra-se uma tarefa que é, pelo menos a primeira vista, impressionante:

Ora, a razão prática tem como fundamento a mesma faculdade de conhecer que a razão [teórica] especulativa, na medida em que ambas são *razão pura*. Portanto a diferença da forma sistemática de uma em relação à da outra terá de ser determinada pela comparação de ambas, com a indicação do respectivo fundamento.<sup>233</sup>

Tendo presente essa tarefa qualquer leitor que considerara a argumentação precedente da Analítica, a qual dera por certo que a garantia de uma legalidade incondicionada no domínio prático da razão não pode ser admitida com força constitutiva fora do mesmo, pode agora desconfiar que, para a apresentação do “fundamento” que é comum à razão no uso teórico e no uso prático da razão, Kant teria que considerar não apenas o domínio prático, mas também a “cognação” deste com o domínio teórico.

Na argumentação que segue na mesma seção pode ser conferida não apenas uma apresentação da forma sistemática da exposição da argumentação em ambos os domínios, mas

---

<sup>233</sup> *KpV*, A 159.



também uma consideração da possibilidade de que as suas legalidades sejam compatíveis no mundo sensível. Vale notar que, agora, Kant considera a compatibilidade da causalidade da natureza e da liberdade como determinantes no mundo sensível tendo presente que elas são legalidades legitimamente estabelecidas em dois domínios auto-suficientes da razão. Assim, o problema da unidade da razão é situado não mais no contexto de justificação do uso prático, mas, na medida em que essa justificativa já se encontra assegurada, no contexto da garantia sistemática de que os domínios teórico e prático são sistematicamente admitidos como domínios de uma única razão pura.

O percurso da argumentação a respeito da compatibilidade das causalidades da natureza e da liberdade pode ser considerado nas palavras do próprio Kant seguindo-se os trechos procedentes:

i – “O conceito de causalidade enquanto *necessidade natural*, à diferença da causalidade enquanto *liberdade*, concerne à existência das coisas na medida em que elas *são determináveis no tempo*, por conseguinte, das coisas como fenômenos em oposição à causalidade delas como coisas em si mesmas”;<sup>234</sup>

ii – “Logo, não se pode atribuir liberdade a um ente cuja existência é determinada no tempo, neste caso pelo menos não se pode excluí-lo da lei da necessidade natural de todos os eventos em sua existência, por conseguinte também de suas ações; pois isto equivaleria a entregá-lo ao cego acaso”;<sup>235</sup>

iii – “Por conseguinte, se ainda se quiser salvá-la [a liberdade], não resta outro caminho senão atribuir a existência de uma coisa, no caso em que seja determinada no tempo, por conseguinte também a causalidade segundo a lei da *necessidade natural, simplesmente ao fenômeno*, porém atribuir a *liberdade ao mesmo ente enquanto coisa e em si mesma*”;<sup>236</sup>

iv – “[...] na aplicação, se se quiser explicá-los [os conceitos da natureza e da liberdade] como unidos em uma e mesma ação e, portanto, explicar essa própria união, manifestam-se dificuldades que parecem tornar uma tal união inviável”;<sup>237</sup>

v – “Ora, para suprimir, no caso exposto, a aparente contradição entre mecanismo natural e liberdade em uma e mesma ação, é preciso que nos recordemos do que fora dito na *Critica da razão pura* ou do que dela se segue: que a necessidade natural, que não pode coexistir com a liberdade do sujeito, é atribuída simplesmente às determinações daquela coisa

---

<sup>234</sup> *KpV*, A 169.

<sup>235</sup> *KpV*, A 170.

<sup>236</sup> *KpV*, A 170.

<sup>237</sup> *KpV*, A 170/171.

que está submetida às condições de tempo, conseqüentemente, só ao que pertence ao sujeito agente enquanto fenômeno”;<sup>238</sup>

vi – “Mas está ainda pendente uma outra dificuldade acerca da liberdade, na medida em que ela deve unir-se ao mecanismo natural em um ente que pertence ao mundo sensível [Sinnenwelt]; uma dificuldade que, mesmo depois de tudo o que foi concedido até aqui, ameaça a liberdade de completo naufrágio”;<sup>239</sup>

vii – “Dir-se-á que resolução da dificuldade aqui exposta encerra muitos obstáculos internos e que não é sequer susceptível de uma apresentação clara. Mas por acaso alguma outra, que se tentou ou possa tentar, é mais fácil e compreensível? Antes, poder-se-ia dizer que os mestres dogmáticos da Metafísica teriam provado mais a sua astúcia do que a sua fraqueza no fato de terem afastado tanto quanto possível da vista este ponto difícil, na esperança de que, se não falassem dele, tampouco alguém facilmente pensaria nele. Se se deve auxiliar uma ciência, então todas as dificuldades têm de ser *descobertas* e têm de ser *procuradas*, até aquelas que tão secretamente ainda a estorvam [...]. Contrariamente, se as dificuldades forem intencionalmente ocultadas ou afastadas por meios paliativos, elas cedo ou tarde irrompem em males incuráveis que levam a ciência à ruína de um completo ceticismo”.<sup>240</sup>

É agora também não menos impressionante o caráter negativo com o qual Kant encerra a Analítica da segunda *Crítica* no que concerne a esse problema da compatibilidade da causalidade da natureza e da liberdade no mundo sensível. Esse “caráter negativo”, contudo, parece estar sistematicamente justificado na impossibilidade de apresentar uma solução para um problema que compromete propriamente a relação dos dois domínios da razão mas que não pode ser tomado como resolvido a partir de um deles apenas, dado suas legalidades terem força constitutiva apenas no âmbito intrínseco dos mesmos domínios.

Assim, do mesmo modo que uma tentativa de resolver o referido problema a partir do domínio teórico fora considerada como ilegítima nos contextos precedentes a segunda *Crítica*, pode-se dizer agora que seria sistematicamente ilegítimo que uma legalidade, que pode ser admitida como estabelecida apenas no domínio prático da razão, apresente uma solução para um problema que toma em consideração também o domínio teórico.

O que parece ser sistematicamente suficiente para o empreendimento da razão no uso prático é que o uso teórico da razão garanta a possibilidade do estabelecimento da

---

<sup>238</sup> *KpV*, A 174.

<sup>239</sup> *KpV*, A 179.

<sup>240</sup> *KpV*, A 185.

liberdade no domínio prático e que o uso prático empreenda por si só tal estabelecimento. Assim, se

[...] não se pode de modo algum ser compreendida [eingesehen werden] a possibilidade da liberdade de uma causa eficiente, principalmente no mundo sensível [Sinnenwelt] – felizmente! – contanto que possamos estar suficientemente assegurados de que não ocorra nenhuma prova de sua impossibilidade e que ora, necessitados pela lei moral, que postula isso, precisamente por isso estejamos legitimados a admiti-la.<sup>241</sup>

Então, pode agora ser dito também que a argumentação da *Crítica da razão prática* ao cumprir a sua tarefa própria, qual seja, a edificação de um domínio prático auto-suficiente e a garantia de que a liberdade é uma causalidade que pode ser legitimamente admitida como legislante no mesmo domínio, não pode sistematicamente apresentar a unidade deste domínio com o domínio teórico da razão, no qual a causalidade da natureza é justificada como legalidade determinante.

Por outro lado, a necessidade sistemática de se empreender o uso prático num domínio próprio parece precisamente originar o problema da sua unidade com o domínio teórico. É considerando essa conjectura, sistematicamente imprescindível para que seja assegurada a legitimidade da razão tanto no domínio teórico como no domínio prático, que se faz necessário entender a referência de Kant, também na mencionada seção da Analítica da *Crítica da razão prática*, ao problema da unidade da razão.

Assim, após garantir que a instituição do uso prático é dada num domínio próprio mas de modo sistematicamente concorde com a argumentação do domínio teórico, Kant assegura que essa instituição justamente provoca

[...] a expectativa de se poder talvez um dia chegar à compreensão da unidade [Einsicht der Einheit] de toda a faculdade da razão pura (tanto da faculdade teórica como da prática) e deduzir tudo de um princípio, o que é a inevitável necessidade da razão humana, que somente encontra plena satisfação numa unidade completamente sistemática de seus conhecimentos.<sup>242</sup>

Que o problema da unidade da razão encontre na argumentação da segunda *Crítica* apenas uma “expectativa” não pode ser tomado como uma ventura ou como uma mera incapacidade da argumentação de Kant na mesma obra. Essa “expectativa” deve, sim, ser situada na imprescindível necessidade sistemática de que os usos teórico e prático da razão sejam compreendidos em dois domínios auto-suficientes para que a sua legitimidade possa ser criticamente assegurada. É considerando precisamente essa necessidade sistemática que pode

<sup>241</sup> *KpV*, A 168.

<sup>242</sup> *KpV*, A 162. A esse respeito vale considerar a nota em A16 onde Kant assegura que “[t]ambém se observará, durante todo o curso da Crítica (tanto da razão teórica como da prática), que nele se encontra um múltiplo ensejo para completar algumas deficiências no antigo curso dogmático da Filosofia e corrigir erros que não são notados antes, como quando se faz um uso da razão *que concerne ao todo dela*”.

agora também ser assumido que o resultado próprio da *Crítica da razão prática* consiste na impossibilidade de que a unidade da razão seja assegurada por uma argumentação que é legítima apenas no âmbito de um dos seus domínios específicos.

Se for tomada em consideração essa particularidade do plano sistemático que o projeto crítico kantiano chega na argumentação da segunda *Crítica* pode-se também assumir que ela suscita a necessidade de uma argumentação que não tenha em vista a determinação intrínseca dos domínios teórico e prático da razão, mas precisamente a relação entre ambos. Esse parece ser o principal motivo para a descoberta de Kant de uma terceira faculdade no sistema das faculdades de conhecimento, a qual, já pelos resultados da segunda *Crítica*, pareceria ser convocada a desempenhar uma função sistemática diante da especificidade da tarefa crítica que agora se depara a filosofia transcendental, a saber, uma tarefa que compreende ambos os domínios da razão, mas cuja resposta não pode ser dada mediante o âmbito específico de nenhum deles.

## CAPÍTULO III

### 3. A FACULDADE DO JUÍZO COMO GARANTIA DA *POSSIBILIDADE DA PASSAGEM ENTRE O DOMÍNIO TEÓRICO E O DOMÍNIO PRÁTICO E O PROBLEMA DA UNIDADE DA RAZÃO*

O contexto sistemático em que Kant apresenta a *Crítica da faculdade do juízo* é de que o problema da unidade da razão não é um problema específico nem do domínio teórico e nem também do domínio prático, sendo que uma solução para o mesmo não poderia ser buscada no âmbito interno de nenhum desses domínios. O mesmo problema é, sim, um problema que concerne à relação de ambos esses domínios. Esse contexto sistemático é o resultado da argumentação precedente de Kant, que justifica a impossibilidade de uma resposta ao problema da unidade da razão a partir de um de seus domínios considerando a necessidade de uma fundamentação auto-suficiente dos mesmos como garantia da legitimidade do uso teórico e também do uso prático da razão.

No presente capítulo deste trabalho considera-se o problema da unidade da razão na terceira *Crítica* tendo presente o referido contexto sistemático. Outrossim, é mandatório salientar, já de início, que, com relação aos diversos pontos que a argumentação de Kant considera na *Crítica da faculdade do juízo*, não será feita uma análise pretensiosa e exaustiva da mesma obra. Considerando precisamente a necessidade de evitar um tal empreendimento e também a necessidade de dar conta da consideração do problema da unidade da razão, será tomado como base e como ponto de delimitação da abordagem o texto da Introdução publicada conjuntamente com a obra. A partir do mesmo texto também serão considerados alguns trechos pontuais do corpo da obra e também da Introdução que foi publicada aparte posteriormente.

Do mesmo modo que nos dois primeiros capítulos, a argumentação é dividida em três seções. Numa primeira seção, na qual considera-se principalmente a argumentação de Kant nas seções I a III da referida Introdução, tem-se por objetivo explicitar as possibilidades sistemáticas disponíveis à apresentação de uma terceira faculdade na “família das faculdades de conhecimento” e, com isso, também apresentar a especificidade da faculdade do juízo em relação às faculdades do entendimento e da razão. Como a admissibilidade do Juízo no “sistema das faculdades superiores de conhecimento” depende fundamentalmente da legitimação do seu princípio próprio, na segunda seção considera-se a argumentação de Kant referente ao princípio de conformidade a fins da natureza. Nessa seção é, sobretudo, tomada

em consideração a argumentação referente às seções IV a VIII da Segunda Introdução, mas apenas tendo em vista à justificação do princípio de conformidade a fins da natureza enquanto princípio da faculdade do juízo reflexionante. Na terceira seção, por fim, que leva em conta especialmente a argumentação da seção IX da Segunda Introdução, é considerado o problema da unidade da razão mediante a argumentação de Kant com relação à passagem (*Übergang*) entre o domínio teórico (dos conceitos da natureza) e o domínio prático (do conceito de liberdade). Nesta última seção, tendo em vista a apresentação da proposta crítica que a terceira *Crítica* legitimamente garante acerca da passagem entre os domínios teórico e prático da razão, será particularmente necessário ter presente uma diferença sistemática importante na argumentação das duas introduções. A partir da consideração dessa diferença também será possível apresentar a resposta da terceira *Crítica* ao problema da unidade da razão.

### **3.1. A distinção entre “divisão da filosofia” e “divisão das faculdades superiores de conhecimento” e a situação peculiar da descoberta da faculdade do juízo**

No próprio núcleo da filosofia crítica-transcendental kantiana apresenta-se a necessidade de que ela dê conta de uma argumentação que possibilite uma fundamentação incontestável para o uso da razão no domínio teórico bem como no domínio prático. O resultado que a mesma filosofia alcança na argumentação da *Crítica da razão prática* é de que a sua realização depende não apenas da rigorosa instituição de cada um dos referidos domínios de modo auto-suficiente mas também da sua aquiescência sistemática no todo dos empreendimentos da razão.

É tendo presente esse resultado de que o domínio prático e o domínio teórico da razão são dois domínios necessariamente legitimados como auto-suficientes e também como sistematicamente concordes que deve ser lido o seguinte trecho do prefácio da segunda *Crítica* :

[...] os princípios *a priori* das duas faculdades do ânimo – da faculdade de conhecer e da faculdade de apetição – estariam doravante descobertos e determinados, segundo as condições, a extensão e os limites do seu uso; e com isso, porém, estaria assentado o fundamento seguro para uma filosofia sistemática, tanto teórica quanto prática, como ciência.<sup>243</sup>

A argumentação de Kant nesse trecho notifica a certeza de que os domínios teórico e prático da razão encontram-se devidamente fundamentados e, assim, legitimamente ocupados mediante uma argumentação constitutiva que tem sua validade assegurada no âmbito interno de cada um desses domínios. Esse resultado a qual Kant chega no final da década de 1780 na

---

<sup>243</sup> *KpV*, A 21-23.

edificação da sua filosofia crítica representa a convicção de que a mesma filosofia já tem como garantida e empreendida toda argumentação constitutiva que pode ser legitimamente instituída, seja essa de caráter teórico ou de caráter prático.

Assim sendo, pode ser também dito que os resultados da segunda *Crítica* não apenas permitem a Kant estabelecer um domínio prático da razão de modo totalmente concorde com a argumentação que garantira o estabelecimento do domínio teórico, mas também propriamente confirmam, num sentido genuinamente sistemático, o modo em que este fora empreendido. Ou seja, a garantia do uso prático da razão num domínio próprio e sem a necessidade de qualquer elemento de cunho teórico precisamente certifica que aquela limitação do conhecimento teórico objetivo à experiência possível tinha em vista não apenas a legitimidade deste conhecimento, mas também um empreendimento sistemático da razão no seu todo.

Então, como resultado da *Crítica da razão prática* pode ser admitido que “estariam doravante descobertos e determinados, segundo as condições, a extensão e os limites do seu uso”, os princípios que permitem a razão uma ocupação constitutiva de seu domínio teórico e também de seu domínio prático. Essa ocupação constitutiva é, sim, o “fundamento seguro para uma filosofia sistemática, tanto teórica quanto prática, como ciência”. Isto é, ao término do projeto da segunda *Crítica*, Kant tem certeza de ter estabelecido criticamente uma justificativa para a fundamentação de um domínio teórico e de um domínio prático da razão, a qual propriamente legitima a divisão da filosofia em teórica e prática.

Na primeira seção da Introdução que acompanha a argumentação do texto da terceira *Crítica* Kant justamente considera, sob o título “Da Divisão da Filosofia”, os resultados sistemáticos da sua argumentação anterior, segundo a qual foram estabelecidas, tanto no domínio teórico como no domínio prático, condições auto-suficientes que permitem a razão admitir um uso legítimo nesses domínios. É segundo a distinção sistemática da legislação da razão em cada um dos referidos domínios, a saber, no domínio teórico a legalidade da natureza e no domínio prático a legalidade da liberdade, que Kant apresenta uma divisão da filosofia baseada no caráter constitutivo assegurado por cada uma dessas legalidades.

Na presente seção considera-se essa “divisão da filosofia” baseada na instituição constitutiva de uma legalidade nos domínios teórico e prático da razão em contraposição com a divisão “das faculdades superiores de conhecimento”. Kant assegura que é esta última divisão que permite a admissibilidade de uma terceira faculdade na “família das faculdades superiores do conhecimento”. Desse modo, será argumentado que essa distinção entre uma divisão baseada numa ocupação constitutiva dos domínios da razão e uma divisão que não

conta com o mesmo critério é essencial para a compreensão da peculiar descoberta de Kant de uma terceira faculdade que sistematicamente não pode empreender uma ocupação constitutiva nem de um novo domínio da razão e nem também de nenhum dos dois domínios legitimamente já instituídos.

Já na seção da primeira *Crítica* intitulada “Da Arquitetônica da Razão Pura” Kant considerara que

[a] legislação da razão humana (Filosofia) possui dois objetos, natureza e liberdade; contém, pois, tanto a lei natural como também a lei moral, inicialmente em dois sistemas separados, mas finalmente num único sistema filosófico. A filosofia da natureza refere-se a tudo o que *é*; a filosofia dos costumes concerne unicamente ao que *deve ser*.<sup>244</sup>

A argumentação desse trecho apresenta dois momentos da filosofia crítica-transcendental kantiana. A inicial, e imprescindível legitimação auto-suficiente do domínio teórico da legalidade da natureza ou do que *é* e do domínio prático da legalidade da liberdade ou do que *deve ser*, e a procedente, e também insistentemente concebida por Kant como sumamente necessária, unidade desses dois domínios. Com a argumentação da segunda *Crítica* Kant alcança o primeiro momento, mas, como sua consequência imediata, também chega ao problema de estabelecer o segundo momento. Para este instante, e considerando a organização da argumentação do trabalho neste capítulo, basta atender a retomada dos resultados do primeiro momento no início da Introdução da terceira *Crítica*, tendo em vista a caracterização da admissibilidade sistemática da faculdade do juízo.

No início da argumentação da Introdução da *Crítica da faculdade do juízo* Kant garante que

[...] existem somente duas espécies de conceitos que precisamente permitem outros tantos princípios da possibilidade dos seus objetos. Refiro-me aos *conceitos da natureza* e ao *conceito da liberdade*. Ora, como os primeiros tornam possível um conhecimento *teórico* segundo princípios *a priori*, e o segundo em relação a este comporta já em si mesmo somente um princípio negativo (de simples oposição) e todavia em contrapartida institui para a determinação da vontade princípios que lhe conferem uma maior extensão, então a Filosofia é corretamente dividida em duas partes completamente diferentes segundo os princípios, isto é, em *teórica*, como *filosofia da natureza*, e em *prática*, como *filosofia moral* (na verdade é assim que se designa a legislação prática da razão segundo o conceito da liberdade).<sup>245</sup>

Kant, nesse trecho, considera a necessidade da compreensão sistemática do uso teórico e de uso prático em dois domínios distintos da razão, tendo em conta as tarefas específicas que se apresentam à razão em cada um desses domínios. Assim, ao passo que no domínio teórico, que é determinado pela legalidade da natureza, o que se apresenta como essencial é a garantia de um “conhecimento teórico segundo princípios *a priori*”, no domínio

<sup>244</sup> *KrV*, B 868.

<sup>245</sup> *KU*, B XI/XII.



prático, no qual a legalidade por liberdade é determinante, é fundamental garantir que a razão, sem estender os limites daquele domínio teórico, “institui para a determinação da vontade princípios que lhe conferem uma maior extensão”, mas apenas enquanto ocupação do mesmo domínio prático.

A realização dessas duas tarefas, segundo Kant, possibilita à razão uma ocupação constitutiva de ambos os seus domínios, na medida em que garante autonomamente princípios *a priori* em cada um deles. É essa ocupação constitutiva que a razão realiza legitimamente e de modo auto-suficiente em ambos os seus domínios que permite, segundo Kant, que se admita que “a Filosofia é corretamente dividida em duas partes completamente diferentes segundo os princípios, isto é, em teórica, como *filosofia da natureza*, e em prática, como *filosofia moral*”.

Agora também pode ser dito que as duas primeiras *Críticas* instituem a base constitutiva para os dois domínios da razão que propriamente justificam a divisão da filosofia em teórica e prática. Ou seja,

[o]s conceitos de natureza, que contêm *a priori* o fundamento para todo o conhecimento teórico, assentavam na legislação do entendimento. O conceito de liberdade, que continha *a priori* o fundamento para todas as prescrições práticas sensivelmente incondicionadas, assentava na legislação da razão. Por isso, ambas as faculdades, para além do fato de, segundo a forma lógica, poderem ser aplicadas a princípios, qualquer que possa ser a origem destes, possuem cada uma a sua própria legislação segundo o conteúdo, sobre a qual nenhuma outra (*a priori*) existe e por isso justifica a divisão da Filosofia em teórica e prática.<sup>246</sup>

Não obstante esse estabelecimento da razão em dois domínios, unicamente nos quais ela pode instituir-se de modo constitutivo mediante a sua legislação determinante em cada um deles, Kant também vê na terceira *Crítica* a possibilidade de que uma outra faculdade seja legitimada criticamente sem desconsiderar a instituição e a autonomia desses domínios da razão que garantem a divisão da filosofia em teórica e prática.

Essa possibilidade de se admitir uma terceira faculdade, tendo presente que a razão só pode possuir dois domínios onde ela empreende uma legislação constitutiva, é apresentada mediante uma precisa metáfora, onde Kant descreve a razão na totalidade dos seus empreendimentos valendo-se de termos geopolíticos. Assim, Kant argumenta que

[o]s conceitos, na medida em que podem ser relacionados com os seus objetos e independentemente de saber se é ou não possível um conhecimento dos mesmos, têm o seu **campo** [Feld], o qual é determinado simplesmente segundo a relação que possui o seu objeto com nossa faculdade de conhecimento. A parte desse campo, em que para nós é possível um conhecimento, é o **território** [Boden] (*territorium*) para esses conceitos e para a faculdade de conhecimento correspondente. A parte

---

<sup>246</sup> *KU*, B XXI/XXII.

desse campo a que eles ditam as suas leis é o **domínio** [Gebiet] (*ditio*) desses conceitos e das faculdades de conhecimento que lhes cabem.<sup>247</sup>

Tendo presente a apresentada divisão sistemática da filosofia em teórica e prática pode-se estabelecer a seguinte caracterização dos termos usados por Kant nesse trecho:

i – **Campo** [Feld]: Representa a admissibilidade dos conceitos na sua possibilidade lógica (a possibilidade de eles serem relacionados a objetos), que ainda não consiste na sua possibilidade real (a relação a objetos). Segundo essa possibilidade lógica, Kant se refere aos conceitos puros do entendimento, ou categorias, enquanto não considerados como relacionados a intuições e, assim, enquanto elementos não constituintes de um dado conhecimento, como “formas do pensamento”<sup>248</sup>, e à liberdade, enquanto admitida como possível mediante o uso teórico especulativo, como idéia transcendental.<sup>249</sup> Esse lugar sistematicamente admitido como um campo onde os conceitos são dotados meramente de possibilidade lógica não recebe nenhuma caracterização constitutiva, de modo que ele “é determinado simplesmente segundo a relação que possui o seu objeto com nossa faculdade de conhecimento”. Em outras palavras, a possibilidade lógica dos conceitos pode ser sistematicamente admita somente a partir da sua relação com a possibilidade real, ou seja, na medida em que os mesmos conceitos não configuram esta última possibilidade. Isso quer dizer que a possibilidade lógica de um conceito não representa ainda a sua função efetiva. Então, tanto os conceitos puros do entendimento, que fundamentam a legalidade da natureza, como a idéia da liberdade, enquanto admitidos meramente segundo uma possibilidade lógica,

<sup>247</sup> *KU*, B XVI/XVII. Negritos adicionados.

<sup>248</sup> A esse respeito vale considerar a seguinte nota marginal contida no § 27 do argumento da dedução transcendental das categorias de 1787: “Para que não nos oponhamos apressadamente às conseqüências inquietantes e prejudiciais dessa proposição [*não nos é possível nenhum conhecimento a priori senão unicamente com respeito a objetos de experiência possível*], quero apenas lembrar que no *pensamento* as categorias não são limitadas pelas condições de nossa intuição sensível, mas possuem um **campo ilimitado** [unbegrenztes Feld]; somente o *conhecimento* daquilo que pensamos, a determinação do objeto, requer intuição. Na carência desta, o pensamento do objeto pode de resto ter sempre ainda suas conseqüências verdadeiras e úteis para o *uso da razão* do sujeito. Mas, visto que [este uso] não está dirigido sempre à determinação do objeto, portanto ao conhecimento, mas também à do sujeito e de sua vontade, tal uso não pode ainda ser exposto aqui”. *KrV*, B 166. Negrito adicionado.

<sup>249</sup> Sobre a distinção possibilidade lógica/possibilidade real veja-se *KrV*, B XXVI. Com relação a esse ponto Kant argumenta que “[...] posso *pensar* o que quiser desde que não me contradiga, isto é, quando o meu conceito for apenas um pensamento possível, embora eu não possa garantir se no conjunto de todas as possibilidades lhe corresponde ou não um objeto. Mas para atribuir validade objetiva (possibilidade real, pois a primeira era apenas lógica) a um tal conceito requer-se algo mais. Este mais, contudo, não necessita ser procurado justamente nas fontes teóricas do conhecimento, também pode residir no prático”. Do mesmo modo, em *KrV*, B 302/303, Kant garante que “[...] a ilusão de tomar a possibilidade lógica de um *conceito* (já que ele não se contradiz a si mesmo) pela possibilidade transcendental das *coisas* (já que o conceito corresponde a um objeto), pode enganar e contentar somente as pessoas inexperientes”. Na nota da edição B destinada a explicar este trecho Kant também assegura que “[...] todos esses conceitos [as categorias] não podem ser *documentados*, e assim não podem demonstrar a sua possibilidade *real* se é eliminada toda intuição sensível (a única que possuímos); e com isso só nos resta ainda a possibilidade *lógica*, isto é, que o conceito (pensamento) é possível, mas não é disto que se fala, mas sim se o conceito se refere a um objeto e se portanto significa alguma coisa”.

não apresentam ainda uma legitimidade de uso da razão, nem no que concerne ao conhecimento teórico objetivo e nem também no que diz respeito à determinação incondicional da vontade.

ii – **Domínio** [Gebiet]: Corresponde aos dois âmbitos do campo que são sistematicamente admitidos como teórico e prático. O domínio compreende, tanto no que se refere ao uso teórico como ao prático, uma parte do campo onde cada um desses usos legitimamente exerce a sua legalidade. O domínio representa uma ocupação constitutiva que a razão empreende mediante a legitimação de uma legalidade própria no âmbito inerente ao mesmo. Conforme já dito, no uso teórico essa ocupação é empreendida mediante a legalidade da natureza e no domínio prático mediante a legalidade da liberdade.

iii – **Território** [Boden]: Constitui a parte do campo “em que para nós é possível um conhecimento”, ou seja, a experiência possível. Esta parte do campo admitida como território pode ser definida como o elemento que serve como guia para a própria estruturação da forma sistemática da filosofia crítica-transcendental kantiana. Ou seja, é considerando a licitude da experiência possível como único território onde pode ser legitimamente admitido qualquer conhecimento teórico objetivo que Kant propriamente concebe a impossibilidade de justificar o uso prático mediante o uso teórico sem estender os limites deste e, assim, chega à configuração da mesma filosofia como estruturada em dois domínios auto-suficientes da razão. O território, sendo a única parte do campo em que pode ser admitido um conhecimento teórico objetivo, também determina a forma sistematicamente concorde em que ambos os domínios da razão são legitimados. Assim, é tendo presente os limites determinados ao domínio teórico no território da experiência possível que Kant concebe a possibilidade de um uso prático que não só considera essa determinação dos limites senão que também a justifica, dado que a sua utilidade é agora considerada não apenas como teórica mas também como prática, na medida em que permite também a instituição de um domínio prático da razão.

Tendo em conta a função sistemática que os elementos “domínio” e “território” desempenham na estrutura da argumentação da terceira *Crítica* é possível entender também a admissibilidade da faculdade do juízo como uma faculdade que pode ser criticamente legitimada sem desconsiderar a divisão constitutiva da filosofia em teórica e prática. Assim sendo, Kant garante que, não obstante serem sistematicamente admitidos apenas dois “domínios” constitutivos da razão, a partir da parte do “campo” da totalidade dos seus empreendimentos que é sistematicamente admitida como único “território” da mesma é possível conceber uma terceira faculdade como legitimada *a priori*. Isto é,

[...] na família das faculdades de conhecimento superiores existe ainda um termo médio entre o entendimento e a razão. Este é a *faculdade do juízo*, da qual se tem

razões para supor, segundo a analogia, que também poderia precisamente conter em si *a priori*, se bem que não uma legislação própria, todavia um princípio próprio para procurar leis; em todo caso um princípio simplesmente subjetivo, o qual, mesmo que não lhe convenha um campo de objetos como seu **domínio**, pode todavia possuir um **território** próprio e uma certa característica deste, para o que precisamente só este princípio poderia ser válido.<sup>250</sup>

O que é ressaltado por Kant aqui é que a razão possui uma “legislação própria” apenas nos seus **domínios** teórico e prático. Assim sendo, se é considerada a possibilidade de se admitir sistematicamente uma terceira faculdade a partir da parte do campo que é concebida como **território**, essa admissibilidade também não pode contar com a instituição de uma nova legalidade, mas apenas de “um princípio próprio para procurar leis”.

Tendo presente a especificidade da faculdade do juízo de não poder contar com um domínio de objetos para exercer uma legislação constitutiva, mas meramente com um território onde ela pode ser justificada criticamente, Kant assegura que “[...] aquilo que não pode aparecer na divisão da Filosofia, pode todavia aparecer como uma parte principal na crítica da faculdade de conhecimento pura em geral, a saber, no caso de conter princípios que não são úteis [tauglich] nem para o uso teórico nem para o uso prático”.<sup>251</sup>

Esse trecho destaca um ponto essencial para a consideração da admissibilidade da faculdade do juízo como uma faculdade pertencente “à crítica da faculdade de conhecimento pura em geral”. Tal ponto consiste no fato de que o Juízo não só não possui legitimidade sistemática para a instituição de um novo domínio da razão, senão que, dado não poder ser concebido enquanto faculdade legitimada *a priori* como ocupando um dos domínios (teórico ou prático) já instituídos, também não pode fornecer nenhum elemento de força ou utilidade constitutiva para estes domínios.

A argumentação da terceira *Crítica* acerca da justificação do Juízo como uma faculdade passível de uma “Crítica” deve, assim, ser vista como não prescindindo da consideração de que essa argumentação não será uma complementação da argumentação constitutiva que permitira a admissibilidade de um domínio teórico e de um domínio prático da razão e, também, muito menos, uma forma de estabelecer constitutivamente novos elementos que não puderam ser admitidos no âmbito dos mesmos domínios. Kant garante, então, “[...] que o Juízo é uma faculdade de conhecimento tão particular, inteiramente sem autonomia, que não dá, como o entendimento, conceitos, nem como a razão idéias, de qualquer objeto que seja”.<sup>252</sup>

<sup>250</sup> *KU*, B XXI/XXII. Negritos adicionados.

<sup>251</sup> *KU*, B XXI.

<sup>252</sup> *EE*, 7.

Segundo o que é exposto até este momento considera-se que a admissibilidade de uma terceira faculdade no sistema das faculdades de conhecimento e, assim, a realização de uma “Crítica” da mesma encontra-se numa situação peculiar. Isso porque “[...] se na divisão da faculdade de conhecimento por conceitos entendimento e razão referem suas representações a objetos, para obter conceitos deles, o Juízo se refere exclusivamente ao sujeito e por si só não produz nenhum conceito de objetos”.<sup>253</sup> Assim, a justificação do Juízo como uma faculdade pertencente ao sistema das faculdades superiores de conhecimento deve ser empreendida contanto com o fato de que à mesma faculdade não pode ser concedido nenhum domínio constitutivo de objetos.

Então, a realização de uma “Crítica” da faculdade do juízo, a qual deve ser legitimada como faculdade pertencente ao sistema das faculdades de conhecimento, situa-se num contexto sistematicamente assegurado pela argumentação das duas primeiras críticas e do qual ela não pode prescindir. Em dois trechos da argumentação Kant especifica precisamente a necessidade de se admitir uma terceira faculdade no sistema das faculdades de conhecimento tendo presente que a filosofia, na sua legislação constitutiva, somente pode ser empreendida mediante o domínio teórico da faculdade do entendimento e o domínio prático da faculdade da razão. No que segue, consideram-se os referidos trechos:

i – Uma Crítica da razão pura, isto é, de nossa faculdade de julgar segundo princípios *a priori*, estaria incompleta se a faculdade do juízo, que por si enquanto faculdade do conhecimento também a reivindica, não fosse tratada como uma sua parte especial. Não obstante, seus princípios não devem constituir, em um sistema da filosofia pura, nenhuma parte especial entre a filosofia teórica e a prática, mas em caso de necessidade podem ser ocasionalmente anexados [angeschlossen] a cada parte de ambas.<sup>254</sup>

ii – Por isso, ainda que a filosofia somente possa ser dividida em duas partes principais, a teórica e a prática; ainda que tudo aquilo que pudéssemos dizer nos princípios próprios da faculdade do juízo tivesse que nela ser incluído na parte teórica, isto é, no conhecimento racional segundo conceitos de natureza, porém ainda assim a Crítica da razão pura, que tem que constituir tudo isto antes de empreender àquele sistema em favor da sua possibilidade consiste em três partes: a crítica do entendimento puro, da faculdade de juízo pura e da razão pura, faculdades que são designadas puras porque legislam *a priori*.<sup>255</sup>

O primeiro trecho denota a incompletude da filosofia crítica sem uma Crítica da faculdade do juízo. Mas, garante também que a mesma faculdade, desde que admitida como dotada de princípios *a priori*, não pode ser considerada como um elemento constitutivo nem do domínio teórico e nem do domínio prático. Isso porque os princípios de tal faculdade não poderiam cumprir no âmbito inerente aos mesmos domínios nenhuma tarefa que o plano do

<sup>253</sup> *EE*, 12.

<sup>254</sup> *KU*, B VI. Rohden e Marques traduzem “angeschlossen” por “ajustados”.

<sup>255</sup> *KU*, B XXV.

projeto crítico não permitira a realização nas primeiras *Críticas*. Os mesmos princípios, assegura Kant, “em caso de necessidade podem ser ocasionalmente anexados a cada parte de amb[os]” esses domínios. Isso significa que a legitimação da faculdade do juízo como uma faculdade *a priori* permitiria a “Crítica” dessa faculdade tomar para si mesma tarefas que não puderam ser compreendidas ou legitimadas no âmbito constitutivo dos dois domínios da razão, mas que a consideração das mesmas tarefas tem necessariamente que ter presente os resultados daquela instituição constitutiva. Em uma palavra, tal consideração não poderia fornecer nenhum elemento que faz parte daqueles elementos que em cada um desses domínios garante a fundamentação dos mesmos.

O segundo trecho, por sua vez, parte da consideração de que a divisão da filosofia só pode ser ponderada a partir dos domínios teórico e prático da razão, justificando que qualquer exame constitutivo da faculdade do juízo a partir dessa divisão tem necessariamente que ser “incluído na parte teórica”, como uma faculdade subordinada à faculdade do entendimento. Por outro lado, mediante a “divisão das faculdades superiores de conhecimento” e, assim, considerando-se o Juízo como uma faculdade por si mesma *a priori* sem depender da faculdade do entendimento, Kant garante que deve-se contar, assim como nas outras faculdades, com o empreendimento de uma legitimação *a priori* para a mesma faculdade. Entretanto, quando Kant assegura que a filosofia crítica compreende “a crítica do entendimento puro, da faculdade de juízo pura e da razão pura, faculdades que são designadas puras porque legislam *a priori*”, é sumamente importante que se entenda que, ao passo que nas faculdades do entendimento e da razão a referida legislação é exercida em dois domínios constitutivos, com relação ao Juízo, essa legislação pode ser atribuída apenas a essa faculdade mesma. Não deve ser esquecido, portanto, que, frente a um determinado domínio de objetos, a faculdade do juízo não apresenta uma legislação constitutiva, mas sim um “princípio próprio para procurar leis”, que é atribuído apenas a ela mesma.

Considerados conjuntamente, os trechos supracitados revelam um elemento essencial que já pode ser mencionado com relação ao problema que este trabalho considera. Esse elemento consiste no caráter sistemático em que Kant concebe a possibilidade e a legitimidade do Juízo como uma faculdade que demanda uma “Crítica” e, assim, como uma faculdade que faz parte do sistema das faculdades de conhecimento. Então, pode também ser tomada como caracterização da especificidade da faculdade do juízo na terceira *Crítica* que, se essa obra *prima facie* parece indicar a importância de uma terceira faculdade para o problema da unidade da razão, essa importância deve ser essencialmente considerada no

contexto de que à mesma faculdade não pode ser concedido nenhum domínio constitutivo da razão.

Conforme já referido, esse contexto é tomado como ponto de partida por Kant para a própria justificação da faculdade do juízo como uma faculdade que pertence ao sistema das faculdades superiores de conhecimento que é dotada de um princípio *a priori* para uma faculdade do ânimo.

Também pode ser dito agora que essa justificação depende do que Kant concebe como a relação das “faculdades superiores de conhecimento” com as “faculdades do ânimo”, na medida em que as primeiras devem conter princípios *a priori* para as últimas. Já na conhecida carta a Reinhold de 1787, onde primeiramente dá notícia do empreendimento da terceira *Crítica*, Kant faz menção dessa relação. Kant considera, então, que

[...] há três faculdades do ânimo: a faculdade de conhecimento, a faculdade do sentimento de prazer e desprazer, e a faculdade de apetição. Na *Crítica da razão pura* (teórica), eu encontrei princípios *a priori* para a primeira dessas e, na *Crítica da razão prática*, princípios *a priori* para a terceira. Eu tentei encontrá-los também para a segunda, mas, embora eu pensasse ser impossível encontrar tais princípios, a análise das faculdades do ânimo humano previamente mencionadas permitiu-me descobrir uma sistematicidade, dando-me material para maravilhar-me e, se possível, explorar, material suficiente para que eu possa progredir pelo resto da minha vida.<sup>256</sup>

Conforme a argumentação desse trecho, Kant já parece reconhecer a necessidade de uma terceira faculdade superior dotada de “um novo tipo de princípios *a priori*”<sup>257</sup> para o sentimento de prazer e desprazer. Embora Kant deixe claro que a mesma necessidade fora reconhecida mediante a análise das faculdades legitimadas pelas duas primeiras *Críticas*, ele não faz ainda referência à faculdade do juízo como faculdade superior que conteria princípios

<sup>256</sup> Carta a Carl Leonhard Reinhold de 28-31 de dezembro de 1787. *Brief.*, (10: 514).

A divisão tripartida das faculdades do ânimo é admitida muito cedo por Kant. Assim, já nas suas preleções de metafísica da metade da década de 1770, encontra-se, na parte das mesmas preleções que Kant lecionava sob o título de “Psicologia”, uma seção de mais de trinta páginas para explicar a diferença entre a faculdade de conhecimento (ou faculdade de representação), a faculdade de prazer e desprazer e a faculdade de apetição. Não obstante os elementos nos quais Kant apóia essa divisão nas referidas preleções do período pré-crítico não corresponder aos moldes da filosofia crítica, no qual são apresentados fundamentos *a priori* para cada uma dessas faculdades, pode ser dito que Kant, já nessas preleções, se posicionava contra a tese monista, defendida principalmente pela escola wolffiana, de que todas as faculdades poderiam ser reduzidas à faculdade de representação. *V.Met.*, (28: 228-259). Quinze anos mais tarde, no texto da introdução à terceira *Crítica* que fora publicada sozinha, Kant também enfatiza essa crítica afirmando que “[p]odemos reconduzir todas as faculdades do ânimo humano [menschlichen Gemüts], sem exceção, a estas três: a *faculdade de conhecimento*, o *sentimento de prazer e desprazer*, e a *faculdade de apetição* [Begehrungsvermögen]. Por certo houve filósofos que pela profundidade do seu modo de pensar merecem, de resto, todo louvor, que procuraram explicar essa diferença como apenas aparente e reduzir todas as faculdades à faculdade de conhecimento. Só que pode ser mostrado muito facilmente, e há algum tempo já foi também compreendido, que essa tentativa, de resto empreendida dentro do autêntico espírito filosófico, de introduzir unidade nessa diversidade de faculdades, é vã”. Rubens R. Torres Filho traduz “Begehrungsvermögen” por “faculdade de desejar” e “Gemüt” por “mente”. Neste e nos demais trechos citados o termo “Begehrungsvermögen” é traduzido por “faculdade de apetição” e o termo “Gemüt” é traduzido por “ânimo”.

<sup>257</sup> Carta a Carl Leonhard Reinhold de 28-31 de dezembro de 1787. *Brief.*, (10: 514).

*a priori* para o sentimento de prazer e desprazer. É na argumentação da Primeira Introdução que Kant primeiramente apresenta as faculdades superiores do entendimento, do juízo e da razão como garantindo, respectivamente, princípios *a priori* para a faculdade de conhecimento, para o sentimento de prazer e desprazer e para a faculdade de apetição. Assim, neste texto Kant afirma que

[...] a *faculdade de conhecimento* segundo conceitos tem seus princípios *a priori* no entendimento puro (em seu conceito de natureza), a *faculdade de apetição* [*Begehrungsvermögen*], na razão pura (em seu conceito de liberdade), e assim resta ainda entre as propriedades do ânimo em geral [*Gemütseigenschaften überhaupt*] uma faculdade ou receptividade mediana, ou seja, o *sentimento de prazer e desprazer*, assim como entre as faculdades superiores de conhecimento, uma faculdade mediana, o Juízo.<sup>258</sup>

Que o entendimento e a razão forneçam princípios *a priori* para a faculdade de conhecimento e para a faculdade de apetição corresponde ao projeto das duas primeiras *Críticas* de instituição dos domínios teórico e prático como fundamentados na legalidade da natureza e na legalidade da liberdade. A faculdade do juízo, contudo, parece estar numa particular situação dilemática porque a garantia de princípios *a priori* para a faculdade de prazer e desprazer não pode ser dada de modo constitutivo como ocorreu na instituição dos referidos domínios da razão. Kant garante que

[...] se a *faculdade do juízo*, que na ordem de nossas faculdades de conhecimento constitui um termo médio entre o entendimento e a razão, também tem por si princípios *a priori*, se estes são constitutivos ou simplesmente regulativos (e, pois, não provam **nenhum domínio próprio**), e se ela fornece *a priori* a regra ao sentimento de prazer e desprazer enquanto termo médio entre a faculdade do conhecimento e a faculdade de apetição (do mesmo modo como o entendimento prescreve *a priori* leis à primeira, a razão porém à segunda): eis com que se ocupa a presente *Crítica da faculdade do juízo*.<sup>259</sup>

Pode ser dito, de acordo com o que é conferido nesse trecho, que a própria garantia da faculdade do juízo como uma faculdade legitimada *a priori* depende fundamentalmente da possibilidade de demonstrar que essa faculdade, mesmo sem “nenhum domínio próprio”, apresenta um princípio *a priori* que serve de “regra ao sentimento de prazer e desprazer enquanto termo médio entre a faculdade de conhecimento e a faculdade de apetição”. A consecução dessa tarefa garantiria o Juízo como uma faculdade que, apesar de não poder ser justificada constitutivamente considerando-se a “divisão da filosofia” nos domínios teórico e prático da razão, poderia ser reconhecida como dotada de uma peculiar justificação em relação às faculdades do entendimento e da razão e, assim, também ser legitimamente admitida como pertencente à “divisão das faculdades superiores de conhecimento”.

<sup>258</sup> *EE*, 12.

<sup>259</sup> *KU*, III/VI. Negrito adicionado.



A referida justificação consiste na possibilidade de assegurar que a faculdade do juízo possui *a priori* um “princípio próprio para procurar leis”. Tal princípio é definido e justificado por Kant na argumentação das seções IV a VIII da Segunda Introdução da terceira *Crítica* como sendo o princípio de conformidade a fins da natureza. Na próxima seção deste capítulo toma-se a apresentação do mesmo princípio como objetivo para, na última seção, considerar propriamente o problema da unidade da razão.

É necessário dizer que, visto que a justificação do princípio de conformidade a fins da natureza é apresentada como um empreendimento de toda a argumentação da *Crítica da faculdade do juízo*, no presente trabalho será feita principalmente uma análise das referidas seções da introdução da mesma obra, tendo por meta garantir que a legitimação do Juízo como uma faculdade *a priori* não pode ser assumida, pelo menos de imediato, como equivalente ao fato de que esta faculdade apresenta uma unidade entre os domínios teórico e prático da razão.

Então, pode ser considerado que a busca de uma justificação *a priori* para a faculdade do juízo, de modo que ela possa apresentar no território da experiência possível “um princípio para procurar leis”, não necessariamente garantiria que esta faculdade empreenda uma unidade entre aqueles domínios da razão que sistematicamente demandam um estabelecimento constitutivo. O que o princípio próprio da faculdade do juízo, que é definido como princípio da conformidade a fins da natureza, deve primeiramente garantir é a justificativa do Juízo como uma faculdade que por si só demanda uma “Crítica” e, assim, pode ser assumida como pertencente ao sistema das faculdades superiores de conhecimento. Portanto, na próxima seção toma-se em consideração a justificação do princípio da conformidade a fins da natureza como princípio próprio da faculdade do juízo para, na terceira e última seção, ponderar a possibilidade da mesma faculdade também poder ser assumida como desempenhando um papel na garantia da unidade dos domínios teórico e prático da razão.

### **3.2. O princípio da conformidade a fins da natureza como princípio da faculdade do juízo reflexionante**

Na seção anterior apresentou-se o contexto sistemático no qual Kant pensa a possibilidade de uma “Crítica” para o Juízo, enquanto faculdade que pode ser assumida como pertencente ao sistema das faculdades superiores de conhecimento. Conforme argumentado, esse contexto sistemático compreende a necessidade de uma justificação para a faculdade do

juízo sem poder contar, no empreendimento dessa justificação, com a inclusão da mesma faculdade em um dos domínios constitutivos da razão já edificados e sem também contar com a possibilidade de instituição de um novo domínio constitutivo de objetos. Kant especifica esse contexto sistemático ao assegurar que, ao passo que as faculdades do entendimento e da razão possuem uma legislação constitutiva em seus domínios específicos, a faculdade do juízo não pode sistematicamente contar com a mesma possibilidade.

Contudo, conforme também referido, Kant argumenta que a faculdade do juízo pode, isso sim, contar com um “princípio próprio para procurar leis”. Na presente seção considera-se o princípio da conformidade a fins da natureza como princípio da faculdade do juízo reflexionante, objetivando apresentar a justificação da mesma faculdade a partir do contexto sistemático referido na seção anterior. Assim, o propósito da presente seção consiste em garantir que, não obstante a ausência de um domínio constitutivo, a faculdade do juízo reflexionante de fato possui um princípio *a priori*, mediante o qual ela pode ser assumida como legítima no sistema das faculdades superiores de conhecimento. Para tal, no percurso da argumentação que procede na presente seção serão considerados os seguintes pontos: (i) a faculdade do juízo reflexionante; (ii) a apresentação e justificação do princípio de conformidade a fins da natureza como um princípio da faculdade do juízo reflexionante.

*i – A faculdade do juízo reflexionante:*

Numa das suas reflexões de lógica datadas do período da composição da primeira *Crítica* Kant assegura que:

A faculdade de julgar é dupla: a faculdade de julgar determinante e a faculdade de julgar reflexionante. A primeira vai do universal ao particular, a segunda do particular ao universal. A última tem validade apenas subjetiva. – (Inferência segundo analogia – é indução – é presunção lógica).<sup>260</sup>

A consideração dessa reflexão de Kant, a qual apresenta a faculdade do juízo reflexionante treze anos antes da sua justificação como uma faculdade que demanda uma “Crítica”, suscita os seguintes pontos:

i – Que Kant concebera a faculdade do juízo reflexionante, nos mesmos termos em que ela é apresentada na terceira *Crítica*, muito tempo antes de conceber a possibilidade de sua sistematização e justificação transcendental mediante uma “Crítica”;

<sup>260</sup> *Refl.*, 3287 (16: 579). [1776-1780]. "Die Urtheilskraft ist zwiefach: die bestimmende oder reflectirende Urtheilskraft. Die erstere geht vom Allgemeinen zum Besondern, die zweyte vom Besondern zum Allgemeinen. Die letztere hat nur subjective Gültigkeit. -- (Schlus nach Analogie - und induction - ist logische praesumption)".

ii – Assim sendo, também pode-se conjecturar, na argumentação interna da *Crítica da razão pura*, que não é contraditório conceber nessa obra a possibilidade da faculdade do juízo enquanto faculdade reflexionante;<sup>261</sup>

iii – Que na terceira *Crítica*, contudo, a descoberta da necessidade de dotar a faculdade do juízo de uma “Crítica” de fato apresenta, mediante uma argumentação que propriamente procura justificar a faculdade do juízo reflexionante como uma faculdade pertencente ao sistema das faculdades de conhecimento, um elemento que lhe é próprio e que, assim, garante agora uma justificação do juízo reflexionante como uma faculdade que não está “subordinada” a nenhuma outra faculdade. Esse elemento peculiar da argumentação da terceira *Crítica* consiste na possibilidade de fornecer e justificar um princípio específico para a faculdade do juízo.

Ao iniciar a Analítica dos Princípios da primeira *Crítica* Kant apresenta uma breve seção intitulada “A capacidade de julgar transcendental em geral”. Nessa seção Kant garante que “[s]e o entendimento em geral é definido como a faculdade das regras, então a capacidade de julgar é a faculdade de *subsumir* sob regras, isto é, de distinguir se algo está sob uma regra dada (*casus datae legis*) ou não”.<sup>262</sup>

Ora, é reconhecido que essa definição da faculdade de julgar considera apenas a faculdade de julgar determinante que, conforme o texto da reflexão citada acima, “vai do universal ao particular”. Que Kant considere a faculdade de julgar na primeira *Crítica*

---

<sup>261</sup> Essa é a tese de um recente trabalho acerca da concepção kantiana do juízo. LONGUENESSE, Beatrice. *Kant and the capacity to judge: sensibility and discursivity in the Transcendental Analytic of the Critique of pure reason*. New Jersey: Princeton University Press, 2000. Nesse trabalho, embora sem fazer menção à reflexão de Kant citada acima, Longuenesse garante que determinação e reflexão são aspectos distintos da faculdade de julgar apresentados por Kant já no início do período crítico e, até mesmo, antes dele. Como suporte a tese de que “[...] no núcleo da primeira *Crítica* nós encontramos uma concepção de juízo no qual a *reflexão* desempenha um papel essencial, [e que é] contrária a visão comum de que *reflexão* é um tema exclusivo da terceira *Crítica*” (p.163), Longuenesse apresenta uma reconstrução da teoria kantiana do conhecimento segundo o que denomina “capacidade de julgar” e considera que o que é peculiar da terceira *Crítica* não é a apresentação de uma atividade reflexionante do juízo, mas sim a especificação dessa atividade em juízos estéticos e teleológicos que “[...] são *meramente* reflexionantes (*nur reflektierende, bloß reflektierende*)”. Segundo Longuenesse, “[e]sse modificador restritivo objetiva negar que esses juízos [estéticos e teleológicos] são em qualquer sentido determinantes; eles são *puramente* reflexionantes. Eles diferem nessa consideração dos outros juízos relacionados ao sensivelmente dado, os quais não são *meramente* reflexionantes, mas também determinantes” (p. 164). Acerca da argumentação de Longuenesse que considera a faculdade do juízo reflexionante mediante a relação das argumentações da primeira e da terceira *Crítica* vale considerar principalmente as seções “A unidade da *Crítica da razão pura* e da *Crítica do juízo*” (p. 163-166) e “Juízos discursivos e sínteses sensíveis: e a terceira *Crítica* novamente” (p. 195-197). É considerável que, como suporte à tese de que a reflexão pode ser contada como um elemento intrínseco à argumentação da primeira *Crítica*, Longuenesse apresenta uma reconstrução própria da teoria juízo apresentada na já na primeira *Crítica* e nos *Prolegômenos*. Uma consideração de tal empreendimento iria além dos limites do presente trabalho. No que segue será tomado como suficiente considerar que, se a faculdade do juízo como determinante, que é justificada na primeira *Crítica* enquanto operante no domínio teórico da razão, não é contraditória com a admissibilidade da mesma faculdade do juízo como reflexionante, esta última não encontra (e sistematicamente não pode encontrar) a sua justificação transcendental na primeira *Crítica*.

<sup>262</sup> *KrV*, B 171.

essencialmente como uma faculdade determinante se deve ao fato de que esta é a única que pode exercer uma função situada num domínio constitutivo de objetos. Assim sendo, no domínio teórico da razão a faculdade de julgar determinante tem a função essencial de garantir a aplicação dos conceitos puros do entendimento às condições sensíveis. Essa função determinante da faculdade de julgar, que é conferida no capítulo “Do esquematismo dos conceitos puros do entendimento”, parte da consideração desses conceitos enquanto justificados como universais pela faculdade do entendimento e pretende garantir a sua aplicação a condições particulares sensíveis.

De acordo com essa consideração da faculdade do juízo determinante, que é garantida na argumentação da primeira *Crítica*, pareceria forçoso admitir que Kant pensasse, no período em que ele empreendia a fundamentação e justificação do conhecimento teórico objetivo, na possibilidade de uma faculdade do juízo reflexionante. De fato, nenhum trecho da argumentação da primeira *Crítica* parece assegurar a justificação da faculdade do juízo como uma faculdade reflexionante.<sup>263</sup>

Mas, o que pode ser admitido, e agora tendo presente a reflexão citada a pouco, é que Kant possuía, mesmo no período em que edificava a argumentação da primeira *Crítica*, a concepção do Juízo como uma faculdade determinante e também reflexionante, embora ele não concebesse a necessidade de considerar o Juízo como faculdade reflexionante no âmbito intrínseco do domínio teórico da razão e, assim também, não apresentasse uma justificação da faculdade do juízo enquanto reflexionante. Então, o que parece ser necessário ter presente ao se conjecturar a possibilidade de tratar o juízo reflexionante na primeira *Crítica* é que, não obstante a argumentação dessa obra não excluir a possibilidade da consideração do juízo como uma faculdade reflexionante, essa consideração não é concebida por Kant como passível de uma justificação e também como necessária num âmbito constitutivo da razão, a saber, o âmbito do domínio teórico, no qual conceitos puros do entendimento são sempre

---

<sup>263</sup> Dois textos da *Crítica da razão pura* poderiam ser considerados como motivos de justificação do juízo enquanto uma faculdade reflexionante. Esses textos compreendem os apêndices à Analítica Transcendental, intitulado “Da anfibologia dos conceitos da reflexão”, e à Dialética Transcendental, intitulado “Do uso regulativo das idéias da razão pura”. De fato, no primeiro desses textos encontra-se uma definição de reflexão que é muito próxima à definição que Kant apresentaria mais tarde na terceira *Crítica* na justificação do Juízo como uma faculdade reflexionante. Assim, ao iniciar o mesmo texto, Kant considera que “[a] reflexão não tem nada a ver com os objetos mesmos, para obter diretamente conceitos deles, mas é o estado do ânimo [Gemüts] em que nos dispomos inicialmente a descobrir as condições subjetivas sob as quais podemos chegar a conceitos. É a consciência da relação de representações dadas às nossas diversas fontes de conhecimento, mediante a qual unicamente pode ser determinada corretamente a sua relação entre si”. *KrV*, B 316. Assim, também pode ser dito que no segundo texto, onde apresenta o uso regulativo das idéias da razão, Kant realmente considera o problema de partir de “particulares” para chegar a “um universal”. Contudo, dado o contexto sistemático do domínio teórico constitutivo da razão em que ambos os textos mencionados estão inseridos, pode ser considerado que em nenhum deles seria possível encontrar uma justificação do Juízo enquanto uma faculdade que em si mesma empreende a sua legitimidade e que, para a garantia dessa legitimidade, não pode ser considerada como uma faculdade cuja atividade própria é determinada por conceitos previamente dados por outra faculdade.

primeiramente tomados como fundamento e condição de legitimidade de todo e qualquer conhecimento teórico objetivo.

Retornando ao texto da reflexão supracitada pode-se considerar que Kant define a faculdade do juízo reflexionante como uma faculdade que “vai do particular ao universal” e também como dotada de “validade apenas subjetiva”. A primeira caracterização apresentada é a mesma que é encontrada em ambas as introduções da terceira *Crítica* e a segunda, não obstante não ser passível de precisão no contexto isolado da reflexão citada, é fundamental para que se possa compreender a particular justificação do princípio da faculdade do juízo reflexionante. Na argumentação que segue neste momento parcial apresenta-se a consideração da faculdade do juízo reflexionante como uma faculdade que “vai do particular ao universal” nas introduções da terceira *Crítica* e, no próximo momento parcial, a peculiaridade da admissibilidade de um princípio próprio para a mesma faculdade.

Em ambas as introduções da terceira *Crítica* Kant garante que o Juízo pode ser assumido como uma faculdade pertencente ao sistema das faculdades superiores de conhecimento não como faculdade determinante, porque neste caso sempre seria dependente de conceitos que deveriam ser dados pelo entendimento, mas como uma faculdade reflexionante. Somente enquanto faculdade reflexionante, segundo Kant, o Juízo é passível de uma “Crítica” que objetiva apresentar um princípio próprio à mesma e, assim também, justificá-la como uma faculdade que por si mesma empreende a sua legitimidade. Na Primeira Introdução Kant considera que

[o] Juízo pode ser considerado, seja como mera faculdade de *refletir*, segundo um certo princípio, sobre uma representação dada, em função de um conceito tornado possível através disso, ou como uma faculdade de *determinar um conceito*, que está no fundamento, por uma representação empírica dada. No primeiro caso ele é o *Juízo reflexionante*, no segundo o *determinante*.<sup>264</sup>

Na Segunda Introdução Kant também assegura que

[a] faculdade do juízo em geral é a faculdade de pensar o particular como contido no universal. No caso de este (a regra, o princípio, a lei) ser dado, a faculdade do juízo, que nela subsume o particular é *determinante* (o mesmo acontece se ela, enquanto faculdade de juízo transcendental, indica *a priori* as condições de acordo com as quais apenas naquele universal é possível subsumir). Porém, se só o particular é dado, para o qual se deve encontrar o universal, então a faculdade do juízo é simplesmente *reflexionante* [*reflektierend*].<sup>265</sup>

O que deve ser relevado na argumentação desses dois trechos, e também totalmente de acordo com o trecho da reflexão de lógica citada anteriormente, é que não são duas faculdades do juízo que são consideradas como determinante e reflexionante, mas uma única

<sup>264</sup> *EE*, 16.

<sup>265</sup> *KU*, XXV/XXVI. Rohden e Marques traduzem “reflektierend” por “reflexiva”. Neste e nos demais trechos citados o mesmo termo será traduzido como “reflexionante”.

faculdade que opera em dois contextos diferentes. A atividade comum a estes dois contextos diferentes de determinação e de reflexão é o ato de “pensar o particular como contido no universal”. Esse ponto é fundamental para que se entenda que, embora a consideração do Juízo como uma faculdade reflexionante não possa contar com o mesmo procedimento constitutivo em que está inserida a faculdade do juízo considerada como determinante, os elementos mediante os quais a faculdade do juízo opera tanto no contexto da determinação como da reflexão são os mesmos. Na argumentação da terceira *Crítica* Kant concebe esses elementos como “condições do conhecimento em geral”, indicando que os mesmos não especificam por si sós nenhum conhecimento teórico objetivo, mas apenas consideram as faculdades que possivelmente garantem tal conhecimento. Então, a atividade de “pensar o particular como contido no universal” pode ser considerada tanto num contexto teórico constitutivo de subsunção de conceitos universais dados pelo entendimento a dados particulares sensíveis como num contexto em que o universal nunca é dado e, neste caso, a faculdade do juízo considerada como reflexionante deve empreender a busca do mesmo.<sup>266</sup>

Na faculdade do juízo considerada como determinante o “universal” é sempre dado pelo entendimento e o juízo exerce a função de subsunção do mesmo. Segundo Kant, “[a] faculdade do juízo determinante, sob leis transcendentais universais dadas pelo entendimento, somente subsume; a lei é-lhe indicada *a priori* e por isso não sente necessidade de pensar uma lei para si mesma, de modo a poder subordinar o particular na natureza ao universal”.<sup>267</sup>

Ora, se a faculdade do juízo considerada como faculdade determinante não precisa de uma lei para si mesma, dado que ela sempre pode contar com as leis *a priori* que o entendimento, enquanto uma faculdade de regras, lhe propicia; para a faculdade do juízo considerada como reflexionante, a admissibilidade de uma lei apenas para si mesma, ou mais precisamente, “um princípio próprio para procurar leis”, é de extrema importância para que ela possa por si só estabelecer a sua legitimidade e, assim, ser assegurada como uma faculdade *a priori* e que faz parte da “família das faculdades superiores de conhecimento”. Kant garante, então, que “[a] faculdade de juízo reflexionante [reflektierende Urteiskraft], que

---

<sup>266</sup> A esse respeito vale considerar ALLISON, Henry E. *Kant's theory of taste: a reading of the Critique of aesthetic judgment*. New York: Cambridge University press, 2001. p. 44. Nesse trabalho Allison garante que “[...] reflexão e determinação são mais bem vistas como pólos complementares de uma atividade unificada do juízo (a subsunção de particulares sob universais), ao invés de duas atividades pertencentes a duas distintas faculdades apenas tangencialmente relacionadas. De acordo com isso, todo juízo empírico ordinário envolve momentos tanto de reflexão como de determinação: o primeiro consiste em encontrar o conceito sob o qual particulares dados são subsumidos, e o segundo na determinação dos particulares enquanto tais mediante a subsunção dos mesmos sob o conceito”.

<sup>267</sup> *KU*, XXVI.

tem a obrigação de elevar-se do particular na natureza ao universal, necessita por isso de um princípio que ela não pode retirar da experiência”.<sup>268</sup>

Tendo presente o que Kant considera nesse trecho, também é possível apresentar o contexto em que o princípio da faculdade do juízo deve ser caracterizado. Isto é, dado que ele é um princípio para o Juízo como uma faculdade reflexionante, “que tem a obrigação de elevar-se do particular na natureza ao universal”, o mesmo princípio não pode ser buscado em nenhuma outra faculdade, como o entendimento ou a razão. Ainda, conforme assegurado no texto acima, o Juízo também “não pode retirar da experiência” o referido princípio, o que o caracterizaria como um princípio meramente empírico.

Nas seções IV e V da Segunda Introdução à terceira *Crítica* Kant garante, respectivamente, a apresentação e a justificação do princípio da faculdade do juízo, enquanto um princípio que somente pode ser buscado no contexto da reflexão, como sendo o princípio de conformidade a fins da natureza. A argumentação dessas seções da Introdução da terceira *Crítica* é considerada no próximo momento parcial desta seção.

*ii – A apresentação e a justificação do princípio de conformidade a fins da natureza:*

Que a faculdade do juízo reflexionante não pudesse encontrar a sua justificação num domínio teórico constitutivo da razão não significa que a mesma não possa tomar para si mesma e para o empreendimento da sua justificação uma tarefa que já fora admitida no mesmo domínio, mas que não pudera ser considerada num contexto teórico constitutivo da razão.

Kant garante que o empreendimento essencial da razão no domínio teórico consiste em garantir leis universais da natureza que regem todo e qualquer evento no território da experiência possível. Esse empreendimento é concebido como resultado ao qual uma dedução dos conceitos fundamentais do domínio teórico da razão deve chegar. Assim, tanto na edição A como na edição B da dedução transcendental das categorias, Kant precisamente considera que o resultado dessa dedução dos conceitos puros do entendimento deve ter como garantia que:

i – [o] entendimento puro não é, portanto, simplesmente uma faculdade de elaborar regras, mediante comparação dos fenômenos; ele próprio é a legislação para a natureza, isto é, sem entendimento não haveria em geral natureza alguma, ou seja, unidade sintética do diverso dos fenômenos segundo regras,<sup>269</sup>

<sup>268</sup> *KU*, XXVI/XXVII.

<sup>269</sup> *KrV*, A 126.

ii - [...] todos os fenômenos da natureza, segundo a sua legislação, estão sob as categorias, das quais depende a natureza (considerada apenas como natureza em geral) como fundamento originário da conformidade da natureza a leis (como *natura formaliter spectata*).<sup>270</sup>

É precisamente tendo presente esse resultado do argumento da dedução das categorias que Kant considera que a fundamentação e a delimitação do conhecimento teórico objetivo é empreendida na medida em que este é sistematicamente concebido no território da experiência possível, no qual todos os eventos estão determinados pela legalidade da natureza. Na terceira *Crítica* Kant toma esse resultado da dedução das categorias como um dado a ser considerado na justificação da faculdade do juízo reflexionante enquanto dotada de um princípio que lhe é próprio.

Ora, vale recordar, conforme argumentado no capítulo precedente, que fora a insistência de Kant de que a edificação de um domínio prático da razão não pode prescindir da fundamentação e limitação do conhecimento teórico objetivo ao território da experiência possível, a qual garante que todos os eventos no mesmo território são determinados pela causalidade da natureza, que levava ao empreendimento sistemático daquele domínio prático e do domínio teórico como dois domínios auto-suficientes da razão. A insistência de Kant, agora na terceira *Crítica*, é de que o Juízo, embora sem poder contar com a possibilidade sistemática da edificação de um novo domínio da razão, também deve partir dos resultados garantidos na fundamentação e limitação do conhecimento teórico objetivo para que a sua legitimidade possa ser assegurada.

Esse é o motivo do resultado conferido nos trechos supracitados do argumento da dedução das categorias das duas edições da *Crítica* ser apresentado por Kant em vários trechos da *Crítica da faculdade do juízo* onde o princípio de conformidade a fins da natureza é considerado como princípio da faculdade do juízo reflexionante. Outrossim, Kant agora torna claro que esse resultado deve ser considerado tomando-se a natureza apenas em geral ou, como também pode ser dito, como determinada segundo leis universais. Assim, ele garante que “[...] as leis universais têm seu fundamento no nosso entendimento, que as prescreve à natureza (ainda que somente segundo o conceito universal dela como natureza)”.<sup>271</sup>

Ora, poderia ser assumido que essa consideração da determinação dos eventos no território da experiência possível, na medida em que esta é considerada “em geral” ou como determinada apenas segundo “leis universais”, introduz na estrutura da filosofia crítica-

<sup>270</sup> *KrV*, B 165. Sobre o argumento da dedução das categorias segundo o qual Kant objetiva garantir o referido resultado considera-se a nota 180 anterior.

<sup>271</sup> *KU*, XXVII.



transcendental uma reconsideração da determinação teórica do mesmo território da experiência possível que, conforme argumentado acima, é o elemento a partir do qual Kant pensa a organização sistemática dos diversos momentos da sua filosofia.

Contudo, uma consideração atenta da argumentação da primeira *Crítica* garante que, mesmo naquela obra, Kant já apresentava a determinação da natureza na suas leis particulares como uma tarefa que não pode ser estabelecida como resultado da dedução dos conceitos puros do entendimento. É nesse sentido que se pode agora retornar ao ponto mencionado no início deste momento parcial de que, se a faculdade do juízo reflexionante não pode ser justificada a partir do domínio teórico da razão, ela pode, isso sim, tomar para a sua justificação uma tarefa que neste domínio teórico não pudera ser sistematicamente levada a termo. Para tal, vale mencionar um trecho do argumento da dedução das categorias que já apresenta a tarefa a ser genuinamente considerada na terceira *Crítica* na legitimação do princípio de conformidade a fins da natureza como princípio da faculdade do juízo reflexionante. Assim, Kant considera, nas palavras que procedem ao trecho da dedução das categorias da Segunda Edição citado acima, que

[...] além das leis sobre as quais se funda uma *natureza em geral* enquanto conformidade a leis dos fenômenos no espaço e no tempo, nem mesmo a faculdade pura do entendimento basta para, mediante simples categorias, prescrever *a priori* leis aos fenômenos. Por concernirem a fenômenos determinados empiricamente, leis particulares *não* podem ser *derivadas inteiramente* das categorias, não obstante estejam todas em conjunto sob as mesmas. Para conhecer tais leis, é preciso acrescentar experiência; mas somente aquelas leis *a priori* instruem sobre a experiência em geral e sobre o que possa ser conhecido como objeto da mesma.<sup>272</sup>

Pode ser conferido nesse trecho que Kant já faz menção aos seguintes pontos que seriam essenciais para a consideração do princípio de conformidade a fins da natureza na terceira *Crítica*:

- i – A distinção entre leis universais e leis particulares da natureza;
- ii – A convicção de que essas últimas leis particulares não podem ser compreendidas como dadas mediante a “faculdade pura do entendimento” ou mediante “simples categorias”;
- iii – A necessidade de se “acrescentar experiência” na consideração das leis particulares.

Que este “acrécimo” de experiência na consideração de leis particulares não resulte numa argumentação empírica e nem também desconsidere aquela fundamentação do conhecimento teórico objetivo segundo leis transcendentais constitui toda a peculiaridade na qual Kant apresenta o princípio da conformidade a fins da natureza como princípio próprio da faculdade do juízo reflexionante.

---

<sup>272</sup> *KrV*, B 165.

Já no texto da Primeira Introdução, tendo presente essa peculiaridade, Kant afirma que

[...] se ocorresse um conceito ou regra, proveniente originariamente do Juízo, teria de ser um conceito de coisas da natureza, *na medida em que esta se orienta segundo nosso Juízo* e, portanto, de uma índole tal da natureza que dela não se pode fazer nenhum conceito, senão que seu arranjo se orienta segundo nossa faculdade de subsumir leis particulares dadas sob leis mais universais, que no entanto não estão dadas.<sup>273</sup>

Conforme sustentado nesse trecho, a garantia de que a faculdade do juízo reflexionante possui um princípio próprio está marcada pela impossibilidade de se considerar que o necessário “acréscimo” da experiência possível, ou como Kant também conceitualiza, da natureza, represente uma consideração constitutiva da mesma. Isso se deve a um motivo relacionado tanto ao estabelecimento das leis transcendentais da natureza como a um motivo relacionado à busca de leis particulares para a mesma.

Que a justificação do princípio da conformidade a fins da natureza não empreende uma consideração constitutiva desta enquanto estabelecida segundo leis transcendentais se deve ao fato de que nesse caso a faculdade do juízo seria determinante.

Por sua vez, a busca de legitimidade do mesmo princípio mediante uma consideração constitutiva da natureza do ponto de vista da busca de leis particulares representaria um empreendimento contraditório àquele do estabelecimento da mesma segundo leis transcendentais. Ou seja, dado que fora garantido como um elemento essencial do estabelecimento de leis transcendentais da natureza que esta pode ser legitimamente considerada enquanto fundamentada por tais leis apenas segundo as nossas condições de conhecimento da mesma, não seria possível agora admitir que ela pode ser considerada em sim mesma segundo suas leis particulares.

Eis porque Kant assegura e enfatiza no trecho acima que “se ocorresse um conceito ou regra, proveniente originariamente do Juízo, teria de ser um conceito de coisas da natureza, *na medida em que esta se orienta segundo nosso Juízo*”. Quer dizer, o “acréscimo” da experiência possível ou natureza, que é imprescindível para a legitimação do princípio de conformidade a fins da natureza, é concebido por Kant na terceira *Crítica* apenas do ponto de vista da faculdade do juízo mesma e, assim, sem empreender nem uma determinação daquela natureza segundo leis transcendentais e nem também uma consideração transcendente da multiplicidade das suas leis particulares.

Na seção VI da Introdução à terceira *Crítica*, que é dedicada à apresentação do princípio de conformidade a fins da natureza, Kant precisamente garante que “[...] só a

---

<sup>273</sup> *EE*, 8.

faculdade de juízo reflexionante [reflektierende Urteilskraft] pode dar a si mesma um tal princípio como lei e **não retira-lo** de outro lugar, **nem prescrevê-lo** a natureza, porque a reflexão sobre as leis da natureza orienta-se em função desta”.<sup>274</sup> Assim sendo, considera-se que, ao contrário das legislações da natureza e da liberdade que são legitimadas como legalidades determinantes nos dois domínios constitutivos da razão, a faculdade do juízo reflexionante tem como tarefa a legitimação do princípio de conformidade a fins da natureza apenas para si mesma.

A esse respeito, num trecho da Primeira Introdução, no qual também apresenta o princípio em questão sob a denominação de técnica da natureza, Kant afirma que

[...] o Juízo mesmo faz *a priori* da *técnica da natureza* o princípio de sua reflexão, sem no entanto poder explica-lo ou determina-lo mais, ou ter para isso um fundamento de determinação objetivo dos conceitos universais da natureza (a partir de um conhecimento das coisas em si mesmas), mas somente para, segundo sua própria lei subjetiva, segundo sua necessidade mas ao mesmo tempo de acordo com as leis da natureza em geral, poder refletir.<sup>275</sup>

O princípio de conformidade a fins da natureza, que não pode ser dado a partir de um fundamento objetivo dos conceitos desta natureza mas que deve ser sistematicamente concorde com a legislação transcendental estabelecida pelos mesmos, é, então, um princípio apenas para a faculdade do juízo reflexionante, a qual mediante esse princípio pode assumir para si mesma tarefas que não poderiam ser justificadas mediante uma argumentação de caráter constitutivo nem no domínio teórico e nem no domínio prático da razão. Antes de fazer referência a estas tarefas, vale considerar ainda a formulação do princípio de conformidade a fins da natureza e também a sua justificação.

Na já mencionada seção IV da Introdução Kant apresenta o princípio de conformidade a fins da natureza afirmando que

[...] este princípio não pode ser senão este: como as leis universais da natureza têm o seu fundamento no nosso entendimento, que as prescreve à natureza (ainda que somente segundo o conceito universal dela como natureza) têm as leis empíricas particulares, a respeito daquilo que nelas é deixado indeterminado por aquelas leis, que ser consideradas segundo uma tal unidade, como se igualmente um entendimento (ainda que não o nosso) as tivesse dado em favor da nossa faculdade de conhecimento, para tornar possível um sistema da experiência segundo leis particulares.<sup>276</sup>

Nas palavras que procedem ao presente trecho Kant adverte o leitor que essa “pressuposição” de uma unidade das leis empíricas particulares da natureza “como se um entendimento (ainda que não o nosso) as tivesse dado em favor da nossa faculdade de

<sup>274</sup> *KU*, XXVII. Negritos adicionados.

<sup>275</sup> *EE*, 19.

<sup>276</sup> *KU*, XXVII.

conhecimento” não implica, de modo algum, na admissibilidade de um tal entendimento, “[...] pois é somente à faculdade de juízo reflexionante [reflektierende Urteilskraft] que esta idéia serve de princípio, mas para refletir, não para determinar” e, assim, “[...] esta faculdade dá uma lei somente a si mesma e não à natureza”.<sup>277</sup> Na Primeira Introdução Kant também especifica este ponto ao garantir que o princípio de conformidade a fins da natureza “[...] é uma *pressuposição* transcendental subjetivamente necessária”<sup>278</sup> da faculdade do juízo reflexionante.

Até este momento fica garantido que o princípio da conformidade a fins da natureza é um princípio “[...] que tem a sua origem meramente na faculdade do juízo reflexionante”<sup>279</sup> e também que ele somente pode ser empregado numa investigação que não implica nenhuma consideração de um domínio constitutivo de objetos. Contudo, ainda não fica garantido que o Juízo tem legitimidade em considerar a natureza como conforme a fins mediante o mesmo princípio. Kant objetiva garantir a justificação do princípio de conformidade a fins da natureza na seção V da Segunda Introdução à terceira *Crítica*.

Nessa seção, partindo do resultado para considerar a necessidade de um procedimento de legitimação do mesmo, Kant afirma que

[...] a conformidade a fins da natureza para as nossas faculdades de conhecimento e o respectivo uso, conformidade que se manifesta naqueles, é um princípio transcendental dos juízos e necessita por isso também de uma dedução transcendental, por meio da qual o fundamento para assim julgar tenha que ser procurado *a priori* nas fontes do conhecimento.<sup>280</sup>

O que deve ser primeiramente tomado em consideração é que o procedimento de legitimação que Kant define nesse trecho como “dedução transcendental” não pode ser entendido como empreendido no mesmo sentido constitutivo em que Kant concebera a dedução dos conceitos puros do entendimento. Isso porque esta última tinha por tarefa precisamente justificar que as categorias, consideradas *a priori* como dotadas de validade objetiva, determinam necessariamente tanto as intuições sensíveis puras (espaço e tempo) como as intuições empíricas. Assim, a dedução das categorias pode ser concebida como um procedimento de legitimação essencialmente constitutivo que parte da consideração da validade objetiva desses conceitos puros do entendimento e empreende um movimento sintético que objetiva assegurar a sua referência necessária a intuições, como garantia do conhecimento teórico objetivo.

<sup>277</sup> Ambos os trechos citados em *KU*, XXVIII.

<sup>278</sup> *EE*, 14.

<sup>279</sup> *KU*, XXVIII.

<sup>280</sup> *KU*, XXXI.

Ora, visto que o princípio de conformidade a fins da natureza é um princípio da faculdade do juízo reflexionante e, assim, não pode ser dotado de uma argumentação, como essa da dedução das categorias, que é constitutiva e referida a um domínio de objetos, ele também não pode contar com a mesma “sorte” de legitimação que esses conceitos puros do entendimento.

Kant apresenta o referido procedimento de justificação do princípio de conformidade a fins da natureza considerando meramente a partir do ponto de vista do juízo reflexionante mediante os seguintes passos:

i – “[...] uma tal unidade [da natureza segundo leis empíricas particulares] tem que ser necessariamente pressuposta e admitida, pois de outro modo não existiria qualquer articulação completa de conhecimentos empíricos para um todo da experiência”;<sup>281</sup>

ii – Assim, “[...] a faculdade do juízo terá que admitir *a priori* como princípio que aquilo que é contingente para a compreensão humana nas leis da natureza particulares (empíricas) é mesmo assim para nós uma unidade legítima, não para ser sondada, mas pensável para ligação do seu múltiplo para um conteúdo da experiência possível”;<sup>282</sup>

iii – Dado que a faculdade do juízo, “[...] no que diz respeito às coisas sob leis empíricas possíveis (ainda por descobrir) é simplesmente reflexionante [reflektierend], [esta] tem que pensar a natureza relativamente àquelas leis, segundo um *princípio de conformidade a fins* para a nossa faculdade do juízo”;<sup>283</sup>

iv – “Ora, este conceito transcendental de uma conformidade a fins da natureza não é nem um conceito de natureza, nem de liberdade, porque não acrescenta nada ao objeto (da natureza, mas representa somente a única forma segundo a qual nós temos que proceder na reflexão sobre os objetos da natureza com o objetivo de uma experiência exhaustivamente interconectada, por conseguinte, é um princípio subjetivo (máxima) da faculdade do juízo”;<sup>284</sup>

v – Kant conclui assegurando que “[d]aí que nós também nos regozijemos (no fundo porque nos libertamos de um necessidade), como se fosse um acaso favorável às nossas intenções, quando encontramos uma tal unidade sistemática sob simples leis empíricas, ainda que tenhamos necessariamente que admitir que uma tal necessidade existe, sem que contudo a possamos compreender [einzusehen] e demonstrar”.<sup>285</sup>

Segundo o que é conferido nesses passos da argumentação de Kant pode-se considerar que a justificação do princípio de conformidade a fins da natureza, enquanto

<sup>281</sup> *KU*, XXXIV.

<sup>282</sup> *KU*, XXXIV.

<sup>283</sup> *KU*, XXXIV.

<sup>284</sup> *KU*, XXXIV.

<sup>285</sup> *KU*, XXXIV. Rohden e Marques traduzem “einzusehen” por “descortinar”.

“princípio subjetivo” da faculdade do juízo reflexionante, deve ser considerada a partir da tarefa que é dada à mesma faculdade. Assim sendo, visto que o Juízo encontra-se tanto diante da necessidade de dar resposta à mesma tarefa como da impossibilidade de que esta resposta seja caracterizada constitutivamente, ele pode tomar a conformidade a fins da natureza como um princípio transcendental apenas para si próprio e sem aplicá-lo a qualquer domínio de objetos. Eis porque Kant concebe a conformidade a fins da natureza apenas como um “princípio” e não como um “conceito” do entendimento ou uma “idéia” da razão.

Agora pode ser dito que a faculdade do juízo reflexionante, se considerada em relação a aqueles domínios da razão onde as legalidades da natureza e da liberdade são legitimadas como constitutivas, é, conforme assegurado na reflexão de lógica supracitada, dotada de “validade apenas subjetiva”. Isso quer dizer que ela pode apenas contar com um princípio que, para também retomar a nomenclatura da Primeira Introdução, é “uma *pressuposição* transcendental subjetivamente necessária”.

Então, se “[a] introdução do Juízo no sistema das faculdades de conhecimento puras por conceitos repousa inteiramente sobre seu princípio transcendental, que lhe é próprio” deve-se ter presente que a justificação do mesmo princípio sistematicamente não pode ser empreendida de modo constitutivo, sendo que ele compreende “[...], em primeiro lugar, uma legalidade, **objetivamente contingente**, mas **subjetivamente** (para nossa faculdade de conhecimento) **necessária**, isto é, uma conformidade a fins da natureza, e aliás *a priori*”.<sup>286</sup>

A conformidade a fins da natureza é “**objetivamente contingente**” porque no domínio teórico da razão este princípio não pode ser concebido como dotado de validade constitutiva. Agora, que ela seja “**subjetivamente necessária**” se deve não a uma justificação constitutiva empreendida pela faculdade do juízo reflexionante, mas sim à “força constitutiva” da tarefa que lhe é imposta, a saber, a consideração da natureza como conforme a fins. Tarefa esta que é até admitida no domínio teórico da razão, mas que não pode ser atendida no mesmo.<sup>287</sup>

---

<sup>286</sup> Ambos os trechos citados em *EE*, 54/55. Negritos adicionados. Na Segunda Introdução Kant também assegura que “[a] concebida concordância da natureza na multiplicidade das suas leis particulares com a nossa faculdade de encontrar para ela a universalidade dos princípios tem que ser ajuizada segundo toda a nossa compreensão [Einsicht] como contingente, mas igualmente como imprescindível para as nossas necessidades intelectuais, por conseguinte como conformidade a fins, pela qual a natureza concorda com a nossa intenção, mas somente enquanto orientada para o conhecimento”. *KU*, XXXVIII. Rohden e Marques traduzem “Einsicht” por “perspiciência”.

<sup>287</sup> A esse respeito Kant afirma em *KU*, 344 que “[...] embora o particular, como tal, contenha algo de contingente relativamente ao universal, a razão exige, não obstante, unidade na ligação de leis particulares, e em conseqüência legalidade (legalidade essa do contingente a que chamamos conformidade a fins), e já que a dedução das leis particulares a partir das universais, a respeito daquilo que aquelas contêm em si de contingente, é impossível *a priori* através da definição do conceito do objeto, então o conceito de conformidade a fins da natureza nos seus produtos torna-se necessário para a faculdade do juízo humana, em relação à natureza, mas não

No âmbito do juízo reflexionante Kant garante que o referido princípio de conformidade a fins a natureza, concebido enquanto princípio transcendental apenas para a faculdade do juízo reflexionante, permite a essa faculdade tomar como suas tarefas próprias a consideração da natureza segundo uma conformidade a fins formal e também segundo uma conformidade a fins real. Kant garante que é nesses dois modos em que o juízo empreende, apenas para si próprio, uma consideração da natureza “[...] que se funda a divisão da Crítica da faculdade do juízo em faculdade do juízo estética e teleológica”.<sup>288</sup>

Para concluir esta seção será suficiente considerar apenas a diferença apresentada no final da Introdução acerca desses dois modos em que o princípio de conformidade a fins da natureza é especificado, com o objetivo de indicar que é mediante a conformidade a fins formal (na faculdade do juízo estética) que Kant concebe a possibilidade de que o Juízo forneça um princípio para a consideração transcendental do sentimento de prazer e desprazer. Essa necessidade é concebida por Kant como imprescindível para que, assim como as faculdades do entendimento e da razão mas seguindo um procedimento consideravelmente distinto, seja apresentada, também no contexto da faculdade do juízo, aquela referência sistematicamente necessária de uma faculdade de conhecimento superior a uma faculdade do ânimo.

A respeito da especificação da conformidade a fins em relação à faculdade do juízo estética e teleológica Kant sustenta que

[a]inda que o nosso conceito de uma conformidade a fins subjetiva da natureza, nas suas formas segundo leis empíricas, não seja de modo nenhum um conceito do objeto, mas sim somente um princípio da faculdade do juízo para arranjarmos conceitos, nesta multiplicidade desmedida (para nos podermos orientar nela), nós atribuímos todavia à natureza como que uma consideração das nossas faculdades de conhecimento segundo a analogia de um fim; e assim nos é possível considerar a *beleza da natureza* como apresentação do conceito de conformidade a fins formal (simplesmente subjetiva) e os *fins da natureza* como apresentação do conceito da conformidade a fins real (objetiva). Uma delas nós ajuizamos mediante o gosto

---

um conceito dizendo respeito à determinação dos próprios objetos. Torna-se por isso um princípio subjetivo da razão para a faculdade do juízo, o qual, na qualidade de regulativo (não constitutivo), é válido do mesmo modo necessariamente para a nossa *faculdade do juízo humana*, como se se tratasse de um princípio objetivo”. Considera-se também GUYER, Paul. From nature to morality: Kant’s new argument in the “Critique of teleological judgment”. In: JACOBS, Wilhelm G.; KLEIN, Hans-Dieter; STOLZENBERG, Jürgen. (Eds.). *System der Vernunft: Kant und der Deutsche Idealismus*. Hamburg:Meiner, 2001. p. 389. Nesse texto Guyer assegura que “Kant nunca admite que qualquer princípio que tem sua origem na razão seja opcional; mesmo que esse princípio seja meramente regulativo, Kant sempre argumenta que ele é também indispensável, e que mesmo aos princípios da razão pode ser dada a forma apropriada da sua dedução transcendental apenas por eles estarem sendo expostos como sendo princípios regulativos indispensáveis”. Numa nota marginal correspondente ao comentário deste trecho Guyer sustenta que o mesmo deve ser relevado ao se considerar “[...] a dedução das idéias da razão como princípios heurísticos na segunda parte do Apêndice à Dialética Transcendental da primeira Crítica (A 671/ B 699), e a dedução similar na Introdução publicada da *Crítica da faculdade do juízo*, § V”.

<sup>288</sup> KU, L.

(esteticamente, mediante o sentimento de prazer) e a outra mediante o entendimento e a razão (logicamente, segundo conceitos).<sup>289</sup>

Nesse trecho Kant apresenta a especificação da conformidade a fins da natureza em formal (subjativa) e real (objetiva) como legitimando, respectivamente, a consideração da mesma conformidade em juízos estéticos e teleológicos.

No texto da Primeira Introdução, Kant justifica que um juízo estético considera que

[...] na mera reflexão entendimento e imaginação concordam mutuamente em favor de sua operação, e o objeto é percebido como conforme a fins [zweckmäßig] meramente para o Juízo, portanto a conformidade a fins [Zweckmäßigkeit] é considerada meramente subjativa; assim como nenhum conceito determinado do objeto é requerido para isso nem engendrado através disso.<sup>290</sup>

Segundo Kant, essa “concordância” das faculdades do entendimento e da imaginação meramente em favor da operação do juízo reflexionante não compreende nenhuma determinação constitutiva como aquela considerada no contexto da fundamentação do conhecimento teórico objetivo. Por outro lado, essas faculdades operam num “jogo livre”, o qual não pressupõe e nem também proporciona nenhum conceito de objetos. Contudo, Kant garante que desse “jogo livre” das faculdades do entendimento e da imaginação “[...] se desperta um sentimento de prazer, [e] nesse caso o objeto tem que então ser considerado como conforme a fins para a faculdade de juízo reflexionante [reflektierende Urteilskraft]”.<sup>291</sup>

Kant afirma que “[o] juízo teleológico, em contrapartida, pressupõe o conceito de um objeto”<sup>292</sup> e “[...] indica de forma precisa as condições sob as quais algo (por exemplo, um corpo organizado) deve ser ajuizado segundo a idéia de um fim da natureza”.<sup>293</sup> Mediante um juízo teleológico, portanto, a conformidade a fins é representada “[...] a partir de um princípio

<sup>289</sup> *KU*, L. Para uma defesa de que é um único princípio de conformidade a fins da natureza que é apresentado por Kant segundo uma consideração formal (subjativa) na Crítica da faculdade do juízo estética e segundo uma consideração real (objetiva) na Crítica da faculdade do juízo teleológica, vale considerar GISBORG, Hannah. Kant on aesthetic and biological purposiveness. In: REATH, Andrews; HERMAN, Barbara; KORSGAARD, Christine (Eds.). *Reclaiming the history of ethics: essays for John Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. p. 329-360.

<sup>290</sup> *EE*, 26. Rubens R. Torres Filho traduz “zweckmäßig” por “final” e “Zweckmäßigkeit” por “finalidade”. Neste e nos demais trechos da Primeira Introdução citados esses termos serão traduzidos por “conforme a fins” e “conformidade a fins”. A respeito da “concordância mútua” do entendimento e da imaginação meramente em favor da sua operação também pode ser considerado o seguinte trecho: “[...] o Juízo, que não tem pronto nenhum conceito para a intuição dada, mantém juntos a imaginação (meramente na apreensão da mesma) com o entendimento (na exposição de um conceito em geral) e percebe uma proporção de ambas as faculdades de conhecimento, que constitui em geral a condição subjativa, meramente sensível, do uso objetivo do Juízo (ou seja, a concordância daquelas duas faculdades entre si)”. *EE*, 29/30.

<sup>291</sup> *KU*, XLIV. A esse respeito também pode ser considerado o seguinte trecho da Primeira Introdução: “Uma conformidade a fins [Zweckmäßigkeit] julgada apenas subjativamente e que, portanto, não se funda sobre nenhum conceito nem, na medida em que é julgada apenas subjativamente, pode fundar-se, é a referência ao sentimento de prazer e desprazer, e o juízo sobre ela é estético (ao mesmo tempo, o único modo possível de julgar esteticamente)”. *EE*, 64.

<sup>292</sup> *EE*, 40.

<sup>293</sup> *KU*, LIII.



objetivo, enquanto concordância da sua forma com a possibilidade da própria coisa, segundo um conceito deste [fim] que antecede e contém o fundamento desta forma”.<sup>294</sup>

Conforme destacado agora nestes trechos a distinção entre a consideração da conformidade a fins da natureza em juízos estéticos e teleológicos se fundamenta no fato de que estes últimos exigem a consideração do Juízo frente à outra faculdade, na medida em que pressupõem para a investigação da natureza segundo uma conformidade a fins real (objetiva) o conceito de um fim e, assim, também garantem a consideração das coisas como fins naturais. No Juízo estético, segundo Kant, nenhum conceito de fim pode ser pressuposto e também nenhum objeto pode ser representado como fim natural, sendo que a conformidade a fins é meramente subjetiva e considera meramente a relação das faculdades de conhecimento (entendimento e imaginação) do sujeito. Kant também concebe essa conformidade a fins formal (subjetiva) no juízo reflexionante estético como uma “conformidade a fins sem fim”.<sup>295</sup>

A partir dessa distinção do princípio transcendental do Juízo, considerado segundo uma conformidade a fins formal (subjetiva) e uma conformidade a fins real (objetiva), Kant assegura que

[...] o juízo reflexionante estético é o único que tem seu fundamento de determinação no Juízo, sem mistura com outra faculdade de conhecimento, enquanto o juízo teleológico sobre o conceito de um fim natural, embora no próprio juízo seja usado somente como um princípio do juízo reflexionante, não do determinante, não pode no entanto ser emitido de outro modo, a não ser por vinculação da razão com conceitos empíricos.<sup>296</sup>

Então, pode ser dito que é no contexto do juízo estético, no qual o princípio de conformidade a fins da natureza é representado de maneira formal (subjetiva), que Kant situa a necessidade de que a faculdade do juízo reflexionante por si mesma empreenda a sua legitimidade. Esta necessidade, que foi apresentada na seção anterior e que nesta seção

<sup>294</sup> *KU*, XLVIII/XLIX. No texto da Primeira Introdução Kant também assegura que “[...] o juízo teleológico, embora vincule o conceito determinado de um fim, que ele põe no fundamento da possibilidade de certos produtos da natureza, com a representação do objeto (o que, no juízo estético, não ocorre), é sempre, mesmo assim, apenas um juízo de reflexão, como o anterior. Não tem nenhuma pretensão a afirmar que nessa conformidade a fins objetiva [objektiven Zweckmäßigkeit] a natureza (ou um outro ser através dela) proceda de fato *intencionalmente*, isto é, que nela ou em sua causa o pensamento de um fim determine a causalidade”. *EE*, 49/50.

<sup>295</sup> A esse respeito vale considerar principalmente os seguintes trechos:

i – *KU*, 44: “[...] o belo, cujo ajuizamento tem por fundamento uma conformidade a fins meramente formal, isto é, uma conformidade a fins sem fim, é totalmente independente da representação do bom, porque o último pressupõe uma conformidade a fins objetiva, isto é, a referência do objeto a um fim determinado”;

ii – *KU*, 61: “Beleza é a forma da *conformidade a fins* de um objeto, na medida em que ela é percebida nele *sem representação de um fim*”;

iii – *KU*, 170: “[...] a admiração da natureza [...] se mostra em seus belos produtos como arte, não simplesmente por acaso, mas por assim dizer intencionalmente, segundo uma ordenação conforme a leis e como conformidade a fins sem fim”.

<sup>296</sup> *EE*, 56/57.

também pôde ser apenas mencionada, consiste na possibilidade de que seja assegurada também para a faculdade do juízo a sua legitimidade enquanto uma faculdade de conhecimento superior que contém fundamentos *a priori* para uma faculdade do ânimo.<sup>297</sup>

Em uma palavra, Kant assegura que a conformidade a fins da natureza é um princípio transcendental da faculdade do juízo reflexionante na medida em que esta caracterização é válida apenas para esta faculdade mesma e, além disso, pelo fato dela se deparar com uma tarefa, a saber, a consideração da natureza como conforme a fins, que demanda a sua consideração, dado que a referida tarefa, embora reconhecida no domínio teórico da razão, não é passível de nenhuma abordagem constitutiva. Outrossim, quanto à necessidade sistemática, aqui apenas mencionada, de que mediante esse princípio a faculdade do juízo possa ser referida ao sentimento de prazer e desprazer, é necessário ter presente que Kant concebe a Crítica da Faculdade do Juízo Estética como a parte fundamental da *Crítica*. Isso porque é nessa que deve ser encontrada a garantia de que o Juízo, segundo uma necessidade sistemática que é a mesma que se apresenta às faculdades do entendimento e da razão mas num contexto sistemático bem distinto, possa ser também legitimado como uma faculdade de conhecimento superior que contém um princípio *a priori* para uma faculdade do ânimo.

Numa terceira e última seção deste capítulo, que parte do contexto sistemático tratado na primeira seção e também da justificação do princípio próprio da faculdade do juízo reflexionante que a presente seção teve por objetivo, será necessário considerar, como

---

<sup>297</sup> Kant argumenta em vários trechos da terceira *Crítica* que, não obstante a importância da abordagem da conformidade a fins real (objetiva) tanto para a possibilidade de que organismos sejam considerados em termos teleológicos (Analítica da Faculdade do Juízo Teleológica) como para a garantia de que essa consideração não seja contraditória com uma consideração mecânica da natureza (Dialética da Faculdade do Juízo Teleológica), é necessário que se compreenda que é a consideração do juízo estético que contém o que é essencial para a justificação da faculdade do juízo reflexionante enquanto uma faculdade pertence ao sistema das faculdades superiores de conhecimento. A esse respeito vale conferir os seguintes trechos:

i – *KU*, L/LI (Segunda Introdução): “Numa Crítica da faculdade do juízo a parte que contém a faculdade do juízo estética é aquela que lhe é essencial, porque apenas esta contém um princípio que a faculdade do juízo coloca como um princípio inteiramente *a priori* na sua reflexão sobre a natureza, a saber, o princípio de uma conformidade a fins formal da natureza segundo as suas leis particulares (empíricas) para a nossa faculdade de conhecimento”;

ii – *KU*, VII/VIII (Prólogo): “Esse embaraço devido a um princípio (seja ele subjetivo ou objetivo) encontra-se principalmente naqueles juízos que se chamam estéticos e concernem ao belo e ao sublime da natureza ou da arte. E contudo a investigação crítica de um princípio da faculdade do juízo nos mesmos é a parte mais importante de uma crítica desta faculdade”;

iii – *EE*, 57: “[...] a possibilidade de um juízo da mera reflexão, estético, e no entanto fundado sobre um princípio *a priori*, isto é, um juízo de gosto, se pode ser provado que este está efetivamente legitimado à pretensão à validade universal, exige uma crítica do Juízo como uma faculdade de princípios transcendentais próprios (igualmente ao entendimento e à razão), e somente através disso se qualifica para ser acolhido no sistema das faculdades de conhecimento puras; o fundamento disto é que o juízo estético, sem pressupor um conceito de seu objeto, atribui-lhe no entanto conformidade a fins [*Zweckmäßigkeit*], e aliás com validade universal, e para isso, pois, o princípio deve estar no juízo mesmo, enquanto que o juízo teleológico pressupõe um conceito do objeto, que a razão traz sobre o princípio da conexão com um fim [*Zweckverbindung*], só que esse conceito de um fim natural é usado pelo Juízo meramente reflexionante, não no determinante”.

continuidade da abordagem do problema tratado no presente trabalho, em que medida na terceira *Crítica* é possível encontrar também uma tarefa que não apenas pondera o âmbito da justificação da faculdade do juízo, mas que compreende a relação sistemática dos domínios teórico e prático da razão. Essa tarefa é apresentada por Kant na terceira *Crítica* não mais mediante a possibilidade de que um desses domínios garanta a passagem ao outro, mas sim mediante a consideração da possibilidade de que a faculdade do juízo, sem “ferir” a auto-suficiência dos mesmos, empreenda a referida passagem.

### **3.3. A passagem entre o domínio teórico e o domínio prático e a unidade da razão**

É uma especificidade da nona seção da Segunda Introdução à terceira *Crítica*, que recebe o título “Da Conexão das Legislações do entendimento e da Razão Mediante a Faculdade do Juízo”, o fato de na argumentação da mesma ser encontrada não apenas uma referência ao problema da passagem entre o domínio teórico e o domínio prático da razão, mas sim uma consideração essencialmente sistemática do mesmo. Assim, ao passo que corpo da obra, assim como em textos anteriores, Kant faz menção ao problema da passagem apenas em contextos conseqüentes à abordagem de outros problemas, na argumentação da referida seção é a abordagem do mesmo problema que serve de guia tanto para a reconstrução de problemas tratados no decorrer da argumentação da obra como para a retomada dos resultados da argumentação das duas primeiras *Críticas*. Esse é o motivo para nesta seção também se tomar o texto da Segunda Introdução, e especificamente a referida seção, como guia para a consideração da proposta sistemática da terceira *Crítica* acerca da passagem entre o domínio teórico e o domínio prático da razão e do problema da unidade desses domínios.

Um dos momentos da argumentação de Kant onde ele expõe em poucas palavras toda a sua filosofia crítica de um modo genuinamente sistemático é justamente encontrado na última seção da Segunda Introdução à terceira *Crítica*. Assim, nessa seção Kant assegura:

O entendimento fornece, mediante a possibilidade das suas leis *a priori* para a natureza, uma demonstração de que somente conhecemos esta como fenômeno, por conseguinte simultaneamente a indicação de um substrato supra-sensível da mesma, deixando-o no entanto completamente *indeterminado* [gänzlich *unbestimmt*]. Através do seu princípio *a priori* do ajuizamento da natureza segundo leis particulares possíveis da mesma, a faculdade do juízo fornece ao substrato supra-sensível daquela (tanto em nós como fora de nós) a *possibilidade de determinação* [Bestimmbarkeit] mediante a faculdade intelectual. Porém, a razão fornece precisamente a esse mesmo substrato, mediante a sua lei prática *a priori*, a

*determinação* [*Bestimmung*]; e desse modo a faculdade do juízo torna possível a passagem do domínio do conceito de natureza para o de liberdade.<sup>298</sup>

A primeira garantia de Kant ao leitor nesse trecho é de que o domínio teórico mediante a faculdade do entendimento é empreendido de modo a ser sistematicamente possível um estabelecimento crítico de um domínio prático da razão. Eis porque a “detença” daquele substrato supra-sensível como **indeterminado** do ponto de vista de um uso da razão nesse domínio teórico é não apenas imprescindível para a legitimidade do mesmo uso, mas também essencial para que um uso prático possa ser sistematicamente admitido. Assim sendo, vale dizer que as várias metáforas de Kant para a caracterização desse substrato supra-sensível de um ponto de vista teórico – para citar algumas, “vasto e tempestuoso oceano”, “campo dos puros entes do pensamento”, “campo inteiramente desconhecido” – não apenas têm presente que todo e qualquer conhecimento teórico objetivo pode ser legitimamente fundamentado e delimitado por leis universais da natureza na medida em que o mesmo é concebido no campo da experiência possível, mas também que, diante da prova de nenhuma ocupação teórica legítima do mesmo substrato, a razão no seu uso prático tem legitimidade sistemática para empreender um domínio próprio.

Por sua vez, a garantia de que a razão no domínio prático empreende uma **determinação** do substrato supra-sensível, concebido como **indeterminado** do ponto de vista do domínio teórico, deve ser compreendida unicamente em sentido prático e também como dotada de validade apenas para um uso da razão no mesmo domínio. É a partir dessa ressalva que Kant concebe que a liberdade, teoricamente admitida como possível, pode ser assegurada como uma causalidade determinante no domínio prático “mediante a sua lei prática *a priori*”. Isso porque esta lei prático e aquela liberdade, dado que ambas são concebidas como autonomia da vontade, são afiançadas como “conceitos transmutáveis” e, além disso, pelo motivo de que a mesma lei por si própria se certifica como legítima e, assim, também autentifica a admissibilidade da liberdade no domínio prático da razão.

A terceira garantia de Kant no trecho citado, a saber, que a faculdade do juízo fornece aquele substrato supra-sensível, sistematicamente concebido como teoricamente indeterminado e dotado de uma determinação com sentido e validade prática, a **possibilidade de determinação** constitui por excelência o propósito de abordagem da presente seção. Assim sendo, será necessária, como parte final da argumentação deste capítulo, uma consideração atenta da proposta da terceira *Crítica* acerca da garantia de que a “faculdade do juízo torna possível a passagem do domínio do conceito de natureza para o de liberdade”.

---

<sup>298</sup> *KU*, LV/LVI.

Tendo presente tanto o contexto sistemático de que, diante dessa tarefa, a faculdade do juízo não pode nem ocupar um dos domínios da razão já instituídos e nem também instituir um novo domínio constitutivo, bem como que o seu princípio próprio, a saber, a conformidade a fins da natureza, tem validade apenas para ela mesma, não sendo sem retirado de outro lugar e nem aplicado a nada mais, a argumentação que procede seguirá os seguintes pontos: (i) a diferença das propostas da Primeira e da Segunda Introdução para a passagem entre o domínio teórico e o domínio prático; (ii) a proposta sistemática da argumentação da terceira *Crítica* acerca da passagem entre o domínio teórico e o domínio prático e o problema da unidade da razão.

*i – A diferença das propostas da Primeira e da Segunda Introdução para o problema da passagem entre o domínio teórico e o domínio prático:*

Kant aborda, direta ou indiretamente, o problema da passagem entre o domínio teórico e o domínio prático da razão em dois trechos da argumentação da Primeira Introdução e em três trechos da argumentação da Segunda Introdução, sendo o último destes toda a nona seção já mencionada.

Neste momento parcial será defendido que no que concerne a abordagem da passagem entre o domínio teórico e o domínio prático é necessário considerar uma notável diferença entre a argumentação das duas introduções, de modo que apenas a Segunda Introdução contempla a proposta crítica assegurada pela argumentação da terceira *Crítica* no seu todo.

Já pode ser dito que essa diferença consiste no fato de que, ao passo que a argumentação da Primeira Introdução sustenta que a faculdade do juízo de fato **estabelece** ou **deve estabelecer** uma passagem entre os domínios teórico e prático e, assim também, proporciona um **vínculo** entre eles, a argumentação da Segunda Introdução garante que a faculdade do juízo assegura não a passagem em si, mas sim a **possibilidade** da mesma.

A consideração dessa diferença na argumentação das duas Introduções é imprescindível para que se entenda que a terceira *Crítica* nem desconsidera a já garantida auto-suficiência dos domínios teórico e prático da razão e nem também objetiva empreender uma unidade entre eles de cunho metafísico ou transcendente que, enquanto tal, teria que ser situada além dos limites da filosofia crítica-transcendental kantiana.

Na Primeira Introdução o papel da faculdade do juízo frente à relação dos domínios teórico e prático da razão é apresentado em dois trechos da seção intitulada “Introdução Enciclopédica da Crítica do Juízo no Sistema da Crítica da Razão Pura”. Nessa seção a

argumentação de Kant dá indícios para o leitor se questionar se a mesma considera a função da faculdade do juízo como compreendida entre os domínios da natureza e da liberdade enquanto criticamente garantidos pelas duas primeiras *Críticas* ou entre esses mesmos domínios enquanto duas partes constituintes de um sistema doutrinal da filosofia.<sup>299</sup> Esse “questionamento” é suscitado principalmente pela abordagem que Kant desenvolve dos termos “introdução propedêutica” e “introdução enciclopédica”.

Kant concebe uma “introdução propedêutica” como uma “introdução a uma doutrina que se tem em vista” e, por conseguinte, de modo que “precede a doutrina” e uma “introdução enciclopédica” como uma introdução “da própria doutrina em um sistema, ao qual ela pertence como parte” de modo que ela “deveria constituir somente sua conclusão, para indicar seu lugar no conjunto das doutrinas com as quais ela está em conexão por princípios comuns, segundo proposições fundamentais”.<sup>300</sup>

A partir do que é garantido nesses trechos pode ser assumido que uma “introdução propedêutica” seria uma introdução cujo empreendimento estaria assegurado pela filosofia crítica-transcendental, ao passo que uma “introdução enciclopédica” exigiria que o domínio dos conceitos da natureza e o domínio do conceito de liberdade fossem compreendidos como dois domínios de um sistema doutrinal da filosofia para os quais a faculdade do juízo deveria

---

<sup>299</sup> É uma tarefa difícil precisar qual a intenção de Kant nessa seção da Primeira Introdução, de modo que também poderia ser tomado como uma hipótese que a argumentação da mesma não tenha em vista apenas os propósitos a serem considerados no corpo da *Crítica da faculdade do juízo*. Essa hipótese poderia ser amparada por trechos encontrados nas correspondências de Kant concomitantes ao período de redação da terceira *Crítica*, nos quais ele afirma também estar trabalhando num sistema da metafísica. Essa intenção pode ser conferida nas seguintes correspondências de Kant:

i – Carta a Marcus Herz de maio de 1789. *Brief.*, (11:49). “Eu [...] nos meus 66 anos de idade ainda estou sobrecarregado com o extensivo trabalho de terminar meu plano (parcialmente em produzir a última parte da *Crítica*, a saber, aquela do *Juízo*, a qual deve aparecer logo, e parcialmente estruturando um *sistema da metafísica*, da natureza e também da liberdade, em conformidade com aquelas necessidades críticas)”;

ii – Carta a Abraham Gotthelf Kästener de 5 de agosto de 1790. *Brief.*, (11: 186). Nesta correspondência, escrita poucos dias depois da publicação da terceira *Crítica* para a feira de Leipzig no final de abril de 1790, Kant diz que “[a]o mesmo tempo permita-me explicar os meus esforços em relação ao criticismo, os quais eu tenho realizado até então não no intuito de (conforme eles poderiam parecer) atacar a filosofia leibniz-wolffiana (eu até a encontro negligenciada em tempos recentes). Meu objetivo é, todavia, seguir a mesma trilha de acordo com um procedimento rigoroso e, por meio dele, alcançar o mesmo objetivo, mas com uma diferença que, ao que me parece, aqueles excelentes homens parecem ter considerado supérflua: a união da filosofia teórica e da filosofia prática. Esta intenção minha será clara quando eu, se viver suficientemente, completar a reconstrução da metafísica num sistema coerente”.

Conforme esses trechos indicam, no período da redação da terceira *Crítica* Kant e mesmo imediatamente precedente à publicação desta, Kant parecia estar trabalhando também num projeto de cunho doutrinal que deveria suceder a filosofia crítica-transcendental e também ser empreendido de acordo com as exigências desta. Contudo, dada à ausência de outras fontes e também o fato de não ser encontrado posteriormente nenhum texto que justifique esse empreendimento de um sistema da metafísica no seu todo, é possível aqui considerar apenas como uma hipótese que a argumentação de Kant no texto da Primeira Introdução tenha em vista também um empreendimento conseqüente à terceira *Crítica* e de caráter doutrinal.

<sup>300</sup> Todos os trechos citados em *EE*, 53.

desempenhar uma função conseqüente de conexão dos mesmos em um único sistema filosófico.

Num primeiro trecho onde se refere ao problema da relação dos domínios teórico (dos conceitos da natureza) e o domínio prático (do conceito de liberdade) Kant se vale da especificidade da faculdade do juízo de não requerer nenhum domínio constitutivo para justificar a possibilidade de um empreendimento que unificasse a “introdução propedêutica” à “introdução enciclopédica”. Assim, ele afirma que

[c]omo aquela faculdade cujo princípio próprio deve ser aqui procurado e colocado (o Juízo) é de espécie tão particular que por si só não produz nenhum conhecimento (nem teórico nem prático) e, apesar de seu princípio *a priori*, não fornece nenhuma parte à filosofia transcendental, como doutrina objetiva, mas somente o vínculo [Verband] de duas outras faculdades superiores de conhecimento (o entendimento e a razão): pode ser-me permitido, na determinação do princípio de tal faculdade, que não é susceptível de nenhuma doutrina mas meramente de uma crítica, afastar-me da ordem, de resto necessária por toda parte, e antecipar uma curta introdução enciclopédica da mesma, e aliás, não no sistema das *ciências* da razão pura, mas meramente na crítica de todas as faculdades da mente determináveis *a priori*, na medida em que, entre si, constituem um sistema na mente, e, desse modo, unificar a introdução propedêutica com a enciclopédica.<sup>301</sup>

A argumentação desse trecho garante essencialmente que a faculdade do juízo, sem prescindir do contexto sistemático no qual não possui nenhum domínio constitutivo, deve fornecer o **vínculo** daquelas faculdades que são compreendidas como legislastes em dois domínios constitutivos, a saber, o entendimento e a razão. Nessa possibilidade é que se encontra a unificação da “introdução propedêutica”, que visa manter o juízo como uma faculdade sistematicamente concebida sem um domínio de objetos, com a “introdução enciclopédica”, que visa garantir que mediante essa faculdade é assegurado o vínculo daqueles dois domínios constitutivos para os quais o entendimento e a razão são duas faculdades legislastes *a priori*. Em uma palavra, Kant teria que justificar como a faculdade do juízo empreende a unidade entre os domínios teórico e prático sem que essa faculdade, por si mesma, ocupe um domínio constitutivo da razão.

A realização dessa tarefa consistiria, sem sombra de dúvida, na garantia tanto de que os domínios teórico e prático são dois domínios auto-suficientes da razão como também de que eles são domínios de “uma única e mesma razão pura”. Contudo, na consideração da argumentação do trecho citado, restaria saber se esse empreendimento é legítimo e, assim, se ele pode ser sistematicamente concebido nos limites da filosofia crítica-transcendental kantiana. Para que seja possível precisar uma resposta a essa questão vale considerar ainda um segundo trecho onde Kant apresenta uma referência direta ao conceito da passagem. Neste texto, por sua vez, Kant argumenta que

---

<sup>301</sup> *EE*, 54.

[...] revela-se [entdeckt sich] um sistema das faculdades do ânimo [System der Gemütskräfte], em sua relação com a natureza e a liberdade, das quais cada uma tem seus próprios princípios *determinantes a priori* e, por isso, constituem as duas partes da filosofia (a teórica e a prática) como um sistema doutrinal, e ao mesmo tempo uma passagem [Übergang] por intermédio do Juízo, que através de um princípio próprio conecta [verknüpft] ambas as partes, a saber, do substrato *sensível* da primeira filosofia ao *inteligível* da segunda, pela crítica de uma faculdade (o Juízo), que serve apenas para a conexão [Verknüpfen] e, por si, não pode, decerto, proporcionar nenhum conhecimento”.<sup>302</sup>

O que nesse trecho suscita uma consideração é o fato de que Kant agora se refere explicitamente ao domínio dos conceitos da natureza e ao domínio do conceito liberdade enquanto constituintes das “duas partes da filosofia (a teórica e a prática) como um sistema doutrinal” e à faculdade do juízo como fornecendo uma passagem entre elas. Não obstante ser possível dizer que Kant concebe essa referência às duas partes da filosofia num sistema doutrinal apenas a partir da garantia fornecida pelas duas primeiras *Críticas* para este sistema e não propriamente mediante o seu estabelecimento, ou seja, a partir da garantia dos domínios dos conceitos de natureza e do conceito de liberdade como legitimando a divisão da filosofia em teórica e prática, é notável que, por sua vez, o empreendimento de uma passagem entre esses dois domínios da filosofia mediante a faculdade do juízo exigiria de fato que se fosse além dos próprios limites da filosofia crítica-transcendental. Ou seja, essa passagem exigiria uma “introdução enciclopédica” da faculdade do juízo que, agora sim, estabeleceria a necessidade de que essas duas partes da filosofia fossem compreendidas como partes de um sistema doutrinal e no qual a mesma faculdade do juízo desempenharia uma função conseqüente de conexão das mesmas.

Para resumir, o problema pode ser apresentado do seguinte modo: ou Kant considera os limites da filosofia crítica-transcendental, segundo os quais a faculdade do juízo não pode ser dotada de nenhuma argumentação que não tenha origem nela mesma e que também não seja válida para nada além do seu âmbito regulativo ou ele admite que a mesma faculdade garante a passagem entre as duas partes da filosofia (a teórica e a prática), isso contudo não mais num empreendimento crítico. A primeira opção configurar-se-ia como um elemento negativo para a garantia da unidade da razão, mas manteria a proposta da terceira *Crítica* nos limites da filosofia crítica-transcendental. A segunda, por sua vez, garantiria a unidade da razão, mas exigiria que se admitisse que a argumentação da terceira *Crítica* já compreende um sistema doutrinal da filosofia.

Esse impasse parece ter sido o principal motivo para que Kant considerasse necessária uma nova redação da Introdução à *Crítica da faculdade do juízo*. Que essa

<sup>302</sup> *EE*, 60/61. Rubens R. Torres Filho traduz “entdeckt sich” por “descortina-se”; “Gemütskräfte” por “poderes da mente”; “Übergang” por “transição” e “verknüpft/Verknüpfen” por “vincula/vinculação”.



“Crítica” deve ser sistematicamente compreendida nos limites da filosofia crítica-transcendental no seu todo Kant não se cansa de frisar em vários trechos da sua argumentação. É assim que, por exemplo, no texto da Segunda Introdução encontra-se a garantia de que

[a] crítica das faculdades de conhecimento a respeito daquilo que elas podem realizar *a priori* não possui no fundo qualquer domínio relativamente a objetos. A razão é que ela não é uma doutrina, mas somente tem que investigar se e como é possível uma doutrina, em função da condição das nossas faculdades e através delas. O seu campo estende-se a todas as pretensões daquelas para colocá-las nos limites da sua correta medida.<sup>303</sup>

Cabe agora considerar, na medida em que se admite que a terceira *Crítica* empreende uma argumentação que é assegurada pelos limites da filosofia crítica-transcendental, justificar como Kant concebe o problema da passagem no contexto da Segunda Introdução, a qual objetiva essencialmente garantir uma apresentação da proposta crítica conferida no todo do corpo da obra.

Porém, antes de considerar especificamente o texto da Segunda Introdução, será necessário ainda fazer menção a um trecho da Primeira Introdução, que foi propositalmente reservado para apresentar o caráter crítico e sistemático da argumentação daquela Segunda Introdução acerca do problema da passagem.

Assim, na seção da Primeira Introdução que foi referida a pouco e na qual Kant apresenta a distinção entre uma “introdução propedêutica” e um “introdução enciclopédica” e também defende a possibilidade de uma justificação da faculdade do juízo mediante a unificação de ambas, encontra-se a seguinte referência à especificidade de uma “introdução propedêutica”: “As introduções propedêuticas são as habituais, que preparam para uma

---

<sup>303</sup> *KU*, XX/XXI. A esse respeito também vale conferir o seguinte texto do Prólogo: “Com isso termino, portanto, minha inteira tarefa crítica. Passarei sem demora à doutrinal, para arrebatar sempre que possível de minha crescente velhice e o tempo em certa medida ainda favorável para tanto. É obvio que não haverá aí nenhuma parte especial para a faculdade do juízo, pois com respeito a ela a crítica toma o lugar da teoria; e que, porém, segundo a divisão da Filosofia em teórica e prática e da filosofia pura nas mesmas partes, a metafísica da natureza e a dos costumes constituirão aquela tarefa”. *KU*, X. Nesse ponto é necessário apresentar uma divergência com MARQUES, António. *Organismo e sistema em Kant: ensaio crítico sobre o sistema kantiano*. Lisboa: Editora Presença, 1987. p.11. Nesse trabalho Marques parece considerar indiscriminadamente a proposta da Primeira Introdução como proposta própria da argumentação da terceira *Crítica*. Assim, o mesmo autor faz o seguinte comentário numa nota marginal apresentada no início da introdução do referido trabalho: “Como se sabe, no fim do Prefácio à *KU*, o mesmo Kant declara de maneira peremptória que acaba ali o seu trabalho crítico e que começa o período da sua filosofia doutrinal (Cf. ‘Vorrede’ à *KU*, Ak V, 170). Será de tomar à letra esta afirmação? A nossa investigação irá no sentido de mostrar que a última *Crítica* não pode ser entendida como um simples termo de uma propedêutica ao verdadeiro sistema. Pelo contrário, e adotando a distinção kantiana inserta na segunda parte da *KrV* (A 841/ B 869) entre *crítica e metafísica*, a última *Crítica* não é só crítica mas cabe já numa *metafísica* ou ‘sistema real da filosofia’ – como aparece designada na 1ª Seção da ‘Erste Einleitung’ à *KU*, – cujo plano sistemático não é possível sem ela”. Na argumentação que segue nesta seção será defendido que a proposta conferida na argumentação da terceira *Crítica* para a passagem entre os domínios teórico e prático e também a resposta de Kant ao problema da unidade da razão se devem essencialmente a sua insistência de que a argumentação da mesma *Crítica* não pode ser situada além dos limites garantidos pela filosofia crítica-transcendental no seu todo.

doutrina a ser exposta, na medida em que apresentam os conhecimentos prévios necessários para isso, a partir de outras doutrinas ou ciências já existentes, **para tornar possível a passagem** [Übergang]”.<sup>304</sup>

Conforme garantido nesse trecho, uma “introdução propedêutica” pretende apenas “tornar possível a passagem”. Esse ponto é fundamental para que se entenda que Kant concebe, na argumentação da Segunda Introdução e também na argumentação da *Crítica* no seu todo, a justificação da faculdade do juízo apenas e fundamentalmente como uma “introdução propedêutica” a um sistema doutrinal da filosofia e, assim, não ainda como parte do mesmo.

Agora também pode ser dito que em todos os trechos da Segunda Introdução, nos quais Kant considera o problema da passagem, ele garante essencialmente que a tarefa Crítica da faculdade do juízo não consiste no **empreendimento** da mesma passagem, mas sim na garantia da sua **possibilidade**. A esse respeito vale mencionar os seguintes fragmentos dos trechos onde Kant considera o problema da passagem na Segunda Introdução:

i – “[...] o conceito de liberdade **deve tornar** efetivo no mundo sensível o fim colocado por suas leis e a natureza em consequência tem que ser pensada de tal modo que a conformidade a leis da sua forma concorde pelo menos com a **possibilidade** dos fins que nela atuam segundo leis da liberdade”;<sup>305</sup>

ii – “[...] pelo menos **provisoriamente**, é de **supor** que a faculdade do juízo [...] produza do mesmo modo uma passagem da faculdade de conhecimento pura, isto é, do domínios dos conceitos de natureza, para o domínio do conceito de liberdade, quando no uso lógico **torna possível a passagem** do entendimento para a razão”;<sup>306</sup>

iii – “[a] faculdade do juízo [...], sem tomar em consideração o elemento prático, dá o conceito mediador entre os conceitos de natureza e o conceito de liberdade que **torna possível**, no conceito de uma *conformidade a fins* da natureza, **a passagem** da razão pura teórica para à razão pura prática”.<sup>307</sup>

É digno de nota que no primeiro trecho encontra-se uma das poucas alterações que o próprio Kant viu como necessária para a segunda edição da *Crítica* de 1793. Assim, ao passo que na primeira edição de 1790 era afirmado que “o conceito de liberdade **torna** efetivo no mundo sensível o fim colocado por suas leis”, na segunda edição é garantido que “o conceito de liberdade **deve tornar** efetivo no mundo sensível o fim colocado por suas leis”. Ora, se de

<sup>304</sup> *EE*, 53. Negrito adicionado.

<sup>305</sup> *KU*, XIX/XX. Negritos adicionados.

<sup>306</sup> *KU*, XXIV/XXV. Negritos adicionados.

<sup>307</sup> *KU*, LV. Negrito adicionado.

acordo com o trecho de 1790 poderia ser interpretado que a *Crítica* teria de fato que mostrar como o fim de acordo com o conceito de liberdade é efetivo no mundo sensível que é determinado pela legalidade da natureza, na edição de 1793 Kant precisa sua posição crítica ao assegurar que essa tarefa não é empreendida, mas garantida como possível.

No segundo trecho, por sua vez, é necessário destacar que o fato de que a faculdade do juízo produza uma passagem entre o domínio dos conceitos de natureza e o domínio do conceito de liberdade é tomado por Kant apenas como uma “suposição provisória”, sendo que com relação às faculdades que legislam nesses dois domínios, a saber, o entendimento e a razão, é garantido apenas que a faculdade do juízo “**torna possível a passagem**”. Essa garantia é também conferida no último trecho, onde Kant, assim como nos dois primeiros, assegura que a faculdade do juízo mediante o seu princípio próprio, ou seja, a conformidade a fins da natureza, “**torna possível [...] a passagem** da razão pura teórica à razão pura prática”.

Para resumir este momento parcial, vale dizer que a argumentação de Kant na Primeira Introdução situa-se diante da dificuldade do **estabelecimento** da passagem entre os domínios teórico e prático da razão mediante a faculdade do juízo sem prescindir do fato de que, considerando os limites da filosofia crítica-transcendental, a mesma faculdade não pode ser dotada de nenhum domínio constitutivo e nem também de um princípio que seja válido para além do seu âmbito próprio. Esse parece ter sido o principal motivo para que Kant na argumentação da Segunda Introdução da *Crítica*, e agora tendo presente a conjuntura crítica em que a argumentação da obra no seu todo deve ser situada, conceba como tarefa legítima da faculdade do juízo apenas a garantia da **possibilidade** da passagem.

No próximo momento parcial será necessário especificar como Kant considera essa garantia no contexto sistemático em que ela é abordada na Segunda Introdução. A partir dessa especificação também será possível atender à resposta da terceira *Crítica* ao problema da unidade da razão.

*ii – A proposta sistemática da argumentação da terceira Crítica acerca da passagem entre o domínio teórico e o domínio prático e o problema da unidade da razão:*

A proposta sistemática da argumentação da terceira *Crítica* acerca da passagem entre o domínio teórico e o domínio prático, que é essencialmente conferida na nona seção da Segunda Introdução, tem como um elemento imprescindível a auto-suficiência desses dois domínios. Kant justifica essa auto-suficiência assegurando que

[...] o fato de estes dois diferentes domínios – que, de fato, não na sua legislação, porém nos seus efeitos, se limitam permanentemente ao mundo sensível – não constituírem *um só* tem origem em que na verdade o conceito de natureza representa os seus objetos na intuição, mas não como coisas em si mesmas, mas na

qualidade de simples fenômenos; em contrapartida, o conceito de liberdade representa no seu objeto uma coisa em si mesma, mas não na intuição.<sup>308</sup>

Com isso, pode ser notado que ambos os domínios da razão quanto às suas **legislações**, a saber, no domínio teórico a legalidade da natureza e no domínio prático a legalidade da liberdade, não se limitam ao mundo sensível ou à experiência possível. Resta saber, porém, se ambas essas legislações garantem os seus **efeitos** no mundo sensível.

Quanto ao domínio teórico a proposta da primeira *Crítica* assegura que é não só uma possibilidade, mas mesmo uma necessidade que todos os eventos no mundo sensível sejam concebidos como determinados pela legalidade da natureza. No domínio prático, por sua vez, considera-se uma peculiar dificuldade, em parte motivada pelo fato de que todos os eventos no mundo sensível não podem ser prescindidos da sua determinação mediante a legalidade da natureza e em parte motivada pela necessidade de que a liberdade seja sistematicamente concebida como uma legalidade de caráter inteligível.

Conforme destacado na última seção do capítulo anterior, essa dificuldade é uma dificuldade que não encontra (e sistematicamente não pode encontrar) uma resposta na *Crítica da razão prática* pelo motivo de que ela exige a consideração de ambos os domínios da razão. Agora pode ser também dito que isso se deve ao fato de ela exigir que se considere não apenas que uma legalidade inteligível (a liberdade) torne possível os seus efeitos no mundo sensível, o qual é determinado pela legalidade da natureza, mas também que esta legalidade seja pensada de tal modo a garantir um efeito daquela.

A partir dessa “exigência” é de se desconfiar que essa seja uma tarefa para a *Crítica da faculdade do juízo*. De fato, Kant assegura que a consideração da natureza como conforme a fins mediante a faculdade do juízo permite que também um fim segundo a legalidade da liberdade seja possível no mundo sensível. Assim, a passagem é especificada na terceira *Crítica* não como **empreendida** entre os próprios domínios teórico e prático e as suas legalidades determinantes, **mas garantida como possível** na medida em que os efeitos dessas legalidades não são contraditórios no mundo sensível.

O fato de que a passagem não seja empreendida nem mediante o domínio da legalidade da natureza e nem mediante o domínio da legalidade por liberdade, mas garantida como possível por uma faculdade que não possui um domínio próprio exige que seja avaliado se aquela necessidade sistemática de que a liberdade seja concebida como uma causalidade atuante no mundo sensível pode ainda ser equiparada ao problema da unidade da razão.

---

<sup>308</sup> KU, XVIII.

Ora, conforme assegurado nos dois primeiros capítulos deste trabalho, tanto na primeira *Crítica* e na *Fundamentação* como na segunda *Crítica* o problema da admissibilidade da liberdade como uma legalidade determinante no mundo sensível era concebido como intrinsecamente ligado à demonstração da unidade da razão. Assim sendo, num primeiro contexto, a saber, o da busca de uma justificação do uso prático a partir do uso teórico, esse fato era conferido na necessidade de admitir que a liberdade, garantida como possível pelo uso teórico especulativo da razão, pudesse ser admitida como praticamente determinante também no mundo sensível ou, ainda, que ela legitimasse o caráter sintético *a priori* da lei moral enquanto determinante para um ser também sensível. Num segundo contexto, por sua vez, no qual a liberdade é legitimada num domínio prático mediante a lei moral, seria a garantia de que essa “legitimação” tem validade constitutiva também para o uso teórico da razão que afiançaria tanto uma prova de que essa causalidade exerce sua determinação no mundo sensível como de que é a mesma razão que a concebe como uma legalidade determinante e que institui a determinação segundo a legalidade da natureza. Contudo, foi destacado que é imprescindível, tanto para a coerência da argumentação inerente ao domínio prático da razão como da argumentação sistemática no seu todo, que o estabelecimento da liberdade no domínio prático da razão seja compreendido em sentido prático e também como dotado de validade apenas prática.

Na *Crítica da faculdade do juízo*, conforme já referido, Kant parte dessa impossibilidade de garantir a liberdade como uma causalidade que pode ser admitida no mundo sensível tanto mediante o uso teórico como mediante o uso prático da razão. Outrossim, como também assegurado no momento parcial precedente, ele reconhece que a faculdade do juízo, visto ser sistematicamente compreendida como não constituindo um domínio da razão e também como dotada de um princípio que tem sua “origem” e validade apenas no seu âmbito próprio, não pode também empreender a referida passagem, senão que garantir a sua possibilidade.

Vale dizer que já pelo motivo de sistematicamente poder garantir apenas a possibilidade da passagem e não propriamente o empreendimento da mesma seria de se admitir que também a faculdade do juízo não possa estabelecer a unidade entre os domínios teórico e prático da razão. Contudo, antes de tomar isso como um resultado, é necessário também ter presente, de acordo com o propósito desta seção, a especificação do sentido em que Kant garante na argumentação da terceira *Crítica* essa possibilidade da passagem.

Na argumentação que procede neste momento parcial será defendido que, diferentemente dos contextos considerados nos capítulos anteriores deste trabalho, na terceira

*Crítica* Kant especifica a possibilidade da passagem entre o domínio teórico e prático como sendo garantida na medida em que os efeitos da legalidade deste último (da liberdade) devem ser compatíveis com uma consideração da legalidade daquele primeiro (da legalidade da natureza). Assim, a passagem seria considerada como possível não propriamente entre os domínios teórico e prático em suas legalidades, mas sim na medida em que uma **consideração conforme a fins** da legalidade da natureza permite a admissibilidade de um **fim** da legalidade da liberdade no mundo sensível.

Kant garante essa maneira em que a possibilidade da passagem é pensada na terceira *Crítica* tanto num trecho da segunda seção mencionado acima como num trecho da nona seção. Então, na segunda seção ele considera que

[...] o conceito de liberdade deve tornar efetivo no mundo sensível o fim colocado por suas leis e a natureza em consequência tem que ser pensada de tal modo que a conformidade a leis da sua forma concorde pelo menos com a possibilidade dos fins que nela atuam segundo leis da liberdade.<sup>309</sup>

Na nona seção Kant também garante que

[...] se bem que os fundamentos de determinação da causalidade segundo o conceito de liberdade (e da regra prática que ele envolve) não se possam testemunhar na natureza e o sensível não possa determinar o supra-sensível no sujeito, todavia é possível o inverso (não de fato no que respeita ao conhecimento da natureza, mas sim às consequências do primeiro [conceito de liberdade] sobre a segunda [natureza]).<sup>310</sup>

Conforme este último trecho deixa claro, a proposta da terceira *Crítica* acerca do problema da passagem releva a necessidade sistemática de que “os fundamentos de determinação” da legalidade da natureza e da legalidade da liberdade sejam mantidos como auto-suficientes, sendo que para tal nem “o conceito de liberdade (e a regra prática que ele envolve)” pode ser “testemunha[do] na natureza” e, nem também o conceito de natureza pode exercer qualquer determinação em relação à legislação prática do mesmo conceito de liberdade.

Todavia, segundo o que é assegurado em ambos os trechos, o que pode ser garantido como possível é que a natureza seja pensada de tal modo que as “consequências” do conceito de liberdade, ou mais precisamente, “o fim colocado por suas leis”, seja concorde com a sua legislação teórica. Em uma palavra, a possibilidade da passagem entre o domínio dos conceitos de natureza e do conceito de liberdade é especificada por Kant na terceira *Crítica* mediante uma consideração tal da legalidade do primeiro que permite pensar a admissibilidade de um fim da legalidade do segundo no mundo sensível.

---

<sup>309</sup> *KU*, XX/XXI.

<sup>310</sup> *KU*, LV. Trecho parcialmente citado anteriormente.

Não é demais lembrar que essa consideração da natureza, de modo a garantir a possibilidade de um fim segundo o conceito de liberdade, não pode ser tomada como uma consideração em sentido constitutivo, eis porque o seu lugar sistemático é apenas concedido num momento da filosofia crítica-transcendental que não é situado nem no âmbito interno da argumentação constitutiva do domínio teórico e do domínio prático e nem também no âmbito transcendente de um novo domínio constitutivo da razão.<sup>311</sup> Esse é também o motivo da passagem ser especificada não entre as legalidades teórica e prática em si mesmas, que imprescindivelmente devem ser mantidas como auto-suficientes, mas entre uma consideração regulativa da primeira que permite um fim mediante a segunda e, justamente por isso, ser garantida apenas como possível.

---

<sup>311</sup> Aqui também é pertinente apresentar uma divergência com LEBRUN, Gerard. A Terceira crítica ou a teologia reencontrada. In: \_\_\_\_\_. *Sobre Kant*. São Paulo: Iluminuras: Edusp, 1993. p. 69-92. Esse autor, ao defender que na terceira *Crítica* é encontrada uma passagem dos domínios da natureza ao domínio da liberdade, compreende que a mesma passagem se configura “[...] do julgamento teleológico à teologia moral” (p.70). Assim, ele considera que “[...] Kant promete a seu leitor conduzi-lo da ‘legalidade’ da natureza ao ‘fim terminal da razão prática’ – e [que] a *Crítica* descreve escrupulosamente essa curva” (p. 89), sendo que “[...] o estudo do juízo reflexionante, demonstrando isso, libera-nos do ponto de vista teórico e dispõe-nos, portanto, a reconsiderar a obra crítica” (p.91). O mesmo autor conclui que “[f]azendo desembocar a *Crítica do Juízo* em uma teologia ‘desconhecida até então’, Kant parece fazer, com singular pré-ciência, o traçado topográfico da ‘verdadeira teodicéia’ hegeliana” (p. 92). Não obstante muitos trechos da Doutrina do Método da Faculdade do juízo teleológica à primeira vista parecerem favorecer uma leitura como essa, é imprescindível que se entenda que essa posição não pode ser considerada como a posição kantiana na *Crítica da faculdade do juízo*. Assim, deve-se ter presente que Kant assegura na Observação que procede os parágrafos 87-88 que discutem a “prova moral da existência de Deus” que “[e]ssa prova moral não é por assim dizer um argumento inventado de novo, mas quando muito é somente uma nova discussão do mesmo”. *KU*, 438. Essa afirmação pareceria suficiente para que o leitor pudesse desconfiar que a posição de Kant é concorde tanto com a posição da primeira *Crítica* de que no domínio teórico não há nenhum lugar para uma tal prova bem como com a argumentação da segunda *Crítica* de que ela pode ser considerada no domínio prático, mas apenas num momento sistematicamente admitido como conseqüente à própria fundamentação do mesmo. E de fato, ao se considerar os referidos parágrafos pode-se conferir que Kant argumenta que “[e]ste argumento moral não deve fornecer qualquer demonstração *objetivamente* válida da existência de Deus, nem demonstrar ao cético que existe um Deus, mas sim que, se ele quiser pensar **conseqüentemente** de um ponto de vista prático, *terá que aceitar* este princípio entre as máximas da sua razão prática”. Nota em *KU*, 425, negrito adicionado. Se a passagem, no sentido em que é admitida por Lebrun, “[...] pressupõe um conceito liberdade e da natureza (da qual só se pode pensar um autor externo) que teria conter uma compreensão [Einsicht] do substrato supra-sensível da natureza e da unicidade desta com aquilo, que torna possível mediante a liberdade no mundo”, isso não significa, de modo algum, que a terceira *Crítica* empreenda tal passagem e, assim, que legitime uma tal pressuposição, que teria que ser compreendida também em sentido teórico. Trecho citado em nota de *KU*, 423. Kant precisamente enfatiza que “[...] a questão de saber se não se pode demonstrar que a realidade objetiva do conceito de um fim terminal da criação é também suficiente para as exigências de tipo teórica da razão pura [...] é o mínimo que se pode exigir à filosofia [teórica] especulativa que se empenha em ligar o fim moral com os fins da natureza, através da idéia de um único fim; mas mesmo este pouco é bem mais do que ela pode realizar”. *KU*, 431. Ao se conjecturar que a passagem entre os domínios teórico e prático fosse empreendida mediante uma argumentação de caráter teológico na terceira *Crítica* talvez fosse necessário não esquecer as palavras com as quais Kant conclui a mesma obra: “[...] a consideração dos fins da natureza – dos quais apresenta uma rica matéria – [possibilita] a idéia de um fim terminal que a natureza não pode apresentar; por conseguinte **pode fazer sentir a necessidade** de uma teologia que determine suficientemente o conceito de Deus para o uso prático supremo da razão, mas **não pode produzi-la e fundá-la suficientemente com base nas suas provas**”. *KU*, 482. Negritos adicionados.

Tendo presente essa particularidade, será proeminente considerar ainda um trecho da última seção da Segunda Introdução onde Kant justifica o modo em que a terceira *Crítica* garante a possibilidade da passagem. Kant afirma, então, que

[o] efeito segundo o conceito de liberdade é o fim terminal [Endzweck]; o qual (ou a sua manifestação no mundo sensível [Sinnenwelt]) deve existir para o que se pressupõe a condição da possibilidade do mesmo na natureza (do sujeito como ser sensível, isto é, como ser humano). A faculdade do juízo que pressupõe *a priori* essa condição, sem tomar em consideração o elemento prático, dá o conceito mediador entre os conceitos de natureza e o conceito de liberdade que torna possível, no conceito de uma *conformidade a fins* da natureza, a passagem da razão pura teórica à razão pura prática, isto é, da conformidade a leis segundo a primeira para o fim terminal segundo aquele último conceito. Na verdade desse modo é conhecida a possibilidade do fim terminal, que apenas na natureza e com a concordância das suas leis se pode tornar efetivo.<sup>312</sup>

O que é peculiar da argumentação desse trecho é a justificação de que a passagem é garantida como possível na medida em que a faculdade do juízo legitima *a priori* uma consideração tal da natureza que o efeito do conceito de liberdade, agora definido como fim terminal, é compatível no mundo sensível com a legalidade da natureza que é determinante no mesmo.<sup>313</sup>

Essa consideração é realizada mediante o princípio de conformidade a fins da natureza que, na medida em que é “objetivamente contingente” segundo a determinação

<sup>312</sup> *KU*, LV. Rohden e Marques traduzem “Sinnenwelt” por “mundo dos sentidos”.

<sup>313</sup> É importante dizer aqui que o conceito do fim terminal (*Endzweck*), enquanto efeito do conceito de liberdade no mundo sensível, é concebido por Kant na Segunda Introdução e na argumentação da terceira *Crítica* como um conceito que leva em conta as possibilidades sistemáticas disponíveis à faculdade do juízo na consideração do problema da passagem. Assim sendo, pode ser também assegurado que esse conceito, enquanto um fim da legalidade da liberdade para o qual o juízo garante a possibilidade na consideração conforme a fins da legalidade da natureza, é uma figura pensada por Kant como concorde com os limites da filosofia crítica-transcendental, segundo os quais a argumentação da *Crítica* pode garantir apenas a possibilidade da passagem e, também, somente no sentido de que as legalidades da natureza e da liberdade são concebidas de tal modo que os seus efeitos são compatíveis no mundo sensível. Na argumentação precedente à terceira *Crítica* Kant parece ter feito apenas duas referências breves a esse conceito de “Endzweck”, sendo ambas encontradas na primeira *Crítica*. Assim, em 1781 no texto do Cânone Kant afirma que “[...] os fins essenciais são ou o fim terminal [Endzweck] ou os fins subalternos que como meios pertencem necessariamente àquele. Este último não é outro senão o inteiro destino [ganze Bestimmung] do homem, e a filosofia a respeito deste último chama-se Moral”. *KrV*, A 840/ B 868. Rohden e Moosburger traduzem “Endzweck” por “fim último” e “ganze Bestimmung” por “inteira destinação”. Também em 1787 no texto dos Paralogismos Kant argumenta que “[s]egundo a *analogia da natureza* dos seres vivos neste mundo, com respeito aos quais a razão tem que necessariamente admitir como princípio que nenhum órgão, nenhum poder, nenhum impulso, portanto, nada do que pode encontrar-se neles é supérfluo ou desproporcionado ao seu uso, portanto, nada que não seja conforme a fins [nichts...mithin Unzweckmäßiges anzutreffen], mas que tudo é proporcionado exatamente ao seu destino [seiner Bestimmung] na vida – o homem, que unicamente pode conter o último fim terminal [letzten Endzweck] de tudo isso, teria de ser a única criatura a fazer exceção a tudo isso”. *KrV*, B 425. Rohden e Moosburger traduzem “nichts...mithin Unzweckmäßiges” por “não conforme a um fim”, “seiner Bestimmung” por “sua destinação” e “letzten Endzweck” por “objetivo final”. Não obstante esses trechos poderem ser tomados como gênese da abordagem da Doutrina do Método da Crítica da Faculdade do Juízo Teleológica acerca do conceito de fim terminal, é proeminente ter presente que Kant apenas apresenta esse conceito, enquanto um fim *possível* da liberdade no mundo sensível, na argumentação própria da terceira *Crítica*. Eis porque, se tomadas em comparação as duas tabelas que são apresentadas no final das introduções contendo um esquema sistemático das faculdades do entendimento, do juízo e da razão, confere-se que o conceito de “fim terminal” é apresentado como um princípio *a priori* da faculdade da razão apenas na Segunda Introdução.



teórica da legalidade da natureza e “subjetivamente necessário” para a faculdade do juízo mesma, assegura também a garantia da possibilidade de um fim segundo o conceito de liberdade no mundo sensível. Segundo Kant, “[...] a possibilidade disso não é descortinável, mas a objeção segundo a qual aí se encontra uma pretensa contradição pode ser suficientemente refutada”.<sup>314</sup> Isso significa que a proposta da terceira *Crítica* não compreende nem uma prova de que a legalidade da liberdade é uma causalidade determinante no mundo sensível nem de que neste é de fato demonstrado um efeito da mesma, mas sim que é garantido que um tal efeito não é contraditório com a determinação da legalidade teórica da natureza.

Poderiam agora ser considerados os diversos momentos nos quais Kant se refere à passagem no contexto dos problemas tratados no texto da *Crítica da faculdade do juízo*.<sup>315</sup>

---

<sup>314</sup> *KU*, LIV/LV.

<sup>315</sup> Esses momentos consistem principalmente no § 59 da *Crítica da Faculdade do Juízo Estética*, intitulado “Da beleza como símbolo da moralidade”, e os §§ 83-88 da *Crítica da Faculdade do Juízo Teleológica*. Os mesmos têm sido motivo de debate na literatura que considera a argumentação da terceira *Crítica* como empreendendo de fato uma passagem entre os domínios teórico e prático da razão. Assim, vale considerar, por exemplo, a discussão recente entre ALLISON, Henry E. *Kant's theory of taste: a reading of the Critique of aesthetic judgment*. New York: Cambridge University press, 2001. p.195-218. e GUYER, Paul. The unity of nature and freedom: Kant's conception of the system of philosophy. In: SEDGWICK, Sally (Ed.). *The reception of Kant's critical philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. p. 19-53. Num capítulo do seu trabalho intitulado “Juízo reflexionante e a passagem da natureza a liberdade”, Allison defende que o problema da passagem é “um problema essencialmente prático...ao invés de um problema sistemático” (p.204) e que uma resposta ao mesmo é encontrada na *Crítica da Faculdade do Juízo Estética* pelo fato de ser empreendida, mediante o juízo de gosto, a partir da promoção e do aprimoramento da receptividade da mente para o sentimento moral. Assim, embora fazendo menção à argumentação da *Crítica da Faculdade do Juízo Teleológica* acerca do “fim terminal”, a solução apresentada por Allison figura essencialmente na *Crítica da Faculdade do Juízo Estética*. Guyer, por sua vez, embora concorde que o “imenso abismo entre a natureza e a liberdade... pode e deve ser superado mediante o uso *prático* da liberdade” (p.33) ou “apenas de um ponto de vista prático” (p.21) argumenta que é “a crítica do juízo teleológico [que] deve superar a lacuna entre a natureza e a liberdade” (p.35). Tendo presente a argumentação apresentada neste capítulo acerca do problema da passagem na terceira *Crítica* podem ser considerados os seguintes pontos diante das posições defendidas por esses dois autores:

i – A proposta da terceira *Crítica* não objetiva um empreendimento da passagem mas a garantia da possibilidade da mesma;

ii – O problema da passagem, embora intrinsecamente conectado à necessidade prática da admissibilidade de um fim da liberdade no mundo sensível, não é um problema unicamente prático pelo fato de que ele exige a consideração de ambos os domínios da razão. Assim sendo, o problema da passagem é essencialmente um problema sistemático. Eis porque Kant concebe a sua abordagem apenas no contexto da faculdade do juízo reflexionante e, neste contexto, garante uma resposta ao mesmo que releva tanto a argumentação das duas primeiras *Críticas* como as possibilidades sistemáticas disponíveis à faculdade do juízo;

iii – Se fosse abordada a proposta da terceira *Crítica* acerca da possibilidade da passagem, que é especificada no sentido de que uma consideração conforme a fins da natureza legítima a possibilidade de um fim da liberdade no mundo sensível, seria necessário atender tanto ao contexto da faculdade do juízo estética quanto ao contexto da faculdade do juízo teleológica. Isso porque é na primeira que se encontra a justificação própria da faculdade do juízo reflexionante, que mediante o princípio de conformidade a fins da natureza assegura a mesma possibilidade, e é na segunda que se encontra a justificação da admissibilidade do fim terminal, enquanto efeito possível da liberdade no mundo sensível. Eis porque, na nona seção da Segunda Introdução Kant faz menção a ambos esses contextos. Assim, ele afirma tanto que “[a] espontaneidade no jogo das faculdades de conhecimento, cujo acordo contém o fundamento d[o] prazer, torna o conceito pensado [a conformidade a fins da natureza] **adequado para uma mediação** da conexão dos domínios do conceito de natureza com o conceito de liberdade nas suas conseqüências” como que “[...] a faculdade do juízo [...] torna possível, no conceito de uma *conformidade a fins* da natureza, a passagem da razão pura teórica para a razão pura prática, isto é, da

Contudo, a garantia de que a proposta sistemática dessa obra é totalmente assegurada pelos limites da filosofia crítica-transcendental e, então, de que a passagem é justificada apenas como possível e especificada de modo tal a manter a auto-suficiência dos domínios teórico e prático, é suficiente para que seja apresentada a resposta da argumentação da mesma obra ao problema da unidade da razão.

A preocupação de encontrar na terceira *Crítica* uma unidade entre os domínios teórico e prático da razão, que seria estabelecida pela passagem entre os mesmos mediante a faculdade do juízo reflexionante, poderia levar o leitor a passar com olhos apressados os trechos com os quais Kant inicia os dois momentos mais importantes da sua argumentação acerca da mesma passagem na Segunda Introdução. É assim que, na segunda seção, ele precisamente afirma que “[...] na verdade **subsist[e] um abismo intransponível** ente o domínio do conceito da natureza, enquanto sensível, e o do conceito de liberdade, como supra-sensível”.<sup>316</sup> E ainda, na nona seção, considera que

O entendimento é legislador *a priori* em relação à natureza, enquanto objeto dos sentidos, para um conhecimento teórico da mesma numa experiência possível. A razão é legisladora *a priori* em relação à liberdade e à causalidade que é própria desta (como aquilo e supra-sensível no sujeito) para um conhecimento incondicionado prático. **O domínio do conceito de natureza, sob a primeira e o domínio do conceito de liberdade, sob a segunda legislação, estão completamente separados através do grande abismo que separa o supra-sensível dos fenômenos**, apesar de toda a influência recíproca que cada um deles por si (cada um segundo as respectivas leis fundamentais) poderia ter sobre o outro. O conceito de liberdade nada determina no respeitante ao conhecimento teórico da natureza; precisamente do mesmo modo o conceito de natureza nada determina às leis práticas da liberdade. **Desse modo não é possível lançar uma ponte de um domínio para o outro.**<sup>317</sup>

Com isso, pode ser dito agora que a hipótese conjecturada a pouco, a saber, de que a necessidade sistemática de um fim da liberdade no mundo sensível seja concebida como uma tarefa distinta da demonstração da unidade da razão, deve ser relevada na argumentação da terceira *Crítica*. Ou seja, se a primeira tarefa compreende a garantia de um efeito possível da liberdade no mundo sensível mediante a consideração conforme a fins da natureza, a segunda, qual seja, a demonstração da unidade da razão, exigiria que fosse empreendida uma passagem entre as legalidades da natureza e da liberdade mesmas no que concerne aos próprios domínios da sua legislação. Isto é, deveria ser mostrado que “[...] tem que haver

---

conformidade a leis segundo a primeira para o fim terminal segundo aquele último conceito”. Respectivamente em *KU*, LVII e *KU*, LV. Negrito acionado no primeiro trecho e o segundo trecho já foi citado anteriormente.

<sup>316</sup> *KU*, XIX. Negrito adicionado.

<sup>317</sup> *KU*, LIII/LIV. Negritos adicionados.

[muß...geben] um fundamento de *unidade* do supra-sensível, que está [liegt] na base da natureza, com aquilo que o conceito de liberdade contém de modo prático”.<sup>318</sup>

Tendo presente o caráter dessa tarefa pode ser dito que é extremamente importante que se considere que na argumentação da *Crítica da faculdade do juízo*, e agora no sistema crítico transcendental como um todo, “subsist[e] um abismo intransponível” entre o domínio teórico e o domínio prático da razão e que, pelo motivo desse “grande abismo” sistematicamente manter esses domínios como “completamente separados”, “não é possível lançar uma ponte” entre eles. Porém, conjuntamente com essa consideração deve-se igualmente tomar como imprescindível que ela também não resulta de uma mera impossibilidade argumentativa, de um acaso ou, agora, de um fracasso da intenção sistemática de Kant de garantir a unidade da razão. Bem pelo contrário, ela resulta da necessidade de se manter a coerência da filosofia crítica-transcendental, que só é empreendida como sistematicamente concorde em todos os seus momentos por tomar a unidade da razão como um princípio de orientação ou como um pressuposto necessário para a consideração de cada um dos mesmos momentos. É assim que, pelo fato da consideração da faculdade do juízo reflexionante justamente constituir um desses momentos, ela é essencialmente situada no contexto sistemático de que só podem ser admitidos dois domínios constitutivos da razão e, ainda, como genuinamente auto-suficientes quanto as suas legalidades determinantes.

Então, a terceira *Crítica* não empreende uma passagem entre os domínios teórico e prático e, assim, não estabelece uma prova da unidade desses domínios porque a argumentação dessa obra é concebida por Kant como parte da sua argumentação crítica e, enquanto tal, tem presente tanto a fundamentação auto-suficiente dos mesmos domínios, que é

---

<sup>318</sup> *KU*, XX. Kant apresenta essa sentença logo após especificar o sentido em que a passagem deve ser compreendida na argumentação da terceira *Crítica*. Para entender a relação dessa afirmação de Kant com o modo em que a passagem é especificada vale considerar a citação completa. Assim, Kant afirma que “[...] o conceito de liberdade deve tornar efetivo no mundo sensível [Sinnenwelt] o fim colocado pelas suas leis e a natureza em consequência tem que ser pensada de tal modo que a conformidade a leis da sua forma concorde pelo menos com a possibilidade dos fins que nela atuam segundo leis da liberdade. Mas então tem que haver [Also muß es doch...geben] um fundamento de *unidade* do supra-sensível, que está [liegt] na base da natureza, com aquilo que o conceito de liberdade contém de modo prático”. Rohden e Marques traduzem “Sinnenwelt” por “mundo dos sentidos”, “doch” por “por isso”, “geben” por “existir”, “liegt” por “esteja” e não mantêm o grifo do texto original em “unidade”. Parece importante tomar o verbo “müssen” nesta última sentença não no sentido de “necessidade” ou “dever”, mas de “possibilidade” ou “suposição”. Assim sendo, Kant não estaria dizendo é necessário que se demonstre que há um “fundamento de *unidade* do supra-sensível, que esteja na base da natureza com aquilo que liberdade contém de modo prático” para que se possa garantir a possibilidade de um fim de acordo com a liberdade no mundo sensível, mas sim que a partir dessa garantia e, então, da não-contraditoriedade dos efeitos dessa legalidade e da legalidade da natureza, poder-se-ia tomar como possível que essas legalidades em si mesmas têm sua origem num único e mesmo “substrato supra-sensível”. Em uma palavra, o “fundamento de *unidade* do supra-sensível”, que é concebido como base das legalidades da natureza e da liberdade, não deve ser compreendido como um pressuposto que deve ser demonstrado para que seja assegurada a legitimidade da argumentação da terceira *Crítica* acerca da possibilidade de um fim da liberdade no mundo sensível, mas sim como uma “suposição” que decorre da mesma argumentação.

assegurada pela argumentação das duas primeiras Críticas, como a necessidade de que se compreenda a faculdade do juízo como uma faculdade que não possui um domínio constitutivo.<sup>319</sup>

Todavia, isso não significa que Kant esquece na terceira *Crítica* que é “uma única e mesma razão” que opera de modo auto-suficiente nos domínios teórico e prático. Pelo contrário, nessa obra ele agora deixa claro qual o sentido crítico em que a mesma unidade deve ser considerada no sistema crítico-transcendental como um todo. Então, num trecho da terceira *Crítica* onde é encontrada uma referência explícita ao problema da unidade da razão, confere-se que

[...] a faculdade do juízo [...] dá a si própria a lei com respeito aos objetos de uma satisfação [Wohlgefallens] tão pura, assim como a razão faz com respeito à faculdade de apetição; e ela vê-se referida, quer devido a esta possibilidade interna no sujeito, quer devido à possibilidade externa de uma natureza concordante com ela, a algo no próprio sujeito e fora dele que não é natureza e tampouco liberdade, mas que contudo está conectado com o fundamento desta, ou seja, o supra-sensível no qual **a faculdade teórica está ligada, em vista da unidade, com a faculdade prática de um modo comum e desconhecido.**<sup>320</sup>

<sup>319</sup> A esse respeito vale conferir DÜSING, Klaus. Beauty as the Transition from Nature to Freedom in Kant's Critique of Judgment. *Noûs*, n. 24, p.79-92, 1990. Nesse artigo, ao considerar o problema da unidade da razão a partir da passagem entre a legalidade da natureza e a legalidade da liberdade na terceira *Crítica* e, assim, a partir da "mediação" dessas legalidades, Düsing afirma que "[...] tal unidade poderia ser concebida, se ainda, apenas metafisicamente, como foi buscada nas várias metafísicas idealistas da arte, iniciadas por Schiller e desenvolvida por Schelling e por Hegel. Pelo contrário, Kant entende aquela mediação apenas como uma passagem. Ela não supera [ou torna inválida, 'overcome'] a auto-suficiência dos princípios da razão teórica e prática junto com seus domínios separados da natureza e da liberdade, mas contudo os mantém na sua validade original e autônoma" (p.79). No mesmo contexto também pode ser lida a seção "Caracterização da problemática da passagem da natureza à liberdade" (p. 102-115) do livro desse autor: \_\_\_\_\_. *Die Teleologie in Kants Weltbegriff*. Bonn: H. Bouvier u. Co. Verlag, 1968. (Kantstudien Ergänzungshefte, vol. 96).

<sup>320</sup> *KU*, 258/259. Rohden e Marques traduzem “Wohlgefallen” por “complacência”. Vale notar que nesse trecho Kant considera as faculdades teórica e prática, que asseguram a fundamentação crítica para os dois domínios da razão, nos mesmos termos que na *Crítica da razão pura* fora considerada, no âmbito inerente ao domínio teórico, a relação do entendimento e da sensibilidade. Assim, num trecho do final da Introdução da primeira *Crítica* lê-se que “[...] há dois troncos do conhecimento humano que talvez brotem de uma *raiz comum*, mas desconhecida a nós, a saber, *sensibilidade* e *entendimento*: pela primeira objetos são-nos *dados*, mas pela segundo são *pensados*”. *KrV*, A 15/B 29. Um comentário desse trecho que concorda com a posição defendida neste trabalho pode ser encontrado em HENRICH, Dieter. On the unity of subjectivity. In: \_\_\_\_\_. *The unity of reason: essays on Kant's philosophy*. Trad. Richard Velkley. London: Harvard University Press, 1994. p. 19. Nesse trabalho Henrich garante que “[c]ertamente, poderia ser o caso que a sentença em questão revele o caráter preliminar do sistema da *Crítica*, então encorajando os sucessores de Kant a penetrar os seus princípios mais profundamente. Assim é que Reinhold, Fichte, Hegel e Cohen a interpretaram, e Heidegger a toma desse modo também. Mas, poderia ser o caso de que o ‘desconhecido para nós’ é abordado a partir da certeza da compreensão de que a tarefa de revelar a raiz comum situa-se fora dos limites do conhecimento humano, e que o ‘talvez’ meramente conceda a possibilidade de que poderia haver um tal primeiro princípio, embora não haveria motivo para assumir que ele teria que existir”. Num outro trabalho do mesmo autor também pode ser conferida uma consideração do “macro-sistema” da filosofia kantiana a partir do “micro-sistema” da dedução das categorias. A este respeito veja-se: \_\_\_\_\_. Systemform und Abschlußgedanke: Methode und Metaphysik als Problem in Kants Denken. In: IX INTERNATIONALEN KANT-CONGRESS, 9., 2000, Berlin. *Akten...* Berlin: de Gruyter, v. 5, p. 7-21, 2000.

Que mediante a faculdade do juízo seja realizada uma consideração conforme a fins da natureza e que essa consideração esteja conectada com o “supra-sensível” ou, conforme dito anteriormente, garanta a possibilidade da sua determinação, não significa, de modo algum, que a mesma faculdade empreenda tal determinação ou, antes disso, que ela sistematicamente tenha legitimidade para fazê-lo. Se esse “supra-sensível” foi mantido como indeterminado para o domínio teórico e foi concebido como determinado no domínio prático com sentido e validade apenas prática, agora a faculdade do juízo pode sistematicamente considerar o mesmo na relação desses domínios apenas de um modo regulativo e segundo um princípio legítimo somente para ela mesma.

Portanto, a faculdade do juízo reflexionante pode garantir uma consideração tal da natureza que permite a possibilidade de um fim de acordo com a legalidade da liberdade no mundo sensível, mas a unidade dos domínios teórico e prático nos quais essas legalidades operam de modo constitutivo deve essencialmente ser mantida enquanto tal “de um modo comum e desconhecido”. O que quer dizer que a mesma unidade só poderia ser estabelecida além do âmbito que a filosofia crítica-transcendental kantiana garante como único possível para a consideração da razão no todo dos seus empreendimentos. Isso, contudo, a preço de desmedir tanto a meticulosa organização dos diversos momentos dessa filosofia bem como os limites impostos pela mesma enquanto condições últimas de legitimidade da própria razão.

## CONCLUSÃO

O leitor de Kant que pondera atentamente as poucas palavras dedicadas ao problema da unidade da razão desde alguns trechos pontuais na primeira *Crítica* até as considerações do final do período crítico é sempre surpreendido pelo fato de que o contexto em que essas palavras estão inseridas apresenta uma argumentação que exige uma abordagem genuinamente sistemática em relação aos demais momentos da filosofia crítica-transcendental. Assim sendo, pode ser dito que Kant sempre se refere à unidade da razão quando ele percebe a necessidade de que a sua argumentação a respeito de um determinado momento seja sistematicamente concorde com os demais momentos da sua filosofia ou, ainda, quando ele tem plena certeza de já ter garantido tal concordância.

Em ambas essas situações é possível encontrar a respeito da unidade da razão tanto afirmações de **caráter incisivo**, que devem imprescindivelmente ser sempre lidas no sentido de que a mesma unidade foi pressuposta para a edificação da argumentação de um determinado momento, como de **caráter supositivo**, que significam que a argumentação de um determinado momento leva a “desconfiar”, “gera a expectativa”, ou até, dá fortes indícios de que “trata-se sempre de uma única e mesma razão”.

Vale dizer que essa diferença na forma da argumentação, embora importante para que se compreenda que os diversos momentos em que Kant considera a unidade da razão não são contraditos entre si, não se apresenta como suficiente para uma abordagem sistemática do problema. De modo diferente, o problema da unidade da razão só poderia ser tratado sistematicamente se ele fosse contextualizado no próprio desenvolvimento da filosofia crítica e, com este, no estabelecimento dos limites que asseguram legitimidade à razão.

No presente trabalho considerou-se o problema da unidade da razão a partir de três momentos do desenvolvimento e da estruturação sistemática da filosofia crítica kantiana, objetivando, com isso, mostrar que a resposta encontrada ao final do período crítico para o mesmo problema não compreende apenas uma opção oferecida pela argumentação kantiana, mas sim a única resposta possível frente tanto à imprescindível necessidade de que seja mantida a auto-suficiência dos domínios teórico e prático quanto à impossibilidade de se desconsiderar os limites garantidos como condições de legitimidade da própria razão.

Num primeiro momento foi possível considerar que Kant procura garantir a unidade da razão mediante uma passagem do uso teórico ao uso prático. Nesse sentido, foi argumentado que a impossibilidade sistemática de fornecer ao uso teórico especulativo qualquer elemento de caráter constitutivo e a precisão de uma argumentação constitutiva para a justificação do uso prático da razão fora o impasse encontrado por Kant. Com efeito, também foi assegurado que esse “resultado negativo” foi o principal impulso para o surgimento de um segundo momento da argumentação da filosofia crítica no qual o problema da unidade da razão seria tratado.

Assim, num segundo momento, foi abordado o problema da unidade da razão a partir da descoberta de Kant de que o uso teórico e o uso prático devem ser sistematicamente concebidos em dois domínios distintos da razão para que a sua justificativa crítica possa ser assegurada. Outrossim, considerou-se que neste momento o problema da unidade da razão é concebido por Kant como desassociado da tarefa da garantia de legitimidade ao uso prático. Em outras palavras, diferentemente do momento precedente, agora a legitimação auto-suficiente do uso prático não mais implicaria a unidade da razão, mas precisamente a suscitaria sistematicamente como problema.

Por fim, no atendimento a um terceiro momento da filosofia crítica kantiana no qual o problema da unidade da razão é abordado, a saber, aquele da consideração regulativa da relação dos domínios teórico e prático, foi ponderada a resposta da filosofia crítica no seu todo para o mesmo problema. Conforme garantido, essa resposta consiste no fato de que para a própria licitude da argumentação crítica, que é meticulosamente edificada em todos os seus momentos a partir do pressuposto de que somente há “uma única e mesma razão pura”, a unidade da razão deve fundamentalmente ser mantida como um problema. Tal resposta é, de fato, “[...] tudo o que se pode com justiça exigir de uma filosofia que aspira atingir, nos seus princípios, os limites da razão humana” (*GMS*, BA 128).

## BIBLIOGRAFIA

### OBRAS DE KANT:

**KANT**, Immanuel. *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral*. In: Akademie Textausgabe, Bd. V. Berlin: de Gruyter, 1968; Anmerkungen, Berlin/New York: de Gruyter, 1977. Tradução de José Andrade Alberto Reis. In: *Textos pré-críticos*. Porto: Rés, 1983.

\_\_\_\_\_. *Träume eines Geistersehers erläutert durch Träume der Metaphysik*. In: Akademie Textausgabe, Bd. V. Berlin: de Gruyter, 1968; Anmerkungen, Berlin/New York: de Gruyter, 1977. Tradução de Ralf Meerbote e David Walford. In: *Theoretical Philosophy 1755-1770*. New York: Cambridge University Press, 1992.

\_\_\_\_\_. *De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis*. In: Akademie Textausgabe, Bd. V. Berlin: de Gruyter, 1968; Anmerkungen, Berlin/New York: de Gruyter, 1977. Tradução de José Andrade Alberto Reis. In: *Textos Pré-Críticos*. Porto: Rés, 1983.

\_\_\_\_\_. *Kritik der reinen Vernunft*. Hrsg. von Raymund Schmidt. Hamburg: Felix Meiner, 1993 (Philos. Bibliothek Bd. 37 a). Tradução da edição A de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997. Tradução da edição B de Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1991.

\_\_\_\_\_. *Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik*. In: Akademie Textausgabe, Bd. IV, Berlin: de Gruyter, 1968; Anmerkungen, Berlin/New York: de Gruyter, 1977. Tradução de Tania Maria Bernkopf. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

\_\_\_\_\_. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. In: Akademie Textausgabe, Bd. VII, Berlin: de Gruyter, 1968; Anmerkungen, Berlin/New York: de Gruyter, 1977. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1960.

\_\_\_\_\_. *Was heisst: Sich im Denken Orientieren?*. In: Akademie Textausgabe, Bd. VI. Berlin: de Gruyter, 1968; Anmerkungen, Berlin/New York: de Gruyter, 1977. Tradução de Raimundo Vier e Floriano de Sousa Fernandes In: *Textos seletos*. Petrópolis: Vozes, 1974.

\_\_\_\_\_. *Kritik der praktischen Vernunft*. Hrsg. von Karl Vorländer. Hamburg: Felix Meiner, 1993 (Philos. Bibliothek Bd. 38 a). Tradução de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.



\_\_\_\_\_. *Erste Einleitung in die Kritik de Urteilskraft*. In: Akademie Textausgabe, Bd. IX, Berlin: de Gruyter, 1968; Anmerkungen, Berlin/New York: de Gruyter, 1977. Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho. In: *Duas introduções à Crítica do juízo*. São Paulo: Iluminuras, 1995.

\_\_\_\_\_. *Kritik der Urteilskraft*. Hrsg. von Karl Vorländer. Hamburg: Felix Meiner, 1993 (Philos. Bibliothek Bd. 39 a). Tradução de Valério Rohden e Antonio Marques. Rio de Janeiro: Florense Universitária, 1995.

\_\_\_\_\_. *Kants Briefwechsel*. In: Preussischen Akademie der Wissenschaften, Bde. XXI/XXII. Berlin und Reipzig: de Gruyter. 1928. Tradução de Arnulf Zweig. New York: Cambridge University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. *Opus postumum*. In: Preussischen Akademie der Wissenschaften, Bde. X - XII. Berlin und Reipzig: de Gruyter. 1928. Tradução de Eckart Föster e Michael Rosen. New York: Cambridge University Press, 1993.

\_\_\_\_\_. *Reflexionen zur Logik*. In: Preussischen Akademie der Wissenschaften. Bd. XVI. Berlin und Reipzig: de Gruyter, 1928.

\_\_\_\_\_. *Reflexionen zur Metaphysik*. In: Preussischen Akademie der Wissenschaften. Bde. XVII/XVIII. Berlin und Reipzig: de Gruyter, 1928.

\_\_\_\_\_. *Reflexionen zur Moralphilosophie*. In: Preussischen Akademie der Wissenschaften. Bd. XIX. Berlin und Reipzig: de Gruyter, 1928.

\_\_\_\_\_. *Logik: ein Handbuch zu Vorlesungen*. In: Akademie Textausgabe, Bd. IX, Berlin: de Gruyter, 1968; Anmerkungen, Berlin/New York: de Gruyter, 1977. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

\_\_\_\_\_. *Vorlesungen über Metaphysik*. In: Preussischen Akademie der Wissenschaften, Bde. XXVIII/XXIX. Berlin und Reipzig: de Gruyter, 1928. Tradução de Karl Ameriks e Stevens Naragon. New York: Cambridge University Press, 1997.

**LITERATURA:**

**ABELA**, Paul. Kantian walls and bridges: challenging the integrationist model of the relation of theoretical and practical reason. *British journal of the history of philosophy*, v. 10, n. 4, p. 591-615, 2002.

**ALLISON**, Henry E. *Kant's transcendental idealism: an interpretation and defense*. New Haven: Yale University Press, 1983.

\_\_\_\_\_. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University press, 1995.

\_\_\_\_\_. The gulf between nature and freedom and nature's guarantee of perpetual peace. In: EIGHTH INTERNATIONAL KANT CONGRESS, 8., 1995, Milwaukee. *Proceedings...* Milwaukee: Marquette University Press, v.1, p. 37-49, 1995.

\_\_\_\_\_. *Idealism and freedom: essays on Kant's theoretical and practical philosophy*. New York: Cambridge University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. *Kant's theory of taste: a rereading of the Critique of aesthetic judgment*. New York: Cambridge University press, 2001.

**BARTUSCHAT**, Wolfgang. *Zum systematischen Ort von Kants Kritik der Urteilskraft*. Frankfurt: Klostermann, 1972.

**BECK**, Lewis White. *A commentary on Kant's critique of practical reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1960.

**BEK**, Michael. Die Vermittlungsleistung der reflektierenden Urteilskraft. *Kant-Studien*, n. 92, p. 296-327, 2001.

**BUROKER**, Jill Vance. Kant on the unity of theoretical and practical reason. In: SYMPOSIA, 2003, California. *Conferência...* California: California State University, San Bernardino, 17 out. 2003.

**DÜSING**, Klaus. *Die Teleologie in Kants Weltbegriff*. Bonn: H. Bouvier u. Co. Verlag, 1968. (Kantstudien Ergänzungshefte, v. 96).

\_\_\_\_\_. Beauty as the transition from nature to freedom in Kant's Critique of judgment. *Noûs*, n. 24, p.79-92, 1990.

**FREUDIGER**, Jürg. Kants Schlußstein: Wie die Theologie die Einheit der Vernunft stiftet. *Kant-Studien*, n. 87, p. 423-435, 1996.

**FÖRSTER**, Eckart. Is there a gap in Kant's critical system?. *Journal of the history of philosophy*, n. 25, p. 533-555, 1987.

\_\_\_\_\_. Was darf ich hoffen? Zum Problem der Vereinbarkeit von theoretischer und praktischer Vernunft bei Immanuel Kant. *Zeitschrift für philosophische Forschung*, n. 46, p. 168-185, 1992.

**GAUTHIER**, David. The unity of reason: a subversive reinterpretation of Kant. *Ethics*, n. 76, p. 74-88, 1985.

**GILLILAND**, Rex. Kant's doctrine of the primacy of pure practical reason and the problem of a unitary system of philosophy. In: NINTH INTERNATIONAL KANT CONGRESS, 9., 2002. Berlin. *Proceedings...* Berlin: de Gruyter, v. 3, p. 29-38, 2002.

**GISBORG**, Hannah. Kant on aesthetic and biological purposiveness. In: REATH, Andrews; HERMAN, Barbara; KORSGAARD, Christine (Eds.). *Reclaiming the history of ethics: essays for John Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. p. 329-360.

**GRIER**, Michelle. *Kant's doctrine of transcendental illusion*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

**GUYER**, Paul. The unity of reason: pure reason as practical reason in Kant's early conception of the transcendental dialectic. *The monist*, n. 72, p. 139-167, 1989.

\_\_\_\_\_. The unity of nature and freedom: Kant's conception of the system of philosophy. In: SEDGWICK, Sally. (Ed.). *The reception of Kant's critical philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. p. 19-53.

\_\_\_\_\_. From nature to morality: Kant's new argument in the "Critique of teleological judgment". In: JACOBS, Wilhelm G.; KLEIN, Hans-Dieter; STOLZENBERG, Jürgen. (Eds.). *System der Vernunft: Kant und der Deutsche Idealismus*. Hamburg: Meiner, 2001.

\_\_\_\_\_. *Kant's system of nature and freedom*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

**HABERMAS**, Jürgen. Die Einheit der Vernunft in der Vielfalt ihrer Stimmen. *Merkur: Deutsche Zeitschrift für Europäisches Denken*, n. 46, p. 1-14, 1988. Tradução de Flávio B. Siebeneichler. In: *Pensamento pós-metafísico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

**HAMM**, Christian. Sobre o direito da necessidade e o limite da razão. *Studia kantiana*, v. 4, n.1, p. 61-84, 2003.

\_\_\_\_\_. Princípios, motivos e móveis da vontade na filosofia prática kantiana. In: NAPOLI, Ricardo B. de; ROSSATO, Noeli (Eds.). *Ética e justiça*. Santa Maria: Palotti, 2003. p. 67-82.

**HENRICH**, Dieter. *The unity of reason: essays on Kant's philosophy*. Trad. Richard Velkley. London: Harvard University Press, 1994.

\_\_\_\_\_. *Aesthetic judgment and the moral image of the world*. California: Stanford University Press, 1994.

\_\_\_\_\_. The deduction of the moral law: the reasons for the obscurity of the final section of Kant's Groundwork of the metaphysics of morals. In: GUYER, Paul (Ed.). *Groundwork of the metaphysics of morals: critical essays*. Oxford: Rowman & Littlefield, 1998. p. 303-341.

\_\_\_\_\_. Systemform und Abschlußgedanke: Methode und Metaphysik als Problem in Kants Denken. In: INTERNATIONALEN KANT-CONGRESS, 9., 2000, Berlin. *Akten...* Berlin: de Gruyter, v. 5, p. 7-21, 2000.

**HILTSCHER**, Reinhard. *Kant und das Problem der Einheit der endlichen Vernunft*. Würzburg: Königshausen b+s Neumann, 1987.

**HUDSON**, Hud. *Kant's compatibilism*. New York: Cornell University Press, 1994.

**KLEINGELD**, Pauline. The conative character of reason in Kant's philosophy. *Journal of the history of philosophy*, n. 36, p. 77-97, 1998.

\_\_\_\_\_. Kant on the unity of theoretical and practical reason. *The review of metaphysics*, n. 5, p. 311-339, 1998.

**KONHARDT**, Klaus. *Die Einheit der Vernunft: zum Verhältnis von theoretischer und praktischer Vernunft in der Philosophie Immanuel Kants*. Königstein: Forum Academicum, 1979.

**LEBRUN**, Gerard. A terceira critica ou a teologia reencontrada. In: \_\_\_\_\_. *Sobre Kant*. São Paulo: Iluminuras: Edusp, 1993. p. 69-92.

**LONGUENESSE**, Beatrice. The transcendental ideal and the unity of the critical system. In: EIGHTH INTERNATIONAL KANT CONGRESS, 8., 1995. *Proceedings...* Berlin: de Gruyter, v. 1, p. 520 – 537, 1995.

\_\_\_\_\_. *Kant and the capacity to judge: sensibility and discursivity in the Transcendental Analytic of the Critique of pure reason*. New Jersey: Princeton University Press, 2000.

**MARQUES**, António. *Organismo e sistema em Kant: ensaio crítico sobre o sistema kantiano*. Lisboa: Editora Presença, 1987.

**MERTENS**, HELGA. *Kommentar zur Ersten Einleitung in Kants Kritik der Urteilskraft*. München: Johannes Berchmans Verlag, 1975.

**NEIMAN**, Susan. *The unity of reason: rereading Kant*. New York: Oxford, 1994.

**NUZZO**, Angelica. *Kant and the unity of reason*. Chicago: Purdue University Press, 2003.

**PERIN**, Adriano. A teoria kantiana da causalidade por liberdade na “Crítica da razão pura”. *Disciplinarum Scientia*, v.2, n. 1, p. 15-35, 2004.

**PETER**, Joachim. *Das transcendente Prinzip der Urteilskraft*. Berlin/New York: de Gruyter, 1992.

**PIEVATOLO**, Maria Chiara. The tribunal of reason: Kant and the juridical nature of pure reason. *Ratio juris*, v. 12, n. 3, p. 311-327, 1999.

**PRAUSS**, Gerold. Kants Problem der Einheit theoretischer und praktischer Vernunft. *Kant-Studien*, n. 22, p. 286-303, 1981.

**RAUSCHER**, Frederick. Kant’s two priorities of practical reason. *British journal of the history of philosophy*, v. 6, n. 3, p. 397-419, 1998.

**ROHLF**, Michael. *Kant on the unity of reason*. 2004, 233 f. Tese (Doutorado em Filosofia). University of Pennsylvania, Pennsylvania, 2004.

**TERRA**, Ricardo R. Notas sobre o conceito de “passagem” (Übergang) no pensamento kantiano. In: MARQUES, Edgar da R. (Ed.). *Verdade, conhecimento e ação*. São Paulo: Loyola, 1999. p. 401-408.

**WHITE**, David A. On bridging the gulf between nature and morality in the Critique of judgment. *Journal of aesthetics and art criticism*, n. 38, p. 179-188, 1980.

**WOOD**, Allen (Ed.). *Self and nature in Kant’s philosophy*. New York: Cornell University Press, 1984.